

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI—84° DA REPÚBLICA—N. 93

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1922

Assignatura do «Diario Official» No anno de 1922

Para os particulares e repartições
públicas:

Seis meses 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis meses 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folha serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

Marcas registradas — Editaes e avisa-
ções — Sociedades anonymsas — Patentes
de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos assignados de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Um anno, em prorrogação, a contar de 1 de março findo, com 1/3 da diaria, para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.673, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda cancella de 1ª classe, Adelino Nunes, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Seis mezes, com 1/3 da diaria, a partir de 21 de novembro de 1921, para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 8 n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fcltor da 4ª divisão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Aristides Ferreira.

Directoria do Interior

Por portarias de 18 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros: Erich Felix Clemann, natural da Alemanha e residente nesta capital; Manoel dos Passos Pereira, natural de Portugal e residente no Estado do Rio de Janeiro.

Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do Estado.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 18 de abril de 1922

Ao ministro da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:200\$, a Luiz Ferreira Maciel, portelro da Secretaria de Estado deste ministerio, para occorrer a despesas-meudas e urgentes (aviso n. 1.224);

De 20:000\$, ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, da primeira prestação da subvencão que compete áquelle Instituto (aviso n. 1.226);

De 556\$, ao pagador-thesoureiro do Corpo de Bombeiros desta capital, capitão Ormindo Rocha, destinada ao pagamento do soldado daquela corporação, Leonel Paula Macario (aviso n. 1.228);

De 333\$333, a Optato Nehemias Eustachio Carajuru, da gratificação que lhe compete em março findo, por haver exercido o cargo de pretor (aviso n. 1.229);

De 65\$, a Francisco Martins Ribeiro, pela differença de alugueres, relativas á janeiro e fevereiro ultimos, do salão occupado pelo Juizo da 1ª Pretoria Criminal (aviso n. 1.227);

De 17:752\$050, a quem, de direito, pelas despesas feitas com a trasladação dos despojos mortaes de D. Pedro II, para o Brasil (aviso n. 1.225 c).

Ao mesmo ministerio, pediram-se providencias para ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Amazonas, a indemnizar o governador daquelle territorio, directamente ou pela Mesa de Rendas de Rio Branco, da quantia que o mesmo governador despendeu com o custeio da administração a seu cargo (aviso n. 1.234).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a restituição de 5:000\$, em apolies da divida publica ao portador, no valor nominal de 1:000\$, a Medeiros & Serpa (aviso numero 1.230).

Ao mesmo ministerio, transmittiu-se o processo de dividas de exercicios findos de que é credor o promotor publico da comarca de Rio Branco (aviso n. 1.233).

Ao mesmo ministerio, transmittiram-se documentos na importancia de 1:200\$, nos quaes o porteiro da Secretaria de Estado deste ministerio justifica o emprego do adiantamento de igual quantia (aviso numero 1.223);

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Contabilidade, do Patrimonio Nacional, da Imprensa Nacional e Diario Official o Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente, dos Correios e Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Serviço de Inspeção e Fomento Agricola.

Ministerio das Contas — Diario dos tributos — Termos de contractos — Historico — Noticiario — Parcial — Rendias publicas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 18 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, as 2º sargento da Policia Militar do Distrito Federal, José Leite Chaves;

De tres mezes, ao guarda-civil de 1ª classe, Nelson Esperança Arroz;

De 90 dias, ao auxiliar da Inspectoria de Vehiculos, Hercules Barra.

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1922

Dr. Americo Gonçalves Valerio, pedindo permissão afim de inscrever-se ainda no concurso para provimento do lugar de medico do Corno de Bombeiros do Distrito Federal. — Indeferido.

Dr. Alfredo de Lemos Duarte, pedindo prazo para a apresentação da certidão de idade e permissão para iniciar as provas do alludido concurso. — Deferido.

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, restituiu-se a relação de contas de consumo de gaz e luz, afim de serem corrigidas (officio n. 532).

Ao director geral da Assistencia de Alienados restituiu-se o pedido n. 48, de fornecimentos feitos em janeiro ultimo, á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, afim de que se faça constar na mesma o saldo de 129\$060 (officio n. 533);

Ao juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, communicou-se seguirem os pedidos feitos (aviso n. 1.235);

Ao commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital, solicitaram-se providencias para serem conduzidos no dia 19, 18 volumes do Armazem 17 do Caes do Porto á Colonia de Alienados de Jacarépagua (officio n. 531);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas communicou-se que foi transmittido ao Ministerio da Fazenda o processo de dividas de exercicios findos de que é credor o bacharel Baretto de Menezes por ter substituido o procurador geral do Territorio do Acre (officio n. 530);

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiu-se a cópia do accordo celebrado entre este ministerio e o Instituto Historico e Geographico Brasileiro para o effecto do recebimento da subvenção a que se refere o decreto 15 431, de 5 de abril de 1922 (aviso n. 1.231);

Ao juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal restituiram-se os pedidos ns. 7 e 8, de 750\$ e 106\$, de fornecimentos feitos em dezembro ultimo por A. Gomes Pereira, afim de que se indique nelles o numero de ordens dos empenhos (aviso n. 1.232).

Dia 19

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se as duas relações de fornecimentos feitos em dezembro ultimo ao Hospital Nacional de Alienados, na importancia de 188 728\$014 e que haviam acompanhado o aviso n. 729 c, de 7 de março findo, desse Ministerio, afim de serem pagas no Thesouro Nacional (aviso n. 1.241 c).

Ao mesmo Ministerio solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 10:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Ceará, para pagamento da subvenção do anno findo á Santa Casa do Ceará (aviso n. 1.242 c);

De 2:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, para pagamento da subvenção que compete no anno findo, ao Asylo de Alienados de Poranga (aviso n. 1.243 c);

De 5:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, para pagamento da subvenção que compete no anno findo á Santa Casa da Feira de Sant'Anna (aviso n. 1.244 c).

Ao director geral da Assistencia a Alienados, restituindo-se a conta, em duas vias, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em dezembro ultimo, por A. Gomes Pereira & Comp., por não haver saldo sufficiente (aviso n. 1.245 c).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, communicou-se haver providenciado os pagamentos de 2:000\$ e 10:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, para pagamento, respectivamente, á Santa Casa de Misericordia da Fortaleza e ao Asylo de Alienados de Poranga (officio n. 535).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia communicou-se haver providenciado o pagamento de 5:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, para pagamento da subvenção que compete em 1921 á Santa Casa da Feira de Sant'Anna, nesse Estado (officio n. 534).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 17 do corrente foi nomeado para exercer, em comissão, o cargo de inspector sanitario marítimo, o Dr. Simplicio Ferreira da Fonseca e Côtes.

— Por outra da mesma data foram concedidos 33 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, a contar de 3 do corrente, ao cocheiro da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Miguel de Moura.

— Por outra ainda de igual data foram concedidos ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Joaquim Peçanha 30 dias de licença com dous terços do salario mensal, para tratamento de saude.

— Por outra também de 17 do corrente, Ernestina Baptista Guimarães foi designada para exercer as funções de enfermeira praticante da secção de Hygiene Infantil.

— Por outra da mesma data foi nomeado para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural o Dr. Francisco de Paula Leite Teixeira.

— Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8º, n. II, da legislação em vigor, ao Inspector Sanitario deste departamento Dr. José de Lima Castello Branco.

Expediente de 18 de abril de 1922

Accusou-se ao director da Casa de Correção o recebimento do officio de 7 do corrente, acompanhado do mappa do movimento da enfermaria daquelle presidio, referente ao mez de março ultimo (E 408).

— Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo da invenção de «um novo processo com emprego de gelatina como estabilizador, destinado á preparação de extractos de órgãos sôros, emulsões microbianas, fermentos, toxinas e suspensões cellulares», para que pediram privilegio Aristides & Comp. (E 407).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 17 de abril de 1922

Transmittiram-se ao procurador dos Feitos de Saude Publica, devidamente annotadas, as segundas vias das guias por quaes, durante a semana que findou a 15 do corrente, foram pagas nesta secção as importancias das multas por que eram executados Manoel Ribeiro, Correia & Ferreira, José Maria Barros, Manoel Ferreira dos Santos, João Vidal, Tino Noz, Gonçalves Irmãos & Comp., Nunes & Gomes, J. F. & Pereira e Raul Novaes & Comp. (officio n. 1.034);

— Restituiram-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres os documentos que comprovam o emprego da quantia de 225\$, adeantada ao Dr. Augusto Serafin da Silva, para attender ás despesas de prompto pagamento da 2ª Delegacia de Saude, no 1º trimestre do corrente anno, visto a respectiva relação não ter sido convenientemente organizada (officio n. 1.035);

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção, em c.mmissão, para renda do fundo especial, a quantia de réis 4:747\$058, proveniente das taxas de exame de preparados (300\$), licença para a venda de preparados (600\$), analyses (350\$), multas (1:350\$) e multas cobradas judicialmente (2:147\$058), para o custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil, nos dias 12, 13 e 15 de abril do corrente anno (officio n. 1.023);

Communicou-se ao inspector de fiscalização de generos alimenticios que, durante a semana que findou a 15 do corrente, esta secção recebeu as importancias abaixo proveniente de taxas de analyses no Laboratorio Bromatologico:

- 1.090. A. Ribeiro de Oliveira, 200\$000.
- 1.093. R. Barros & Comp., 100\$000.
- 1.094. J. Valias & Comp., 50\$000.
- 1.096. Guilhard & Comp., 150\$000.
- 1.097. Haddad & Cury, 50\$000.
- 1.098. L. Silva & Comp., 50\$000.
- 1.099. Casemiro Pinto & Comp., 100\$000.
- 1.100. Casemiro Pinto & Comp., 50\$000.
- 1.101. Mario M. Fonseca & Comp., 50\$000.
- 1.102. Caldas Bastos & Comp., 50\$000.
- 1.103. A. de Andrade & Comp., 50\$000.
- 1.104. Bastos Quadros & Comp., 50\$000.
- 1.105. J. E. Caneno & Comp., 50\$000.
- 1.107. Miguel Miure & Comp., 50\$000.
- 1.108. Teixeira Borges & Comp., 50\$000.
- 1.109. Emilio Ribet, 50\$000.

— Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que foram citadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser entregue a Rangel de Mendonça a quantia de 300\$ para attender ás despesas de prompto pagamento do Hospital Paula Candido, durante o segundo semestre do corrente anno (officio numero 1.039).

— Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas estar autorizado a resolver com o commandante do Corpo de Bombeiros a entrega do terreno junto á estação daquelle corporação em São Christovão para nelle ser instalado um dispensario anti-venereo, de accordo com a resolução dos Ministerios da Justiça e da Fazenda (officio n. 1.036).

— Solicitou-se ao director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional a transferencia da caução de cinco ap lices ao portador, typo «Diversas Emissões», de valor nominal de 1:000\$ cada uma, e de ns. 72.446 a 72.450 feita por Abilio Pinto da Cunha, para a concorrência a que se vai proceder em 29 do corrente mez (officio numero 1.030).

— Communicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em resposta ao officio n. 2.459, de 10 do corrente, que não pôde ser aceita a medida que diz respeito a considerar em disponibilidade o sub-inspector de saude e o guarda sanitario de Hajaky, os quaes, se tiverem mais de 10 annos de serviço, deverão ser aproveitados na Sub-inspectorie de Porto Murinho, caso os dous funcionarios de categoria identica, na de Corumbá, para ella transferidos, não contem mais de 10 annos de serviço e dispensados se tiverem menos de 10 annos, do mesmo modo que todos os outros que não encontram vagas disponiveis (officio n. 1.029);

— Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra que o documento apresentado pelo leproso isolado Luiz Telles não satisfaz as exigencias do art. 403 do regulamento em vigor, devendo apresentar attestado de pobreza (officio n. 1.022);

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento da folha supplementar ao empregado Etelvino Juvenio da Inspectorie dos Serviços de Prophylaxia, relativa ao mez de fevereiro do corrente anno, na importancia de 50\$000 (officio n. 1.032);

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os documentos que comprovam a applicação ao adeantamento de 225\$ ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, para attender ás despesas de prompto pagamento da 1ª Delegacia de Saude.

1º trimestre do corrente anno (aviso numero 457);

Solicitou-se ao mesmo ministerio seja entregue de uma só vez a Raul Frazoso de Mendonça, como adiantamento, a quantia de 300\$, para ocorrer ás despesas de prompto pagamento do Hospital Paula Candido, durante o 2º semestre do corrente anno (aviso n. 458);

Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das seguintes importancias:

De 974\$550, relativa a fornecimentos feitos á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres no mez de março do corrente anno (aviso n. 459);

De 603\$610 á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, relativa a mercadorias vindas no mez de fevereiro do corrente anno pelo navio *Altube Mendi*, destinadas e despatchadas no mez de março findo para a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e D. ças Veneras (aviso n. 460);

De 2.235\$016, proveniente de fornecimentos feitos em março do corrente anno ao Hospital de Pedro II (aviso n. 461);

De 3.835\$295, de fornecimentos feitos, em março do corrente anno ao Laboratorio Promatológico (aviso n. 462).

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio os documentos que comprovam a applicação do adiantamento feito na importancia de 1.500\$ a Antonio Carlos de Bar. Faria para ocorrer ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, no 1º trimestre do corrente exercicio (aviso n. 463).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 18 de abril de 1922

Solicitaram-se providencias:

— Ao Sr. Dr. Inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser desobstruido o ralo interno de aguas pluvias do predio á rua Paysandu n. 235, conforme pedido do Dr. delegado do 1º districto sanitario (officio n. 938);

— Ao mesmo, afim de serem vistoriados por um engenheiro sanitario os predios da rua Baão de Uba n. 35 e rua do Morro n. 37, conforme solicitação do Dr. delegado do 4º districto sanitario (officio n. 999);

— Ao mesmo, afim de serem providas as vistorias sanitarias, solicitadas pelo Dr. delegado do 4º districto sanitario, nos predios das ruas Campos Sales n. 148, Santa Philomena rs. 27, 29, 31 e 33 e dos Prazeres n. 13 (officio n. 1.000);

— Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser feito pelo Thesouro Nacional o adiantamento da quantia de 500\$ ao Dr. Eugenio Lindenberg Porto Rocha, chefe de Serviço do Laboratorio Bacteriologico, para attender ás despesas de prompto pagamento do referido laboratorio (officio n. 1.013).

— Remetteram-se:

— Ao Dr. director geral, por cópia, o officio n. 42 do Laboratorio Bacteriologico (officio n. 1.015);

— Ao Dr. director do Hospital de S. Sebastião o relatório do exame procedido na massa encephalica de Martha Miguel (officio n. 1.017).

— Comunicou-se:

— Ao director geral, em resposta á circular de 5 de janeiro, da Directoria de Saude da Guerra, que os Drs. João B. Telles de Menezes e Carlos Duarte Pereira acceitaram as vantagens e onus decorrentes do posto de capitão do Exercito de 2ª Linha (officio n. 1.014);

— Ao Dr. secretario geral que, por despacho de 10 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de Carlos Schay e Francisco

Luiz Pereira, solicitando elevação de multas (officios ns. 1.004 e 1.007).

— Ao mesmo, que por despacho de 11 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de Albert Prechel, Jeronymo Villela, Elvira Brandão Buisiere e José Souto Turne, solicitando relevação de multas (officios ns. 1.005/6 e 1.008/9);

— Ao mesmo, que por despacho de 15 do corrente, o Dr. director rejeitou a multa imposta a D. Julia de Miranda Fernandes e indeferiu a petição de Vaz Fernandes & Comp., solicitando relevação de multa (officios ns. 1.002/3).

— Foram multados:

— Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 200\$, cada um, Joaquim Fernandes e A. da Silva, e em 500\$, a firma Viuva Cardone Ramos & Comp.;

— Pela 2ª delegacia de saude, em 200\$, cada um, Simplicio de Carvalho e Francisco Ferraz Sobrinho.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Dr. Abdon E. Estellita Lins (1.636). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Altamiro José de Moraes (1.637). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Francisco Joaquim de Brito & Comp. (1.612). — Compareça á 2ª Delegacia de Saude para conhecer os motivos que justificam o despacho anterior.

Telesias & Comp. (1.613). — Prove que teve andamento o processo de desapropriação a que allude.

Terceira Delegacia de Saude:

Manoel C. Borges (1.625). — Mantenho os despachos anteriores.

Quarta Delegacia de Saude:

Joaquim Nunes de Paiva (1.629). — Deferido.

Borges & Irmão (1.630). — Deferido.

José Luiz Willemseas (1.631). — Deferido.

Francisco Moreira da Silva p. p. (1.632). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1922

Posto ilha Guaratiba:
Lino da Silva. — Concedo 20 dias para cumprir a intimação.

Dia 12

Posto Campo Grande:
Leobirra da Silva Oliveira. — Concedo 30 dias.

Candido de Paula Pinto. — Concedo 40 dias.

Posto ilha do Governador:
Joaquim Gonçalves Guimarães. — Concedo 60 dias.

José Maria G. Braz. — Concedo 60 dias.

João José da Silva. — Concedo 60 dias.

Procopio Soares Martins. — Concedo 30 dias.

Manoel José Brito. — Concedo 30 dias.

Alexandrina Maria da Conceição. — Concedo 60 dias.

Paulino Conceição. — Concedo 30 dias.

Antonio Bento Rodrigues. — Concedo 60 dias.

Posto de Bangú:
Olympio Pereira Lima. — Concedo 30 dias.

Luiza de Moraes Cardoso. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Pedro Machado da Silva. — Concedo 45 dias.

Luiz Ferreira. — Concedo 30 dias improrogaveis.

José de Souza Dias. — Concedo 45 dias improrogaveis.

Isaac de Souza-Rosa. — Concedo 45 dias improrogaveis.

Adelson Coelho Muniz. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

José Antonio Villela. — Concedo 45 dias.

João Rangel de Azeredo. — Concedo 45 dias improrogaveis.

Posto de Malineira:
Manoel Teixeira de Vasconcellos. — Concedo 30 dias.

Emilia Menezes da Silva. — Concedo 90 dias.

Isaac Thomaz. — Concedo 45 dias.

José Christovão Dias. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto não pôde ser attido.

Pollerna Coelho de Carvalho. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto não pôde ser attido.

Felisbella Teixeira da Silva. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, não pôde ser attida.

José Gonçalves Queiroz dos Santos. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, não pôde ser attido.

Antonio de Lima Matts. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto não pôde ser attido.

Posto de Santa Cruz:
Alberto Barbosa Rodrigues. — Aguarde oportunidade.

Francisco Oliveira. — Concedo 60 dias.

Carmelia Julia Brasil dos Santos. — Concedo 60 dias.

João Coelho. — Concedo 60 dias.

Hermínia Monteiro de Barros. — Concedo 60 dias.

Alvaro Pinho Ribeiro. — Concedo 60 dias.

Maria Lydia da Silva. — Concedo 60 dias.

Manoel Macedo. — Concedo 30 dias.

José Pedro de Alcantara. — Concedo 90 dias.

Antonio Ramos de Oliveira. — Concedo 90 dias.

João Antonio Moreira. — Concedo 60 dias.

Olavo José de Moraes. — Concedo 30 dias.

Rosa Candida das Chagas. — Concedo 90 dias.

Virgilio José Esteves. — Concedo 60 dias.

Dia 17

Justino Frederico de Oliveira. — Aguarde oportunidade.

Posto de Campo Grande:
Caimitir José dos Santos. — Não pôde ser attido.

Eleoterio José de Freitas. — Concedo 60 dias.

Posto de Anchieta:
Manoel Soares Pereira. — Concedo 90 dias.

Posto de Pilares:
Nicolau Tolentino Caldas. — Concedo oitenta dias.

Manoel Teixeira. — Não tendo sido feito deposito, a multa seguiu para juízo, não cabendo á esta: Chefia dar qualquer solução á mesma.

Posto de Bangú:
Theolinda Adelia Gomes Siqueira. — Concedo 90 dias.

Lucinda Maria da Conceição. — Concedo 45 dias improrogaveis.

Julio da Cunha Ferreira. — Concedo 90 dias improrogaveis.

Antonio Pires. — Concedo 45 dias impro-
rogaveis.

A tonio Pinto. — Concedo 30 dias impro-
rogaveis.

Dia 18

Posto de Campo Grande:

Maria Francisca da Silva. — Concedo 60
dias.

Sebastião Soares. — Concedo 90 dias.

Posto de Pindamonhangaba:

João Valério dos Santos. — Concedo 30
dias.

Antonio Z ferino Novaes de Barros. — Con-
cedo 30 dias.

A tonio Z ferino Novaes de Barros. — Con-
cedo 30 dias.

José Gomes da Silva. — Concedo 30 dias.

Cesar Augusto Pocha. — Concedo 30 dias.

José Gonçalves Ozeiro dos Santos. — Pro-
ve o que allega, afim de ser attendido.

A tonio Pedro de Medeiros. — De accordo
com a intimação do Sr. Dr. Chefe do
Posto de Pindamonhangaba.

Alexandre de Dias de Carvalho. — De
acordo com a informação do Sr. Dr. Che-
fe do Posto, ir deferido.

Pedro Prefeito de Carvalho. — De accordo
com a informação do Sr. Dr. Chefe do Pos-
to, ir deferido.

Posto de Penha:

João Pinto de Almeida. — Concedo 60
dias.

Mário Nazareth. — Concedo 60 dias.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios

Requerimentos desmarchados

Dia 19 de abril de 1922

Tiveram o seguinte despacho: «Deferido,
para o das taxas, os requerimentos dos
Srs. Velga, Almeida & Comp., Alvaro Lima
& Comp., (2), Hildebrando Gomes Parreto,
Ribeiro Mourão & Comp., Coelho D arte &
Comp., Rodri mes Parreto & Comp. e Pe-
reira Carvalho & Comp.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 19 do corrente, foi nomeado
Florianio Peixoto do Escrição Santo Cardoso,
para exercer interinamente o cargo de Ofi-
cial de Justiça da Delegacia do 15 districto
policia, durante o impedimento do efectivo
Affonso Henriques Gonçalves Machado, que
se acha licenciado nos termos do art. 17. do
decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 18 de abril corrente:

Foi dispensado o segundo escripturario
da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional
no Estado do Pará, João de Albuquerque
Maranhão, do lugar de agente adreio
em Santa Rosa, no Alto Purús, Territorio do
Acre;

Foi nomeado o terceiro escripturario do
Thesouro Nacional Erico Camp s, para ex-
ercer, em commissão, o lugar de agente
adreio em Santa Rosa, no Alto Purús,
Territorio do Acre.

Por notaria de 13 de abril corrente foi
concedida a licença de seis mezes, nos ter-
mos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1
de fevereiro de 1921, ao conferente das Ca-
patarias da Alfandega do Ceará Victorino
Cesar de Assis.

Por outras de 15 do mesmo mez e anno
foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com o vencimento a que
tiver direito, na forma da lei, ao agente

fiscal dos impostos de consumo no interior
do Estado de Pernambuco Pedro Clementino
de Farias Leite, para tratar de sua saúde
onde lhe convier;

De seis mezes, em prorogação, na forma
da lei, ao collector da 2ª Colletoria das
Rendas Fidejuss de Curitiba, Estado do
Paraná, Adolpho Fortes Cardoso, para
tratar de sua saúde onde lhe convier;

De 60 dias, com o vencimento a que tiver
direito, na forma da lei, ao fiscal da Renda
no Estado do Rio Grande do Sul Celso
Afonso Pereira, para tratar de sua saúde
onde lhe convier;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do
decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,
ao 2º official adreio, extinto, da Alfa-
dega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande
do Sul, Vicente Godinho.

Diretoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1922

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 47 — Remetto-vos, para os devidos fins,
a inclusa notaria de 10 do corrente, conce-
dendo nova licença por tempo indetermina-
do, nos termos do § 2 do art. 19 do de-
creto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,
ao onerario dessa repartição, Francisco Mar-
tins Arcos;

— Sr. director da Recebedoria do Distri-
cto Federal:

N. 15 — Communico-vos, de ordem do Sr.
ministro, que o Sr. ministro da Justiça e
Negocios Interiores, com forme communica-
ção do s'nte do seu aviso n. 459, de 27 de
março ultimo, providenciou no sentido
de serem facilitados a essa repartição o
exame e a verificação, a bem dos interesses
da arrecadação do imposto do sello nos car-
torios dos Juizes da 1ª e 2ª Vara de Or-
phãos e Absentes desta Capital, de accordo
com a solicitação constante do vosso officio
n. 14 de 17 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 18 — Communico-vos para os devidos
fins, que o Sr. ministro resolveu, por des-
pacho de 13 do corrente conceder o prazo
irrevogavel de sessenta dias para a ante-
sentação, nessa delegacia do segundo es-
cripturario Luiz Neves, ficando assim ratifi-
cado o meu telegramma n. 118 de 15 de fe.

N. 19 — Remetto-vos para os devidos fins,
a inclusa notaria de 7 do corrente, conce-
dendo tres mezes de licença, com o ven-
cimento a que tiver direito, na forma da lei,
ao fiel do thesoeiro dessa delegacia, To-
cador Balbi Carneira, para tratar de sua
saúde.

N. 20 — Remetto-vos, para os devidos
fins, o incluso decreto de 10 do corrente,
nomeando o chefe da secção da Alfandega
de Manaus, nesse Estado, Raymundo Al-
ves Coelho, para exercer, em commissão,
o lugar de delegado fiscal do Thesouro Na-
cional no Estado do Ceará.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 49 — Communico-vos, para os devidos
fins, que o Sr. ministro da Fazenda to-
mando conhecimento do requerimento en-
caminhado com o vosso officio n. 2, de 16
de janeiro de 1922 em que os Srs Intenden-
tes municipais de Soure e Amparo pediam
a transferencia da sede da Colletoria Fe-
deral, dos alludidos municipios para cada-
das do Cidra resolveu, por despacho de 30 de
março ultimo, autorizar a transferencia refe-
rida.

Outrossim, recomendo-vos, de accordo
com o mesmo despacho providenciado no
sentido de ser elevada a fiança do collector
daquelle exactoria, na medida dos interes-
ses fiscaes.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 18 — Declaro-vos, para os fins conve-
nientes, que o Sr. ministro, por despacho de
7 do corrente, approvou o acto de que lá
conta o inspector da alfandega desse Esta-
do, e n telegramma de 13 do mez findo e
pelo qual designou o 3º escripturario da
mesma repartição João Baptista de Moraes
Henriques para exercer, interinamente, o
lugar de administrador das capatazias da
quelle alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2 — Remetto-vos, para os devidos
fins, a inclusa portaria de 10 do corrente,
concedendo 90 dias de licença com o ven-
cimento a que tiver direito, na forma da lei,
ao onerario de escalares da Mesa de Rendas
Federres de Salinas na Tutoya, nesse Estado,
Aesilau Lopes da Silva, para tratar de sua
saúde.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas
Federres de Salinas, em Tutoya, Estado do
Maranhão:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos
fins, que o Sr. ministro, tendo presente o
requerimento encaminhado com o vosso ofi-
cio n. 6, de 11 de março findo, e em que o
despachante dessa repartição, Procorio
Pompeu Nunes, pedia noventa dias de licen-
ça para tratar de negocios de sua parti-
lar interesse, resolveu, por despacho de 7 do
corrente, não haver o que deferir, visto os
despachantes adreios não terem direito
a concessão de licença.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 10 — Transmittindo-vos o incluso pro-
cesso encaminhado com o officio n. 17 de
4 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no
Amazonas relativo ao requerimento em que
o 1º escripturario da Alfandega de Manaus,
A tonio Oleario de Souza, solicita pr-
videncias contra o retardamento da devolu-
ção de certidões que req'reu a essa repartição,
por intermedio daquelle, rogo infermeis sobre
o assumpto.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 17 — Remetto-vos, para os devidos
fins, o incluso decreto de 11 do corrente,
nomeando o primeiro escripturario da Alfa-
ndega de Corumbá, nesse Estado, João Al-
berto Curvo Netto, para o lugar de terceiro
escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 20 — Communico-vos, para os devidos
fins, que, na forma do n. 11 do artigo 12 do
decreto n. 15.210 de 28 de dezembro de
1921, resolveu autorizar a abertura de E-
stado, de concurso para provimento de lo-
ares de agentes fiscaes do imposto de con-
sumo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 32 — Communico-vos, para os devidos
fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8
do corrente, exarado o vosso officio n. 13,
de 14 de fevereiro ultimo, que encaminhou
o requerimento em que Joaquim Philadelpho
Ferreira, Armando Ferreira Baltar Rav-
mundo de Campos Proença, Pedro Leão de
Salles, Adolpho de Oliveira Góes respecti-
vamente 1º, 2º, 3º e 4º escripturarios dessa
repartição, Alberto de Andrade Queiroz,
agente fiscal do imposto de consumo, e João
Augusto de Athayde, 3º escripturario da
Alfandega desse Estado, solicitam o abo-
de uma diaria pelo trabalho extraordinario
que tiveram como presidente, secretario e
examinadores do concurso de 1ª entrancia
recentemente realisado nesse Estado, rasque
veu indeferir o citado requerimento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do
Sul:

N. 50 — Remetto-vos, para os devidos
fins, as inclusas portarias de hoje datadas,
pelas quaes, na forma do n. 11 do art. 12
do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro
de 1921, resolveu designar-vos e ao 2º es-

escriptorio João de Castro Xavier do Valle para respectivamente, presidir e secretariar o concurso a realizar-se nesse Estado para provimento de 1 gares de agentes fiscaes do imposto de consumo.

N. 51—Remetto-vos, para os devidos fins, as incluzas portarias de 7 e 10 do corrente, concedendo as licenças de noventa dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, e de seis meses, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. respectivamente, ao confereite d Posto Fiscal da Bagé, Aguiberto Freire e ao 2 official aduaneiro, extinto, Alfandega de Porto Alegre Herminio Silva.

N. 52—Communico-vos que, na forma do n. 11 do art. 12 do decreto n. 15.210, de 23 de dezembro de 1921, resolvi designar-vos para secretariar o concurso a realizar-se no Estado do Rio Grande do Sul para provimento de 1 gares de agentes fiscaes do imposto de consumo.

—Sr. João de Castro Xavier do Valle, segundo escriptorio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 53—Communico-vos que, na forma do n. 11 do art. 12 do decreto n. 15.210, de 23 de dezembro de 1921, resolvi designar-vos para secretariar o concurso a realizar-se no Estado do Rio Grande do Sul para provimento de 1 gares de agentes fiscaes do imposto de consumo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 81—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluzo titulo de 13 do corrente, creta da una collectoria na a arrecadação das rendas federaes em Villa Tiberio, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 82—Para que se possa resolver sobre o assumpto do requerimento encaminhado com o vosso officio n. 99, de 15 de julho do anno findo, em que o 2 official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, nesse Estado, Vicente Stockler Carvalhaes, pede pagamento da importancia de ajuda de custo, a que se julga com direito por ter sido removido, em 23 de fevereiro de aquelle anno, e identico lugar na Alfa de a do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, recomendo-vos, reiterada a ordem desta Directoria n. 36, de 28 de outubro do anno findo, providencias no sentido de ser, pelo alludido funcionario, declarado qual o motivo por que não requisitou, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, as passagens de que necessitava para se poder transportar para a sede de seu emprego, e bem assim, onde estava gozando a licença que lhe fora concedida, quando foi renovado para a Alfandega onde hoje tem exercicio.

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 83—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que propoz a Comissão Liquidante do Lloyd Brasileiro, em officio p. 162, de 1 do corrente, resolveu, por despacho de 3 deste mez, autorizar a entrega a essa Alfandega, até ulterior deliberação, do hiate «Desierro» que se achava confiado á guarda do ex-avante do mesmo Lloyd, em Iguape, Sr. Manoel Corrêa.

Sr. delegado fiscal no Estado do Sergipe:

N. 16—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluzo titulo de 13 do corrente, no nome do cidadão Decilides de Araújo Gó s para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Espirito Santo, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 17 de abril de 1922

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 20 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de março findo, resolveu aprovar o contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e J. G. Araújo, representante nessa Capital da Companhia de Transportes Maritimos do Estado, com sede em Lisboa, para a cobrança e arrecadação do imposto de transporte que incidir sobre os bilhetes de passagens nos vapores da mesma companhia, que lhe são consignados, de conformidade com o art. 24, do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915, e de que trata o vosso officio n. 44, de 25 de agosto de 1921.

—Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 157 — Tendo os fabricantes de bebidas, Lima, Anselmo & Comp., sitos em S. João d'El-Rey, nesse Estado, requerido autorização para trocarem cintas do imposto de consumo que acompanharam o álcool empregado na fabricação de bebidas, por outras cintas apropriadas no estampilhamento das ditas bebidas, recomendo-vos providencias, afim de que, nella respectiva fiscalização, seja cumprido o disposto no art. 154, letra b, n. 4º, do vigente regulamento do citado imposto de consumo.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 de fevereiro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso interposto pelo thesoureiro Joaquim Cesario Campos, do acto dessa delegacia que indeferiu a petição em que solicitava a entrega de 4.800 cintas do imposto de consumo, da taxa de trinta réis, especiaes para charutos, fornecidos por engano á thesauraria da alfandega dessa Capital, e de que trata o vosso officio n. 7, de 8 de março de 1921.

Dia 18

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 29 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluzo processo da fiança prestada por D. Eugenia de Rezende Meira, em favor do Dr. Aldemar de Rezende Meira, thesoureiro da Alfandega desta Capital.

N. 30 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluzo processo da fiança prestada por Horacio Gomes da Fonseca, em favor de D. Guilhermina Ribeiro de Moraes, agente do Correio em Conceição de Matto Grosso, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 150 — Communico-vos, para os devidos fins, que por Horacio Gomes da Fonseca, representado por seu procurador Fidelis dos Santos Amaral Junior, foi prestada fiança em favor de D. Guilhermina Ribeiro de Moraes, agente do Correio em Conceição de Matto Grosso, nesse Estado, dada em garantia a caderneta dessa caixa n. 444.917, 3ª série, com o deposito de 800\$, que assim fica onerada com a clausula de caução.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 151 — Communico-vos, para os devidos fins, que por Horacio Gomes da Fonseca foi prestada fiança em favor de

Guilhermina Ribeiro de Moraes, agente do correio em Conceição de Matto Grosso, nesse Estado, dada em garantia a caderneta da Caixa Economica desse mesmo Estado, n. 499.917, 3ª série, com o deposito de 800\$, assignado o competente termo a fls. 6, do 1º livro do corrente anno.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 374 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 6 do corrente, autorizar, de accordo com o dispositivo do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 204, de 24 de março deste anno, para o material mencionado na incluzo relação, por cópia, e destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 375 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que na petição de 14 de março deste anno solicitaram as Estradas de Ferro da Rede Sul Mineira, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar, depois de ter ouvido sobre o assumpto o Tribunal de Contas, a isenção de direitos, de accordo com o dispositivo da clausula XXIX, do decreto n. 14.598, de 31 de dezembro de 1920, para o material consignado nas incluzas relações.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 376 — Com o officio n. 399, de 3 de março deste anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso da Companhia Paulista de Material Electrico, interposto da decisão dessa inspectoría proferida em 3 de setembro de 1921, em sessão da comissão de Tarifas, nos seguintes termos:

“Tendo em vista a ultima parte do parecer a respeito formulado pelo Sr. engenheiro Adolpho Murlinho, combinado com o estudo comparativo que fez em relação a valores facturados, recentemente, para mercadoria da natureza da de que se trata, arbitro para cada um dos motores em causa o valor de réis 2:600\$, ficando a parte sujeita á multa regulamentar, pois o valor pela mesma proposto é visivelmente inferior ao verdadeiro.”

O Sr. ministro da Fazenda, em 7 de abril corrente, deu sobre a questão o seguinte despacho:

“De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.”

E' este o parecer que emitti em 8 do março findo, com o qual concordou o Sr. ministro:

“A Companhia Paulista de Material Electrico recorre do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital que elevou a 5:200\$ o valor de 1:050\$, declarado pela recorrente na nota de importação de fls. 11 para dous motores electricos de 26 H. P. e lhe applicou a multa do dobro da differença existente entre o valor declarado e o arbitrado.

O valor declarado pela recorrente na nota de importação é o mesmo consignado na factura consular de fls. 9 e na commercial de fls. 14 e corresponde a marcos 8.332-80.

Além disso, o engenheiro Adolpho Murlinho, ouvido pela Alfandega, declarou que, embora muito pequeno, o preço dado pelo despachante é verdadeiro. Acrescenta esse profissional (fls. 4

verso) que no mercado do Rio o preço do motor em questão é de 4:500\$000.

A recorrente ainda juntou o catalogo de fls. 2 e a correspondencia de fls. 16 a fls. 24, por onde se verifica que o valor declarado não discrepa dos mencionados nesses documentos.

Do exposto, se vê que a Alfandega não offereceu um só documento que provasse ser insufficiente ou lesivo á Fazenda o valor declarado no despacho.

E' preciso ponderar que tomando por base o preço do mercado do Rio, a que allude o engenheiro Murinho, a Alfandega não procedeu com elle, cumpria, nos termos do art. 14 das Preliminares da Tarifa.

Não havendo base segura para impugnação do valor declarado no despacho, por estar de accordo com o mencionado nas facturas commercial e consular, parece-me que o recurso merece provimento.

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 377 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10 e 12 do processo encaminhado com o vosso officio n. 2.814, de 6 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Arlindo Guimarães & Comp., proveniente dos direitos pagos por 250 caixas contendo folhas de flandres, despachadas pela nota de importação n. 4.040, de 9 de novembro de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 3 do corrente, deferir o alludido pedido, de accordo com o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 378 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 16 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, considerou expediente legal, em sessão de 3 do corrente, a isenção do direitos pretendida por Henrique S. Joppert no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 591, de 18 de março deste anno, para diversos animacs de raca, despachados pela nota de importação n. 24, de 5 de novembro de 1919, conforme provam os inclusos documentos de fls. 2 a 7 do respectivo processo.

N. 379 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 do corrente, resolveu autorizar, de accordo com o dispositivo do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 1.022-C, de 30 de março deste anno, para duas caixas, marca L. W. C., ns. 1.056, 617, contendo ampollas de vidro, vassias, vindas pelo vapor hespanhol *Altude Mendi*, importadas pela firma commercial desta praça Lacerda & Weinlich, e destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 380 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 do corrente, resolveu indeferir o pedido de isenção de direitos feito pela Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.690, de 20 de julho do anno passado, para o material consignado na relação junta aos inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 9 do respectivo processo, visio o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de março ultimo, ter sido de parecer que não pôde ser concedida a isenção em

questão, por falta do preenchimento das formalidades exigidas pelo art. 23, letra b, do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

N. 381 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, na conformidade do disposto na circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, deste ministerio, considerou expediente legal, em sessão de 3 do corrente, a isenção de direitos pretendida pela revista *Mundial* no incluso requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 1.368, de 15 de junho do anno passado, para 44.000 kilos de papel destinado á impressão da dita revista nesse mesmo anno.

N. 382 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 2.296, de 4 de outubro de 1921, relativo ao recurso interposto pela The Royal Mail Steam Packet Company do acto da inspeccoria indeforindo o requerimento de fls. 2, no qual a mesma companhia se nega a effectuar o pagamento da taxa de conservação do porto correspondente a 350.000 kilogrammos de carvão de pedra descarregados dos sobresalentes do paquete inglez *Darro*, resolveu, por despacho de 23 de fevereiro findo, negar provimento ao alludido recurso.

N. 383 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao vosso officio numero 609, de 21 de março ultimo, encaminhando os processos a que se refere a nota de secretario commercial da Embaixada Britannica, datada de 9 do mez acima referido, sobre multas impostas nessa alfandega á Companhia Nacional de Navegação Costeira, solicito vossas providencias afim de que seja cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 12 do corrente, exarado a fls. 32 verso do mesmo processo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 39 — Incluso vos devolvo, para os devidos fins, os sellos para aguardente e alcool que foram apprehendidos na Collectoria das Rendas Federaes de Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, sem chancella, de que trata o vosso officio n. 3.197, de 25 de novembro de 1922.

N. 40 — Transmittindo a essa repartição o incluso officio n. 8, de 4 de março do corrente anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, communicando que foram devolvidas a essa mesma repartição cintas para aguardente e alcool das taxas de \$020, \$030, \$060, 1\$, 2\$, 3\$, 5\$ e 10\$, por não terem mais applicação no corrente exercicio, solicito vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações a respeito.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 91 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 148, de 6 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso de R. Rebecchi & Comp. da decisão dessa recebedoria que lhes impoz a multa de 200\$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, resolveu, por despacho de 28 de março findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar precepto.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 153 — Tendo o Tribunal de Contas enviado a esta directoria os inclusos

processos de fiança referentes a Moacyr Bueno, escriptão da collectoria das rendas federaes em Muzambinho; Riva Portella de Oliveira, agente do Correio em Aracá; Ismenia Maria da Silva, agente do Correio na estação de Santa Rita, municipio de S. João d'El-Rey; Rita Freire Murta, agente do Correio em Boa Vista do Jequitinhonha; Septimio Torquato, agente do Correio em Nova Hader; Maria Ignacia de Araujo, agente do Correio em S. José do Gramma; Suzarte de Barros, collector das rendas federaes em Tres Corações do Rio Verde, e Francisco de Paiva Caldas, collector das rendas federaes em Pedra Branca, todos procedentes desse Estado e como não mais se justifique a intervenção desta mesma directoria em taes processos, ex-vi do disposto nos artigos 18, ns. 22 e 17, dos decretos ns. 15.210 e 15.218, respectivamente de 28 e 30 de dezembro do anno passado, delles faço remessa a essa delegacia, para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 134 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 18, 20 e 21, do processo encaminhado com o vosso officio n. 23, de 18 de janeiro deste anno, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramways and Power Co., Ltd. solicita reconsideração da decisão que lhe negou baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembaraço do material despachado pela nota de importação n. 8.735, de 19 de maio de 1919, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 do corrente, foi de parecer que pôde ser deferido o alludido pedido, em vista do disposto no art. 11, alinea IV, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 135 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 17, 20 a 23, 25 a 28 e 30, do processo que acompanhou o vosso officio n. 26, de 19 de janeiro deste anno, referente ao requerimento em que a Pernambuco Tramways and Power Co., Ltd. solicita reconsideração do acto que lhe negou baixa do termo de responsabilidade assignado para garantir o desembaraço do material despachado pela nota de importação n. 18.904, de 12 de novembro de 1919, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 31 de março proximo findo, foi de parecer, de accordo com o dispositivo do art. 11, alinea IV, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que pôde ser deferido o pedido de que se trata.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 27 — Rio de Janeiro, 10 de março de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção dos Srs. collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro e administrador da Mesa de Rendas em Macahé, para as seguintes alterações, quanto á arrecadação das rendas internas, constantes da lei de receita vigente. (Lei numero 4.410, de 31 de dezembro de 1921),

IMPOSTO DE CONSUMO

lobra fumo

Substituidas as alineas I, II, V, VII e VIII do § 1º do art. 4º do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921,

alterado pela de n. 14.693, de 25 de fevereiro, subsequente, pelo seguinte:

I. Charutos por unidade. Nacionais: até 150\$ o milheiro, \$010; de mais de 150\$ o milheiro, \$030; estrangeiros, \$200.

II. Cigarros e cigarrilhas nacionais, por vintena ou fracção, \$060.

V. Fumo desfiado, picado, migado ou em pó, por 25 grammas ou fracção, peso liquido, \$050.

VII. Os cigarros e cigarrilhas fabricados com fumo preparado na propria fabrica, além do imposto de \$060, pago em estampilhas appostas aos mesmos, pagarão, por verba lançada pela repartição arrecadadora nas guias de aquisição das mesmas estampilhas, mais \$040 por vintena ou fracção, correspondentes ao fumo empregado.

VIII. O fumo em corda, em folha ou em pasta, estrangeiro, quando for desfiado, picado, migado ou reduzido a pó, em fabrica nacional, ficará sujeito ao regimen o tributação do fumo de produção nacional, independente do imposto pago nas alfandegas.

Sobre bebidas

Substituida a alinea II, bem como as taxas de tributação constantes das alíneas III, IV, VII, VIII, XI e XII, do § 2º do art. 4º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de numero 14.693, de 25 de fevereiro subsequente, pelo seguinte:

III. Por meia garrafa, \$060; por meio litro, \$090; por garrafa, \$120; por litro, \$180.

IV. Por meia garrafa, \$040; por meio litro, \$060; por garrafa, \$080; por litro, \$120.

VII. Por meia garrafa, \$240; por meio litro, \$360; por garrafa, \$480; por litro, \$720.

VIII. Por meia garrafa, \$300; por meio litro, \$450; por garrafa, \$600; por litro, \$900.

XI. Por meia garrafa, \$015; por meio litro, \$020; por garrafa, \$030; por litro, \$040.

XII. Por qualquer grão: por meia garrafa, \$080; por meio litro, \$120; por garrafa, \$160; por litro, \$240.

Sobre perfumarias

Aggravada de 50 % a tributação dos productos constantes do art. 4º, § 6º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro, subsequente, e de 25 % a dos artigos comprehendidos na alinea II do § 6º do art. 4º do primeiro dos regulamentos citados.

Sobre artefactos de tecidos

Sendo cobrado por estampilhas colladas aos respectivos objectos os de que tratam os ns. XI e XII, no § 13 do artigo 4º do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Sobre vinhos estrangeiros

Aggravada de 50 % a tributação dos productos constantes do art. 4º, § 14, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro subsequente.

Sobre cartas de jogar

Elevadas do dobro as taxas de tributação dos productos constantes do artigo 4º, § 16, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de numero 14.693, de 25 de fevereiro subsequente.

Sobre obras de ourives

Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; acrescentado ao art. 4º do vigente regulamento dos impostos de consumo o seguinte:

30. Objectos de joalheria e outros artefactos:

I. Pulseiras (exclusive as do relógio, alfinetes ou passadores para homens ou senhoras, comprehendidas as barretes:

a) de platina ou ouro com pedras preciosas ou perolas, 10\$000;

b) de platina ou ouro com pedras preciosas ou perolas, 3\$000;

c) de prata, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral com pedras preciosas ou perolas, 3\$000;

d) de prata simples ou dourada, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral sem pedras preciosas, \$500;

e) de qual outra especie ou qualidade, \$100.

II. Coliares, pendentifs, cordões para adorno de pescoço, cintos e correntes ou cordões para relógios, leques, ou pincones e usos semelhantes:

a) todo de pedras preciosas ou perolas, 15\$000;

b) de platina ou ouro com pedras preciosas ou perolas, 10\$000;

c) de platina ou ouro sem pedras preciosas ou perolas, 3\$000;

d) de prata, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, com pedras preciosas ou perolas, 3\$000;

e) de prata simples ou dourada, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral sem pedras preciosas, \$500;

f) de borracha, celuloide e semelhantes, \$200;

g) de qualquer outra especie ou qualidade, \$050.

III. Pentes para adorno de cabeça:

a) de platina ou ouro com pedras preciosas ou com qualquer outro enfeite, 8\$000;

b) de idem, idem simples, 2\$000;

c) de prata, ambar, marfim, madreperola ou tartaruga, com pedras preciosas ou com qualquer outro enfeite, 2\$000;

d) de idem, idem, simples, \$300;

e) de qualquer especie ou qualidade simples ou com enfeite de qualquer natureza, \$050.

Nota:

1.º Os objectos de metal em cuja composição for empregada mais de uma qualidade de metal pagarão a taxa do metal predominante;

2.º O estampilhamento desses objectos far-se-ha na respectiva etiqueta, abrangendo no ponto de ligação o fio ou cordão que a prende ao objecto.

Sobre obras para adorno

Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Substituido o § 24 do art. 4º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, pelo seguinte:

Obras para adorno, ornamento e outros fins.

Sobre: as em ouro ou prata, alabastro, marmore, porphyro, jaspe e pedras semelhantes, cobre e suas ligas, marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes, simples, mixtos ou com outra materia, as em ferro, nickel, zinco e estanho, nickelado, dourado, prateado, bronzeado ou esmaltado; e as em louça, vidro, terra cotta e gesso; taes como: columnas, vasos, bustos, figuras e artigos semelhantes; peso para cima de mesa, bolsas, trousses e semelhantes; caixas para joias e fumantes, estojos para unhas, barba, costura, bordados e

semelhantes; peças ouapparelhos para serviço de mesa, lavatorio, escriptorio e semelhantes, a saber, por objecto, apparelho, combinação, guarnição ou estojo: até o preço de 28. \$020; de mais de 28 até 5\$, \$050; de mais de 5\$ até 10\$, \$100; de mais de 10\$ até 15\$, \$150; de mais de 15\$ até 25\$, \$200; de mais de 25\$ até 50\$, \$400; de mais de 50\$ até 75\$, \$600; de mais de 75\$ até 100\$, 1\$; de mais de 100\$ até 250\$, 1\$500; de mais de 250\$ até 500\$, 2\$000; de mais de 500\$ até 750\$, 3\$500; de mais de 750\$ até 1.000\$, 5\$; de mais de 1.000\$, por 1.000\$ excedente ou fracção, 1\$000. Nos talheres, colheres, descaifos para talheres e objectos semelhantes, acondicionados em pacotes ou caixa de duzia ou meia duzia, a selagem será feita no feixo desses envoltorios, de modo que o selo se inutilize ao serem abertos. Os objectos de louça ou vidro, quando sujeitos ao imposto, como objectos de adorno, ornamento e outros fins, ficam isentos do imposto á razão do peso, como louça ou vidro, de que trata o art. 4º, § 19, do decreto numero 14.648, citado.

São isentos do imposto os bibelots, considerados como taes os objectos dessa natureza que tiverem apenas até cinco centimetros, quer na largura, quer na altura e os objectos de osso commum, quando não sejam de fantasia ou propriamente para adorno.

Sobre moveis

Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; substituidas as taxas sobre os moveis de que trata o § 25 do art. 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, pelos seguintes: até o preço de 5\$, \$050; de mais de 5\$ até 10\$, \$150; de mais de 10\$ até 25\$, \$200; de mais de 25\$ até 50\$, \$400; de mais de 50\$ até 75\$, \$800; de mais de 75\$ até 100\$, 16; de mais de 100\$, por 100\$ por excedente de sua fracção, 1\$000.

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO

Sello

Acrescentando á tabella E, § 2º, do respectivo regulamento, o seguinte:

6.—Livros de bancos, de casas de penhores, clubs de jogo, companhias de seguros e outros estabelecimentos ou empresas semelhantes, quando mandados adoptar pelos respectivos regulamentos fiscaes, além do § 4º, n. 34, \$100; alterado o n. 1 do § 4º da tabella E, pelo seguinte: ou quantia superior a 20\$, salvo quando o pagamento seja feito por conta de terceiros; cada via, \$360; quando o pagamento for feito por conta do terceiro o selo será de \$600; não está sujeito ao novo selo o lançamento em cadernetas de conta corrente bancaria, desde que se refira a operações que hajam pago o selo devido; o emprego do papel sellado de que trata o art. 79 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, é facultativo durante o anno de 1922.

Reduzido a meio por cento sobre o valor o selo das transacções de apolições das accções, obrigações e debentures das sociedades anonyms e em commandita por accções e sobre o valor das quotas das sociedades de responsabilidade limitada, sendo o valor o da cotação official em bolsas e na falta desta o valor nominal.

Transporte

Alterado o decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915, do seguinte modo:

Art. 3.º: II, para o exterior, de accordo com as seguintes taxas:

a) portos da America do Sul: 1.ª classe, 30\$; 2.ª classe, 20\$ e 3.ª classe, 10\$000;

b) para os demais portos; 1.ª classe, 60\$ 2.ª classe, 40\$, 3.ª classe, 20\$000.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Dividendos

Até 7 %, 5 %; de mais de 7 %, em 6 % sobre o que accrescer; de mais de 12 %, 7 % sobre o que accrescer.

IMPOSTO SOBRE AS OPERAÇÕES A TERMO

Sendo a metade paga pelo comprador e a outra metade pelo vendedor, a saber: 100 réis por sacca de café; um real por kilo de algodão; 50 réis por sacca de assucar.

IMPOSTO SOBRE OS LUCROS DAS PROFISSÕES LIBERAES

Na razão de, até 100:000\$, por anno, 3 %; de mais de 100:000\$, até réis 300:000\$, 4 %; sobre o que accrescer, 5 %.

Art. 3.º O art. 4.º, § 2.º, ns. I e II, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, fica substituido pelo seguinte:

Aguaes mineraes, naturaes, medicinaes, gaseificadas ou não com gaz da propria fonte:

Meia garrafa, \$007.

Meio litro, \$010.

Garrafa, \$014.

Litro, \$020.

Aguaes mineraes naturaes não medicinaes, gaseificadas ou não;

Meia garrafa, \$015.

Meio litro, \$020.

Garrafa, \$030.

Litro, \$040.

Art. 13. As transferencias de licenças da fabricação dos productos pharmaceuticos nacionaes de propriedade de firma legalmente constituída e approvados pelo poder competente, por morte dos responsaveis, pelo seu preparo ou por qualquer outra razão, serão feitas mediante um termo lavrado em livro especial e assignado pelo novo responsavel, pelo proprietario do producto e pelo chefe do serviço pharmaceutico.

Paragrapho unico. Pela transferencia de cada licença serão devidos 5% de emolumentos cobrados em sello no proprio termo.

Art. 18. Ficam dispensados da rotulagem a que se refere o decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, os objectos de vidro de valor inferior a dous mil réis.

Art. 21. Os vales para aquisição de brindes, distribuidos pelos fabricantes e negociantes, quer venham presos aos envolveros dos productos, quer dentro dos envolveros ou pelos mesmos constituídos, em forma de «coupon», rotulos ou de qualquer outra especie, distribuidos directamente ou indirectamente, por meio de sorteio ou premios, destinados a resgate em dinheiro ou a troca de objectos de qualquer especie, ficam sujeitos ao pagamento do imposto de 30 réis por unidade, cobrado em sello adhesivo.

§ 1.º Os industriaes e negociantes que distribuirem brindes em dinheiro ou objectos deverão ter seus nomes individuaes, firmas ou companhias registados no Thesouro, pagando 500\$ pela patente de registro, ficando também obrigados a essa patente os varejistas que fizerem commercio dos vales, operando

de qualquer forma, por conta propria ou de terceiro.

§ 2.º Os contribuintes desta patente ficarão sujeitos, além de outras condições que o Governo julgar convenientes, a uma escripta fiscal, onde será lançada diariamente a emissão ou aquisição dos vales, a venda ou resgate, apurando-se no fim de cada mez a existencia em deposito e em circulação.

§ 3.º Os distribuidores, vendedores e possuidores de vales que infringirem as disposições infra, serão punidos de accordo com as leis em vigor.

Art. 23. A multa a impor-se, nos casos previstos no art. 61 e seu paragrafo unico pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, será de 200\$ a 400\$, salvo quando se tratar de insufficiencia de estampilhamento de productos que pagam o imposto de accordo com o preço de venda, na forma do disposto na alinea a do art. 67 do mesmo regulamento, em que a multa será então de 600\$ a 1:200\$000.

Art. 30. Na cobrança do imposto sobre os juros dos empréstimos garantidos por hypotheca, de que tratam os artigos 22 a 36 do regulamento expedido com o decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, attenda-se ás seguintes alterações:

§ 1.º O imposto será cobrado na liquidação das hypothecas, ou quando seja feita qualquer alteração na escriptura respectiva, mediante guia expedida pelo serventuario que tiver de lavrar o acto necessario.

O pagamento do imposto, porém, não poderá ser adiado para data posterior á terminação do prazo indicado na escriptura, cumprindo ao credor apresentar-se para satisfazer o pagamento, indicando em requerimento a prorrogação ou qualquer outra concessão feita ao devedor, quando esta não constar de instrumento lavrado por notario publico, ou de declaração perante o registro de hypothecas.

§ 2.º Dos juros das hypothecas garantidoras de creditos em conta corrente o imposto será cobrado de accordo com o artigo precedente, calculado, porém, sobre os juros effectivamente recebidos e verificados em conta devidamente autenticada, que ficará archivada com a guia para pagamento.

§ 3.º De posse o empregado da guia ou requerimento relativos ao imposto, este será calculado e cobrado, expedindo-se certidão ou conhecimento que se extrahirá no momento, e quando precisa, a guia de quitação, feitas na inscrição as notas necessarias.

§ 4.º Findo o prazo indicado na inscrição sem que o imposto seja pago, a certidão da divida delle proveniente será extrahida e enviada para a cobrança conveniente.

Art. 41. Da data desta lei em diante, em cada uma das estampilhas a collocar em qualquer documento deverão ser indicados por algarismos o dia do mez e o anno de assignatura do documento. Esta regra não revoga as disposições em vigor, acerca da inutilização das estampilhas pela assignatura.

Art. 67. Fica substituido o § 6.º do art. 11 do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, pelo seguinte: «Só estará sujeito ao registro de 300\$, como negociante de fumo em corda, folha ou pasta, por grosso, o commerciante que vender, durante o anno, mais de dous mil kilos dessa mercadoria. — *Abde-nago Alves*, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 19 do abril de 1922

José Bernardino da Camara Couto, de 19 de janeiro ultimo, a que se refere o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 764, de 12 deste mez. — Justifique o interessado o motivo porque existem entre os artigos, modelos e moldes de obras de arte, mais de um exemplar.

Directoria da Despesa Publica

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 60 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 31.º — "Substituições e 28.º — "Despesas Eventuaes", do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 220\$161 e 817\$741, para attender ao pagamento dos serventos dessa delegacia, Carlos Bastos e Luiz Carlos Lisboa, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 12, de 17 de fevereiro de 1921, que ora vos devolve, para os devidos fins.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 130 A — Communico-vos, para os devidos fins, que em cumprimento á portaria n. 64, de 10 do corrente, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, foi desligado desta repartição na presentia data o 2.º escripturario dessa directoria, José Henrique Martins de Oliveira.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 35 — Para que se possa attender ao que requereu D. Alice Martins Piraia da Silva, viuva do capitão de corveta Nuno Alvares da Silva, rogo-vos providencias no sentido de ser informada esta directoria quanto foi descontada nas folhas de pagamento de pensionistas de diversas pensões da Marinha, para indemnizar a divida de seu finado marido para com a Fazenda Nacional — e a partir de 1915 em diante até 1919.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 133 — Ficam concedidos a essa Alfandega, por conta do projecto de orçamento para 1922, verba 29.º — "Reposições e restituições" de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, os creditos de 699\$730, papel, e 855\$230, ouro, para satisfazer ao pagamento de restituições devida á firma Tomas & Comp., provenientes dos direitos pagos a maior pelas mercadorias despachadas pelas notas de importação numeros 9.146 e 9.148, de fevereiro de 1920, e a de n. 840, de março do mesmo anno, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 68, de 18 de janeiro do corrente anno, que ora vol-o devolve, para os devidos fins.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 97 — Communico-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 do corrente mez, registou como credito distribuido a essa repartição, o credito especial de 27:219\$350, aberto pelo decreto n. 15.282, de 14 de janeiro de 1922, destinado ao pagamento devido ao contra-mestre do extincto Arsenal de Guerra da Bahia, addido ao desta Capital, Dario José Moreira, do ordenado, e gratificação a que tem direito a contar de 19 de janeiro de 1889 a 21 de maio de 1910, de accordo com autorização constante do decreto legislativo nu-

mero 4.873, da mesma data, do orçamento do referido ministerio, de 1922, conforme foi solicitado no aviso desse ministerio n. 181, de 31 de março do corrente anno.

N. 98 — Em additamento ao officio desta directoria n. 95, de 12 do corrente mez, incluso vos remetto, para os devidos fins, os papeis, que deixaram de acompanhar o referido officio.

N. 99 — Devolve-vos o incluso processo, devidamente autuado, encaminhado pelo vosso officio de n. 27, de 17 de janeiro de 1922, afim de serem satisfeitas as exigencias do Tribunal de Contas, constantes do parecer e officio do mesmo Tribunal, juntos a este.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 71 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa guia sob n. 23, expedida pela segunda sub-directoria desta directoria, em 27 de março proximo findo, a favor do Dr. Luciano Martins Veras, engenheiro fiscal de primeira classe, nomeado para exercer interinamente o lugar de engenheiro chefe de districto, da Inspectoria Federal das Estradas, conforme consta do officio da alludida inspectoria n. 211, a/z, de 17 de março supracitado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 106 — Tendo essa delegacia, encaminhado com o vosso officio n. 355, de 19 de dezembro de 1922, a demonstração, para pagamento das substituições a funcionarios dessa repartição, peço-vos providencias no sentido de ser esclarecido o Thesouro, sobre o periodo em que os mesmos funcionarios fizeram jus ao pagamento das respectivas substituições e que seja prestada pela contadoria dessa repartição a necessaria informação.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 142 — Afim de que se possa resolver sobre o processo de aposentadoria do chefe de secção da Alfandega do Santos, nesse Estado, Taciano Pinto de Mendonça, encaminhado com o vosso officio n. 24, de 25 de janeiro ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser informada esta directoria da data em que foi ahi recebido o *Diário Officiel* que publicou o decreto de aposentadoria do referido funcionario e, bem assim intimar o mesmo para apresentar a certidão de seu tempo de serviço, passada, de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894.

— Sr. director interino da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 69 — Cabe-me accusar e agradecer-vos a communicação que me fizestes em officio n. 153 (circular), de 8 de abril corrente, do haverdes assumido, interinamente o cargo de director dessa repartição.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 134 — Ficã concedido a essa Recebedoria, em vista do disposto no decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de orçamento da despesa, a conta da verba 29, «Reposições e restituições», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:442\$164, para attender ás restituições a que tem direito Joaquim Antonio de Miranda Machado e outros, Oscar Vieira & Comp., Jacintho Alves da Silva Valiona, Fernando Martins A., Silva, Empresa Construtora, Rio Grande do Sul e Debes Irmão & Aizzi, conforme consta

do processo encaminhado com o vosso officio n. 22, de 7 de março do corrente anno, que ora vos devolve, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 135 — Tendo essa repartição em officio n. 177, de 10 de fevereiro de 1922, remettido ao Thesouro uma conta na importancia de 150\$, referente a editaes publicados no jornal *A Patria* incluso vos remetto o alludido processo, devidamente autuado, afim de que providencias no sentido de ser visada a referida conta e classificada a despeza de que se trata.

N. 26 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 1ª sub-directoria que resolveu nesta data, que passe a ter exercicio nessa sub-directoria o 4º escripturario do Thesouro Nacional Alberto José Pereira, que serve na 2ª sub-directoria.

N. 27 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria que resolveu, nesta data, que passe a ter exercicio na 1ª Sub-directoria o 4º escripturario do Thesouro Nacional Alberto José Pereira, que ahi serve.

N. 115 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Angra dos Reis a pagar a André Martins da Silva, aposentado do Ministerio da Viação, a partir do mez de abril corrente em diante, a importancia de 423\$333 mensaes, sujeita ao desconto da contribuição de 7\$410, para o montepio, tambem mensalmente. A referida despesa corre por conta da verba 5ª pensionistas, inactivos, b) aposentados, «Antigas concessões do projecto de orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Londres:

N. 14 — De accordo com o que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em aviso n. 470 C, de 10 do fevereiro ultimo, ficaes autorizados, de conformidade com o art. 1 do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, a effectuar durante o corrente exercicio o pagamento da pensão a que tem direito, na razão annual de 2:723\$600 ouro, o artista Leopoldo Campos, premiado na Exposição Geral de Bellas Artes, de 1920. Fica assim confirmado o meu telegramma n. 3.988, de 15 de março de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 107 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 85, de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas, Soldos vitalícios», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 365\$, para attender ao pagamento do soldo devido ao 2º sargento voluntario da *Patria*, Jacintho Gonçalves Brum, por ter sido a importancia supra annullada do credito distribuido á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

N. 100 — Tendo o Tribunal de Contas, em officio n. 65, de 12 de janeiro de 1922, communicado ter julgado illegal o processo de reversão da pensão do

montepio pretendida por D. Maria Joaquina do Saldanha da Gama, encaminhado com o vosso officio n. 128, de 6 de outubro de 1921, por ter sido fixada pensão em importancia maior do que a devida, incluso vos remetto o alludido processo, devidamente autuado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 101 — Tendo Amelia Sully de Souza e outra na qualidade de viuva e filha do consul geral de 1ª classe Sully José de Souza, requerido em 21 de março de 1922 augmento de sua pensão na razão da metade do ordenado que percebia seu finado marido e pae, incluso vos remetto, para os devidos fins, o referido processo devidamente autuado.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1922

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 7 — Em solução ao pedido constante de vosso officio n. 100, de 17 de novembro ultimo, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 7 do corrente mez, a pagar aos Srs. Dittar, Irmãos a importancia de 250\$, relativa ao aluguel correspondente ao mez de setembro de 1920, da casa ocupada pela agencia aduaneira do Brasil em Cobiça, de que trata o incluso processo, remettido com o vosso officio, levando-se a despesa ao título «Depositos» — Restos a pagar do exercicio de 1920, do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 16 — Em solução ao assumpto de que trata o incluso processo, encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 330, de 19 de dezembro ultimo, declaro-vos que fica transferida para essa delegacia a importancia de 799\$992, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao agente fiscal do Imposto de Consumo da 6ª circumscripção desse Estado, José Guanabarro Freiria, pelo exercicio do cargo de fiscal de jogo, em commissão, junto ao Casino Caldense, em Poços de Caldas, nesse mesmo Estado, no periodo de 16 de setembro a 9 de outubro do anno transacto, de accordo com o respectivo attestado de exercicio, devendo a mesma importancia ser escripturada, por jogo de contas, em receita de «Depositos» o despesa de «Movimentos de Fundos».

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 5 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 10 do corrente mez, approvar o orçamento da despesa da Caixa Economica annexa a essa delegacia, para o corrente anno, encaminhado com o vosso officio n. 22, de 21 de março proximo findo, na importancia total de 7:155\$, sendo 4:955\$, para o pessoal e 2:200\$ para material.

Requerimento despachado

Dia 12 de abril de 1922

D. Placeres Motta, pedindo registro de uma procuração em causa propria passada a seu favor pelo servente da Imprensa Nacional, Basilio Pereira Marcondes, para receber no Thesouro Nacional a importancia de 433\$200, — Confirmo a recusa do registro.

Directoria do Património Nacional

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Manoel Pereira, sobre venda de um imóvel á rua Dr. Manoel Victorino, á Estrada do Ferro Central do Brasil. — Satisfaça a exigência da 2ª sub-directoria.

Manoel Henrique de Azevedo Farias, pedindo transferência de domínio útil de terras de marinhãs. — Prove o pagamento dos fôros relativos aos annos de 1921 e 1922.

Companhia Nacional de Industria Chimica, pedindo justificação de laudêmio. — Prove a requerente que a concessão primitiva, feita a Joaquim Leonor Corrêa da Silva, estipulava o laudêmio a pagar em percentagem inferior á de 5 %.

Pedro Cancio de Pontes, pedindo licença para vender a Luiz Kayser Herma o domínio útil do terreno, lote numero 26, na rua Primeira, em Santa Cruz. — Prove o pagamento dos fôros até 1922.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1922

Offícios exeditos :

N. 572 — A Directoria da Receita, transmittindo, para a respectiva cobrança, a certidão de dívida n. 79.866 de taxa de penna d'agua do exercicio de 1921, em nome de Maria de Jesus Pinto.

N. 573 — Transmittindo o processo de infracção do regulamento do imposto do sello contra a firma constituída dos socios Paulo Frumencio Pereira de Carvalho, Alexandre Baptista e Zeferino Ribeiro.

N. 574 — Communicando ter annullado as dividas de taxa de penna d'agua em nome de Elias & Godomey.

N. 575 — Idem em nome de Albino Nogueira Gonçalves.

N. 576 — Idem em nome de Luiz de Souza Pedra.

N. 577 — Idem em nome de Francisco Alves de Queiroz Nogueira.

N. 578 — Idem em nome de Manoel Martias da Rocha.

N. 579 — Idem de industria e profissões em nome de J. Fabest & Comp.

N. 580 — Respondendo a ordem n. 44 sobre o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado contra Souza Mattos & Comp.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal a favor de Altino Moura, na importancia de 700\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 21.770 — Antonio Bastos de Oliveira e outro. — Informe á 2ª Sub-directoria.

N. 22.816 — Manoel Joaquim Carneiro Junior. — Reduza-se, de accordo com o parecer, a 70:000\$ o valor locativo do estabelecimento, juntand'o-se ao processo a certidão que se cancelar, com a declaração do numero dado a novamente extralida.

N. 24.177 — Raul Leão Veloso. — Anullo-se a inscripção, conforme o parecer, juntand'o-se ao processo a certidão cancelada.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 16 de 10 de fevereiro de 1920, contra Francisco Vidal & Comp. e Mourão & Comp.

Por infracção dos arts. 54-b- e 80-j-1. do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto n. 16, de 10 de fevereiro de 1920, contra os negociantes Francisco Vidal & Comp. e Mourão & Comp., os primeiros á rua Campos Salles n. 199 e os ultimos á rua do Rosario n. 133.

No estabelecimento daquelles foi encontrado um barril de vinho estrangeiro, sob n. 81, adquirido por compra aos outros autuados, conforme as notas de venda apresentadas.

Por essas notas de ns. 7.056 e 7.506, de 12 de novembro e 14 de janeiro de 1919 e 1920, observa-se a extranhavel circumstancia de, no espaço de dous mezes, ser vendido, em barril de igual capacidade e com igual numeração, o mesmo vinho, circumstancia que presuppõe a falta de remessa das estampilhas correspondentes áquelle producto, uma vez que não foram exhibidas as de que trata a ultima das alludidas notas, mas sim as mencionadas na outra, isso mesmo com indícios de uso anterior.

Defenderam-se somente os autuados Mourão & Comp., pelo que o processo correu á revelia de Francisco Vidal & Comp.

Allegam Mourão & Comp. que venderam o vinho acompanhado dos respectivos sellos, conforme a nota n. 7.506, e que a igualdade do numero e dos litros de vinho nos barris, vendidos em datas diferentes a Francisco Vidal & Comp., explica-se por uma coincidência, pois é de uso commum no commercio voltar-se ao n. 1, logo que os barris attingem a um certo numero alto. Allegam ainda, sobre a accusação de serventia anterior dos sellos, ser facto sabido da fiscalização que os barris de bebidas, quando enviados para os estabelecimentos varejistas, levam sobre elles pregados, dobrados em quatro ou oito partes, os sellos respectivos.

O autuante mantem as accusações articuladas no auto e acrescenta que Mourão & Comp. são reincidentes, tendo sido multados mais de uma vez pela Recebedoria por infracção igual a em apreço.

Assim, bem vistos e examinados os autos, attendendo a que as cintas do imposto de consumo tem a data de novembro, pertencendo ao barril correspondente á nota n. 7.056 e não ao que se achava exposto á venda; que foram aproveitados, portanto, os sellos de consumo remetidos com essa nota para o barril enviado pela nota n. 7.506; que os expositores á venda, longe de apresentarem as cintas de imposto referentes ao barril apprehendido, mantiveram-se em silencio, deixando patente a infracção arguida, apenas contestada pelos vendedores do producto, que, aliás, nenhum elemento de prova offereceram; que pela analyse do facto, transparece, na hyp these, o proposito dos autuados em illudir a fiscalização, procurando aproveitar sellos já servidos, em remessa de barris, dando a estes a mesma numeração e expedindo notas de venda iguaes, para desviar a acção fiscal, em exame menos attento, e, por esse artificio, ser lesado o fisco, sendo mesmo de conjecturar que com o emprego de tal ardid, em vezes outras, se tivesse attentado contra os interesses da Fazenda Publica.

Julgo procedente o auto e imponho aos infractores Mourão & Comp. a multa de

1:200\$, grão minimo do art. 178 m, VII do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a Francisco Vidal & Comp. a multa de 2:500\$, grão minimo do mesmo artigo, por se em reveis.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva, pela forma legal.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de abril de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 33, de 31 de março de 1920, contra Cortez & Varella

No auto n. 33, de 31 de março de 1920, são accusados os fabricantes de bebidas Cortez & Varella, estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 208, de ter sonegado 6.795 garrafas e 355 meios litros de cerveja de alta fermentação ao pagamento do imposto de 847\$350, durante o periodo de 1 a 4 de janeiro de 1920, com infracção do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Do exame procedido na escripta fiscal da fabrica, verificou-se a sahida daquelle producto, quando não havia saldo algum de estampilhas, como mostra o quadro de fls. 7 v.

Os autuados defenderam-se, explicando que, no dia 31 de dezembro de 1919, applicaram todos os sellos que possuíam e deram, na escripta fiscal, como sahidos naquelles dias 32.000 garrafas e 2.440 meios litros de cerveja, que estavam vendidos, mas não entregues todos naquello dia, pela difficuldade de transporte, sendo a quantidade restante, entregue nos dias 1 a 3 de janeiro; que á vista do avultado numero de pedidos no mesmo dia, o empregado incumbido de receber os ia enchendo as notas dos respectivos talões de remessa, e, por inadvertencia, datou essas notas do dia em que foram extrahidas, e elevou-as ao lançamento da escripta fiscal; que adquiriu no dia 5 de janeiro estampilhas para sellar, não só a cerveja que estava lançada nos dias 1 a 3, como a totalidade que possuíam.

O autuante replicou, refutando as allegações dos autuados e reafirmando a sonegação accusada.

Tendo em vista as razões, quer do autuante ou dos autuados, como as demais peças do processo, e,

Considerando que, effectivamente não havia na fabrica dos autuados saldo algum de estampilhas, nos dias a que se refere o auto;

que os autuados proprios allegam ter adquirido no dia 5, sellos na importancia de 1:380\$, para applicar, nem só na cerveja que se achava lançada nos dias 1, 2 e 3, como na totalidade que possuíam, allegação que confirma as irregularidades apontadas no auto;

que a desculpa offerecida, attribuindo á inadvertencia e irreflexão do empregado do estabelecimento, as anomalias existentes na escripta fiscal, não destróe a falta verificada, nem da responsabilidade póde eximir os accusados;

que essas circumstancias levam claramente a crer que se deu, de facto, a sahida da cerveja em apreço sem o pagamento do imposto, por não existirem cintas de consumo no estabelecimento; e, attendendo, finalmente, que os autuados, tanto reconheceram a verdade do facto que determinou a acção fiscoal, que assignaram, sem protesto ou ressalva de qualquer natureza, o termo de fls. 9, no qual está declarado ter sido verifi-

rado que a firma autuada vendeu, no período de 1 a 4 de janeiro de 1920, 6.795 garrafas e 335 meios litros de cerveja de alta fermentação, sem pagar o imposto devido, na importância de réis \$47\$336, porquanto não existia saldo algum de estampilhas em 31 de dezembro de 1919;

Julgo procedente o auto, e, em consequência imponho aos infractores Cortez & Varella a multa de \$47\$350, condemnando os mesmos a pagar igual quantia proveniente do imposto que sonegaram, conforme o apurado no processo, tudo de accordo com o art. 179 do citado decreto, combinado com o art. 220, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, applicando ao facto occorrido na vigência do primeiro, a penalidade comminada neste ultimo, por ser mais branda.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto, no prazo de trinta dias; e, si não fizerem, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de abril de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DO SELLO

CONSULTA

Villanova & Comp.

O director da Recebedoria Federal proferiu o seguinte despacho em um requerimento de Villanova & Comp., consultando sobre o sello devido em uma alteração de contracto de sociedade commercial:

«Desde que não haja dissolução da sociedade e posteriormente constituída de nova, mas apenas uma alteração de contracto, pela saída de um socio e entrada de outros, continuando a sociedade com o mesmo contracto. — o sello a cobrar é correspondente a quantia que fôr levantada, comprehendidos capital e lucros, o bem assim ao augmento do capital, conforme dispõe o art. 13, ns. 10 e 11, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Recebedoria do Districto Federal, 18 de abril de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

AUTO DE INFRACÇÃO

Auto n. 62, de 6 de maio de 1920, contra Antonio José Pires Ferreira

Por ter passado, sem o devido sello, os recibos de fls., foi lavrado o auto de 6 de maio de 1920, contra Antonio José Pires Ferreira.

Esses recibos foram fornecidos na vigência do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, sendo tres da importância de vinte e cinco mil réis, o um da de vinte e quatro mil novecentos e noventa réis (24\$990).

O autuado allegou, em defesa, ignorar a lei quanto á obrigação do sello em taes documentos.

A allegação, porém, só poderia ser aceita, mediante o uso da medida de equidade, que escapa ás attribuições da instancia inferior, sendo para uotar, no processo, a circumstancia de um dos mesmos documentos corresponder á importância de 24\$990, deixando transparecer o intuito do autuado de evitar o pagamento do imposto, diminuindo dez réis a quantia, para fugir á incidência do sello.

Nestas condições, imponho ao autuado Antonio José Pires Ferreira, a multa de trescentos mil réis (300\$), gráo médio do art. 63, do decreto referido, modificado

pelo art. 13, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, para occorrer a agravante acima indicada.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias; e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de abril de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1922

Officios expedidos:

N. 455 — Collector da Collectoria Federal de Ponte Nova. — Restituindo o processo de infracção contra Elise Bavasche Figueiredo.

N. 456 — Collector da Collectoria Federal de Nova Friburgo. — Idem contra Barcellos Cachada & Como

N. 457 — Collector da Collectoria Federal de Cachoeiro do Itapemirim. — Idem contra Pinto Bastos & Comp. e S. Anonyma Estabelecimento Emilio Lanort & Comp.

N. 458 — Collector da Collectoria Federal de S. João Nepomuceno. — Idem contra J. M. Canazo.

Requerimentos despachados

N. 156 — Menassa & Comp. — Averbese a mudança, de accordo com o parecer.

N. 830 — Eduardo David de Souza. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 1.582 — Monteiro & Castro. — Dê-se a baixa no corrente exercicio. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. Quanto ao imposto de consumo nada ha que providenciar, em face do regulamento em vigor.

N. 3.259 — Companhia Industrial e Importadora Atlas. — Averbese a mudança.

N. 4.556 — Baptista Fonseca & Comp. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do art. 17 § 6 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, tanto ao requerente como a Baptista Fonseca & Comp. Limitada. Quanto ao imposto de consumo não ha multa a impor, ex-vi do art. 31 da lei da Receita para o corrente exercicio.

N. 8.705 — Christovão Felício Dias. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 9.758 — José Fernandes Nunes. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 16.593 — Guedes Pereira & Comp. — De accordo com o parecer, averbese a mudança.

N. 18.294 — Francisco da Costa Ribeiro. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Fica salvo a Fazenda Nacional cobrar do debito existente, caso fique futuramente provada a successão.

N. 19.512 — Secco Maia & Comp. — Averbese a mudança, de accordo com o parecer.

N. 20.462 — Jacques N. Gorenssoro. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 21.466 — F. Antuori & Comp. — Dê-se a baixa no corrente exercicio, de accordo com o parecer.

N. 2.624 — Antonio Joaquim Miranda Correia. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 24.815 — Casemiro Franco. — Dê-se a baixa no corrente exercicio, de accordo com o parecer.

N. 24.957 — Miguel Coury. — No corrente exercicio altera-se a classificação do estabelecimento, de accordo com o parecer.

N. 25.109 — Jorge Alves & Comp. — Não se tratando de imposto lançado, nada ha que providenciar. De accordo com o parecer, archive-se.

Costa Fernandes & Comp. — De accordo com o parecer, deferido. Officio-se á Alfandega, de accordo com o regulamento em vigor, quanto ás estampilhas para os productos de origem estrangeira.

Bromberg & Comp. — De accordo com o parecer, peça-se o fornecimento das estampilhas, de accordo com o regulamento em vigor, á Alfandega do Rio de Janeiro.

Antonio Alves da Nobrega. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 15.003 — Manoel da Silva Peixoto. — Junto ao auto n. 219, de 14 de dezembro de 1921. Entrêgue-se o documento a que se refere o parecer, mediante recibo.

IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÕES

Consulta de Nino Bergna

Conforme está resolvido pela ordem numero 253, de 12 de dezembro de 1917, da extincta Directoria do Gabinete, os jornaes, quando, tendo typographia propria, della se utilizem para misteres ditos que não exclusivamente a impressão dos jornaes, estão sujeitos ao imposto a que se refere o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de abril de 1922. — Bellens.

NOTIFICAÇÕES

Notificação n. 145, de 13 de outubro de 1921, contra Habib Irmão & Comp.

A' 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 186, de 17 de outubro de 1921, contra J. E. Carreiro & Comp.

Junte-se o guia a que allude a informação supra.

Notificação n. 203, de 18 de outubro de 1921, contra a Companhia America Fabril

A' 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 468, de 21 de novembro de 1921, contra Domingos Quadrado

A' 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 495, de 22 de novembro de 1921, contra a Companhia Commercial de São Paulo

Prove a requerente que as geladeiras a que allude em seu requerimento de fls., foram despachadas sem o pagamento do imposto de consumo. — Intime-se. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1922. — Bellens.

Notificação n. 556, de 28 de novembro de 1921, contra Vieira Moutinho & Comp.

Junte-se o processo n. 3.647, de 1920, referido no processo annexo.

2ª SUB-DIRECTORIA

Despachos do dia 19 de abril de 1922

N. 25.123 — Paschoal Scovini. — Satisfaça a exigência.

N. 3.085 — Gastão Jardim & Comp. — Idem.

N. 1.018 — Germano Correia. — Idem.

N. 2.941 — Alipio de Oliveira. — Idem.

N. 12.033 — Alipio de Oliveira. — Idem.

N. 3.784 — Constancio José da Silva. — Idem

C s/n — Angelo Boço. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de

negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

C s'n — José de Jesus Albuquerque.

Idem — Flora de Almeida e Silva.

Idem — José Pereira da Silva. — Idem.

C 535 — José Martins Guimarães.

Idem. — C 972 — Manoel da Silva. — Idem.

C s'n — Obedir Alves Teixeira. — Idem.

R. sem numero — Luck & Ferreira. — Intimasse, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias.

R. sem numero — M. Seabra & Comp. — Idem.

N. 23.738 — Companhia Colorau. — Archi-ve-se.

N. 23.729 — Oscar Coutinho Moraes. — Idem.

N. 25.003 — J. Carneiro & Comp. — Idem.

N. 23.739 — Companhia Colorau. — Idem.

N. 24.140 — Adriano Gomes da Silva. — Idem.

N. 4.495 — Alberto Fonseca Guimarães. — Pague o debito.

N. 3.126 — Francisco Moreira. — Junte o ultimo conhecimento do imposto pago.

N. 10.197 — João Miguel. — Cumpra antes o despacho de 4 de junho de 1921.

N. 2.754 — Armando Teixeira Leite. — Prove a data em que foi exonerado do cargo.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 19 de março de 1922

The Canadian B. of Commerce, requerimento de 20 de março de 1922. Comunicando a esta Inspectoria o fallecimento de tres membros de sua directoria e o preenchimento das vagas existentes. — Faça-se a nota no registro do Banco.

The Nacional City Bank of New York, requerimento de 14 de março de 1922. Apresentando procuração, de accordo com a circular n. 4, de 6 de fevereiro do corrente anno, desta Inspectoria. — Apresente instrumento complementar de procuração, contendo expressa e declaradamente os poderes a que se refere o art. 9.º, letra a, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Carlos Pareto & Comp., requerimento de 9 de março de 1922, comunicando ler camp id: a portaria n. 106, de 24 de novembro de 1921, e a circular n. 5, de 7 de fevereiro do corrente anno. — Defenda, por se tratar de uma secção bancaria de casa commercial.

Siqueira Cavalcanti & Comp., requerimento de 12 de abril de 1922, pedindo a substituição de seu contracto commercial. — Intima-se, mediante recibo, a fim de requerente juntar posteriormente uma certidão ou publica forma do documento.

Denúncia apresentada contra Mendonça Teixeira, estabelecido com casa de cambio, na avenida Rio Branco n. 12. O Sr. Inspector geral dos Bancos exarou o requ. e despacho: A firma requerente foi intimada a apresentar defesa, por ter excedido os prazos legais para o registro e pagamento das quotas de fiscalização.

De accordo com o parecer do Sr. fiscal, acceito as razões da defesa, e mandando que se archive o presente processo de infração.

The London and River Plate Bank, Ltd., requerimento de 18 de março de 1922, apresentando uma publica-forma da procuração de sua sede em Londres, constituindo os seus representantes no Brasil. — Mantendo o despacho anterior. Sem prejuizo da procuração já exhibida apresente instrumento complementar de procuração, contendo expressa e declaradamente os poderes a que se refere o art. 9.º, letra a, do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921.

Sociedade Anonyma "A Propriedade". Memo.andum de 6 de abril de 1922. — Venha por meio de requerimento esclarecendo devidamente as suas operações.

Offícios expedidos:

Ao Sr. capitão Jayme Sardinha:

N. 242 — Devolve-vos a inclusa lista n. 1.222, enviada a esta Inspectoria geral pelo 1.º Município de Alistamento Militar a vosso cargo, para o fim de alistar todos aquelles que pertencendo á classe de 1902, servem nesta repartição, sciificando-vos não haver qualquer funcionario que possa ser incluído na referida lista.

Apresento-vos as minhas homenagens muito cordaes.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 243 — Solicito vossas providencias, de accordo com o meu officio anterior n. 203, de 30 de março ultimo, para de serem distribuidas á Delegacia Regional dos Bancos no Estado do Rio de Janeiro as seguintes verbas para o exercicio corrente de 1922: 1:000\$, para installação da delegacia e 500\$, para material.

Apresento-vos, Sr. director, as minhas homenagens muito cordaes.

Inspectoria Geral dos Bancos — Portaria n. 73 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922.

Designo-vos para fiscalizar os seguintes estabelecimentos bancarios:

Banco Hypothecario do Brasil.

Banco Alliança do Porto.

Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e autorizar as operações cambiais deste estabelecimento, nos termos das instruções e ordens desta Inspectoria. — Nuno Pinheiro, inspector geral dos bancos.

Ao Sr. Dr. José Leal Guimarães, fiscal de bancos na Capital Federal.

Inspectoria Geral dos Bancos — Portaria n. 74 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922.

Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario:

Agencia Financiera de Portugal.

Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e autorizar as operações cambiais deste estabelecimento, nos termos das instruções e ordens desta Inspectoria. — Nuno Pinheiro, inspector geral dos bancos.

Ao Sr. Dr. Fabio Rino, fiscal de bancos na Capital Federal.

Inspectoria Geral dos Bancos — Portaria n. 75 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922.

Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario:

Banco Hollandez da America do Sul.

Para este fim podereis usar de todas

as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e autorizar as operações cambiais deste estabelecimento, nos termos das instruções e ordens desta Inspectoria. — Nuno Pinheiro, inspector geral dos bancos.

Ao Sr. Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo, fiscal de bancos na Capital Federal.

Inspectoria Geral dos Bancos — Portaria n. 76 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922.

Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario:

The Nacional City Bank.

Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e autorizar as operações cambiais deste estabelecimento, nos termos das instruções e ordens desta Inspectoria. — Nuno Pinheiro, inspector geral dos bancos.

Ao Sr. Dr. Gildo Amado, fiscal de bancos na Capital Federal.

Inspectoria Geral dos Bancos — Portaria n. 77 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922.

Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario:

Banco Nacional Ultramarino e sua filial nesta Capital.

Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e autorizar as operações cambiais deste estabelecimento, nos termos das instruções e ordens desta Inspectoria. — Nuno Pinheiro, inspector geral dos bancos.

Ao Sr. Dr. Silvino Pollicio de Abreu, fiscal de bancos na Capital Federal.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de abril de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 412 — Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo autorização para adquirir uma machina litotypo n. 14.

N. 413 — Ao Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, pedindo inspecção de saúde para Antonio Bernardo de Oliveira.

N. 414 — Ao Sr. director geral do Theatro Nacional, respondendo ao officio numero 44.

N. 415 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico, prestando informações sobre o trabalho do Dr. Luiz Felipe Gonzaga de Campos.

N. 416 — Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphs dando o preço do trabalho a que se refere o officio n. 415.

N. 417 — Aos Srs. Bento de Souza & Comp., prestando informações sobre remessa do Diário Official.

Requerimentos despachados

Luciano dos Santos Cardoso, Emerena da Silva, Pomão Teixeira Nunes, Alfredo Antonio de Souza, José Tavares dos Santos, José Joaquim Pereira e Antenor Garcia de Mello. — Sim, em termos.

Armando Bernardes de Souza. — Sim.

Agostinho Villaça de Azevedo. — Prove o allegado.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de abril de 1922

Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo.

N. 13 — Remetto-vos para os devidos fins a inclusa guia n. 20, para transferir a de assentamento de 15 anôlites, de diversas emissões de 5 %, papel, pertencentes a Armando Barandier.

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1922

N. 24 A — Antonio Vaz de Carvalho. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

N. 236 A — Antonio Martins de Azevedo Pluie tel (Dr.). — Satisfaca a exigência.

N. 52 F — Francisco Ribeiro de Mota Escobar. — Prove ter qualidade para requerer.

N. 223 A — Armando Barandier. — Remetta-se.

N. 267 J — Dias Almeida & Comp. — Pague-se a quantia de 1:000\$, á vista da informação.

N. 249 A — Arthur Cordovil Maurity. — Indeferido, á vista da informação.

N. 172 A — Antonio Velasco Diogo. — Deferido no requerimento n. 60 F.

Dia 19

N. 51 F — 2º escriptario Emílio da Silva Guimarães. — Ao protocolo para dizer sobre o andamento do processo a que allude o requerente.

N. 87 M — Maria Adelaide da Fonseca Preche. — Prove sob que regimen foi realizado o casamento.

N. 6 W — Waldemar Xisto de Sá. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

N. 73 L — Luiz Gabriel Medela da Silva. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

N. 24 A — Alvaro da Costa Roca. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

N. 165 A — Alfredo Gastão Villemor do Amaral. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

N. 40 E — Emilia Rebello Alves. — Note-se.

N. 18 I — Irene de Aquino Torres. — Deferido no requerimento 25 I de 1922.

N. 20 D — Damon da Cunha Luna. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 239 A — Alfredo Pereira Soares. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 233 A — Alberto Almeida Cardoso. — Expeça-se a guia.

N. 238 A — Antonio Vaz Carvalho Junior. — Faça-se reconhecer a firma do juiz no additamento de fls. 3 verso.

N. 58 F — Não houve por parte desta caixa sonegação de juros aos legítimos procuradores e sim, empenho na regularização das respectivas inscrições. A própria allegação demonstra a tolérancia e a equidade com que age esta inspectoría, que para seu ver acredita que o emprego daquela expressão foi apenas uma impropriedade no modo de pronunciar-se o requerente. — Faça-se a anotação requerida.

N. 91 C — Corina Ferreira da Silva. — Faça a prova qual o sello pago no documento a fls. 2 e do regimen do casamento. Complete o sello do documento de fls. 3, visto estar invalidada a primeira estampilha.

N. 196 A — Alonso Cruz de Almeida. — Selle a procuração de fls. 4, que não consta já o primeiro traslado, e prove haver sido pago o sello devido pelas emancipações a que allude o alvará.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 de abril de 1922:

Foram exonerados os capitães tenentes Mario Pinheiro Coimbra do cargo de ajudante do Corpo de Marinheiros Nacionais, e Euclides Francisco de Souza do cargo de auxiliar da Fiscalização do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Foi no mesmo o capitão tenente Euclides Francisco de Souza na a exercer o cargo de ajudante do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Diretoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1922

Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 1499 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 100, de 5 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos o acolhimento que vos dignastes dispensar á solicitação feita por este ministerio no sentido de serem os devedores libertados de impostos estabelecidos por algumas Municipalidades desse Estado.

— Sr. ministro das Relações Exteriores: N. 1.500 — Tenho presente vosso aviso n. 84/17, de 21 de fevereiro ultimo, solicitando a intervenção deste ministerio junto á Companhia Cantareira e Vição Fluminense, no sentido de obter desta o pagamento ao Governo dos lucros líquidos que na ella auferido durante o tempo em que as suas barcas, trafegando o a direcção do pessoal da Armada, afim de commensurar a Fazenda Nacional da importância da indemnização que o mesmo praticou á Italia pelo abaloamento da barca *Quinta*, daquelle Empresa, com o vapor italiano *Atunha*.

Em resposta, tenho a honra de declarar-vos que, não competindo ao ministerio a intervenção á fiscalização financeira da dita Companhia, não lhe cabe promover a ordenação pedida no supramencionado aviso.

N. 1.502 — Solicito vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja effectuado o pagamento da quantia de 143.902 de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe n. 2.491 Manoel I nacio da Silva, conforme se verifica do incluso processo de exercicios findos n. 7.294.

N. 1.503 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de exercicios findos n. 7.325 na importância de 205.302, de que é credor o marinheiro nacional n. 2.667, F, 1ª classe, Aureliano Carneiro Durval.

N. 1.504 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, o incluso processo de exercicios findos, sob n. 7.332, na importância de 127.963, de que é credora a ex-praça da Armada, João de Andrada Silva.

N. 1.505 — Rogo vos digneis de providenciar sobre o necessario pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 236.002, de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe n. 1.876, T-E, Paulino Baiduino Sergio, conforme consta do incluso processo de exercicios findos sob n. 7.292.

N. 1.506 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de habilitação do monte-pio civil pretendido por D. Rita das Neves Gomes, Angelina, Alice e Durval Gomes, respectivamente, filha e filhos do secretario da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, Durval Augusto Gomes.

Outrosim, declaro-vos que a habilitanda recebeu na delegacia fiscal do referido Estado a importância de 200\$, destinada ao

pagamento do funeral o luto e que o fundo do monte-pio civil deve ser indemnizado da importância de 1\$111 que de menos foi cobrado a titulo de contribuição, para a manutenção da instituição.

N. 1.507 A — Para os devidos fins, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de exercicios findos sob n. 7.308, na importância de 225.995, da qual é credor o marinheiro nacional, cabo n. 0975, Vicente Francisco Ferraz.

N. 1.507 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento de quantia de 77\$ da qual é credor o marinheiro nacional, sob o sar e to n. 3.099 T-E, Alexandre Kruse, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.330, que a este accompanha.

N. 1.508 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 1.231\$20, de que é credor o operario de 2ª classe da officina de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Dionisio de Sant'Anna, conforme consta do incluso processo de exercicios findos sob n. 7.381.

N. 1.509 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicios findos sob n. 7.375 na importância de 31\$180, da qual é credor o 1º sargento — A — E n. 2.919, Orlando Jacques de Oliveira, tenho a honra de solicitar vossas ordens sob o e necessario pagamento no Thesouro Nacional.

N. 1.510 — Solicito vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja effectuado o pagamento da quantia de réis 555\$800, de que é credor o operario de 3ª classe da officina de Modeladores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Carlos Ferreira Baptista, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.378, que a este accompanha.

N. 1.511 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens afim de que, no Thesouro Nacional seja effectuado o pagamento da importância de 143\$902 de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe — F — numero 0640, Americo Gomes de Vasconcellos, conforme se verifica do processo de exercicios findos n. 7.293, que a este accompanha.

N. 1.512 — Para que vos digneis de providenciar sobre o necessario pagamento no Thesouro Nacional tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de exercicios findos sob n. 7.355, na importância de 2.000\$, da qual é credor o primeiro sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, Donato Tyndira.

N. 1.513 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a quantia de 971\$300, da qual é credor o operario de 2ª classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Anibal Cesario do Sacramento, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 7.382.

N. 1.514 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicios findos sob n. 7.283, na importância de 46\$500, de que é credor o marinheiro nacional n. 2.090 — S-E — 2 sargento Luiz Victor dos Santos, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional o necessario pagamento.

N. 1.515 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido de providencias contido no aviso n. 3.140, de 27 de agosto do anno ultimo, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe com o credito da importância 240\$, á conta da verba 8ª — Material, fretes, etc., do orçamento de 1921, afim de attender ás despesas de instalação e manutenção de um

apparelho telephonico, durante o anno passado, no edificio da Capitania do Porto daquelle Estado.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.516.— Restituindo-vos, com os respectivos documentos, o requerimento que acompanhou vosso officio n. 10, de 9 de fevereiro ultimo, e em que o reservista do Exercito Jonas Pereira Ribeiro pede sua transferencia para a Reserva Naval, tenho a honra de transmitir-vos o incluso termo de inspecção de saude a que foi submettido o referido reservista, affirm de que vos digneis de resolver o assumpto como for julgado mais acertado.

N. 1.517.— Rogo vos digneis de informar a este ministerio qual a solução dada ao requerimento que vos dirigio o machinista da Capitania do Porto do Estado da Bahia, Milton de Oliveira Carahy, reservista do Exercito, pedindo sua transferencia para a Reserva Naval, e que tive a honra de transmitir-vos com o aviso n. 4.306, de 8 de dezembro do anno ultimo.

N. 1.518.— Em resposta a vosso aviso n. 38, de 18 do corrente, relativo ao requerimento em que D. Leopoldina Soares Guedes pede a admissão no curso de marinha da Escola Naval de seu filho Mario Fernandes Guedes, alumno da Escola Militar, tenho a honra de declarar-vos que a matricula do referido menor póde ser autorizada não no curso de marinha mas no de machinas, onde ha vagas.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Samuel Pinheiro Guimarães.— Mantenho o despacho anterior (7.8—1.—I. Marinha)

Elvira Caldas.— Deferido. (Req. 17 de abril).

Carlos de Carvalho.— Sim, nos termos da informação da Inspectoria de Portos e Costas).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 de abril de 1922, foram concedidos 90 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse e em prorrogação da que obteve para o mesmo fim, ao operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Julio de Argollo Castro, de accordo com o art. 15 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outras de 19, foram nomeados ajudante e subalterno da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, respectivamente, o capitão de artilharia Silvino da Silva Campos e o 1º tenente de cavallaria Coriolano Dutra.

— Por outra, ainda de 18, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao 2º official da Secretaria de Estado da Guerra, Raphael Augusto da Cunha Mattos, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando de novo o processo de divida na importancia de \$69.000 da qual é credor o sargento amanuense Floriano Alves Feitosa, visto ter sido satisfeita a exigencia da directoria da despesa do Thesouro Nacional (aviso numero 218).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que devem ser incluídas mais dois sargentos ajudantes do 1º regimento de cavallaria na relação que acompanhou o aviso de 23 de fevereiro fin-

do, de quantitativos para fardamento, em 1922, dando-se a cada um dos mesmos sargentos ajudantes o quantitativo de réis 543\$786

Ministerio da Guerra — N. 199 — Rio de Janeiro 12 de abril de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Tendo o 1º tenente da reserva da 1ª linha Antonio Elvidio de Andrade pedido reconsideração do dasnacho de 17 de maio de 1920 que indeferiu seu requerimento sobre restituição de quantia descontada dos respectivos vencimentos a titulo de imposto de sello de sua patente de official reforçado, visto não se considerar como tal, declaro-vos que, de accordo com o parecer constante do aviso n. 55 de 31 de março ultimo, do ministerio da Fazenda, as patentes de reforma dos officiaes da dita reserva estão também sujeitas ao pagamento do imposto do sello de que trata o § 8º, n. 2, da tabella A annexa ao regulamento aprovado por decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920, porisso que nenhuma distincção se faz no citado regulamento entre os officiaes reformados.

Saude e fraternidade. — J. P. da Veiga. Miranda.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de abril de 1922

Ao Sr. commandante da 2ª região militar, comunicando, de ordem do Sr. ministro, que, nos termos do decreto legislativo numero 3.352 de 3 de outubro de 1917 e do aviso n. 478, de 5 de julho de 1921, dirigido á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, o 3 sargento reservista José Pedro Helfstein, não tem direito ao abono de vencimentos que pediu por estar incorporado ao 4º batalhão de caçadores, affirm de se habilitar á promoção de official de 2ª classe da reserva da 1ª linha.

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1922

Antonio Salviano de Azevedo, Arthur Rodrigues Rangel, Arthur Fiocchi Pinto, José Leal Fontoura, Rodrigo Albano, Pompilio Gomes Marinho, Godofredo Cavalcante da Cunha Vasconcellos e Grinalson Francisco Medina.— Lavrem-se as patentes.

Abelardo Cesario de Faria Alvim, 1º tenente, pedindo ficar sem efeito um desligamento.— Ao Collegio Militar para attender

Carlos Marcellino da Silva e Euclides Leal.— Certifique-se na forma da lei.

Edgard Ritter von Jeitta e Noel do Amaral Coelho, sargentos, pedindo passagens.— Concedo, para desconto no exercicio.

Manoel Demétrio de Oliveira, Adriano Marino Gomes, Arildo Mario de Souza e Miguel Roma de Abreu e Lima, todos pedindo restituição de documentos.— Entreguem-se, mediante recibo.

Durval de Moraes Cahet, Joaquim Lobato de Souza Neves e Nicomedes Lobato, pedindo expedição de suas patentes da G. N.— Indeferido, em face do aviso n. 9, de 5 de janeiro ultimo.

Alberto Leschaud, pedindo transferencia para a 2ª linha.— Aguarde oportunidade.

João de Andrade Nino, pedindo reconsideração de despacho.— Deferido.

Augusto Feliciano Pereira Pinto, pedindo quantitativo para fardamento.— Não sendo obrigatorio ao requerente apresentar-se fardado de *major honorario*, porque póde usar o fardamento de *major reformado*, e não ha diminuição na hierarchia escolar e militar, indefiro.

Nestor José Vieira, tenente da 2ª linha, pedindo ficar sem efeito sua transferencia para o Corpo de Saude.— Deferido.

Manoel Ricardo da Silva Gomes, sargento da Guarda Nacional, pedindo ser considerado no mesmo posto na 2ª linha.— Deferido.

Pedro da Silva Lima, cabo enfermeiro, pedindo reconsideração de despacho.— Mantenho o despacho anterior.

Reynaldo da Souza Castro, tenente pharmaceutico, pedindo transferencia.— Indeferido, por não haver vaga.

Francisco Pondé.— Indeferido, visto haver exgotado o prazo legal.

Francisco José Alves Monteiro.— Aguarde oportunidade, em face do § 3 do art. 22 do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918.

Waldemar José Fernandes Guimarães.— Requeira por partes.

Anacleto Queiroga Junior, soldado, pedindo transferencia.— Indeferido por não ser permitida a transferencia de arma.

Antonio José da Silva Caxias, alumno da E. M., pedindo desligamento e baixa do serviço do Exercito.— Deferido, de accordo com o parecer da Escola Militar.

José Velloso da Silveira, pedindo ser nomeado intendente da reserva.— Indeferido, visto que os regulamentos sobre a materia não permitem a promoção de intendentes.

João Cavalcante e Silva, pedindo desligamento de um alumno do Collegio Militar.— Attender.

Adauto de Souza Castro.— Este ministerio não é orgão consultivo de particularas.

Victor Costa, 1º tenente, pedindo passagem.— Concedo, para desconto no corrente anno.

João de Deus de Menezes, pedindo verificar marca.— Aguarde oportunidade.

João Germano da Silva Junior, operario, pedindo pagamento de gratificação.— Passe-se o titulo.

José Lauro de Mattos Serejo.— Certifique-se, na forma da lei.

Mário Bruno da Gama, capitão de 2ª linha, pedindo pagamento de vencimentos militares.— Indeferido, por falta de fundamento legal.

Francisco Salles de Menezes, pedindo licença.— Seja inspecionado.

Alberto Nunes da Silva.— Entregue-se mediante recibo.

Manoel Cortes Losada, pedindo patente.— Indeferido em face dos arts. 9 e 53 da lei 662, de 19 de setembro de 1850.

Daio Cordeiro de Carvalho, alumno da E. M., pedindo annullação de uma carga.— Attender.

Alfredo Moreira, amanuense, pedindo contagem de tempo.— Indeferido, por não haver lei que autorize.

Antonio Miguel Barbosa Lisboa, pedindo permissão para que seu filho continue a cursar o Collegio Militar.— Indeferido, por não ter amparo no regulamento.

Raymundo Hosterne, pedindo ser nomeado 2º tenente da reserva.— Indeferido, á vista do art. 8º das disposições transitorias do decreto n. 15.183.

Alberto Gayoso dos Reis, pharmaceutico, pedindo ser nomeado para a reserva.— Torna-se preciso eslogiar como aspirante.

Gilberto Vargas de Almeida Rego, pedindo estagio.— Preste, previamente, os exames exigidos pelo regulamento.

José dos Santos Araújo, coronel da 2ª linha, pedindo ficar addido.— Indeferido. O requerente foi nomeado posteriormente á lei n. 4.028.

José Cancio de Carvalho, pedindo inclusão de seu nome na folha de pagamento.— Deferido.

Germano Rodrigues Peixoto, pedindo pa-

gamento. — Indeferido, á vista do título de nomeação para depositario, a qual foi «a título precario».

Julio Conceição Flores, sargento, pedindo adiantamento de soldo. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Euphrasio Alves Ribeiro. — Certifique-se na forma da lei.

João Marques Pitaluga, pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido, em face do art. 37 do R. S. M.

Remírio Cerqueira Leite, pedindo caderneta de reservista. — Deferido.

Miguel Ferreira de Mendonça Junior. — Selle o diploma que apresentou.

João José Pinto. — Selle a caderneta.

João Cardoso Dantas, sargento, pedindo pagamento do terço do soldo. — Aguarde a concessão do necessario credito.

Petersen & Heins Limitada, pedindo providencias sobre um fornecimento. — Não ha que providenciar.

Arthur de Araújo Braga, pedindo reconsideração do despacho. — Indeferido. Sómente á junta de saúde cabe pronunciar a incapacidade physica.

Huascar Mattogrossense Rocha, 2º tenente pedindo rectificação de data de praça. — Indeferido, por não se applicar ao petiçãoario o artigo citado.

Idyno Sardenberg, sargento, pedindo estagio como aspirante a official. — Indeferido, por não ter o tempo de serviço exigido.

Dia 19

Francisco Florindo da Silva Ramos, coronel, Virgílio Pereira de Souza Lima, tenente pharmaceutico e O'avo Cesar Guimarães sargento, todos pedindo passagens. — Deferido.

Antero Pereira de Macalhães e Frederico dos Reis Bier, pedindo certidões. — Dêem-se por certidões.

Mario de Sá Britto, 1º tenente, pedindo seis mezes de licença. — Concedo tres mezes, de accordo com o laudo e o art. 17 do regulamento de licenças.

Alfredo da Silva Fortuna, José Nunes Pimentel, José Theodoro Eyer, José Pinto Penna, Firmino Ramos e Maury Moura Neves. — Lavrem-se as patentes.

Maria Victoria de Souza, Pedro Francisco Marques e Arzemiro Gonçalves Rocha, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Arlindo Coelho Marquez. — Certifique-se na forma da lei.

Carlos Victoria Junior, Simão da Costa Aguiar, Miguel Bertholino Pizzatto e Antonio Justino Junior, todos pedindo patentes da Guarda Nacional. — Indeferidos, em face do aviso n. 9, de 5 de janeiro ultimo.

Manoel Soares Villas, pedindo incorporação para seu filho. — Indeferido, por não ter o filho do requerente a idade exigida pelo R. S. M.

Archimedes de Souza Martins, pedindo passar a ovinete da Escola de Veterinaria. — Indeferido, por não convir á marcha dos serviços escolares.

João da Costa Mesquita, capitão, pedindo contagem de tempo. — Indeferido, por não haver lei que autorize.

João Duclayert de Souza Florentin, pedindo rectificação de uma licença. — Deferido.

Francisco Procopio do Nascimento, soldado, pedindo transferencia de residencia. — Attender.

Tancredo Upton Monteiro, soldado, pedindo entrega de um espólio. — Em face do inquerito, indeferido.

Emilio Carnevalle, pedindo entrega de sua patente. — Indeferido, em face do aviso numero 7, de 21 de janeiro de 1920.

Benigno Marques Lopes Fogaça, tenente reformado, pedindo averbação. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

José Soares da Silva Flor, pedindo restituição de sua patente. — Já foi providenciado.

The Mills Equipment Company, Ltd., propondo o fornecimento de uma instalação completa para o fabrico de equipamentos. — Não pôde ser attendida.

Carlos Paiva Baptista Gonçalves. — Procede á justificação em juizo competente.

Clodomiro Bessa, pedindo ser inspecionado. — Seja inspecionado.

Orlando Isidoro Laxe, pedindo caderneta militar. — Attender.

Virgílio Pereira da Silva, sorteado, pedindo isenção. — Deferido.

Belmiro Augusto Lopes, soldado, pedindo exclusão. — Indeferido, por não provar o alegado.

Belmira Carolina. — Satisfaca a exigencia da letra d § 2, art. 110 do R. S. M.

Antonio Augusto de Andrade Lima, pedindo uma gratificação. — Não é possível.

Augusto Gonçalves. — Selle o attestado.

Felippe Hypolito Brandão. — Selle os documentos.

José Martinho da Costa Teixeira, 1º tenente. — Prove o que allega.

Gastão Gulari, tenente veterinario, pedindo rectificação de classificação no almanack. — Não pôde ser attendido. Recorra, querendo, ao Poder Judiciario.

Plínio Bandeira. — Indeferido, por ter terminado em 31 de dezembro ultimo o prazo para pagamento do sello de patente da G. N.

Löhner & Companhia, propondo o fornecimento de pistolas «Parabellum». — Não convém.

João Bernardino Chaves, pedindo pagamento. — Deferido, quanto ao exercicio de 1920, o requerente deve pedir o pagamento por exercicios findos.

João Arli do de Britto, sargento, pedindo pagamento de terço de campanha. — Aguarde a concessão do necessario credito.

Matheus Evangelista Pereira de Carvalho, tenente intendente, pedindo readmissão de seu filho no Colleeio Militar. — Deferido.

Octavio de Paula Costa, capitão reformado, pedindo permissão para residir em Santa Maria. — Sim, quanto á permissão. Concedo as passagens para desconto.

Aurelio Bessa, cabo, pedindo rectificação do nome. — Rectifique em juizo competente, querendo.

Eduardo Augusto, sargento, pedindo licença para tratamento de saúde. — Concedo seis mezes, de accordo com o laudo.

Carlos José de Souza, 4º official do A. G., pedindo averbação de um diploma. — Prove, querendo, o que allega.

Paulo Augusto Tavares, pedindo inclusão na reserva de 1ª linha, como 2º tenente pharmaceutico. — Attender, depois do estagio.

Amilcar Belmonte de Rezende. — O estagio só pôde ser concedido, preenchidas as condições exigidas pelo decreto organizando as reservas.

Sebastião José de Figueiredo. — Faça justificação, em juizo competente.

José Anísio Lopes Vieira, 1º tenente medico, pedindo estagio no L. M. M. C. — Não pôde ser attendido.

Alexandre Barreto, pedindo restituição de documentos. — Dê-se por certidão, de accordo com o parecer da secretaria.

Corina Ribeiro Alvim, pedindo pagamento do etapa de seu fallecido marido. — Pague-se o que for devido.

Pedro Narciso, sargento, pedindo matrícula na Escola Radiotelegraphica. — Deferido.

Antonio Luiz de Sampaio, sargento reformado, pedindo asylamento. — Indeferido, á vista da inspecção de saúde a que foi submettido.

Alexandre Romano de Barros, soldado, pedindo exclusão. — Deferido, á vista do n. 6 do art. 110 do R. S. M.

Nicolau Teixeira. — Satisfaca a exigencia da informação do D. G.

Compagnie des Chemins de Fer Fedéraux de L'est Brésilien, pedindo seja averuada a sua mudança de nome. — Attender.

José da Rocha Passos. — Prove o que allega, relativamente á sua qualidade de reservista.

Ca dida Maria Lopes, pedindo exclusão do sorteado Manoel Mauricio Telles. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do R. S. A.

José Timotheo de Mesquita Wanderley, pedindo nomeação para a Estrada de Ferro Central do Brasil. — Não pôde ser attendido, de accordo com a informação da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Antonio Pereira de Magalhães, pedindo dispensa de lapsos de tempo para obter sua patente de honorario. — Indeferido, por haver excedido o prazo legal.

Hediodoro de Grana Marinho. — Habilite-se perante a 1ª Região Militar; quanto á dispensa solicitada, deixo o pedido, não podendo porém gozar das vantagens do § 2, do art. 44, enquanto não apresentar os attestados dos exames citados.

Guido Wendler, sargento, pedindo transferencia. — Attender, á vista da acta da inspecção.

Manrique Muller Neiva de Lima. — Preste, previamente, os exames exigidos pelo regulamento.

Afrânio Ribeiro de Abreu. — Aguarde aprovação dos exames prestados.

Antonio Ribas. — Idem, idem.

Lucio Lopes dos Santos Sobrinho, pedindo desligamento de um alumno do Colleeio Militar. — Deferido.

Waldemar do Nascimento, soldado, pedindo desincorporação. — Indeferido, por haver contradicção nos documentos apresentados.

João Felix de Souza. — Habilite-se perante a 1ª Região; quanto á dispensa solicitada, deixo o pedido, não podendo entretanto gozar das vantagens do § 3 do art. 44 enquanto não apresentar o attestado do exame citado.

Ortávio de Castro Roiz Jardim, pedindo caderneta militar. — Indeferido, por não ter direito, visto a idade com que foi desligado.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1922

Nonato Pereira de Araújo. — Nesta renatificação não consta o alistamento do requerente.

José Gomes da Silva. — Nesta repartição não consta o alistamento do requerente.

João Marcello Ramos. — A junta de alistamento do 7º districto informou que o requerente ainda não se alistou na mesma junta.

José Henrique de Oliveira. — Prove como não foi sorteado pela 13 Circumscrição de Recrutamento, na classe a que pertence.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 18 de abril de 1922

Offícios expedidos :

Ao delegado fiscal do Thesouro, no Pa-

Brasil: N. 166—Remettendo, com o processo, o título apostillado de pensão, de Maria Rosa da Cruz Leal.

Ao director dos Telegraphos :

N. 167—Solicitando seja remetida uma certidão, ex-officio, do pagamento de joias e mensalidades effectuado por Elidias de Miranda Santos, telegraphista de 4.ª classe dessa repartição.

Ao director da Despesa:

N. 168—Remettendo, com o processo, o título de pensão de montepio, devidamente apostillado, conferido a Dora Ayres.

Requerimentos despachados

Raymunda Brêido dos Santos, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Antonia Faria, idem.—Prove, por certidão, qual o ordenado simples annual que percebia seu finado marido, na qualidade de carteiro de 1.ª classe da Administração dos Correios no Estado da Bahia.

Elpidio José do Amaral, pedindo para o interdicto Theodorio Constantino Chermont, reversão de pensão.—Deferido.

Terceira secção

Expediente de 18 de abril de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar-vos as necessárias providencias, para que, mediante apresentação do respectivo conhecimento, seja restituída a Paulo Ottoni de Castro Maya a caução de 200:000\$, feita no Thesouro Nacional, para garantia da proposta que apresentou na concorrência para o serviço de arrendamento do Cães do Porto desta cidade, visto ter sido a mesma annullada. Saude e fraternidade (aviso n. 68).

— Sr. 3.º procurador da Republica:

Em resposta ao vosso officio n. 121, de 3 do corrente mez, passo ás vossas mãos a causa cõp a do aviso n. 3, de 10 de janeiro proximo findo, referente ás attribuições juridicas dos representantes da Fazenda Nacional junto a Empresa de Melhoramentos da Beixada Fluminense. Saude e fraternidade (aviso n. 69).

Sr. ministro dos negocios da Marinha :

Em resposta ao vosso aviso n. 1.104, de 25 de março findo, tenho a honra de remetter-vos cinco exemplares da portaria de 30 de dezembro de 1919, donde vereis que a tabella de mercadorias consideradas inflamaveis ou explosivas, organisadas pela Inspectoria Federal de Navegação, não cogita do acido sulphurico conforme é facil averiguar, consultando-a (aviso 70).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O Ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que com a nova organização da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes o Estado de Santa Catharina fica com uma fiscalização no porto de São Fran-

cisco, cuja construção e exploração o Estado contractou com o Governo Federal, mediante concessão no tendo ficar annexados a essa fiscalização os serviços dos portos de Itajahy e Florianopolis, onde estão ficando os melhoramentos parciaes custeados por verbas orçamentarias;

Considerando ainda que, no porto de Laguna, no mesmo Estado, tambem tem sido executados, por verbas annuaes, obras de melhoramentos de maior importancia, sendo de conveniencia que constituam um serviço separado;

Resolve :

1.—Fica organizada, de accordo com o art. 6.º do regulamento approved pelo decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1921, a comissão de Obras do Porto de Laguna com o seguinte quadro :

	Mensaes
1 Engenheiro de 1.ª classe.....	1:250\$000
1 Engenheiro de 3.ª classe.....	800\$000
1 Conductor de 2.ª classe.....	500\$000
1 Escripturario de 2.ª classe....	500\$000
1 Escripturario de 3.ª classe....	400\$000

2.—Essa comissão será custeada pelas verbas que forem concedidas pelo Congresso;

3.—Para os cargos constantes do quadro acima poderão ser aproveitados funcionarios da actual Comissão de Portos de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922.—J. Pires do Rio.

Por portaria de 7 do corrente, foi nomeado o engenheiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Tito Corrêa Lopes para, em comissão especial e sem prejuizo de seus vencimentos effectivos, examinar as obras em construção ou projectadas no porto de Porto Alegre e organizar de accordo com os representantes do Estado o termo de contracto de concessão, para a devida approvação e execução.

— Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos procurador seccional da Republica na Parahyba, para funcionar nos processos amigaveis ou judiciais, representando a Fazenda Nacional activa e passivamente em juizo ou fóra delle nas desapropriações necessarias ás obras complementares para o porto da Parahyba.

— Por outras de 18 do corrente:

Foi exonerado o mestre de linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas engenheiro Benedicto Lavrador, como incurso no § 2.º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Foi nomeado o engenheiro chefe de 1.ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Arthur de Lima Campos para em comissão exercer o cargo de engenheiro chefe da comissão de obras novas do porto do Rio de Janeiro, de accordo com o quadro approved dessa comissão e na forma constante do art. 6.º do regulamento approved pelo decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1921, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias de 28 de março ultimo, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, ao amanuense da Administração de S. Paulo Manoel Benedicto da Fonseca;

De seis mezes, á praticante da directoria geral Judith Corrêa.

Expediente de 19 de abril de 1922

Restituíu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de isenção de direitos da Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 260).

Solicitaram-se providencias ao ministro da Fazenda no sentido de serem desanexadas livres de direito e taxa, caso a isso não se opponha a actual lei da receita, diver os mateiaes estitados as seguintes repartições: Repartição Geral dos Telegraphos (aviso 261), Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 263).

Autoizou-se :

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar o telegraphista de 2.ª classe, Wenceslau Ferreira Junior como licenciado pelo prazo de um mez, em ororação, a partir de 5 de março findo, com a metade do ordenado, para tratamento de saude (aviso n. 264);

A Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciada, por quatro mezes o quatro dias, sem vencimentos, a contar de 14 de junho de 1921, a agente de S. Maria, no Estado de S. Paulo, Leopoldina Martins (aviso n. 265).

A Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, por um mez e sete dias, a contar de 8 de fevereiro ultimo, o carteiro de 2.ª classe Genécio da Silva Pedreira, com metade do ordenado (aviso numero 266);

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como licenciado nos periodos de 2 de março a 4 de agosto e de 5 de setembro a 29 de dezembro de 1921, sendo seis mezes com a metade da diaria e o restante com um terço, o telegraphista de 5.ª classe João Firmino Machado Junior (aviso n. 268).

Declarou-se :

A Inspectoria Federal das Estradas que ficam prorogados aos ex-funcionarios abalxo, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, os seguintes prazos, para tomarem posse e entrarem em exercicio nos cargos para que foram nomeados: 90 dias, ao 4.º escripturario Alfredo Vieira de Souza; 90 dias, ao 4.º escripturario bacharel Erasmo de Barros Corrêa; 90 dias ao 4.º escripturario Jesuino José Moreira e 60 dias ao 4.º escripturario Virgilio Brandão (aviso n. 267);

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que fica fixada a data de 1 de maio proximo vindouro, para que entre em vigor o novo regulamento daquella repartição, approved pelo decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1921 (aviso n. 269);

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que foi nomeado o bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, procurador seccional da Republica, no Estado da Parahyba, para funcionar nos processos amigaveis ou judiciais decorrentes das desapropriações necessarias ás avenidas de acesso do porto á cidade, na capital daquelle Estado, representando a Fazenda Nacional, activa e passivamente, em juizo ou fóra delle (aviso n. 270).

Terceira secção

Expediente de 18 de abril de 1922

Sr. inspector federal das Estradas:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio, junto por cópia, e em despacho ao requerimento do engenheiro Francisco Brasilense da Cunha Lopes, a que se refere o vosso officio n. 94/S, de 3 de fevereiro ultimo, determinou que se aguarde oportunidade para ser melhorada a situação do referido engenheiro (officio n. 31).

—Sr. director geral dos Correios:

Devolvendo o p. o. e. s. o. que acompanhou o vosso officio n. 381, de 25 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu não dar provimento ao recurso do a. annense da Administração dos Correios Sergio Ceslau de Moura (officio n. 48).

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em virtude da exposição feita no officio n. 16 D/M, de 5 do mez corrente, autorizo essa estrada a fazer aquisição de 200 duzias de taboas de pinho do Paraná, necessarias ao serviço dessa via ferrea, a firma Cypriano da Silveira & Comp., cuja proposta foi considerada a mais vantajosa na concorrência administrativa para o respectivo fornecimento (aviso n. 3).

—Sr. inspector f. d. r. das Estradas:

Atendendo ás justificações apresentadas pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Bresilien em requerimento datado de 19 de outubro do anno proximo findo, e o parecer constante de vosso officio n. 268/S, de 3 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi telexar a multa de 5.000\$ que lhe foi imposta por essa inspectoría, nos termos da clausula 40, letra f, do respectivo contracto em vigor (aviso n. 46).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoría do Tráfego — 1ª secção — Circular n. 34-T/1ª — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922:

Para regularidade do serviço, determino que as repartições postaes que tenham de remetter ás administrações de 2ª, 3ª e 4ª classes registados contendo «correspondencia devolvenda» ordinaria ou registrada e avisos de recebimento, o façam endereçando esses registados ás secções competentes, isto é: a 4ª, os que contiverem a «devolvenda» ordinaria e a 5ª, os que contiverem a «devolvenda» registrada e avisos de recebimento.

Saude e fraternidade. — O director geral, Clodomiro Pereira da Silva.

Sr. administrador dos Correios de.....

Por portaria de 18 do corrente o Sr. director geral resolveu remover, a pedido, o auxiliar de carteiro da Administração dos Correios de Diamantina, Antonio Grangeiro, para igual cargo na Directoria Geral, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 19 do corrente, o Sr. director geral resolveu nomear auxiliares da Administração dos Correios de Botucatu, no Estado de S. Paulo, os auxiliares, interinos, Ismael Villaca Felix Teixeira, Celestino Euzébio Fazzio, Raymundo Alves, Antonio de Carvalho Costa, D. Maria Leonides Duarte de Barros, o carteiro de 2ª classe Gualter Barreto Githay, todos da mesma administração e os cidadãos Dionisio Dias Baptista e Horacio Flacco da Camara, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

— Por outra de 18 do corrente, o Sr. director geral resolveu demittir o auxiliar da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Pedro de Freitas Gouveia, no incurso no art. 505, n. 8 do regulamento em vigor, combinado com os arts. 18 e 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1922

Utelino Peixoto da Silva, pedindo que lhe seja paga a gratificação estatuida pelo

decreto n. 3.990, de 1920. — A vista do que dispõe o art. 1, i, da lei n. 4.273, de 1 de fevereiro de 1921, indeferido.

Dia 19

Anta de Azevedo Telles. — Requeira ao administrador, nos termos do art. 464 do regulamento postal.

Cesa da Silva Santos, pedindo certidão.

— Certifique-se.

Noberto Soares de Campos, amanuense dos Correios de S. Paulo. — Deferido, de accordo com as informações.

Attila Gwyer de Azevedo. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por portarias de 11 do corrente, da directoria, foram nomeados, para a 2ª divisão, de accordo com o art. 108 do regulamento, os seguintes empregados da Estrada de Ferro Lorena a Piquete, incorporada á Central:

Fraticante de conductor de trem — João Mascarenhas.

Fraticantes de conferente — José Monteiro de Andrade, Manoel Domiciano da Encarnação e José de Faria.

E praticante de bagageiro — Antonio Faustino.

Por portaria da mesma data, foi exonerado, por abandono de emprego de accordo com o art. 113 do regulamento, o escrevente de 2ª classe da 4ª divisão, Carlos Alberto da Fonseca Netto.

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1922

Reginaldo Moreira Gomes, Sotero José Cardoso, Sebastião de Oliveira, Norberto Neves dos Santos, Manoel da Costa Fraga, Manoel Pereira Leal, Manoel Luiz, Mario Assumpção Medeiros, José Fernandes Peixoto, José Cesario da Silva, Joaquim Bento Pereira, Josino Teixeira, João Ferreira, João Policena da Silva, Dimas de Castro, Benjamin Silveira Avila, Benedicto Braz Carneiro, Antonio Joaquim Ferreira, Alfredo Peixoto, Azarias Pimenta Brasil, Augusto Fernandes e Arthur Urbano, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Manoel Gonçalves Segundo, idem idem. — Idem idem, sem vencimentos.

Arnaldo Paes de Figueiredo, idem idem. — Idem 15 dias, com ordenado.

Liz Francisco dos Santos, idem idem. — Idem 10 dias, com dous terços da diaria. Quanto aos 10 dias restantes, requeira, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Antonio Gonçalves de Campos, José da Rocha Neves e José de Souza Torres, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Borges Monteiro & Comp., J. Ribeiro e M. Hime & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa devida.

Constança Augusta de Oliveira Amaral e Eugénia Fuga, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Arlindo da Silva Cunha, pedindo transferencia. — Indeferido.

José Alves Gomes, pedindo passe com 75% de abatimento. — Indeferido.

Athyde Murce, pedindo commutação de punição. — Indeferido.

Bernardino Pereira Bastos, pedindo sua volta ao serviço. — Indeferido.

Candida Guedes Leão, pedindo collocação. — Indeferido.

M. Lopes da Silva & Comp., pedindo permissão para completarem 6.000 m de lenha que se acham á mar em da linha, no ramal de S. Paulo. — Indeferido.

Thomé Torres da Silva Reis, pedindo certidão. — Indeferido.

Juvenal de Marins Freire, pedindo alteração no mur da estação de Barão Homem de Mello. — Indeferido.

Antonio Olivinho Ribeiro, pedindo certidão. — Indeferido.

Vitalino José de Mello, pedindo abono a titulo de férias. — Indeferido, por não ser assíduo.

Pedro Ribeiro da Franca e Julio Antonio Sanipão, pedindo transferencia e relevação de punição, respectivamente. — Indeferidos, á vista das informações.

P. Matarazzo & Comp., pedindo 2ª via de despacho. — Atendi-lhos. Archive-se.

Milhas Avalle & Comp. Limitada, idem, idem. — Idem, idem.

Antonia de Souza Dias, pedindo restituição de caução. — Restitua-se a caução.

America Neves de Souza, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa na fiança.

Antonio Gentil Meira, propondo fiança. — Aceito. Providencie-se.

Maria Neves, propondo venda de um prédio. — Não convém a proposta. Indeferido.

Dr. Luiz Adelino Lodi, pedindo pagamento. — Providenciado. Archive-se.

Salvador Panno, pedindo passe. — Como pede. A 3ª divisão.

Silva, Macedo & Comp., propondo fornecimento de material. — A aquisição de material precede concorrência.

Middleton Car Company, fazendo considerações sobre applicação de material nos carros desta Estrada. — O caso está em estudo. Archive-se.

P. S. Nicolson & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — Não procede a reclamação. Indeferido.

Está convidado para comparecer nesta secretaria para assignatura de termo para prestação de serviço medico, o Sr. Dr. Galvão de Abrancas.

Dia 19

Alfredo Sahb, pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 25\$ por conta do praticante de conferente Deusedit Vieira Junior.

Constantino Francisco Silvestre, idem, idem. — Idem a importância de 25\$872, credendo a indemnização por conta do conferente Plínio Tavares.

Joaquim Rocia, idem, idem. — Idem a importância de 19\$500, por conta do conferente Alvaro José Ribeiro.

José Martins de Andrade, idem, idem. — Idem a importância de 153\$120, por conta do conferente Mario Andrade.

José Gonçalves de Carvalho, idem, idem. — Idem a importância de 4\$100, por conta do praticante de conferente Domingos Guimarães.

Edward Ashworth & Comp., idem, idem. — O volume foi entregue aos reclamantes em tempo opportuno.

Afranio Curt, pedindo restituição de excesso de imposto. — Dirija-se a Recebedoria do Estado do Rio de Janeiro.

The Rio de Janeiro Tramway, Light Company Limited, pedindo aprovação de uma planilha incusa. — Compareça á secretarias.

Companhia Fabrica de Saboete Santelmo, pedindo mandar proceder experiencia de um preparado denominado «Graxa Bahyña».

— Não convém a para o serviço da Estrada.

Ernesto Joaquim da Rocha, pedindo validação de passe. — Sim, com excepção do trem de luxo.

Epiphânio de Paula, pedindo relevação de punição. — Deferido.

United States Rubber Export Company, Ltd., pedindo certificado de analyse. — Fei

feita a analyse. Entregue-se, mediante recibo, a 1ª via do certificado.

Société Belge pour l'Exportation Industrielle. idem idem. — Atendida. Entregue-se a 1ª via do certificado, mediante recibo.

Marcel Ferreira Moniz, pedindo para amortizar o seu debito em prestações mensaes de 20\$000 — Autorizo a amortização do debito em prestações de 30\$000.

Luiz-Lopes, pedindo abono de diferença correspondente entre a sua diaria e a de guarda de armazen. — Indeferido.

Luciano Pinto Lopes, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

José Castro de Pinho, pedindo 90 dias de prazo para assumir o exercicio de suas funções. — Indeferido. O requerente tem 30 dias para entrar no exercicio do cargo, a contar de 1 do corrente.

Ingersall Rand Company, propondo fornecimento de material. — A compra só pôde ser feita por concorrência e quando for opportuno. Archive-se.

Henrique Luiz Figueira, propondo o arrendamento do botequim da estação de Itaquera. — Está sendo publicado novo edital. Não ha, assim, que deferir.

Francisco Prado, pedindo restituição de excesso de imposto. — Cabe á Secretaria das Finanças do Estado de Minas attender. Dirija-se á mesma, querendo.

Alfredo de Freitas Guimarães, pedindo complemento de gratificação. — Ao requerente apenas assistia direito ao abono de uma diaria de 10\$, em razão do cargo que exercia, tanto assim que deixou de perceber vencimentos pela sua categoria efectiva, de escrevente de 1ª classe. Não ha que deferir.

Está convidado para comparecer nesta Secretaria para assignatura de termo para prestação de serviço medico, o Sr. Dr. Galdino de Abranches.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 29 de março ultimo, foi Concedido garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Laurence S. Ross e Clifford E. Ross, para «uma serraria fluctuante», desde 3 de fevereiro de 1922;

Evaristo Conrado Engelberg, para «uma machina descascadora para o beneficio do arroz, denominada Evaristo Engelberg», desde 3 de fevereiro de 1922;

João de Mattos, para «uma machina para faspas canna de assucar», desde 29 de dezembro de 1921;

Gennaro Zarone, para «um systema de refrigeração de motores de carros automoveis», desde 23 de dezembro de 1921;

Emilio Julio Hess, para «um processo para transporte maritimo e fluvial de madeiras», desde 2 de fevereiro de 1922;

Luiz Livramento, para «um apparelho mechanico para abrir as agulhas dos desvios de linhas ferreas com o vehiculo em movimento, denominado Chave Automatica Desvio Livramento», desde 20 de dezembro de 1921.

Expediente de 17 de abril de 1922

Do Sr. ministro:

Solicitaram-se:

Providencias ao ministerio da Guerra no sentido de ser designado um dos «s» sionaes daquelle ministerio para comparecer nesta Secretaria de Estado no dia 22 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um processo para a fabricação de mechas explosivas inicias para que pediu privilegio Hans Rathsburg, e dar opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pôde ser objecto de patente.

Ao director do Instituto de Chimica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle Instituto para comparecer nesta directoria geral no dia 22 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções de «um processo para fabricação de um carburante», da Companhia Chimica Rhodia Brasileira, e de «um processo de tratamento de sal communi com o fim de obter sal branquissimo e refractario á humidade», da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabrica Matarazzo, e dar opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente;

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle departamento para comparecer nesta Secretaria de Estado no dia 22 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções de «aparelhamentos em filtros», e de «um liquido com propriedades antifermenticias antisepticas e desodorantes», de Julio Conceição, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

Solicitou-se o comparecimento:

Do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral no dia 22 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções de «um apparelho denominado Annuncio Centenario», de «uma capa para chapéus denominada Capa Portatil, de Americo Brasil e Oscar de Azeredo, e de «um novo melhoramento em tampas ou fechos para garrafas de leite denominado Inviolavel Sombra», de Guilherme Sombra, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objectos de patente;

Do engenheiro deste ministerio nesta directoria geral, no dia 22 deste mez ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um apparelho denominado Calculador das Cotas e destinado ao calculo das cotas inteiras ou fraccionarias das secções transversaes, effectuando tambem o da redução horizontal», de Gumercindo Saraiva de Mello, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Exame previo

Gumercindo Saraiva de Mello, Americo W. Brasil, Oscar de Azeredo, Guilherme Sombra, Julio Conceição, Clifford James Thompson, David Edward Peterson, Hans Rathsburg, Sociedade Anonyma Companhia Chimica Rhodia Brasileira e Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo. — Compareçam nesta directoria geral no dia 22 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios das suas invenções.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Por portaria de 18 do corrente, na forma do art. 4 e de accordo com o n. 1 do artigo 8. do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao 3º official Abelardo Manhães Flores.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

17ª SESSÃO, EM 19 DE ABRIL DE 1922

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão, acendo-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Muniz Barreto, Pedro Mibelli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda, com causa justificada, e o Sr. ministro João Mendes, que está em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente nomeou uma comissão composta dos Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente, Guimarães Natal e Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica para representar o egregio Tribunal nas exequias do embaixador italiano, Sr. Luigi Mercatelli, a realizarem-se em 20 do corrente mez.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.344 — Districto Federal. — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Alfredo Peres de Siqueira Fontenelli. — Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 8.355 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Jacintho Pereira Raymundo. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.368 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o 3º procurador da Republica; recorrido, o paciente Gil Garaza. — Identica decisão a do habeas-corpus n. 8.356.

N. 8.379 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente ex-officio, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Livinio Bastos. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.391 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o paciente Henrique Garcia Torres; recorrido, o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.405 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Antonio dos Reis Carvalho. — Convertiu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se, por telegramma informações desenvolvidas da autoridade sanitaria federal de Manaus e do Juiz Federal do Estado, unanimemente.

Immedido o Sr. ministro Alfredo Pinto.

Usaram da palavra o advogado Dr. Joaquim Bagueira Leal e o Sr. ministro procurador geral da República.

Recurso criminal

N. 459 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, José Rodrigues Caldeira; recorrida, a Justiça Federal. — Deu-se provimento ao recurso para julgar improcedente a denuncia, unanimemente.

Apellações civis

N. 2.797 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Mibielli; appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellada, a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd. — Deu-se provimento à appellação, unanimemente.

N. 2.417 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Hermenegildo de Barros; 1ª appellante, o Juiz Federal; 2ª appellantes, Assensi & Comp.; appellados, os mesmos. — For desempate, deu-se provimento à appellação *ex-officio*, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Alfredo Pinto, André Cavalcanti e Guimarães Natal, e negou-se a dos autores, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Viveiros de Castro impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.462 — Districto Federal (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, Miguel Barbosa Gomes de Oliveira; embargada, a Fazenda Nacional. — Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

Ausente, o Sr. ministro Viveiros de Castro.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.595 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, a Companhia Luz Searica; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento à appellação unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli. Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.891 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Guimarães Natal; appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellado, Joaquim Olympio do Nascimento. — Foi adiado o julgamento por falta de numero legal dos Srs. ministros desimpedidos, depois de terem os Srs. ministros Pedro dos Santos, Alfredo Pinto e Guimarães Natal votado negando provimento à appellação.

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e 45 minutos. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Apellações civis

N. 4.225 — Rio Grande do Sul — Appellante, o Juiz Federal; appellados, Tertuliano G. Borges & Comp.

N. 4.221 — S. Paulo — Appellantes, Cícero Arsenio de Souza Marques; appellada, a União Federal.

N. 2.959 — Paraná — Appellante, J. Giannea; appellados, Antonio Carnasciali & Comp.

N. 3.093 — Minas Geraes — Appellante, o Juiz Federal; appellado, Ignacio Esteves de Lima.

N. 3.157 — Districto Federal — Appellante, José Antonio Leão; appellada, a União Federal.

N. 4.227 — Districto Federal — Appellante, Raul Berroaim; appellados, a Sociedade Anonyma Fabrica de Artefactos de Borracha e outros.

N. 4.220 — São Paulo — Appellante, a Fazenda do Estado de São Paulo; appellado, o Banco Hypothecario do Brasil.

AUDIENCIA EM 19 DE ABRIL DE 1922

Juiz *seminario*, o Sr. ministro Augusto Olympio Viveiros de Castro

Foram publicados os seguintes accordãos:

Recurso criminal

N. 453 — Acre — Recorrente, o procurador da República; recorridos, Julio Pereira Roque e outros. — Negou-se provimento ao recurso.

Conflicto de jurisdicção

N. 561 — S. Paulo — Suscitantes, A. de Lacerda Franco e outros; entre o Juiz Federal de S. Paulo e o de Direito da comarca de Assis, no mesmo Estado. — Julgou-se não haver objecto para conflicto.

Aggravo de petição

N. 3.058 — Rio de Janeiro — Aggravante, Gastão Vieira de Araújo; aggravado, o Banco de Credito Rural e Internacional. — Negou-se provimento ao aggravo.

Aggravo de instrumeto

N. 3.117 — Amazonas — Aggravante, Leonidas Monteiro Figueiredo; aggravada, a Companhia de Seguros «Lloyd Paraense». — Negou-se provimento ao aggravo.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Oscar da Cunha e, por parte do Dr. Odilon Santos, nos autos do aggravo civil n. 3.019, lançou a The Bahia Tramway Light & Power, a Compagnie d'Éclairage de Bahia e a City Deposit Agency of London, do prazo que lhes foi assignado para virem ver passar em julgado o accordão que negou provimento ao aggravo, e requereu que: sob prégo se houvesse o lançamento por feito, e baixassem os autos á inferior instancia para a acção proseguir nos seus termos ultimos. — Arrequadadas, não compareceram, sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE OFFICIAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. presidente se faz publico que, achando-se vago um dos cargos de official da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, por ter fallecido o respectivo serventuario, bacharel Heliodoro Fernandes Barros, fica marcado o prazo de 15 dias, a partir do hoje e a terminar ás 16 horas do dia 4 de maio do corrente anno, para que os candidatos ao alludido cargo, apresentem nesta secretaria as suas petições de inscripção devidamente instruidas com os documentos que proveem sua idoneidade moral e aptidão para o exercicio do mesmo cargo, conforme determina o Regulamento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1922. — O secretario, *Gabriel Martins de Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 19 de abril de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

A requerimento do Sr. desembargador Edmundo Rego, unanimemente approved, o M. presidente mandou inserir na acta um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Dr. Theodoro de Magalhães, communicando-se ao Instituto da Ordem dos Advogados a homenagem prestada ao extinto que era seu orador.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.253 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Manoel Vicente Alves Jacarandá em favor do paciente Luiz de Oliveira. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.254 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, João Maciel Soares em favor do paciente Feliciano Fernandes. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.255 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Francisco Joaquim Puget em favor do paciente Faved Rezekak. — Julgou-se prejudicado. — Unanimemente.

N. 4.256 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Moand de Souza Lima em favor do paciente Jovenilia Cardoso de Souza. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.257 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Nelson José de Moraes, Carlos de Amorim Cardoso e Francisco José de Lima. — Julgou-se prejudicado quanto aos dous primeiros pacientes e não conheceram do terceiro paciente, unanimemente.

N. 4.259 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Eugenio de Oliveira. — Converteram-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 4.260 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Alberico de Almeida Souto, em favor do paciente Henrique Ferreira. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.261 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, João Guimarães. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.262 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. José Rebello de Pinho Ferreira Junior, em favor do paciente João Pires Camargo. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.263 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Camillo Rodrigues. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.265 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Antonio Rodrigues em favor do paciente José da Costa. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, unanimemente.

N. 4.266 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Arlindo Beaumont em favor do paciente Antonio Lopes. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 4.267 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Cecesia Maria

da Silva em favor dos pacientes José Flores e Manoel Pereira da Silva o. Manoel Ferreira da Silva — Correu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, unanimemente.

N. 4.268 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. José Mariano Nunes Coelho em favor do paciente Affonso Fernandes. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal, unanimemente.

N. 4.269 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Raimundo Machado Junior em favor dos pacientes Nelson José da Moraes, Alexandre Ferreira e Manoel Rodrigues Delgado. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.270 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Henrique da Nogueira de Oliveira em favor do paciente Kaul Viro. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 4.ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.271 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obad Cardoso em favor dos pacientes Eduardo Rodrigues, Manoel de Barros Freitas e Albino de Souza Freire. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de polícia com apresentação do terceiro paciente, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 458 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; recorrente, José Ribeiro de Oliveira Leão; recorrido, Dr. juiz de direito da 3.ª Vara Criminal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 459 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Dr. juiz de direito da 5.ª Vara Criminal; recorrido, Miguel José Victoriano. — Julgamento secreto.

Recursos criminaes

N. 756 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; recorrentes, José Manoel da Silva e Manoel Pinto de Godoy; recorrido, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 783 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Luiz Verzevsky; recorrido, Luiz Fergole. — Julgamento secreto.

N. 787 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; recorrente, Joaquim Gomes da Silva; recorrido, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 790 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Miguel Soares da Silva. — Recorrido, Antonio Rodrigues Cardoso. — Deu-se provimento para mandar receber a queixa contra o voto do Sr. relator, sendo designado para lavrar o acórdão o Sr. desembargador Machado Guimarães.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 810 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

ACCORDÃO PUBLICADO

Recurso criminal

N. 787.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nulidade

Ns. 2.814, 4.123, 3.704 e 4.503 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira, presidente.

Apellações crimes

Ns. 5.533, 5.437, 5.381, 5.140, 5.178, 5.405, 5.417 e 5.444. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 5.278 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EDITAIS

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Amaral & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Amaral & Comp. que a assembleia foi adiaada para o dia 20 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa. (2.307)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De primeira praça com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor em exercicio no Juiz de Direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os que este virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia vinte do corrente, ás treze e meia horas, ás portas do *Forum*, na rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro dos auditorios, Francisco de Almeida Cunha, levará a primeira praça, para serem arrematados por quem mais der acima da avaliação, o direito e acção de João Gonçalves Leite Junior, na acção de seguro movida pelo mesmo no Juiz de Direito da Primeira Vara Civil desta capital, em seu nome commercial João Leite contra a Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, avaliados em doze contos de réis e penhorados por este Juiz, a requerimento de Antonio José de Lima Camara em uma acção executiva por nota promissoria contra o referido João Gonçalves Leite Junior. Quem, pois, quizer arrematar o direito e acção referidos, compareça a este Juiz, no dia e hora supra indicados. Para conhecimento de todos a quem possa interessar, vai ser o presente edital publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de abril de mil novecentos e vinte e dous. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. — Confero, José Candido de Barros, escrivão. (2.201)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor em exercicio no Juiz de Direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este virem ou delle tiverem conhecimento, que, distribuida a cinco do corrente, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Civil. Vicente Paes Tejdio e sua mulher D. Libania de Medeiros

Freitas, actualmente senhores e possuidores por titulos habéis e legitimos da metade do sitio Quebra-Cangalhas, freguezia de Jacarepagua e, na mais de trinta annos, por si e por seus antecessores, na posse mansa e pacifica da outra metade, para legalização do direito que elles assista, vetam expor o seguinte: 1º, em trinta e um de julho de mil oitocentos e noventa, o Dr. Urbano Marcondes de Moura arremataram em praça publica do Juiz da Primeira Vara do Orphanos, o sitio Quebra-Cangalhas, pertencente ao espólio de Joaquim Antonio de Faria Serpa, medindo mil novecentos e sete metros de frente e mil trezentos e setenta e sete de fundos, dividindo do laço direito com Leonardo Teixeira Leite, do laço esquerdo com Augusto Martins Vieira, na frente com Joaquim Teixeira dos Santos Gondra e nos fundos, na vertente da Serra, com Leonardo Antonio Teixeira Leite e Augusto Martins Vieira, como tudo se vê e consta do documento numero um; 2º, em quinze de março de mil e novecentos, o Dr. Urbano Marcondes vendeu a Manoel de Souza Muniz, Antonio de Medeiros Freitas e José Caetano Couto, a cada um uma terça parte da metade do mesmo sitio Quebra-Cangalhas, com as mesmas dimensões e confrontações (doc. n. 2); 3º, por fallecimento de José Caetano Couto, em trinta e um de outubro de mil novecentos e um, a sua terça parte foi adjudicada, em virtude de disposição testamentaria a sua viuva e meirã D. Libania de Medeiros Freitas, única herdeira e hoje mulher do requerente (docs. ns. 3 e 5); 4º, Que em vinte e um de dezembro de mil novecentos e seis, Manoel de Souza Muniz e sua mulher D. Julia de Medeiros Freitas e Antonio de Medeiros Freitas venderam a parte que cada um possuía no alludido sitio Quebra-Cangalhas, ao requerente e a João Joaquim da Costa, com as mesmas dimensões e confrontações (doc. n. 4); 5º, fallecendo João Joaquim da Costa, sem herdeiros conhecidos, foi feita a arrecadação dos seus bens pelo Juiz de Auzentes e arrematada em praça publica, realizada em primeiro de abril de mil novecentos e dez, pelo requerente, a parte que o mesmo João Joaquim da Costa tinha no alludido sitio Quebra-Cangalhas (doc. n. 5); 6º, que desde a arrematação feita em trinta e um de julho de mil oitocentos e noventa, a outra metade do sitio não foi occupada de qualquer modo pelo seu proprietario, sempre esteve de posse de terceiros, dos proprietarios da metade hoje pertencente aos requerentes, que se utilizavam das terras, faziam plantações e praticavam actos de senhores sem que quem quer que fosse a isso se appuzesse por qualquer meio ou mesmo simples manifestação; 7º, deste modo os requerentes que teem por si e por seus antecessores, embora sem titulo, a posse mansa e pacifica de todo o sitio, pelo lapso de tempo decorrido, mais de trinta annos, adquiriram o direito de dominio pela usucapião, em face do disposto no artigo quinhentos e cincoenta, combinado com o artigo quinhentos e effoenta e dous do Cod. Civil. Assim requerem a V. Ex. se digne admitir os requerentes justificar o allegado no sexto item, porquanto os demais estão provados pelos documentos juntos, sendo o settimo consequencia immediata de disposição legal e depois de julgado por sentença, seja expedido o titulo respectivo na forma do citado artigo quinhentos e cincoenta do Código Civil, afim de,

legalizada a posse dos requerentes e reconhecido o seu direito de domínio na alludida metade do sítio Quebra-Cangalhas, ser feita a competente transcrição no Registro de Immoveis. E como quer que possa haver interessados desconhecidos na referida metade do sítio Quebra-Cangalhas, pede, para melhor segurança do seu direito, seja da sentença proferida dada sciencia a esses interessados por meio de edital publicado no *Diário Official* com prazo regular. Nestes termos e designado dia e hora para serem ouvidas as testemunhas abaixo arroladas e dando a presente o valor de seis contos de réis, esperam deferimento. Testemunhas: 1º, Alexandre Fructuoso de Brito; 2º, Antonio Joaquim Pereira de Carvalho; 3º, João Joaquim da Cunha; 4º, Martinho Albano de Carvalho; 5º, Joaquim de Souza Alves — todos residentes em Jacarépaguá; 6º, Antonio Puriato Caetano. Rio, quatro de abril de mil novecentos e vinte e dois. José Pedro de Abreu Lima (devidamente sellado). — Despacho: «D. A. Justifique-se, em dia e horas designados pelo escrivão. Rio, cinco, quatro, novecentos e vinte e dois. — Carlos Affonso.» Cumprido o despacho, mandei passar o presente com o prazo de trinta dias, afim de terminado esse prazo, virem os interessados incertos e não sabidos, porventura existentes, apresentar ao Juizo, no prazo da lei, que lhes será assignado na primeira audiencia, as allegações que tenham a adduzir, sob pena de, á sua revelia, proseguir-se nos demais termos de direito, conforme as prescripções legais. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vai ser este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dois, onde funciona este Juizo, cujas audiencias tem lugar ás segundas e quintas feiras, ás treze e meia horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez-oto de abril de mil novecentos e vinte e dois. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (2.481)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor em exercicio no Juizo de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle tiverem conhecimento, que distribuida a 10 do corrente, me foi apresentada a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Segunda Vara Cível. D'zom The Atlas Inverment Corporation Limited, e a Banque Suisse pour le Commerce Etranger, em liquidação, que são credores da Linha Circular Suburbana de Tramways, pela quantia de 390:292\$000 (trezentos e noventa e dois mil e noventa e dois mil réis), sendo 3:000\$000 pelos estudos para electrificação da linha; 285:000\$000 pelas linhas ferreas em trafego; 68:000\$000, pelas linhas ferreas não trafegadas; 18:200\$000 pelas obras de arte; réis 6:300\$000, pelo predio da estação da Irajá e 9:202\$000 pelo valor de diversos terrenos em Irajá, Penha, Vicente de Carvalho e Braço de Pinna, neste Distri-

cto Federal, conforme consta da avaliação procedida perante a Segunda Vara Federal, a requerimento dos concessionarios da referida Linha Circular Suburbana de Tramways (certs. juntas, docs. numeros um e dois). Para essa avaliação tendo sido citados os supplicantes, a requerimento dos referidos concessionarios, nomearam aquellos um avaliador, Dr. Armino Rangel, que acompanhou as diligencias e subscreveu o laudo de avaliação, tendo, porém, os supplicantes protestado resalvar todos os quaesquer direitos e acções que tinham com referencia a esse caso da Linha Circular Suburbana de Tramways, protestando esse que foi tomado por termo, conforme consta das certidões juntas, (docs. numeros tres e quatro). Acontece que esses concessionarios prometteram nesse requerimento avulso, dirigido ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da Segunda Vara Federal, a venda, em praça, dos bens da referida concessão, tendo, porém, os supplicantes mantido, no auto de arrematação, a resalva feita anteriormente, de conservar todos os seus direitos e acções na conformidade da petição de protesto, também junta por certidão, como docs. numeros cinco e seis. Nestes termos, querem os supplicantes, com resalva de todos os seus demais direitos e acções, propor uma acção ordinária para haver a referida importância líquida de 390:292\$000 (trezentos e noventa e dois mil e noventa e dois mil réis), com os juros da mora e custas e para esse fim requerem a citação de D. Julia Roma de Souza e Silva (baroneza de Santa Cruz); dos almirantes Drs. Bartholomeu Francisco de Souza e Silva e José Thomaz Machado. Portella, ex-concessionarios da referida Linha Circular Suburbana de Tramways, e bem assim, do Dr. Ciro Romano de Farina, arrematante dos bens da referida Linha, dignando-se, outrossim, V. Ex. expedir editaes de citação de quaesquer outros, terceiros interessados, com o prazo de trinta dias, para, na primeira audiencia deste Juizo que se seguir ás citações, virem assistir á propositura da presente acção ordinária, tudo nos termos e sob as prescripções legais. P. P. N. N. por todo o genero de provas, especialmente documental, testemunhas depoimento pessoal dos R. R., sob pena de com esses arbitrar sentos, victorias, exames de livros e documentos, cartas de inquirição para dentro e fóra do paiz, etc. P. P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — *Famundo de Miranda Jordão*, advogado (devidamente sellado). — Despacho: «D. A. Citem-se. Rio, 10 de abril de 1922. — Carlos Affonso. Em virtude do que fiz passar o presente edital com o prazo de trinta dias, para que, findo esse prazo, venham os terceiros interessados, porventura existentes, assistir, na primeira audiencia deste Juizo, á propositura da referida acção ordinária, sob pena de revelia, proseguindo-se nos demais termos da causa, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vai ser este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo, cujas audiencias tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás 13 1/2 horas. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de abril de 1922. — Eu, José Candido de Barros, o escrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (2.489)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de 10 dias, e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação do imovel situado á praça Argentina n. 50 (São Christovão), a requerimento de João Moreira Rega e outros notificantes e Eugenia Riezel Guimarães Rega, notificada, na forma abaixo.

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor da 8ª Pretoria Cível, em exercicio na 2ª Vara Cível desta Capital:

Faz saber que o presente edital de 2ª praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que, no dia 29 do corrente mez e anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, o imovel abaixo transcripto: Predio, sito á praça Argentina numero 40 (S. Christovão), assobradado, fazendo esquina com a rua Curusú, tendo na fachada 3 janellas de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada do lado fechada por baldrame e pilastras de pedra e cal, grade e portão de ferro, seguindo pateo cimentado, para onde dá portas e janellas, e pela rua Curusú, 7 janellas de peitoril e uma porta na parte correspondente ao porão. Construção muito antiga de pedra e cal e tijolos, achando-se dividida em comodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependências, ladrilhados e cimentados, estando tudo em máo estado, precisando de grandes obras. O predio mede de frente 5m.30, por 24m.90, de fundos, inclusive o puzado. O terreno pertencente ao predio mede de frente mais ou menos, inclusive a área edificada, 27m.10, por 71m.00 de fundos em morro abaixo, achando-se todo fechado por muros de pedra e cal, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 42:000\$, correspondente a uma sexta parte com 7:000\$000. E, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Candido de Barros. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Enzebio Rodrigues Roxo. E mvirtude do que expeça-se edital de 2ª praça, com abatimento de 10 %, para venda do referido imovel, que se realiza em do corrente mez e anno, ás 13 1/2 horas, no edificio do *Forum*, já mencionado, a quem mais der acima da avaliação, que é de 42:000\$, com abatimento de 10 %, fica reduzida a 37:200\$000. Quem quizer arrematar o referido imovel compareça neste Juizo, onde será elle vendido a quem mais der acima da avaliação. E para constar, passou-se o presente, que será publicado pela imprensa e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de abril de 1922. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (2.490).

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Soares de Rezende & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Soares de Rezende & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 46, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Soares Bastos & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Soares de Rezende & C., estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 46, nesta cidade, por sentença deste juízo de 10 de abril, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 23 de fevereiro de 1922. Foi nomeado syndico o credor Francisco de Oliveira Ramalho, residente á rua Senador Euzébio n. 50, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de quinze dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de maio de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1922. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscreevo. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

(2.418)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Hassaur Abdul Kader****AVISO AOS CREDITORES**

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 17 do corrente, o Dr. juiz addiu para o dia 2 de maio de 1922, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 18 de abril de 1922. — Pelo escrivão, João B. Rêllo, escrevente juramentado.

(2.475)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de A. Milliet****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de A. Milliet, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos

naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1922. — O escrivão, Dario Cunha. (2.397).

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de Camerata & Massigrande****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Camerata & Massigrande que a assembléa foi adiada para o dia 20 do corrente mez e anno, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (2.311)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de A. Milliet****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de A. Milliet, que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente mez e anno, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — O escrivão, Dario Cunha.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz o padre Alberto Elgass, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importancia de 2.500\$ e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de justificação do credito em que é justificante o padre Alberto Elgass e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz o padre Alberto Elgass, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importancia de 2.500\$, e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de abril de mil novecentos e vinte e deus. E eu,

Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (2.484)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de José Petrillo, para dentro daquelle prazo reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 7.305\$420, producto liquido do oleo, objecto da acção ordinaria movida pelo mesmo contra Alvarez & Comp., que se acha depositada na Caixa Economica e nenhorada nos autos de execução que movem u aquelle, sob pena de findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatorio de levantamento da mencionada importancia a favor dos exequentes Alvarez & Comp.

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Alvarez & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6ª Vara Cível — Alvarez & Comp., nos autos de execução que move a José Petrillo, havendo a penhora recahido no producto liquido do oleo, objecto da acção, cujo producto se acha depositado na Caixa Economica á disposição deste Juízo, e havendo decorrido o prazo da lei, sem que o executado, apresentasse embargos á penhora, requer á V. Ex., que se digne de mandar affixar os necessarios editaes, nos termos do art. 547 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850. Nestes termos P. defeuimento. Rio, 18 de abril de 1922. — Eugenio Marques Cruz, advogado. (Estava sellada.) Despacho: Como requer. Rio, 18 — 4 — 1922. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores incertos de José Petrillo para dentro do prazo de 10 dias reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 7.305\$420, producto liquido do oleo, objecto da acção ordinaria movida pelo mesmo contra Alvarez & Comp., que se acha depositada na Caixa Economica e nenhorada nos autos de execução que movem estes a aquelle sob pena de findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatorio de levantamento da mencionada importancia a favor dos exequentes Alvarez & Comp. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 19 de abril de 1922. — João de Souza Pinto Junior. (2.487).

Juízo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem casar-se: Antonio Joaquim da Fonseca e Aurelina Nunes de Abreu; João Pereira de Souza e Alice Ribeiro. Benedito Baptista de Aguiar e Marcellina Maria do Rosario, José Alvarez Garcia e Virginia Alves de Lima, Arnaldo José da Silva e Emilia Ribeiro, Claudionor Azevedo e Catharina Lopes Barbosa, Pedro José Maria e Leocadia Maria da Conceição, Liberato Bittencourt e Maria Augusta de Mesqui-

ta Vasconcellos. Si alguém souber que ha impedimento, accuse-os. Rio, 15 de abril de 1922. — O official do Registro Civil, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

ESTADO DE MINAS GERAES

REGISTRO TORRENS

COMARCA DE QUELUS

O Dr. Hamilton Theodoro de Paula, juiz do direito da comarca de Queluz, Estado de Minas Geraes, em pleno exercicio do seu cargo, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que este edital virem, ou delle noticias tiverem, que, por parte da Companhia Nacional de Altos Fornos, lhe foi dirigida e apresentada a petição do teor seguinte: "Illmo. Sr. Dr. juiz do direito da comarca de Queluz: Diz a Companhia Nacional de Altos Fornos, por seus directores, Dr. José Domingos Rache, presidente, e Claudino Moniz Coelho da Silva, thesoureiro, que é senhora e possuidora de um imóvel rural, constituído de terras e benfeitorias, sito no districto desta cidade, no lugar denominado Gagé, havido por compra a João Franco Ribeiro e Antonio Franco Ribeiro e por doação em pagamento a D. Maria da Conceição, José Luiz do Nascimento e sua mulher, medindo 3.077.925 metros quadrados, confrontando com terras de herdeiros do coronel Arthur Augusto do Nascimento, Companhia Brasileira do Minas Santa Mathilde, Antonio Francisco dos Santos, Hygino José Ferreira, herdeiros de Herculanio Gonçalves, herdeiros de D. Antonio Rodrigues Lobo, José Gonçalves Sobrinho, Antonio Braga, Reduzina Lobo, herdeiros de João Rodrigues Braga, Antonio Pedro Daeta Neves, com a Estrada de Ferro Central do Brasil, herdeiros de Francisco do Souza, José Machado da Cruz, José Marques Vieira, João Franco Ribeiro, conforme se vê das inclusas escripturas, planta e memorial descriptivo; e, como queira inscrever o no Registro Torrens desta comarca, vem requer a V. Ex. que a esta pelo official privativo, mande expedir os editaes a que se refere o art. 8º do decreto n. 451 B, de 1890, afim de, no prazo marcado por V. Ex., deduzirem os interessados as opposições que tiverem e notificando-se pelos meios regulares os confrontantes mencionados nesta e enumerados no addendum ao memorial descriptivo. P. Deferimento. Queluz, 4 de abril de 1922. — Por procuração, *Francisco Rodrigues Pereira*. Nada mais se continha em a dita petição, em virtude da qual foi proferido o seguinte despacho: — A., como requer, o expeçam-se os editaes, com o prazo de 50 dias, que marco para os interessados deduzirem as opposições que tiverem. O escriptivo inutilize os sellos dos documentos. Queluz, 4 de abril de 1922. — *Hamilton*. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, com o prazo de 50 dias, que será affixado no lugar do costume nesta cidade e publicado pela imprensa official dos poderes da União e do Estado, trez vezes pelo menos. Dado o passado nesta cidade de Queluz, comarca do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, aos 6 de abril de 1922. Eu, Tobias da Silva, official do Registro Torrens, o subscrevi e assigno, depois do sellado. — *Thobias Ferreira da Silva*, official do Registro Torrens da comarca de Queluz, (12.492).

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Contracto entre o Governo da União e o do Estado do Rio Grande do Sul, para harmonização e consolidação dos termos de accordo de encampação da Rede de Viação Ferrea Federal que esteve arrendada à Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, e de transferencia da mencionada rede, em arrendamento, ao dito Estado.

Aos 16 dias do mez de abril de 1922, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutores José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, e Homero Baptista, ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Hedefonso Soares Pinto, secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade do representante do Governo do mesmo Estado, entre si accordaram, de conformidade com o artigo unico do decreto numero 15.438, de 10 de Abril de 1922, dando cumprimento á clausula VIII, do decreto n. 14.222, de 18 de junho de 1920 e á clausula identica do termo do accordo de 12 de julho do mesmo anno, relativos á encampação da rede ferroviaria arrendada à Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e á sua transferencia ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme autorização constante do n. XXVI, art. 53, da lei n. 3.994, de 5 de janeiro de 1920, harmonizar o disposto nos termos de accordo de 12 de julho de 1920, celebrados entre a União, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, e o Estado do Rio Grande do Sul, sobre a encampação e transferencia ao mesmo Estado da rede ferro-viaria arrendada á alludida companhia, com os contractos a que se referem os decretos ns. 2.830, de 2 de março de 1896, 5.548, de 6 de junho de 1905, 6.673, de 3 de outubro de 1907 e 9.101, de 8 de novembro de 1914, consolidadas as suas disposições, tudo de accordo com as seguintes clausulas tambem, para tal fim, approvadas pelo supra mencionado decreto n. 15.438, do 10 do corrente mez.

Primeira — A rede da viação ferrea do Rio Grande do Sul, objecto do contracto, compõe-se das linhas federaes em trafego definitivo que foram arrendadas ao Estado nos termos de accordo de 12 de julho de 1920 e bem assim das linhas federaes e estaduais actualmente em construcção e em trafego provisorio. Nessa conformidade ficam constituindo a dita rede as seguintes linhas:

I, linha tronco de Porto Alegre a Uruguayana, em trafego definitivo, com	762.946m,17
II, ramal do Rio dos Sinos a Taquara, em trafego definitivo, com	53.001m,60
III, ramal de Montenegro a Caxias, em trafego definitivo, com	116.531m,51
IV, ramal de ligação a margem do Taquary, em trafego definitivo, com	2.108m,45
V, ramal de Santa Cruz, em trafego definitivo, com	30.311m,45

VI, ramal do Paredão, em trafego definitivo, com	3.292m,03
VII, linha de Santa Maria a Marcellino Ramos, em trafego definitivo, com	535.234m,12
VIII, linha de Cacequy ao Rio Grande, em trafego definitivo, com	490.037m,03
IX, ramal de Santa Anna do Livramento, em trafego definitivo, com	158.563m,70
X, ramal Pelotas-Fluvial, em trafego definitivo, com	2.717m,65
XI, ramal da Costa do Mar, em trafego definitivo, com	17.281m,05
XII, linha Dilermando de Aguiar - Jaguary - Santiago - S. Borja - São Luiz, em trafego provisorio e em construcção, com	415.620m,00
XIII, ramal de Cruz Alta - Juhuy - Santo - Angelo - Porto Lucena, em trafego provisorio, em construcção e em estudos, com a extensão provavel de	249.000m,00
XIV, ramal de Basilio-Jaguarão, em construcção, com	413.000m,00
XV, ramal de S. Sebastião - D. Pedrito - Livramento, em construcção, com	460.000m,00
XVI, ramal de Alegrete - Quarahy, em construcção, com	447.000m,00
XVII, ramal Carlos Barbosa - Alfredo - Chaves, em trafego provisorio e em construcção, com	129.000m,00
XVIII, ramal de Taquara - Camella, em trafego provisorio e em construcção, com	60.000m,00

A rede actual comprehende, pois, um trafego, inclusive, o provisorio, de 2.435km,705 e terá, no futuro, um trafego provavel de 3.415km,703.

Fica entendido que as estradas em construcção e em trafego provisorio serão concluidas definitivamente por conta da União ou do Estado, conforme se tratar de estradas federaes ou estaduais.

Essas linhas e ramaes serão entregues ao trafego, por trechos successivos, á medida que ficarem concluidos.

Segunda — O contracto vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas até 15 de março de 1980.

Tercera — A renda liquida das linhas é apreciada como a differença entre a receita bruta e as despesas geraes de custeio, o será repartida em partes iguaes entre a União e o Estado.

1. Constitue renda bruta a somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arrecadadas pela viação ferrea.

II. Constituem despesas de custeio:

a) todas as relativas ao pessoal e material dos serviços do trafego da rede, inclusive a conservação ordinaria e extraordinaria do material rodante e da tracção e das linhas e respectivas obras de arte, edificios e dependencias, machinismos, utensilios e ferramentas das oficinas e das turmas;

b) as provenientes de seguros e accidentes nas estradas, de incendios casuaes, inundações e outros casos de força maior, as indemnizações de danos e prejuizos nos casos de furtos e

robos, extravios, avarias e incendios vulposos. Quando ficar excluída a responsabilidade da administração;

c) mediante a via autorização do Governo Federal, as resultantes de ampliações e alterações em edificios e suas dependências, as de prolongamentos de desvios, pôstes de embarque de animaes, e, em geral, as de obras novas de pequeno custo, quando rigorosamente necessarias;

6) a quota de fiscalização por parte do Governo Federal, fixada em 60.000\$ annuaes, durante todo o prazo deste contracto, e recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Porto Alegre, por semestres acaentados.

3. Constituem despesas em conta de capital:

a) as que o Governo do Estado realizar com os melhoramentos previstos na clausula seguinte, até a equivalente da importância, em moeda nacional, de 200.000.000 de francos belgas, que o Governo Federal despendeu com a encampação da rede. Essa equivalencia será verificada, semestralmente, nas tomadas de contas, tendo-se em vista as taxas de cambio em vigor nas datas em que o Estado houver realizado os pagamentos correspondentes;

b) outras despesas que a União autorizar, por esta conta, depois de applicada a somma prevista na letra a.

Quarta — O Estado obriga-se a adquirir o material e executar os melhoramentos abaixo especificados, por conta do seu capital até o limite prefixado na clausula antecedente, n. 3:

a) substituição dos trilhos desgastos e dos de peso inferior a 25 k por metro corrente por outros de 25kg, ou superior, preferivelmente de 32kg,240;

b) elevação do numero de dormentes a 1.600 por kilometro de linha;

c) cercamento das linhas existentes;

d) aquisição de locomotivas; de carros de administração, de passageiros, dormitórios, restaurantes, de bagagem o correio; vagões para animaes, ditos fechados e abertos para mercadorias, ditos fechados e abertos para mercadorias, ditos para explosivos; tudo na proporção do desenvolvimento normal do trafego;

e) nova estação de passageiros e cargas em Porto Alegre;

f) estação de viagem, em Gravatahy, com os depositos para mercadorias e material rodante;

g) nova estação marítima de passageiros, no porto do Rio Grande;

h) ampliação da estação de Santa Maria e outras, que o necessitarem;

i) novas officinas, em Santa Maria ou onde for mais conveniente, apparelhadas com as necessarias machinas e ferramentas;

j) aquisição de machinas e ferramentas para as officinas de Santa Maria do Rio Grande e Gravatahy;

k) novos desvios em Porto Alegre, Rio Grande, Santa Maria, Livramento, Uruguayana e outras estações;

l) novos desvios entre as estações que distarem mais de 20 kilometros entre si;

m) augmento dos depositos em Bagé, Cacequy e Passo Fundo;

n) um desvio em Uruguayana, com as installações necessarias para o serviço do trafego fluvial;

o) melhora das condições technicas das linhas do Rio Grande a Bagé, de Santa Maria a Passo Fundo de Montenegro a Caxias e de Porto Alegre a Ligução;

p) outros melhoramentos que a União e o Estado, de common accordo, considerarem necessarios;

q) obras de restauração e reparação extraordinarias, executadas e a executar, nas linhas e respectivas obras de arte, edificios e suas dependências machinas das officinas e material rodante e do tracção, ficando entendido que nessas obras se comprehendem apenas as primeiras realizadas depois da transferencia da viação ferrea ao Estado e que forem reconhecidas e classificadas como taes pelo Governo Federal, mediante uma relação completa que será submettida á sua approvação, dentro do prazo de tres mezes, a contar da presente data.

Quinta — A execução dos melhoramentos especificados na clausula antecedente, com excepção da letra q, ficará subordinada ao criterio da maior necessidade e da maior utilidade, verificadas por uma comissão composta de technicos federaes e estaduais, em face das exigencias do trafego e desenvolvimento economico do Estado.

Feita a verificação acima indicada dentro de seis mezes, a contar desta data, serão submettidos dentro de igual prazo á approvação do Governo Federal os projectos e orçamentos dos melhoramentos considerados mais necessarios ou mais uteis e que, uma vez approvados, serão executados no prazo de tres annos, salvo prorogação concedida pelo Governo Federal.

Sexta — O Estado obriga-se:

a) a exhibir, sempre que lhe for exigido, os livros da receita e despesa do custeio da viação e do seu movimento de despachos;

b) a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados, em relação ao trafego e, em geral, sobre qualquer serviço, pelos engenheiros fiscaes ou outros funcionarios federaes devidamente autorizados;

c) a apresentar annualmente, no menor prazo possivel, e dentro do primeiro trimestre, o relatório dos serviços e occorrencias do anno anterior acompanhado dos respectivos quadros estatísticos.

Setima — Será facultado ao Estado:

a) o direito de preferencia, em igualdade de condições, para construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramacs que concorrem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores;

b) o direito de construir ou encampar, de accordo com a União, quaesquer outras linhas ou prolongamentos reconhecidos de utilidade ao desenvolvimento do trafego da rede.

Oitava — O Estado manterá em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependências da rede, bem como o material rodante, sob pena de responder perante a União por prejuizos, perdas e danos.

Sempre que a União entender, em casos extraordinarios, mandará inspecionar o estado das estradas e suas dependências.

Essa inspecção se realizará por uma comissão de peritos designados, em numero igual, pelas partes contractantes, e as suas resoluções ou conclusões serão tomadas por maioria de votos. No caso de empate ou de não ser possivel apurar o voto da maioria, será a questão submettida á decisão do juizo arbitral, constituído na forma da clausula vigesima setima.

Os serviços e obras que a comissão de peritos ou laudo arbitral houverem resolvido serão executados pelo Estado, dentro dos prazos que lhe forem marcados, salvo força maior.

Si, findos os prazos marcados, os trabalhos não estiverem iniciados ou terminados, poderá a União mandar executar-os á custa do Estado, ou rescindir o contracto si o facto se verificar depois de 29 de julho de 1950, reservando-se, neste caso, para a União, as quantias correspondentes ás obras e serviços que deixarem de ser executados.

Nona — Quando tiver de executar á custa do Estado, os serviços e obras a que se refere a clausula oitava, ultima alinea, poderá a União occupar, temporariamente, a rede, no todo ou em parte, mediante indemnização igual á metade da renda liquida média do quinquennio anterior á occupação ou dos annos anteriores, si não houver ainda decorrido um quinquennio.

Decima — O Estado manterá em dia o inventario pelo qual recebeu a rede, acrescentando-lhe o material que adquirir e obras que realizar, em conta de capital, excluído o material imprestavel.

Findo ou rescindido o contracto, o Estado restituirá a rede por esse inventario, com os acrescimos ou deducções que elle houver soffrido.

Todo o material considerado imprestavel e que não possa ter outro destino será vendido, precedendo autorização da União, e a importancia dessas vendas será escripturada como renda eventual.

Decima primeira — A rede da viação ferrea de que tratam as clausulas primeira e setima (exceptuadas as linhas de propriedade do Estado), com as respectivas estações, officinas, depositos e mais edificios, dependências e bemfeitorias, a linha telegraphica e todo o material fixo o rodante, assim como o material em ser do almoxarifado, necessario aos diferentes misteres do trafego da rede e devendo corresponder ás necessidades de um trimestre, reverterão ao dominio da União a quinze (15) de março de 1980, mediante a indemnização determinada na clausula seguinte.

Decima segunda — Revertendo á rede ferro viaria á União em consequencia de encampação ou rescisão do contracto, por parte da mesma União, ou por expiração do prazo de arrendamento, será o Estado do Rio Grande do Sul indemnizado da differença entre o capital que tiver empregado na aquisição do material e nos melhoramentos especificados nas clausulas quarta e quinta e a totalidade da parte da renda liquida que houver percebido nos termos da clausula terceira.

Nenhuma indemnização, porém, será devida ao Estado, no fim do prazo do arrendamento, si a União, em qualquer momento julgar necessario um augmento de tarifas com o fim de garantir a amortização, dentro daquelle prazo, do capital empregado pelo Estado, e este a isto se oppuzer.

Decima terceira — O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, sob pena de responder o Estado perante a União por perdas, danos e prejuizos e sujeitar-se a interposição judicial pela violação do contracto.

Paraphrasis unico. Depois de 29 de julho de 1950, a União poderá rescindir o contracto nos seguintes casos:

a) cessação parcial ou total do trafego, sem motivo justificado;

b) falta de boa conservação da rede e suas dependências.

Decima quarta — Os estudos, projectos, orçamentos e construções que se fizerem em virtude do que dispõe a clausula setima deverão observar as condições geraes, tabellas de preço e especificações approvadas pelo Governo Federal e sujeitas a revisões annuaes promovidas pelo Estado.

As despesas com quaesquer obras e melhoramentos que se fizerem de accordo com o contracto serão computadas nas tomadas de contas semestrais (clausula decima oitava) pelo custo real, mediante apresentação das facturas, folhas de pagamento e outros documentos comprobantes.

O material importado do estrangeiro, cujo custo não seja possível determinar pela tabella de preços, será calculado definitivamente pelo valor das facturas, competentemente legalizadas, acrescidas das despesas complementares, devidamente comprovadas pelo Estado e reconhecidas pela União.

Esse custo, calculado em ouro, será convertido em papel, ao cambio do dia em que se effectuarem os respectivos pagamentos.

Decima quinta — A execução do contracto fica sujeita á fiscalização federal na forma da legislação em vigor e por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas, ou outros agentes e funcionarios designados especialmente para este fim.

A viação ferrea proporcionará todas as facilidades, inclusive transportes especiais, aos funcionarios ou agentes do Governo Federal, encarregados da fiscalização, ouvido o respectivo engenheiro-chefe, e pela mesma forma por que forem facultados ao pessoal da administração superior da rede.

Os casos de accidentes serão immediatamente comunicados aos engenheiros fiscaes das secções correspondentes, aos quaes serão facilitados meios de transporte ao local, afim de que possam ajuizar das causas que provocaram a occorrença.

Decima sexta — Não haverá transportes gratuitos, sinão para pessoal e objectos da fiscalização federal e da administração da rede, quando em serviço; para o material necessario aos serviços e melhoramentos da rede; para as sementes e plantas enviadas pela União e pelos Estados afim de serem distribuidas gratuitamente pelos lavradores do Estado do Rio Grande do Sul; para as malas do correio e seus conductores; para o pessoal zelador das linhas telegraphicas federaes e para o respectivo material; para quaesquer quantias pertencentes ao erario federal ou estadual.

Decima setima — Serão transportados com os abatimentos abaixo especificados, sobre as tarifas:

De 50 %:

a) as autoridades policiaes ou judiciais e escoltas policiaes, com as respectivas bagagens, quando em diligencia umas e outras;

b) os soccorros alimenticios enviados pela União e pelos Estados, nos casos de calamidade publica;

c) quando encaminhados pela União ou pelo Estado, os colonos, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agrarios;

De 25 %:

d) os materiaes destinados a obras de saneamento, executadas pelo Estado ou pelos seus municipios;

e) os materiaes para construção de linhas ferreas no Estado;

De 15 %:

f) o pessoal e o material de forças federaes e estaduais, quando em serviço; g) autoridades administrativas e funcionarios federaes e estaduais, quando em serviço.

Decima oitava — As tomadas de contas para fixação do capital realizado e verificação da renda liquida serão feitas por semestre vencido.

O processo para a tomada de contas será identico ao que estiver estabelecido para as estradas de ferro que gozarem da garantia de juros, nas leis, regulamentos e instruções em vigor, emquanto não forem adoptadas outras disposições.

No primeiro semestre de cada anno as rendas liquidas serão apuradas provisoriamente e só na tomada de contas do 2º semestre far-se-ha a apuração definitiva pela qual se regulará, então, a partilha da renda liquida do anno.

O Estado organizará, mensalmente, segundo modelos fornecidos pela Inspectoria Federal das Estradas, o inventario das despesas do custeio e o submeterá á fiscalização, dentro do menor prazo possível acompanhado dos documentos comprobantes, devidamente classificados por divisão de serviço; e, bem assim, a demonstração da receita arrecadada, competentemente elucidada pelo quadro completo da renda das estações.

Decima nona — Ficará o Estado constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado ao pagamento do juro de 9 % ao anno si não recolher aos cofres da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, no prazo de 30 dias do encerramento das tomadas de contas, a parte da renda liquida que couber á União, ou, nos primeiros dez dias de cada semestre, a quota de fiscalização de que trata a clausula III, letra d).

Vigésima — O Estado obriga-se:

a) a manter ou admittir trafego mutuo, quando convier, com as linhas ferreas e fluviaes, nacionaes e estrangeiras a bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, sujeitas as respectivas bases á aprovação da União;

b) a aceitar como definitiva e sem recurso a decisão da União sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das linhas federaes e das que pertencerem a qualquer empresa, ficando entendido que qualquer accordo sobre trafego mutuo não prejudicará o direito da União ao exame nas respectivas estipulações e modificação destas quando as considerares lesivas dos seus interesses.

Vigésima primeira — Será licito ao Estado, com assentimento da União, celebrar ajustes para a arrecadação, pelo pessoal da rede, de impostos federaes, estaduais e municipaes, ou para execução de outros serviços publicos.

Exceptuados esses casos, não poderá o Estado commetter ao pessoal qualquer encargo ou trabalho estranho ao serviço ferroviario.

Vigésima segunda — O Estado, de accordo com os contractos que lhe foram transferidos, gozará de isenção completa de direitos aduaneiros para todo material que importar para os serviços da rede.

O Estado fica dispensado da obrigação de prestar caução pelo contracto (art. 22 da lei n. 4.440, de 1 de janeiro de 1922).

Fica entendido que os serviços da rede estão também isentos de impostos federaes, estaduais e municipaes, na forma da Constituição e das leis.

Vigésima terceira — O Governo Federal, observado o disposto na legislação geral, poderá conceder rannas ou desvios para uso particular, que partam das estações ou de qualquer ponto das linhas da rede, desde que os interessados se sujeitem ás medidas de segurança impostas pelo Estado e sem prejuizo deste, na conformidade das instruções que para o effecto vigorarem.

Vigésima quarta — Fica estabelecida a revisão obrigatoria e triennial de todas as tarifas, sem prejuizo da faculdade concedida á União ou ao Estado de, em qualquer tempo, promover a revisão de uma ou mais tabellas para o fim de augmentar ou diminuir a receita de qualquer transporte.

Quando uma das partes contractantes se oppuzer á qualquer augmento ou fizer qualquer redução de tarifas, sem anuência da outra parte, será responsavel pelo prejuizo resultante da diferença de renda verificada nas tomadas de contas semestrais na conformidade das disposições seguintes:

a) no caso de recusa do augmento proposto o prejuizo será a diferença entre a renda bruta percebida e a que seria arrecadada applicando-se a tarifa rejeitada á tonelagem transportada;

b) no caso de redução o prejuizo será a diferença entre a renda bruta percebida e a que seria arrecadada pela tarifa anterior applicada á tonelagem transportada.

Em ambos os casos o prejuizo será deduzido da renda liquida actual ou futura, que couber á parte responsavel, em beneficio da parte prejudicada.

Fica assegurada ao Estado a faculdade de, em qualquer momento, elevar as tarifas, independentemente das condições e formalidades estabelecidas nesta clausula, até o limite necessario para cobrir o deficit que se verificar nas despesas de custeio, dando conhecimento do seu acto á União.

Vigésima quinta — O Estado apresentará dentro do primeiro semestre, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas um projecto de quadro do pessoal da rede. Neste quadro constará a tabella de vencimentos do pessoal, onde, em columnas distinctas, figurarão o maximo e o minimo dos vencimentos, diários e salarios proprios de cada categoria de empregados.

Vigésima sexta — O Estado não poderá transferir o contracto, nem poderá traspassar a outrem o trafego total ou parcial da rede sem prévia anuência da União.

Vigésima setima — As duvidas e questões que se suscitarem entre a União e o Estado relativamente aos serviços contractados e á intelligencia da execução de uma ou mais clausulas deste contracto serão definitivamente decididos por arbitros, nomeados um pela União, outro pelo Estado e um terceiro, para desempatar, por ambas as partes contractantes, ou sorteado, no caso de divergencia, dentre dois nomes respectivamente por ellas escolhidos.

Vigésima oitava — O contracto não dará lugar a despesa a cargo do Governo Federal.

Para firmeza de tudo, mandaram os senhores ministros lavrar este termo, que depois de lido e por todos achado conforme, assignam com o supra mencionado representante do Governo do

Estado do Rio Grande do Sul, o senhor doutor Hedefonso Soares Pinto, secretario do Estado dos Negocios das Obras Publicas do mesmo Estado, com as testemunhas, os segundos officiaes, Antonio Lourenço Pacheco e José Ferreira de Araujo e commisso. Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1.º official, que o crecevi. Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922. — José Pires do Rio. — *Henrique Baptista*. — *Hedefonso Soares Pinto*. — *Antonio Lourenço Pacheco*. — *José Ferreira de Araujo*. — *Arthur Leal Nabuco de Araujo*. Confere. — *A. Nabuco*, 2.º official. Visto. — *J. B. de Mello Guimarães*, director de secção interino.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realiza-se amanhã, 21, sexta-feira, ás 4 horas da tarde, sob a presidencia do Sr. Corde de Affonso Celso a primeira sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, no corrente anno, e na qual serão tratados varios assumptos de especial relevancia.

Passando hoje, 20, a data do anniversario natalicio do barão do Rio Branco, que completaria 77 annos, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro mandará, como de costume, collocar flores no tumulo do grande brasileiro, que entrou para o Instituto em 1867, apenas com 22 annos, tendo sido seu presidente de 21 de novembro de 1907 a 10 de feveiro de 1912.

CENTENARIO

XX Congresso Internacional de Americanistas

Foi transferida para hoje, por ser o dia de amanhã feriado nacional, a sessão semanal do «Comitê Organizador do XX Congresso Internacional de Americanistas», a qual terá lugar ás 16 1/2 horas, na sua sede, edificio da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, á praça 15 de Novembro, 101, 2.º andar.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, realizou-se, hontem sob a presidencia do Sr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio com a presença de todos os Srs. ministros do Estado.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo sexto dia util, as seguintes folhas:

Montepio civil da Justiça II — 2 e montepio militar da Guerra.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20.º ao 24.º dia util.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Ceará, para Victoria, Bahia, Recife e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Itapema, para Santos, Paranaíba, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Princesa Mafalda, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo Palermo, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo Itapary, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Bahia, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5.ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permuntantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu, em 17 do corrente, o seguinte telegramma:

«Em nome da Sociedade Nacional de Agricultura e no meu proprio tenho grata satisfação apresentar-lhe vivas felicitações pela passagem do primeiro anniversario da inauguração das feiras-livres relevante emprehendimento que tanto deve á tenacidade dos seus esforços e que tão util tem sido á pequena lavoura e ás classes menos favorecidas. Cordiaes saudações. — Miguel Calmon.»

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento existiam na manhã de 17 do corrente, nos moinhas e trapiches, desta Capital 16.468 toneladas de trigo em grão e 107.295 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflamaveis, 163.834 caixas de kerozene e 440.300 de gazolina (inclusive a existente a granel).

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 19 até 18 horas do dia 20:

Distrito Federal e Netheroy

Tempo, bom.
Temperatura, estavel á noite; em ascensão de dia.
Ventos, normaes.
Estado do Rio:
Tempo, bom em todo o Estado, salvo á leste que de instavel passará a bom.
Temperatura, estavel á noite; em ascensão de dia, salvo á leste que soffrerá ligeira ascensão.
Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 20 — Bom.

Synopse do tempo occorrido.

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 19):

O tempo de accôrdo com a previsão feita, se conservou bom, muito embora á tardinha e parte da noite, ligeira instabilidade tivesse sido notada devido a grande quantidade de nuvens que então cobria o céu; de dia o céu esteve em geral limpo. A temperatura foi estavel; a maxima foi registrada ás 13 horas e 10 minutos com 25.2 e a minima ás 6 horas e 15 minutos com 20.0. Os ventos foram normaes com predominancia dos de quadrante leste. A briza cahiu ás 11 horas e 40 minutos, tendo sido fraca.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 19):

Zona norte — Tempo em geral instavel. Chuvas geraes hontem. Hoje choveu em grande parte desta zona;

Zona centro — Tempo bom. Choveu hontem, em Victoria, Campos e parte de Minas. Temperatura estavel;

Zona sul — Tempo bom em S. Paulo, instavel no Paraná e Rio Grande e máo em Santa Catharina. Chuvas geraes, hontem, de Paraná para o sul. Temperatura estavel.

Estações de aguas:

Tempo bom em Caxambú, Passa Quatro e Poços de Caldas e instavel em Araxá.

A temperatura declinou ligeiramente, sendo registradas as seguintes maximas: 24.0 em Araxá e 23.0 nas demais estações.

Maiores temperaturas — 33.3 em Fortaleza (Ceará) e 32.0 em Turyassu e Pão de Assucar.

Maiores chuvas recolhidas no dia 19 — 71 m/m 0 em Ondina e 49 m/m 6 em Porto Alegre.

Dados aerologicos:

Corrente SSE até 680 m., com a velocidade maxima de 5 m. 3; desta altura á 1.500 m., corrente NNE com a velocidade maxima de 4 m. 5; dahi até 4.300 m., corrente N com a velocidade maxima de 7 m.; desta altura até 5.500 m., corrente S com a velocidade maxima de 6 m. 5 e finalmente até 6.100 m., altura em que o baifo desapareceu em 21-st. á distancia horizontal de 780 m., corrente SSW com a velocidade maxima de 5 m. 5.

Estado do mar na costa do paiz:

Vagas e pequenas vagas: em Aracaju, parte da Bahia, Macahé e Santos; nos demais pontos da costa do paiz está tranquillo e chão.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de abril de 1922

Zona Norte — Tempo em geral instavel. Chuvas geraes hontem. Hoje choveu em grande parte desta zona.

Zona Centro — Tempo bom. Choveu hontem, em Victoria, Campos e parte de Minas. Temperatura estavel.

Zona Sul — Tempo bom em São Paulo, instavel no Paraná e Rio Grande e mau em Santa Catharina. Chuvas geraes hontem, do Paraná para o sul. Temperatura estavel

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de abril de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos	
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima			
S. L. do Maranhão...	760.7	27.0	—	NE	1	9	Tranquillo.	I. (c. man).	30.5	24.0	0.3	T. pm.
Barra do Corda (X).												
Fortaleza	59.9	28.0	—	—	—	5	—	B.	33.5	22.0		
Quixeramobim (X)...												
Natal	62.0	26.0	—	S	2	8	—	I. (c. man.)	30.0	23.0		
Paratyba	—	24.0	—	SE	3	4	—	I.	23.0	22.0	8.6	Ag. r. pm.
Recife	61.3	27.0	—	SW	1	7	Tranquillo.	I. (c. man.)	25.0	23.0		
Pão de Assucar...	63.4	27.0	—	SE	2	9	—	I.	32.0	20.0		
Aracajú	63.1	27.9	—	E	3	8	Vagas.	I. (c. man.)	30.4	23.2	2.2	
Bahia	61.9	27.0	4.0	SE	5	9	Eds. vagas.	I. (c. man.)	26.0	22.0	11.4	C. r. pm.
Caetité	62.9	21.0	—	SE	3	8	—	I.	24.0	17.0	0.7	
Januaria	62.0	23.0	—	—	—	10	—	I.	—	18.0	71.2	C. am. ag. r. pm.
Bello Horizonte	65.0	20.5	1.5	NE	3	3	—	I. (b. manhã).	25.0	14.0		
Theonilo Ottoni	65.5	21.0	0.0	S	1	0	—	B.	27.0	18.0		
Uberaba	63.0	12.0	-1.0	NE	4	6	—	B.	27.0	16.0		
Caxambu	65.2	18.7	2.5	NE	3	8	—	I.	25.0	11.0		
Fozos de Caldas	68.0	17.0	-1.0	E	2	5	—	B. (b. o. m.)	23.0	16.0		
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)...												
Cuyabá (X)...												
Corumbá (X)...												
Victoria	67.8	24.0	4.0	C	0	9	Chão.	I.	24.0	19.0	21.2	C. am. ag. r. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central)	67.0	23.0	1.1	C	0	0	Chão.	B. (b. manhã).	24.2	19.7	13.2	C. pm.
Campos	67.1	22.0	-2.0	E	2	2	—	B.	26.0	10.0		
Friburgo	67.5	18.0	-1.0	C	0	0	—	B.	23.0	12.0		
Petropolis (X)...												
Rezende	66.0	20.0	2.0	C	0	5	—	B. (o. man.)	24.0	17.0	0.1	
Cabo Frio	67.7	25.0	0.0	NE	4	0	Chão.	B.	27.0	20.0		
Therzopolis	68.0	18.0	3.0	N	2	1	—	B. (o. man.)	18.5	14.0	0.5	
S. Paulo	65.8	16.0	-0.5	NE	3	8	—	I.	22.0	13.0		
Santos	66.0	23.0	0.0	SE	1	4	Pqs. vagas.	B. (o. man.)	26.0	20.0	—	Ch. am.
Paranaguá	65.5	22.0	1.0	C	0	8	Chão.	I.	24.0	16.0	—	Ch. pm.
Guarapuava	—	17.8	1.8	NE	3	10	—	I.	22.0	14.0		
Curitiba	65.3	17.0	0.0	NE	2	9	—	I. (c. manhã).	21.0	15.0		
Flori nopolis	—	22.3	0.1	C	0	10	Chão.	I. (c. manhã).	24.1	21.2	2.2	C. am. pm.
Lages	—	14.7	1.7	NE	4	10	—	M. ch.	—	13.2		
Porto Alegre	62.0	19.0	0.0	C	0	10	—	M. c. (c. man.)	20.0	17.0	49.6	C. am. pm.
Uruguayana	61.5	20.0	—	E	2	10	—	I.	24.0	18.0		
Montevideo	60.2	17.0	-3.0	NE	2							
Buenos Aires (X)...												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarajva; gr, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca	0.0	27.1	19.3	Rio Comprido	—	26.1	17.3
Bangu	0.0	25.9	18.3	Gavea	0.0	24.0	18.4
Nitheroy	0.0	27.4	13.4	Deodoro	0.0	26.6	20.8
Engenho de Dentro	0.0	26.1	17.3	Corcovado — Temperatura do ar:			
Penha	0.0	25.2	18.9	22.7. Humidade relativa: 72% / 0			
Encantado	0.0	26.7	16.8	Vento: Calma. Força: 0.0.			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 3 loteria do plano 17. 52 extracção do anno de 1922, realizada em 19 de abril de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

39.537	200\$000
5.752	500\$000
9.453	200\$000
22.155	5.000\$000
14.445	200\$000
38.891	200\$000
29.516	1.000\$000
7.277	500\$000
20.885	1.000\$000
23.477	200\$000
35.778	500\$000
5.830	500\$000
38.730	500\$000
8.864	200\$000
33.891	1.000\$000
22.232	200\$000
10.608	200\$000
17.352	200\$000
18.034	500\$000
34.305	500\$000
26.656	10.000\$000
2.931	200\$000
858	200\$000
15.974	200\$000
13.797	200\$000
16.35	200\$000
30.832	200\$000
24.315	200\$000
17.664	200\$000
7.823	5.000\$000
36.118	500\$000
33.108	200\$000
10.471	200\$000
13.351	200\$000
3.335	200\$000
16.709	200\$000
12.252	200\$000
37.311	200\$000
27.407	2.000\$000
24.875	200\$000
370	200\$000
2.958	200\$000
8.642	2.000\$000
19.778	200\$000
34.530	200\$000
29.218	500\$000
2.527	2.000\$000
22.320	200\$000
32.815	200\$000
21.565	200\$000
9.804	200\$000
1.147	200\$000
22.516	2.000\$000
7.326	200\$000
5.653	200\$000
7.405	200\$000
12.581	200\$000
17.732	1.000\$000
37.977	200\$000
18.667	200\$000
7.944	200\$000
7.738	200\$000
16.932	500\$000
26.672	500\$000
8.140	500\$000
12.188	200\$000
21.869	200\$000
34.198	500\$000
12.137	5.000\$000
10.535	200\$000
39.305	1.000\$000
33.601	500\$000
16.28	1.000\$000
31.738	500\$000

5.932	200\$000
5.541	1.000\$000
22.441	200\$000
4.224	200\$000
21.956	200\$000
21.179	500\$000
785	200\$000
12.521	200\$000
3.623	50.000\$000
19.684	200\$000
1.473	5.000\$000
21.283	200\$000
3.661	200\$000
1.467	200\$000
5.683	200\$000
30.838	500\$000
29.275	200\$000
22.544	200\$000
9.600	1.000\$000
6.341	200\$000
39.724	2.000\$000
19.341	1.000\$000
11.445	2.000\$000
7.83	1.000\$000
17.030	500\$000

Aproximações

8.625 e 8.627	1.000\$000
26.655 e 26.657	500\$000
7.822 e 7.824	200\$000
12.146 e 12.148	200\$000
22.145 e 22.156	200\$000

Dezenas

8.621 a 8.630	100\$000
26.651 a 26.660	60\$000
7.821 a 7.830	40\$000
12.141 a 12.150	40\$000
22.151 a 22.160	40\$000

Todos os numeros terminados em 26 tem 20\$, e os terminados em 6 tem 10\$, exceptuando-se os terminados em 26.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel C. Sme Finto. O director-assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recehedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de abril de 1922	4.707.639.297
Idem em 19 de abril de 1922	351.556.089

Em igual periodo de 1921

Diferença para mais em 1922	5.059.205.086
	4.831.945.891

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1922	
Renda arrecadada hoje, 19 de abril	147.426.981
Em ouro	154.488.745
Em papel	
Total	301.915.726

Renda arrecadada de 1 a 19 do corrente	3.846.764.236
Em igual periodo de 1921	4.011.137.136

Diferença a maior em 1921

	164.373.080
--	-------------

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	7 11 16	7 39 64
Sobre Paris	\$678	\$686
Sobre Hamburgo	—	\$026
Sobre Italia	—	\$404
Sobre Portugal	—	\$501
Sobre Nova York	—	74352
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (neso papel)	—	24641
Sobre Buenos Aires (neso ouro)	—	64400
Sobre Montevideo (neso ouro)	—	54850
Sobre Hespanha (nesetas)	—	1452
Sobre S. Issa (francos)	—	14439
Sobre Belgica (francos)	—	434
Sobre Hollanda (florim)	—	24805
Sobre Iapão (yen)	—	3450
Sobre Dinamarca	—	15575
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Palestina e Syria	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Romania	—	\$065
Sobre Austria	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$158

Moedas

Libras (papel)	\$410
Escudos (papel)	\$700
Metros (papel)	\$336
Libras (papel)	344500
Ap. lices uniformizadas de 5 %, mi-das	840\$000
Ap. lices uniformizadas de 1:000%, 5 %	844\$000
Ap. lices do Emorestimo Nacional de 1903, port.	802\$000
Ap. lices diversas emissões de 1:000%, 5 %, port.	817\$000
Ap. lices diversas emissões de 1:000%, 5 %, no a. (ave. nação)	817\$000
Ap. lices de diversas emissões de 1:000%, 5 %, port. (1917)	800\$000
Ap. lices diversas emissões de 1:000%, 5 %, port. (1920)	800\$000
Ap. lices diversas emissões de 1:000%, 5 %, port. (1921)	800\$000
Ap. lices diversas emissões de 1:000%, 5 %, port. (1921) a tela	795\$000
Ap. lices do Empréstimo Municipal de 1906, port.	171\$500
Ap. lices do Emorestimo Municipal de 1906, nom.	181\$000
Ap. lices do Emorestimo Municipal de 1909, port.	140\$000
Ap. lices do Empréstimo Municipal de 1914, port.	171\$000
Ap. lices do Empréstimo Municipal de 1920, port.	156\$000
Ap. lices do Emorestimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	175\$500
Ap. lices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port. (2ª serie)	73\$000
Ap. lices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000%, 7 %, nom.	963\$000
Ap. lices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	99\$500
Banco Português do Brasil, port.	168\$000
Banco do Brasil	297\$000
Companhia de Seguros Lloyd Sul Americano, c/40 %	100\$000
Companhia Confiança Industrial	175\$000

Companhia Petropolitana.....	270\$000
Companhia Doas de Santos, no n.	460\$000
Debentures Companhia Manufatura Pro'resso.....	75\$000
Debentures Companhia Cessinaria das Docas do Porto da Banja, 2ª serie.....	140\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	196\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	200\$000

Vendas por alvord

20 apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 / . no n..... 815\$000

Secretaria da Camera Sindical do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — A. Simonen, syndico.

COTAÇÕES DE CAPE DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 19 de abril de 1922

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Mezes				
Abrii.....	21.300	22.150		3.000 saccas
Maio.....	1 22.300	2 21.300		5.000 saccas
Junho.....	4 22.800	1 22.700		5.000 saccas
Julho.....	3 22.150	2 22.500		2.000 saccas
Agosto.....	2 22.000	2 21.250		8.000 saccas
Setembro.....	6 21.000	2 21.550		23.000 saccas
Vendas.....			saccas	
Mercado: — 1 cotação, fruxo; 2 cotação, ca.mo.				
Disco nivel bas: tipo 1, 23.800 a 24\$00.				
Mercado, alino.				
Vendas até as 10 1-2 horas, 2.045 saccas.				
Vendas até as 10 1-2 horas, 5.390 saccas.				

O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.434

The American Steel & Wire Company of New Jersey, que negocia sob a razão de American Steel & Wire Company, estabelecida em Cleveland Estado de Ohio. Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «American». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de arame para cercas, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — Por procuração, Leclerc & C.º (sob uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 17 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 8.434 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.488)

N. 17.818

A Companhia de Productos Chimicos e Materias Corantes (sociedade anónima) estabelecida nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 9, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se vê a figura de um gato sentado, visto de frente. Acima desta as palavras «Pó de sapato», á direita «Gato Preto» e em baixo «Marca registrada». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pó de sapato da fabrica da depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921 — Companhia de Productos Chimicos e Materias Corantes, S. A., Nipoledão Dantas — Eduardo Walshs (sob uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 19 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.818 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922 — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.488)

N. 17.817

A Companhia de Productos Chimicos e Materias Corantes (sociedade anónima), estabelecida nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 9, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Cente-ario», disposta de forma característica, cuja letra C inicial, de fantasia, abrange quasi toda a palavra pela parte inferior. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir cimento portland, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921 — Companhia de Productos Chimicos e Materias Corantes S. A. Nipoledão Dantas. — Eduardo Walshs (sob uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 19 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.817 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.488)

N. 17.820

A Standard Oil Company of Brasil, estabelecida nesta cidade, á rua Municipal numero 20, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Icarés», entre aspas, a qual poderá ser usada só ou acompanhada da figura de um icaré, figura esta já registrada nesta Junta. Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir kerozene, gazolina e todos os outros productos manufacturados ou derivados de petroleo e hem assim lanternões, lanternas, pharóis, fogareiros, aquecedores, chaminés, torcidas, navios, mechas, bocas, gâos, abat-louros e outros accessorios semelhantes, bombas, tanques e aparelhos para armazenagem e distribuição dos pro-

ductos de petroleo, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. — Por procuração Standard Oil Company of Brasil, G. S. Boetsma, gerente geral (sob uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 27 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.820, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.488)

N. 17.724

POMADA RADY

Marchi & Bruschi, estabelecidos á rua Senador Dantas n. 40, adota(n) para distinguir uma pomada medicinal de seu commercio a marca supra, a qual consiste no n.º característico de «Rady», dentro de um desenho e a forma de uma coroa que se acha encerrada em um desenho de forma irregular, lendo-se na parte superior a palavra «Pomada», indicada por duas rosetas, e na parte inferior as palavras «Anor-vata» e «Registrada». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, ser usada em cartões, rotas, facturas, annuncios e reclames. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1921. — Marchi & Bruschi.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 9 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.724 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.473)

CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.323

Certifico que a marca «Ponty», para artigos de electricidade, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil trezentos e vinte tres pela firma Samuel Pontual Junior, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e seis de janeiro passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de abril de 1922. — Luiz Augusto Alves Feitosa. A data e assignatura do 3º official sobre uma estampilha federal de 2\$, estando ao lado o carimbo official da Junta Commercial. (2.476)

N. 1.329

Certifico que a marca «Café Recife», com figura de um leão, para café de fabrico e commercio de Cezario Serra, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil trezentos e vinte e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de seis do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de abril de 1922. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Data e assignatura sobre uma estampilha federal de 2\$ e ao lado o carimbo official da Junta Commercial. (2.476)

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.812

Certifico que a marca «Gutierrez», para herva-mate, do commercio de Nicolau Mader & Comp., registrada na Junta Commercial do Paraná sob numero mil oitocentos e doze, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de 15 de abril corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1922. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (2.497)

N. 1.803

Certifico que a marca «Diva», para heva-mate, do commercio de Nicolau Mader & Comp., registrada na Junta Commercial do Paraná sob numero mil oitocentos e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de trinta e um de março do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1922. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (2.497)

RECTIFICAÇÃO

Na marca registrada sob n. 17.721, publicada no *Diário Official* de 12 do corrente, na 3 linha, leia-se «Nazol» e não como foi publicado.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.644 — *Memorial descriptivo da invenção de «um novo aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves» para que pretende «privilegio de invenção Victor Lee Emerson, estabelecido em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America».*

Comquanto esta invenção se refira, em geral, á distillação e á conversão de combinações químicas complexas em novos grupos atomicos, ella se refere, mais especialmente a um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves.

Um dos objectos da minha invenção é o de eliminar as impurezas do oleo, taes como o enxofre, a agua e outros compostos extranhos, afim de impedir que ellas formem combinações prejudiciaes no alambique, taes como o bi-sulfureto de carbono e afim de impedir que os elementos oxigenio e hydrogenio, contidos na agua existente no oleo, formem compostos explosivos pela sua ligação com os vapores carbonicos ou com os productos gazosos do alambique. Até o presente, os alambiques de oleo eram geralmente alimentados com oleo que não soffria nenhum trabalho prévio, para que as impurezas ou as substancias extranhas mencionadas fossem retiradas, o que muitas vezes resultava na destruição do alambique ou em perturbações serias na operação do processo. Davam-se violentas explosões quando havia aparentemente uma pequena pressão no alambique. Estas explosões são apparentemente devidas ao facto de uma certa quantidade de agua ou de humidade era avançada ao alambique emquanto elle estava a uma temperatura elevada. O enxofre tambem acompanha o oleo em muitos casos. O oxigenio da agua, combinando-se com os gazes carbonicos, forma corpos chimicos em que a combustão se desenvolve, supportada rapidamente pelo hydrogenio contido na agua e pelos gazes sulfurosos presentes, resultando em violentas explosões.

Com o presente processo, estes perigos são inteiramente evitados, pois que os compostos de agua e enxofre e as outras impurezas, contidas no oleo, são retiradas antes da introdução do oleo no alambique. Um dos objectos da presente invenção é o de levar a effeito a retirada das impurezas ou dos compostos extranhos do oleo, antes da sua admissão ao alambique.

Um outro objecto da invenção é o de utilizar o calor dos productos gazosos que saem do alambique para aquecer previamente o oleo antes que elle se a avançado, por meio de bombas, para o alambique. Isto resulta na evaporação de qualquer quantidade de agua que esteja em suspensão e refira quaesquer compostos sulfurosos que possam entrar em combinação com o oleo, com a agua ou com os productos gazosos. Ao mesmo tempo, os productos mais pesados que se elevam do alambique, em forma gazosa, são condensados pelo seu contacto com uma carga de oleo que está a uma temperatura mais baixa, e, inversamente, as substancias que podem ser facilmente vaporizadas e que estão contidas na carga de oleo são transformadas em vapor pelo calor que lhes foi transmittido pelos productos gazosos em contacto com ellas.

E' tambem um dos objectos da minha invenção, submeter o oleo mais pesado á acção, ou choque, e ao calor dos productos gazosos provenientes do alambique e combinar estes productos com os productos do alambique que se condensam, em contacto com a carga de oleo que está a uma temperatura mais baixa. O oleo previamente aquecido e previamente tratado e os productos condensados são injectados na substancia contida no alambique e são submettidos a uma reacção de fraccionamento, em virtude da temperatura mais elevada da substancia em que elles são injectados.

E' obvio que a substancia em que elles são injectados está a uma temperatura mais elevada do que a substancia injectada. Isto é devido ao facto de que a substancia que está no alambique foi privada dos oleos de baixo ponto de ebulição pela distillação.

No desempenho do meu processo, os hydrocarburetos que tem um ponto de ebulição relativamente baixo são submettidos ao calor dos hydrocarburetos residuaes que estão soffendo o tratamento sob alta pressão e alta temperatura e que tem um alto ponto de ferverura. A admissão dos hydrocarburetos de baixa ferverura aos hydrocarburetos de alta ferverura que estão no alambique, não sómente utiliza a temperatura e o calor dos hydrocarburetos de alta ferverura para levar a effeito o fraccionamento dos hydrocarburetos de baixa ferverura, mas tambem os hydrocarburetos de baixa ferverura, quando misturados com as de alta ferverura, actuam para conservar toda a mistura em uma condição tal, que se evita a formação de carvão duro e de gaz livre pelo fraccionamento excessivo, devido ás extremas temperaturas que acompanham a redução dos productos distillados até um ponto de ferverura elevada.

Esta acção ocorre em um grão consideravel nos processos communs.

Um outro objecto ainda da minha invenção é o de utilizar a pressão e o calor dos gazes á medida que elles vêm do alambique, afim de dar uma alta velocidade aos productos gazosos do alambique, que seja sufficiente para levar a effeito a dissociação molecular por occasião de um choque ou abalo dos productos gazosos, quer soz, quer em combinação com o oleo. A dissociação molecular produz uma condição que conduz á formação de novos grupos atomicos e ao

desenvolvimento de um producto de menor peso especifico e de ferverura mais baixa.

Antes de continuar a descrever o processo detalhadamente, eu julgo melhor explicar certas theorias, que, acredito, estão comorehendidas no meu processo, porém eu faço isto simplesmente para que os peritos nesta arte possam apreciar mais claramente os seus caracteristicos peculiares e possam consequentemente applical-os na pratica.

Eu desejo que fique entendido que a novidade do meu processo, para a qual se obtem patente de invenção, não depende da exactidão scientifica das theorias apresentadas. As theorias são dadas para facilitar a explicação dos phenomenos que occorrem no meu processo. Conquanto eu não me limite a nenhuma theoria ou hypothese parece que a alta velocidade dos productos gazosos expandidos, provenientes do alambique, e do fluido misturado com elle, desenvolvem um attrito molecular de violencia extrema no ponto do choque ou concussão. Uma grande quantidade de calor desenvolve-se tambem no ponto do choque ou concussão. O attrito produzido pelo choque contribue, neste ponto, para reduzir as massas a particulas muito finas que as tornam especialmente suscetiveis á dissociação chimica, devido á acção dos diversos phenomenos que acompanham o choque. Um dos phenomenos que acompanham o choque, que, acredito, contribue para a dissociação chimica, é a ionisação. A fricção resultante do attrito no ponto do choque ou concussão determina um effeito electrico que produz a ionisação. O calor desenvolvido no ponto do choque tem a sua funcção bem conhecida de contribuir para a acção chimica e é depois utilizado para aquecer previamente o oleo no cyclo de operação. O fraccionamento dos compostos organicos pelo calor é explicado sobre a base da occorrendia de choques inter-moleculares de tal violencia, que os laços que prendem os diversos atomos uns aos outros se rompem. O grau de fraccionamento varia com a temperatura a que a substancia é aquecida. O choque ou concussão estabelece tambem vibrações moleculares violentas que produzem colisões inter-moleculares semelhantes á acção do calor que produz a dissociação no ponto do choque. Todos estes phenomenos acompanham o choque e conduzem á dissociação chimica aqui estabelecida. E' sufficiente dizer-se que, devido a effeitos como estes, se produz uma disposição molecular e se formam novos grupos atomicos, e uma grande proporção de hydrocarburetos mais leves e simples resulta desta reacção.

O aquecimento prévio da massa dos hydrocarburetos obriga-os a se aproximarem do ponto de choque em um estado aquecido e prompto para ser distillado para a acção do choque e dos phenomenos que o acompanham.

Na obtenção desta dissociação pelo choque e dos phenomenos que o acompanham, ha uma ausencia de pressão no ambiente que seria de outro modo essencial se ella fosse levada a effeito em uma camara fechada, sob calor.

E' evidente que os productos gazosos e os hydrocarburetos liquidos são rapidamente submettidos a mudanças de temperatura. Os productos gazosos, ao atingir os jactos, já foram resfriados pela expansão; depois disto, elles são aquecidos pelo choque e são novamente resfriados, sendo postos em contacto com os liquidos que são conservados a uma temperatura mais baixa do que os productos gazosos. Os liquidos tem a sua temperatura elevada pela sua mistura com os productos gazosos provenientes do alambique e soffrem alterações na sua temperatura com estes productos gazosos. As alterações rapidas e constantes de temperatura contribuem para a dissociação

das moléculas dos hydrocarburetos pelo facto de submeter as a alterações repetidas e repentinas nos esforços devidos ás mudanças de temperatura, que tendem a vencer a sua inércia chimica. Assim, a dissociação dos oleos hydrocarbonados pesados de alto ponto de fervura é levada a effeito de modo a eviar uma temperatura que possa produzir uma pressão que seria destructiva ao recipiente nosapparelhos communs.

O termo «atrito» é usado na descripção da reacção que ocorre por occasião do choque, ou concussão; deve-se comprehendere que este termo não sómente se refere ao atrito mechanico, porém também ao atrito molecular ou atomico, no caso presente.

Outros objectos e vantagens da invenção apparecerão adiante no decorrer da descripção.

Afim de tornar clara a minha invenção, referir-me-hei aos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é um corte vertical de uma forma de apparelho, destinada a levar a effeito a conversão dos oleos hydrocarbonados.

A fig. 2 é uma vista parcialmente em corte do apparelho ejector usado no meu processo.

A fig. 3 é um corte vertical do collector trazido do alambique indicado na fig. 1, illustrando especialmente o apparelho que impelle o liquido.

No apparelho descrito na fig. 1, eu emprego um alambique indicado a 1. Comquanto esteja dentro da natureza desta invenção o emprego de diversos typos de alambiques, eu prefiro empregar o typo que está quasi indicado que é o descrito na minha patente n. 1.337.831, concedida pelo governo dos Estados Unidos da America em 20 de abril de 1920, com certas modificações que apparecerão adiante. Comquanto o meu processo possa ser levado a effeito em uma grande escala de temperaturas e pressões, e os detalhes do apparelho possam ser variados dentro do escopo da minha invenção que não se limita ás temperaturas, pressões e detalhes mencionados ou descritos, eu vou descrever um exemplo da execução do meu processo em um caso especial. Comquanto o meu processo se adapte á conversão dos oleos hydrocarbonados em geral, eu observei que se obtém resultados satisfactorios, quando se opera sobre o oleo combustivel, pelo emprego de uma pressão no alambique de 75 a 100 libras por polegada quadrada (5.3 a 7 kgs. por cm. qua.) com uma temperatura de setecentos até oitocentos graus Fahrenheit (371 até 427 graus C.). Com esta temperatura e esta pressão, a reacção de fraccionamento terá lugar com a formação inherente de productos gazosos.

Para se communicar ás massas que se chocam a energia cinetica necessaria para levar a effeito o meu processo eu observei que se obtem resultados satisfactorios pelo emprego de um apparelho ejector de alta velocidade, tal como o indicado na fig. 2.

O apparelho ejector indicado na fig. 2 dos desenhos aqui annexos, é um terço do tamanho natural de um apparelho commercial. Com este apparelho ejector e com as pressões e as temperaturas aqui determinadas, a velocidade attingida será muito alta, e, por experiencias, verificou-se que ella é de 2870,44 pés (875 metros) por segundo. Os productos gazosos sob pressão passam do alambique 1 por meio de um tubo 2 para o apparelho ejector indicado a 3. A passagem dos productos gazosos para o apparelho ejector é regulada por uma valvula 4 disposta no tubo 2. No apparelho ejector 3, os productos gazosos são submettidos á expansão nos pontos 5. Estes ejectores, como se mencionou, são construidos de modo a produzirem uma alta velocidade nos productos gazosos, pela sua expansão. Os productos gazosos são obriga-

dos a bater uns sobre os outros na camara de reacção 6. Da camara de reacção 6, um tubo 7 se dirige para o receptaculo 8, sendo esse tubo guarnecido, na sua extremidade, de uma peça perfurada 9. O receptaculo 8 contém um oleo hydrocarbonado cujo nivel está marcado por um indicador de nivel 10. Um tubo 11 dirige-se da parte inferior do receptaculo 8 para a parte inferior do apparelho ejector, e é destinado a conduzir o liquido que está no receptaculo 8 para os ejectores, como se indica a 12, no modo indicado pelas flexas da fig. 2. No tubo 11 está collocada uma valvula 13 que é guarnecida de um ponteiro e de um mostrador para o fim de regular a passagem do liquido do receptaculo 8 para os ejectores. Os ejectores são formados como se indica na fig. 2 de modo que o liquido do receptaculo 8 seja misturado com os productos gazosos carregados de energia, provenientes do alambique, depois que elles adquirirem a alta velocidade devido á sua expansão. Os ejectores, como se indica, comprehendem duas peças 14 e 15. A peça 14 é um ejector de expansão, como se indica. O liquido do receptaculo 8 é espirado para dentro do local 15 pelos productos gazosos, de alta velocidade, que saem do ejector 14, e é levado com os productos gazosos para dentro da camara de reacção 6, em que os productos gazosos e o liquido carregado são submettidos ao choque ou concussão mutua. Comquanto eu tenha indicado aqui um apparelho que emprega ejectores oppostos, deve-se comprehendere que o meu processo pôde ser levado a effeito por um outro dispositivo que dá o choque desejado, e, si o desejar, eu posso obrigar ás massas carregadas de energia a se chocarem contra uma peça fixa. Comquanto no presente caso eu tenha descrito um dispositivo para levar a effeito o choque desejado por um apparelho que se utiliza da energia do calor em um apparelho ejector de alta velocidade, como um meio para a produção do choque desejado, outros dispositivos podem ter a forma do qualquer apparelho capaz de communicar a velocidade necessaria para o choque desejado.

Comquanto o processo possa ser levado a effeito unicamente pelo choque dos productos gazosos, observa-se que é conveniente introduzir o liquido do receptaculo 8 na reacção, como se descreveu. As particulas liquidas contribuem para augmentar a acção do choque pela concussão mutua com os productos gazosos, e são submettidas também á dissociação, devido á acção do choque. A fricção produzida pelo attrito das massas que se chocam mutuamente conduz á formação de electricidade estatica com um effeito de ionisação consequente.

Durante a destillação por fraccionamento que ocorre no alambique 1, algumas partes dos productos gazosos são fraccionadas, emquanto que outras partes não o são. Estes productos gazosos são submettidos á acção do choque por meio do apparelho ejector 3, com o resultado de que os productos gazosos são submettidos á dissociação por occasião do choque, e os productos gazosos não fraccionados, provenientes do alambique, soffrem também a dissociação. Assim, os productos gazosos provenientes do alambique e o liquido proveniente do receptaculo 8, são submettidos á dissociação que resulta em novos grupos atomicos e em um producto de peso especifico menor e de ponto de ebulição mais baixo.

Os productos da destillação que provem do alambique incluem gases verdadeiros, taes como o hydrogenio, vapores, vapores saturados e gases, e particulas da substancia que está soffrendo a destillação, que permanecem em forma liquida e que ficam

em suspensão nos productos gazosos. Eu emprego o termo «productos gazosos» para incluir toda a substancia que vem do alambique, como se descreveu.

Nas phases preliminares da operação, a valvula 13 do tubo 11 é regulada de tal modo, que uma grande quantidade de liquido é admitida á camara que está em communicação com os ejectores. Depois que o liquido do receptaculo 8 estiver aquecido até o ponto desejado, a quantidade do liquido admittido aos ejectores é de tal modo reduzida por meio da valvula 13, que a velocidade dos jactos, que está retardada pela grande quantidade admittida, como se descreveu, é augmentada até um ponto que é sufficiente para estabelecer a reacção desejada na camara 6. O liquido participa da velocidade dos jactos, e, sen o misturado com os productos gazosos carregados de energia, é submettido ao choque mutuo juntamente com elles. Os productos gazosos do choque passam da peça perfurada 9 através do liquido do receptaculo 8 na forma de bolhas, como se indica no desenho. As partes dos productos gazosos, produzidos pelo choque, que se submettem a condensar na temperatura e a que o liquido do receptaculo 8 se conserva, se condensam naturalmente. Os productos gazosos, produzidos pelo choque, que não forem condensados passam para cima através de uma serie de condensadores e de collectores, adequadamente descriptos.

Um condensador primario está illustrado a 16, um condensador secundario a 17 e o condensador final a 18. Nesta forma especial da minha invenção, eu emprego tres condensadores, como se descreveu, porém deve-se comprehendere que, dentro do escopo da minha invenção, pode-se variar o numero de condensadores, de accordo com os resultados desejados. O condensador final 18 é alimentado com agua, que serve como um agente para conservar a temperatura, por meio do tubo 19 que é governado pela valvula 20. A agua, depois de passar para cima, através do condensador, é conduzida pelo tubo 21 para a base do condensador 17. A passagem da agua pelo tubo 21 é regulada pela valvula 22. Uma passagem de equalização para a agua é formada pelo tubo 23 em que está disposta uma valvula 24. É conveniente, nesta forma da minha invenção, conservar a temperatura do condensador 17 no ponto de ebulição ou proximo ao ponto de ebulição da agua. O vapor formado no condensador 17 é conduzido pelo tubo 25 para a base do condensador 16, e conserva a temperatura do condensador 16 no ponto desejado. Uma valvula 26 está collocada no tubo 25. Pôde-se observar, em que o meio, por mim usado, para conservar a temperatura, emprega um cyclo de operação em que se obriga um liquido vaporavel a manter a temperatura do condensador final, e os seus vapores, assim produzidos, a manter a temperatura de um condensador primario. As diversas temperaturas em que os condensadores são mantidos são regulados de modo que ellas correspondam á temperatura de condensação do producto que se deseja condensar.

Para o fim de se obter a temperatura desejada dos condensadores durante a phase preliminar da operação, introduz-se vapor nos condensadores por meio dos tubos 27 e 28. Os tubos 27 e 28 são guarnecidos de valvulas, como se indica. O vapor refogado é retirado pelo tubo 29. Abaixo do condensador primario 16 ha uma serie de collectores, indicados pelos numeros 30, 31 e 32. Os collectores 31 e 32 são ligados pelos tubos de escoamento 33. Os collectores 30 e 31 são ligados pelos tubos de escoamento 34. O collector 30 está ligado com o receptaculo por um tubo 35 que se estende para baixo e para dentro do liquido do recipiente

8 Uma separação 36 está collocada no receptaculo 8 para separar uma parte do liquido nelle contido, e forma uma camara 37, como se indica. O tubo 35 estende-se para dentro da camara 37. A separação 36 é guarnecida de aberturas 38 para o fim de equalisar o nivel do liquido no receptaculo 8. Entre o condensador primario 16 e o condensador secundario 17 estão collocados os collectores ou separadores 39 e 40. O collector 29 está ligado com o collector 40 por meio de um tubo de escoamento 41. Um tubo 42 liga o collector 40 com o receptaculo 8. Uma valvula 43 está collocada no tubo 42, de modo a regular o fluido que passa para dentro da camara 37 do receptaculo 8.

Um tubo 44 está ligado ao tubo 42. Uma valvula está disposta no tubo 44. O tubo 44 dirige-se para um tanque ou reservatorio que não está indicado. O collector 39 está ligado ao collector 32 por meio de um tubo 45. Uma valvula 46 está disposta no tubo 45. Um tubo 47 liga o collector superior 32 com a camara 37 do receptaculo 38. Uma valvula 48 está disposta no tubo 47. Uma carga de oleo novo é conduzida para a camara 37 do receptaculo 8 por meio de um tubo 49. E' conveniente collocar uma valvula de retenção no tubo 49 (essa valvula não está indicada). Os condensadores 17 e 18 estão ligados por um tubo 53. O condensador final 18 é guarnecido de uma camara 51 na sua base, e a que está collocada uma chapa 52 que actua para guiar os productos condensados atravez de uma abertura para a parte inferior da camara 51. Um collector 53 é guarnecido de uma abertura 54, regulada a valvula, e de um indicador de nivel 55. Da parte superior do collector 53 sae um tubo 56 que se dirige para um tanque ou reservatorio que não está indicado. O indicador 55 mostra o nivel da agua ou de outra impureza liquida que se accumula no collector 53. Da camara 51 um tubo conductor de gaz 57 se dirige para um aparelho de condensação 58. O aparelho de condensação 58 é guarnecido de uma sahida 59 governada a valvula. Da camara 37 do receptaculo 8, um tubo 60 se dirige para uma bomba 61. No presente exemplo, a bomba está representada como sendo do tipo que é movido a vapor, porém é evidente que a bomba pode ser movida por qualquer motor adequado. A bomba 61 desgarrega-se por meio de um tubo 62 dentro do collector posterior do alambique 1, como se mostra a 63. Afim de usar o fluido que entra para produzir a circulação do alambique 1, eu emprego um aparelho ejector indicado pelo numero 64. Este aparelho ejector é composto de um tubo 65 que é guarnecido de uma serie de bocaes 66. Os bocaes 66 estendem-se para baixo por entre as separações do collector trazello e servem para impellir o liquido que está soffrendo a distillação pela força dos jactos produzidos. Isto produz uma circulação rapida dos fluidos no alambique. Como se pôde observar, o fluido que passa atravez dos ejectores é injectado no fluido que está sob distillação, de modo a produzir uma circulação uniforme.

O tipo de alambique que eu indiquei nos desenhos é guarnecido de uma fornalha 67, destinada a queimar oleo. Eu observei que é conveniente dirigir para baixo a chamma do combustor, como se indica, de modo que o seu calor seja conduzido para os tubos por irradiação, e não pelo contacto directo. Eu observei que isto contribue para evitar o funcionamento demasiado do oleo, devido ao calor localizado e excessivo, e que isto resulta em uma distillação mais igual ao calor. Uma separação 68 é de tal modo collocada, que os gazes da combustão são obrigados a passar da extremidade superior dos tubos ao longo do seu comprimento, e daí para baixo para a caixa da fumo 69, de onde

elles se escaram através da chaminé 70. A separação é de tal modo construida, que ella forma uma passagem 71 no fundo. Esta passagem é normalmente obstruida por um tijolo ou tijolos, indicados a 72. Si acontecer, por qualquer causa, que os tubos ou outra parte do alambique se venham a destruir de modo a permittir um escapamento do oleo, esse oleo afastaria o tijolo ou os tijolos 72, abrindo a passagem 71 e enchendo a caixa 79; uma obstrução seria assim formada por meio do liquido, interrompendo a tiragem. Isto abafaria effectivamente a conflagração que se seguiria si a tiragem não fosse interrompida.

Na base da chaminé 70 está collocada uma valvula de contrapeso 73 que está conservada em posição aberta por uma peça 74, feita de uma substancia que é affectada pelo calor excessivo afim de destruir a sua função. Eu observei que uma peça de madeira, nesta posição, perfaz satisfactoriamente a função desejada, conquanto se possa usar uma outra substancia sensível a temperatura. Si a temperatura dos gazes da combustão que passam através da chaminé se torna bastante grande para destruir a peça 74, o contrapeso da valvula obrigá-la-ha a fechar-se e a interromper a tiragem, deste modo pondo a temperatura do alambique abaixo do ponto perigoso.

Quando se opera sobre uma substancia viscosa, é conveniente empregar um aparelho mechanico, tal como o propulsor que eu indico a 75 em combinação com os jactos 66. Quando se faz isto, as ligações para o ejector 64 serão formadas de modo a permittir a collocação adequada do dispositivo que move o propulsor.

Pode ser conveniente o emprego do propulsor ou dos jactos unicamente, em certos casos.

Uma valvula de segurança 76 está collocada na tubagem 2, afim de dar escapamento a qualquer pressão perigosa desenvolvida no alambique.

Um tubo de escoamento, indicado a 77, permite a retirada dos residuos que se accumulam no tambor ou collector 78. Um combustor, disposto a 79, é construido de modo a dirigir a sua chamma para baixo na fornalha 67, como se indica.

A operação da forma da minha invenção acima descrita é a seguinte:

Nas phases preliminares da operação, o oleo que se deve tratar é admittido por meio do tubo 49 até que elle encha o receptaculo 8 e o alambique 1 até o nivel desejado. Durante esta operação, a bomba 61 pôde ser usada para forçar o oleo dentro do alambique por meio do tubo 62, e do aparelho ejector 64. Nesta occasião, o oleo do receptaculo 8 equalisará o seu nivel, por meio das aberturas 38 da separação 36. Estando o oleo no nivel desejado, a fornalha é posta em operação. Quando os productos gazosos do alambique attingem a uma pressão sufficiente para produzir uma corrente satisfactoria através do tubo 2 e do aparelho ejector 3, para aspirar o liquido pelo tubo 11, as valvulas 4 e 13 são abertas. Nesta occasião, a valvula 13 é bem aberta para que uma grande quantidade de oleo seja aspirada pelos ejectores. O oleo que está no receptaculo 8, é repetidamente circulado atravez dos ejectores e é aquecido por este tratamento. Quando o oleo do recipiente 8, for aquecido até o ponto desejado, a corrente que se dirige para os ejectores, pelo tubo 11, é diminuida por meio da valvula 13, até um ponto que permita que os productos gazosos misturados com o oleo, attingam uma velocidade sufficiente para produzir a força desejada para o choque ou concussão na camara de reacção 6, para a con-

versão das massas que se chocam. Os productos desenvolvidos pelo choque passam através do tubo 7 e da chapa perfurada 9, vão para dentro do oleo e conservam a sua temperatura no ponto desejado. A temperatura do oleo que está no recipiente, conservada a esse grau, vaporisará quaesques impurezas, taes como a agua e os compostos de enxofre. Os productos gazosos que saem da peça perfurada 9 e que podem ser condensados na temperatura em que o oleo é conservado no recipiente serão condensados pelo seu contacto com o referido oleo.

A adição dos productos condensados, assim formados, ao oleo contido no recipiente 8, produz uma corrente atravez das aberturas 38 da separação 36 para dentro da camara 37.

O oleo novo que entra na camara 37 está a uma temperatura mais baixa do que o oleo que está no lado opposto da separação 36. Dá-se, por conseguinte, uma transferencia de calor entre o oleo nos lados oppostos da separação 36.

Esta transferencia de calor, juntamente com a perda de calor pela vaporisação, conserva a temperatura do oleo do receptaculo 8 abaixo da temperatura dos productos gazosos que saem da peça perfurada 9.

Em virtude desta transferencia de calor, o oleo novo da camara 37 é parcialmente privada de seus constituintes de baixo ponto de ebulição e das impurezas que forem vaporaveis, taes como a agua e os compostos de enxofre, cujos vapores se misturam com os productos gazosos que se accumulam sobre a superficie do oleo no receptaculo 8, e são retirados.

A mistura dos productos gazosos e das substancias estranhas vaporisadas passa para cima, atravez dos collectores 30, 31 e 32, daí atravez do condensador 16, collectores 39 e 40, condensador 17, tubo 50 e condensador final 18, em que esta mistura é actuada pela temperatura, que se abaixa successivamente, das zonas successivas formadas pelos referidos collectores e condensadores. A medida que o calor é progressivamente extrahido dos gazes, a temperatura das zonas successivas é automaticamente conservada em uma escala progressivamente de rescente. Os productos condensados dos condensadores 16 e 17 descem de modo a encher os collectores 30, 31, 32, 39 e 40 até o nivel indicado, que é determinado pela altura dos tubos de escoamento, como se indica. O tubo 42 entra no collector 40 a um ponto que está abaixo da parte superior dos tubos de escoamento 41. Quando a valvula 43 estiver aberta para passar os productos condensados do collector 40 para a camara 47 do receptaculo 8, o nivel do collector fica abaixo da parte superior dos tubos de escoamento 41, de modo que os productos condensados no collector 40 não passam para o collector 39. Inversamente, quando a valvula 4 estiver fechada, ou regulada de modo que os productos condensados não corram através do tubo 42 com a mesma rapidez com que elles são accumulados no collector 40, os productos condensados no referido collector, ou uma parte delles, passam para o collector 39. Um tubo 45 permite que os productos condensados do collector 39 passem para o collector 32. A corrente dos productos condensados através do tubo 45 é governada pela valvula 46. Os condensados do collector 32 podem passar tanto pelos tubos de escoamento 33 para o collector 31 como pelo tubo 47 para a camara 37. A corrente dos condensados através do tubo 47 é governada pela valvula 48. Os condensados do collector 33 passam para o collector 30 por meio dos tubos de escoamento 33. Do collector 30, o tubo 25 conduz os condensados para a camara 37, como se mostra. A mistura

dos productos gazosos e dos vapores passa successivamente através dos condensados dos diversos collectores, e, como os condensados são conservados em temperaturas que decrescem successivamente, os constituintes dos gases e vapores se condensam de accordo com as temperaturas em que são conservados os condensados dos diversos collectores. A temperatura dos condensadores 16, 17 e 18 é conservada em um ponto que condensará os constituintes dos productos gazosos que formam os productos desejados. Póde-se observar que, pela abertura da valva a 43 póde-se passar para a camara 37 a parte dos condensados do collector 40 que se de ejar misturar com o contingente da camara 37. Pela abertura da valva 46, os condensados do collector 39 póde passar para o collector 32, e, pela abertura da valva 48, os condensados do collector 32 póde passar para a camara 37. Um producto final é conduzido pelo tubo 44 para um tanque ou reservatorio que não está indicado. Os condensados do condensador final 18 se acumulam na camara 51 na sua base e são retirados por um tubo 56. O tubo 56 é recurvado para cima, de modo a obrigar o nível dos condensados da camara 51 a se corresponderem com o nível da parte mais elevada do tubo, como se indica. A temperatura do condensador 18 é conservada abaixo do ponto de ebulição da agua, e, consequentemente, o vapor da agua e os compostos de baixo volatilizados, levados pelos productos hydrocarbonados, condensar-se-ão e acumular-se-ão no collector 53, e podem ser retirados pela valvula 54. O indicador 55 indica o nível destas impurezas, de modo que ellas podem ser retiradas antes de atingir uma altura muito elevada no collector 53. Quaesquer gases fixos ou não condensados do condensador 53 podem ser retirados pelo tubo 59. Os productos condensados retirados pelo tubo 56 formam um producto final de peso específico mais baixo de que os que foram retirados pelo tubo 44. Póde-se comprehender facilmente que o peso específico dos productos finais póde ser variado pela regulação adequada da temperatura usada e do tratamento a que elles são submettidos. Os diversos condensadores e collectores serão conservados nas temperaturas de condensação conhecidas dos productos desejados.

Para facilitar a descrição, eu chamarei o aparelho que está á esquerda na fig. 1, ao qual os productos gazosos do alambique 1 são conduzidos, de alambique primario, e o alambique 1 de alambique secundario, pois que o oleo é primeiramente tratado até uma distillação parcial na camara 37 do receptaculo 8, e até a distillação completa no alambique 1. A bomba 61 aspira o oleo da camara 37 pelo tubo 60 e a força sob pressão para dentro das substancias que estão soffrendo a distillação no alambique 1, por meio dos aparelhos 64. Os jactos 66 descarregam o oleo com grande velocidade, para baixo, e para dentro das passagens existentes entre as separações do collector trazeiro, como se indica na fig. 3, deste modo produzindo uma circulação rapida do oleo que está sob tratamento. Esta circulação rapida produz uma temperatura igual em todo o oleo e reduz a formação de carbono solido e de gases livres, devidos ao fraccionamento demasiado.

Deste modo se produz um cyclo continuo de operação.

Os productos condensados que são descarregados na camara 37 são avançados para o alambique secundario juntamente com o oleo novo previamente aquecido e tratado.

A mistura dos productos condensados e do oleo previamente tratado e aquecido

com as substancias que estão soffrendo a distillação no alambique secundario, conserva as substancias que estão no alambique a uma temperatura que reduz, em extensão consideravel, a formação de carbono solido e de gases livres, devida ao fraccionamento demasiado, nas temperaturas excessivas. As substancias injectadas são tambem submettidas a uma reacção de fraccionamento, em virtude da temperatura mais elevada das substancias do alambique, cujo ponto de ebulição foi elevado, devido á perda dos oleos de baixo ponto de ebulição, no processo de distillação.

No desempenho do meu processo, o vapor de agua presente toma parte na acção que se dá na camara de reacção produzindo um effeito de hydrogenação. Si se desejar, póde-se adicionar agua ao oleo pesado que está no receptaculo, ou directamente aos ejectores, afim de se augmentar os effeitos de hydrogenação. O hydrogenio póde tambem ser admittido do mesmo modo e para o mesmo fim.

Comquanto esta forma especial da minha invenção tenha sido descripta com referencia ao tratamento do petroleo para a produção de hydrocarburetos leves, deve-se entretanto comprehender que o meu processo póde ser igualmente applicado a outros productos chimicos além dos hydrocarburetos. Deve-se tambem comprehender que póde haver outras condições e outras reacções no processo, além das que foram descriptas, estando essas condições e reacções dentro do escopo das reivindicações annexas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, a combinação de dispositivos para comunicar uma energia cinetica sufficiente ao oleo pesado, afim de levar a effeito a sua dissociação por um choque ou concussão, e de dispositivos para submeter o oleo a esse choque;

2º, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, a combinação de dispositivos para comunicar uma energia cinetica sufficiente aos oleos, afim de levar a effeito a sua dissociação por um choque ou concussão, e um dispositivo para separar e recolher os productos do choque;

3º, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, a combinação de um alambique que póde ser operado sob pressão, de uma camara destinada a receber os productos gazosos da distillação do alambique, e de um dispositivo para introduzir os referidos productos dentro da camara e submeter-os a um choque ou concussão sufficiente para levar a effeito a sua dissociação;

4º, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, a combinação de um alambique que póde ser operado sob pressão, de um dispositivo destinado a receber os productos gazosos da distillação, provenientes do referido alambique, e de dispositivos para misturar com esses productos gazosos um oleo em estado liquido e submeter a mistura, assim formada, a um choque ou concussão;

5º, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, a combinação de um alambique que não

ser operado sob pressão, de um recipiente de oleo, de um dispositivo para misturar com os productos gazosos da distillação, provenientes do alambique, o oleo em estado liquido proveniente do recipiente e para submeter a mistura, assim formada, a um choque ou concussão, e de um dispositivo para introduzir os productos da concussão no oleo que está no recipiente;

6º, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, a combinação de um alambique que póde ser operado sob pressão, de um receptaculo de oleo, e de um dispositivo para misturar com os productos gazosos da distillação, provenientes do alambique, uma carga de oleo do receptaculo, e para submeter a mistura, assim formada, a um choque ou concussão, de um dispositivo para introduzir os productos do choque no referido receptaculo, e de um dispositivo ligado ao referido receptaculo para separar e recolher os productos assim formados;

7º, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados mais leves, a combinação de um alambique que póde ser operado sob pressão, de um recipiente de oleo, de um dispositivo para misturar com os productos gazosos da distillação, provenientes do alambique, uma carga de oleo do referido receptaculo e para submeter a mistura assim formada a um choque ou concussão, de um dispositivo para introduzir os productos do choque dentro do oleo do receptaculo, e de um dispositivo condensador ligado ao referido receptaculo para separar e liquefazer os seus productos volateis;

8º, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, a combinação de um alambique que póde ser operado sob pressão, de um aparelho ejector ligado ao alambique, de modo a receber os productos gazosos da distillação, provenientes do alambique, comprehendendo esse ejector uma pluralidade de bocas oppositas, destinados a produzir a concussão mutua entre as partes separadas dos productos gazosos da distillação;

9º, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, a combinação de um alambique que póde ser operado sob pressão, de um aparelho ejector ligado ao alambique, de modo a receber os productos gazosos da distillação, provenientes do alambique, comprehendendo esse aparelho ejector uma pluralidade de bocas oppositas, destinados a produzir a concussão mutua entre as partes separadas dos productos gazosos da distillação, de uma caixa que circunda os referidos bocas, de um receptaculo para o oleo, e de um conducto que liga a referida caixa com o receptaculo, afim de conduzir os productos do choque ou concussão de oleo para o receptaculo;

10º, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, a combinação de um alambique que póde ser operado sob pressão, de um aparelho ejector ligado ao alambique, de modo a receber os productos gazosos da distillação, provenientes do alambique, comprehendendo esse aparelho ejector uma pluralidade de bocas oppositas, destinados a produzir a concussão mutua entre as partes separadas dos productos gazosos da distillação, de uma caixa que circunda os referidos bocas, de um receptaculo para o oleo, de um

conducto que liga a referida caixa com o receptaculo, afim de conduzir os productos do choque ou concussão do oleo ao receptaculo, e de um segundo conducto que liga a referida caixa com o receptaculo e que é destinado a conduzir o oleo do receptaculo para os ejectores, de modo a mistural-o com os productos gazosos que passam através delles, e de um dispositivo para regular a passagem dos fluidos através dos referidos conductos;

11, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, a combinação de um alambique que pôde ser operado sob pressão, de um dispositivo ligado a esse alambique para receber os productos gazosos da distillação levada a effeito no alambique e destinado a submeter os referidos productos gazosos a um choque ou concussão, de um receptaculo para o oleo, de um conducto para ligar o referido dispositivo ao receptaculo, afim de descarregar os productos da concussão sobre o oleo desse receptaculo, de um dispositivo de condensação ligado ao receptaculo e destinado a condensar os productos gazosos, de uma camara formada dentro do receptaculo e destinada a receber os productos condensados dos condensadores para a referida camara e de um dispositivo para descarregar os productos condensados na camara sobre as substancias que estão soffrendo a distillação no alambique;

12, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, a combinação de um alambique que pôde ser operado sob pressão, de um dispositivo ligado a esse alambique para receber os productos gazosos da distillação levada a effeito no alambique e destinado a submeter os referidos productos gazosos a um choque ou concussão, de um receptaculo para o oleo, de um conducto para ligar o referido dispositivo com o receptaculo, afim de descarregar os productos da concussão sobre o oleo desse receptaculo, de um dispositivo de condensação ligado ao receptaculo e destinado a condensar os productos gazosos, sendo o referido receptaculo guarnecido de uma camara destinada a receber os productos condensados nos referidos condensadores, de dispositivos para conduzir os productos condensados dos condensadores para a referida camara, de um dispositivo para avançar o oleo novo para a referida camara, e de um dispositivo para descarregar a mistura dos productos condensados e do oleo novo sobre as substancias que estão soffrendo a distillação no referido alambique;

13, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, a combinação de um alambique que pôde ser operado sob pressão, de um dispositivo ligado a ella, afim de receber os productos gazosos da distillação e destinado a submeter os referidos productos gazosos a um choque ou concussão, de um receptaculo para o oleo, de um conducto para ligar o referido dispositivo com o receptaculo de modo a descarregar os productos do choque sobre o oleo nelle contido, de um segundo conducto ligado com o referido dispositivo e com o receptaculo, destinado a conduzir o oleo do receptaculo para o dispositivo em que os productos gazosos do alambique soffrem a acção do choque, de modo a misturar o oleo desse receptaculo com os productos gazosos e submeter-o a um choque mutuo com elle,

de um dispositivo de condensação, ligado com o referido receptaculo e destinado a condensar os productos gazosos, sendo esse receptaculo guarnecido de uma camara destinada a receber os productos condensados provenientes do condensador, de um dispositivo para conduzir os productos condensados para a referida camara, de um dispositivo para avançar o oleo fresco da referida camara as substancias que estão soffrendo a distillação no referido alambique;

14, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, a combinação de um alambique que pôde ser operado sob pressão, de um receptaculo de oleo, de um dispositivo para conduzir os productos gazosos da distillação do referido alambique para o oleo do referido receptaculo, tendo o receptaculo uma parede de separação que forma uma camara que está separada da parte do receptaculo que recebe os productos gazosos da distillação, tendo a referida separação aberturas destinadas a conservar o nivel do liquido do receptaculo, e de um dispositivo para avançar o oleo fresco da camara para as substancias que estão soffrendo a distillação no referido alambique;

15, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, a combinação de um alambique que pôde ser operado sob pressão, de um dispositivo ligado a esse alambique que pôde ser operado sob pressão, de um dispositivo ligado a esse alambique para receber os productos gazosos da distillação levada a effeito no alambique, e destinado a submeter os referidos productos gazosos a um choque ou concussão, de um receptaculo, para o oleo, de um conducto para ligar o referido dispositivo com o receptaculo, afim de descarregar os productos da concussão sobre o oleo desse receptaculo, de uma série de collectores e condensadores ligados ao referido receptaculo e destinados a condensar fraccionadamente os seus productos gazosos, de um dispositivo para conduzir uma parte dos productos condensados dos referidos collectores e condensadores para o alambique e para injectar essa parte dentro das substancias que estão em distillação sob pressão;

16, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, a combinação de um alambique que pôde ser operado sob pressão, de um dispositivo ligado a elle, afim de receber os productos gazosos da sua distillação e destinado a submeter os productos gazosos a um choque ou concussão, de um receptaculo de oleo, de um conducto que liga o referido dispositivo ao receptaculo de modo a descarregar os productos do choque sobre o oleo, de uma série de collectores e condensadores ligados ao receptaculo e destinados a condensar fraccionadamente os seus productos gazosos, de um dispositivo para misturar uma carga de oleo fresco com os productos condensados derivados dos referidos collectores e condensadores, de um dispositivo para conduzir a mistura de oleo fresco e dos productos condensados para o referido alambique e para injectar-a dentro das substancias que estão soffrendo a distillação, e de um dispositivo para retirar os productos condensados que forem desejados como productos finais;

17, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves,

a combinação de um alambique operado sob pressão, de um dispositivo ligado a elle, afim de receber os productos gazosos da distillação e destinado a submeter esses productos a um choque ou concussão, de um receptaculo de oleo com divisões, de um conducto que liga o referido dispositivo com o receptaculo, de modo a descarregar os productos do choque dentro do oleo que está em uma das suas divisões, de uma série de collectores e condensadores ligados ao referido receptaculo e destinados a condensar fraccionadamente os seus productos gazosos, de um dispositivo para conduzir o oleo fresco para uma outra parte do referido receptaculo, de um dispositivo para conduzir uma parte dos productos condensados dos collectores e condensadores para a divisão do receptaculo mencionado por ultimo, de um dispositivo para conduzir o oleo e os productos condensados do choque com o oleo contido no receptaculo para a parte desse receptaculo mencionada por ultimo, de um dispositivo para conduzir para o referido alambique uma mistura de oleo fresco, de oleo e de productos condensados da ultima divisão do alambique e para injectar-os dentro das substancias que estão soffrendo a distillação sob pressão, e de um dispositivo para retirar os productos condensados que forem desejados como productos finais;

18, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, um receptaculo para o oleo, tendo uma parede vertical que se estende do seu fundo e que forma camaras separadas, um dispositivo para avançar uma carga de oleo aquecido em estado gazoso para dentro de uma massa de oleo contida em uma das referidas camaras, um dispositivo ligado ao referido receptaculo para a condensação fraccionada dos productos gazosos do referido receptaculo, um dispositivo para avançar o oleo fresco para uma outra camara do receptaculo, formada pela parede de divisão, um dispositivo para conduzir uma parte dos productos condensados para a ultima camara, e um dispositivo para retirar dos productos distillados fraccionados os productos finais desejados;

19, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, um receptaculo para o oleo que tem uma separação para formar camaras separadas, um dispositivo para avançar uma carga dos oleos aquecidos, em estado gazoso, sobre uma carga de oleo que está em uma das camaras, uma série de collectores e condensadores ligados ao receptaculo e destinados a condensar fraccionadamente os productos gazosos provenientes do receptaculo, um dispositivo para avançar uma parte dos productos condensados para uma outra camara do receptaculo, um dispositivo para avançar o oleo novo para a camara mencionada por ultimo, e um dispositivo para retirar os productos condensados que forem desejados como productos finais;

20, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados, um receptaculo para o oleo que tem uma separação para formar camaras separadas, um dispositivo para avançar uma carga dos oleos aquecidos, em estado gazoso, sobre uma carga de oleo que está em uma das camaras, uma série de collectores e condensadores ligados ao receptaculo e destinados a condensar os productos gazosos provenientes do receptaculo,

culo, compreendendo successivamente uma série de collectores ligados entre si, um condensador primario, uma segunda série de collectores ligados entre si, um condensador secundario e um condensador final; um dispositivo para levar os productos condensados dos referidos collectores e dos condensadores primario e secundario para uma segunda camara do receptaculo, um dispositivo para avançar o oleo novo para a segunda camara, em um dispositivo para retirar os productos condensados que forem desejados como productos finais;

21, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, um receptaculo para o oleo, uma série de collectores montados sobre o receptaculo e em comunicação com elle, um condensador primario montado sobre a série de collectores, uma segunda série de collectores sobre o condensador primario, um condensador secundario sobre a segunda série de collectores, uma série de tubos de escoamento que ligam os collectores, uma série de tubos de escoamento que ligam os collectores individuais das referidas séries e que são destinados a determinar o nivel do liquido nos collectores, um tubo regulado a valvula para ligar o collector superior da segunda série ao receptaculo, e um tubo para conduzir o oleo do collector que está adjacente ao receptaculo para o proprio receptaculo;

22, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, um receptaculo para o oleo, uma série de collectores montados sobre o receptaculo e em comunicação com elle, um condensador primario montado sobre a série de collectores, uma segunda série de collectores sobre o condensador primario, um condensador secundario sobre a segunda série de collectores, uma série de tubos de escoamento que ligam os collectores individuais das referidas séries e que são destinados a determinar o nivel do liquido nos collectores, um tubo regulado a valvula para ligar o collector inferior da segunda série com o collector superior da primeira série, e um tubo destinado a conduzir o oleo do collector que está adjacente ao receptaculo para o proprio receptaculo;

23, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, um receptaculo para o oleo, uma série de collectores montados sobre o receptaculo e em comunicação com elle, um condensador primario montado sobre a série de collectores, uma segunda série de collectores sobre o condensador primario, um condensador secundario sobre a segunda série de collectores, uma série de tubos de escoamento que ligam os collectores individuais das referidas séries e que são destinados a determinar o nivel do liquido nos collectores, um tubo regulado a valvula para ligar o collector superior da primeira série com o receptaculo, e um tubo destinado a conduzir o oleo do collector que está adjacente ao receptaculo para o proprio receptaculo;

24, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, um receptaculo para o oleo, uma série de collectores montados sobre o receptaculo e em comunicação com elle, um condensador primario montado sobre a série de collectores, uma segunda série de collectores sobre o condensador primario, um condensador secundario sobre a segunda série de collectores, uma série

de tubos de escoamento que ligam os collectores individuais das referidas séries e que são destinados a determinar o nivel do liquido nos collectores, um tubo regulado a valvula para ligar o collector superior da segunda série com o receptaculo, um tubo regulado a valvula para ligar o collector inferior da segunda série com o collector superior da primeira série, um tubo regulado a valvula para ligar o collector superior da primeira série com o receptaculo, e um tubo destinado a conduzir o oleo do collector que está adjacente ao receptaculo para o proprio receptaculo;

25, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, um receptaculo para o oleo, uma série de collectores montados sobre o receptaculo e em comunicação com elle, um condensador primario montado sobre a série de collectores, uma segunda série de collectores sobre o condensador primario, um condensador secundario sobre a segunda série de collectores, uma série de tubos de escoamento que ligam os collectores individuais das referidas séries e que são destinados a determinar o nivel do liquido nos collectores, um tubo regulado a valvula para ligar o collector superior da segunda série com o receptaculo, um tubo regulado a valvula para ligar o collector inferior da segunda série com o collector superior da primeira série, um tubo regulado a valvula para ligar o collector superior da primeira série com o receptaculo, um tubo destinado a conduzir o oleo do collector que está adjacente ao receptaculo para o proprio receptaculo, e um tubo de escoamento ligado ao tubo que está entre o collector superior da segunda série e o receptaculo;

26, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, um receptaculo para o oleo, uma série de collectores montados sobre o receptaculo e em comunicação com elle, um condensador primario montado sobre a série de collectores, uma segunda série de collectores sobre o condensador primario, um condensador secundario sobre a segunda série de collectores, uma série de tubos de escoamento que ligam os collectores individuais das referidas séries e que são destinados a determinar o nivel do liquido nos collectores, um tubo regulado a valvula para ligar o collector superior da segunda série com o receptaculo, um tubo regulado a valvula para ligar o collector inferior da segunda série com o collector superior da primeira série, um tubo regulado a valvula para ligar o collector superior da primeira série com o receptaculo, um tubo destinado a conduzir o oleo do collector que está adjacente ao receptaculo para o proprio receptaculo, e um tubo de escoamento ligado ao tubo que está entre o collector superior da segunda série e o receptaculo;

27, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, um receptaculo para o oleo, uma série de condensadores ligados ao receptaculo, compreendendo condensadores intermediarios e um condensador final, sendo esse condensador final guarnecido de

uma camara na sua base, tendo a referida camara um espaço de gaz na sua parte superior, um collector de liquido no seu fundo, uma chapa de guia collocada na referida camara e destinada a guiar os productos condensados para dentro do collector e um tubo ligado ao referido espaço superior e destinado a descarregar o gaz nelle contido;

28, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, um receptaculo para o oleo, uma série de condensadores ligados ao receptaculo, compreendendo condensadores intermediarios e um condensador final, sendo esse condensador final guarnecido de uma camara na sua base, tendo a referida camara um espaço de gaz na sua parte superior, um collector de liquido no seu fundo, uma chapa de guia collocada na referida camara e destinada a guiar os productos condensados para dentro do collector e um tubo ligado ao referido espaço superior e destinado a descarregar o gaz nelle contido, e um condensador ligado ao tubo de descargo do gaz;

29, em um aparelho para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, um receptaculo para o oleo, um dispositivo para avançar para o oleo do receptaculo, uma carga de oleos aquecidos em estado gazoso, um dispositivo para condensar os productos gazosos do referido receptaculo, compreendendo condensadores finais e intermediarios, ligados ao referido receptaculo, um dispositivo para conservar a temperatura de condensador final por meio de um liquido em contacto com elle, um dispositivo para conduzir o referido liquido do condensador final para que elle faça contacto com um dos condensadores intermediarios, e um dispositivo para pôr os vapores do referido liquido, formados no condensador intermediario, em contacto com um condensador intermediario e secundario.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921.
— Pedro America Werneck.

(2.443)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4.326, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1º — O prazo para apresentação das maquetes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2º — Serão aceitos os projectos de artistas nacionais e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3º — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

1.º — Os projectos constarão:

a) de uma maquete em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) Um detalhe de escultura também em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) Uma descrição clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) Um orçamento detalhado, de forma a Comissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trescentos contos de réis (300.000\$000).

3.º — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6.º — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a Comissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7.º — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada; tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dois projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8.º — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1.º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Comissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviu dos mesmos;

9.º — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1.º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10.000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que delle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2.º do art. 3.º do decreto citado.

10.º — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11.º — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12.º — As maquetes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8.º) em uma de suas salas;

13.º — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 14 de março de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro e de conformidade com o que estabelecer o artigo 52 do Código de Contabilidade da União faço publico que, não havendo comparecido proponentes á concorrência publica para fornecimento de gasolina e kerosene ás repartições dependentes deste ministerio de accordo com o edital de 22 de fevereiro ultimo, se acha aberta nesta directoria, pelo prazo de 12 dias,

a respectiva inscripção dos candidatos a esse fornecimento, sob as seguintes condições:

1.º Para esse fim, os pretendentes á inscripção, apresentarão requerimento, juntamente com os documentos precisos ao julgamento de sua idoneidade e para verificação do pagamento dos impostos concernentes aos artigos em que se desejarem inscrever, declarando as denominações desses artigos e os preços a elles correspondentes de accordo com a unidade estabelecida de litro, caixa e tambor.

2.º O julgamento da idoneidade será feito dentro de dez dias contados da data da entrada do requerimento nesta directoria, sendo então ordenada ou não a inscripção do requerente.

3.º Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações communicadas em requerimento, só se tornarão effectivas, após quinze dias ao despacho que ordenar sua annotação.

4.º O fornecimento de qualquer dos artigos caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda que lhe for dirigida na quantidade pedida, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle a differença de preços que houver.

5.º Os proponentes inscritos depositarão no Thesouro Nacional a quantia de 1.000\$, para garantia da satisfação dos pedidos de fornecimento, que lhes forem dirigidos.

6.º A inscripção encerrar-se-á ás tres horas do dia 29 de abril de 1922.

Directoria da Contabilidade, em 15 de abril de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural

SERVIÇO NO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Rosalvo F. Borges, proprietario do predio n. 90 da travessa Carlos Xavier, para comparecer ao posto de Madureira, afim de tomar conhecimento da intimação n. 56.765.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 13 de abril de 1922. — *Edmundo Pinto*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citada a Sra. Francisca de Paula Garcia proprietaria dos predios ns. 174, 176 e 178 da Estrada de Santa Cruz, para comparecer ao Posto de Panhú, afim de tomar conhecimento das intimações ns. 44.873, 44.874 e 44.875, expedidas para os predios acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 13 de abril de 1922. — *Edmundo Pinto*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Filismino Ferreira, proprietario dos predios ns. 16, 16 A, 16 B e 16 C, da rua Maia, para comparecer ao Posto de Bangú, afim de tomar conhecimento das intimações ns. 51.010, 51.011,

51.012 e 51.013 expedidas para os predios acima.

Secretaria no Serviço no Districto Federal, 13 de abril de 1922. — *Edmundo Pinto*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. João Redinger, proprietario do predio n. 11, da rua D. Jacintha, para comparecer ao Posto de Bangú, afim de tomar conhecimento da intimação numero 51.100 expedida para o predio acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 13 de abril de 1922. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Directoria dos Serviços sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistorias sanitarias, no dia 28 do corrente mez, ás 14 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 35 da rua Parão de Ubatuba e 37 da rua do Morro, ficando pelo presente edital citados para comparecer em a e/as querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes leaes e demais interessados que existam. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistorias sanitarias no dia 27 do corrente mez, ás 14 h ras. 14/20 e 14/45, respectivamente, o predio ns. 148 da rua Campos Sales, 27, 29, 31 e 33 da rua Santa Philomena e 13 da rua dos Prazeres, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes leaes e demais interessados que existam. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRÊS LOGARES DE INTERNOS DO HOSPITAL S. S. BASTIÃO, EM COMMISSÃO

De ordem do Sr. director geral fica aberta nesta Secretaria Geral a inscripção ao concurso para preenchimento de tres logares de internos do Hospital S. Sebastião, em commissão, sendo a elle admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina officies ou equiparadas que provarem estar matriculados na 5 ou 6.ª serie, ser brasileiros e que não soffrem de doenças capazes de privar-os de exercer o citado cargo.

Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do departamento, apresentando o respectivo attestado no acto da inscripção. Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constituirá, por si só, garantia para conservação dos funcionarios.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do departamento e a materia exvida será a seguinte:

Etiologia, diagnostico; prognostico e tratamento das doenças de notificação compulsoria.

A inscripção será encerrada no dia 27 de abril, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 29 de março de 1922. — *J. Pezoso*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saúde Publica

Região nominal de inscrições de proprio punho, neste livro a esse fim destinado, dos negociantes que, depois de terem satisfeito as condições do edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* de 1.º de abril de mil novecentos e vinte e dois (1922) e seguintes vão concorrer nos fornecimentos de artigos dos grupos numeros — «Um — Quatro — Seis — Sete — Dez — Quatorze e Quinze» — a este Departamento durante o corrente anno de 1922.

Comtatearam e fizeram inscripção: — Para o grupo sete (7): Fructas, verduras, etc., etc.: Antonio Ferreira Agostinho. Para o grupo dez (10): Drogas e productos chimicos — V. Werneck & Comp. Para o grupo quator (14): Pão, farinha de trigo, etc. — Abilio Pinto da Cunha. Para o grupo quatorze (14) — Lubrificantes, estopas, etc. — A. Barros & Comp. Limitada. Para o grupo dez (10): Drogas e productos chimicos — Freire Guimarães & Comp. Para o grupo seis (6): Generos alimenticios e ferragens — Barbosa, Albuquerque & Comp. Para o grupo quatro (4) — Lopes Corrêa & Comp. Para o grupo quatorze (14): Lubrificantes, estopas, etc. — Mendes Pinho & Comp. Para o grupo quinze (15) — Mendes Pinho & Comp. Para o grupo quatorze (14) — Lubrificantes, estopas, etc. — Fontes Garcia & Comp. Para o grupo quinze (15): Ferragens e artigos de ferragistas — Fontes Garcia & Comp.

Termo de encerramento de inscrições de proprio punho dos candidatos aos fornecimentos, por concorrência publica, de artigos dos grupos: um, quatro, seis, sete, dez, quatorze e quinze — mencionados no edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official* do mez de abril de mil novecentos e vinte e dois.

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e dois, ás quinze horas, perante o Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, que se achava na seção de contabilidade, foi pelo Sr. Abilio da Santa Galvão, director, em commissão, da citada seção de contabilidade, declarado aos presentes estar encerrada a inscripção de concorrentes para fornecimento de artigos dos grupos «um, dois, quatro, seis, sete, dez, quatorze e quinze» — indicados no edital de um de abril e publicado no *Diário Official* do mesmo mez, devendo taes fornecimentos ser feitos nas condições estabelecidas pelo Departamento Nacional de Saúde Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois ás repartições subordinadas ao referido Departamento; declarou, mais, que as firmas inscritas foram, previamente, julgadas idoneas, tendo sido cumpridas todas as exigencias constantes do edital publicado, antes da inscripção.

Na conformidade do que dispõe a condição «Decima» do Edital a que se tem feito referencia neste termo de encerramento, eu, Augusto Duarte de Moraes, segundo official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, lavrei neste livro proprio, destinado á inscripção de concorrentes, o presente termo de encerramento e de julgamento de idoneidade dos concorrentes, commerciantes estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, acima assignados de proprio punho ou por seus representantes e procuradores legalmente habilitados para tal fim, que, julgado conforme pelo director da seção de contabilidade em commissão Sr. Abilio da Santa Galvão, é assignado pelo secretario geral do Departamento, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Augusto Duarte de Moraes, segundo official, Rio de Janeiro, Seção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica em 18 de abril de 1922. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque.

GRUPO 4

Pão, farinha de trigo e artigos de padaria

Abilio Pinto da Cunha, negociante, estabelecido á rua do Livramento n. 59 propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saúde Publica, durante o anno de 1922, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

1.	Bolachinhas de agua e sal, kilo.	38000
2.	Farinha de trigo, kilo.	18200
3.	Pão, kilo.	18300

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — Abilio Pinto da Cunha.

Lopes Corrêa & Comp., negociante, estabelecido á rua Estacio de Sá n. 74, propõe fornecer os artigos de primeira

qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saúde Publica, durante o anno de 1922, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

1.	Bolachinhas de agua e sal, kilo.	28500
2.	Farinha de trigo, kilo.	18250
3.	Pão, kilo.	18180

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — Lopes Corrêa & Comp.

GRUPO 6

Generos alimenticios e forragens

Barbosa, Albuquerque & Comp., negociantes, estabelecidos á rua do Rosario n. 101, propõem-se fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saúde Publica, durante o anno de 1922, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

2.	Arroz, kilo.	\$200
3.	Assucar de primeira, kilo.	18000
4.	Assucar de segunda, kilo.	9000
5.	Azeite doce, litro.	80000
13.	Banha, kilo.	28200
15.	Biscuitos Leal Santos, kilo.	38600
18.	Cebolas, %.	09000
19.	Chá preto, kilo.	23000
20.	Cognac genuino francez, garrafa.	130000
23.	Farinha mandioca, kilo.	\$100
24.	Feijão preto, kilo.	\$600
25.	Feijão de cor, kilo.	\$700
32.	Lombo de porco, kilo.	38900
39.	Massa de tomate, kilo.	28250
42.	Palitos, pacote.	8360
46.	Sal grosso, kilo.	8240
50.	Succo de uva Wellisch, 1/2 litro.	48000
53.	Toucinho, kilo.	12000
56.	Vinagre, litro.	\$900
57.	Velas Stearina, pacote.	28500
58.	Velas grossas para carro, pacote.	28000

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — Por procissão, Roberto Pinto.

Antonio Ferreira Agostinho, estabelecido á rua Conde Leopoldina n. 88, propõe-se a fornecer para o Departamento Nacional de Saúde Publica, os artigos que constam do grupo n. 7, durante o anno de 1922, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 16 do mez corrente.

Gelo, kilo.	\$150
Temperos e verduras, kilo.	\$770

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — Antonio Ferreira Agostinho.

GRUPO 10

Proposta de V. Werneck & Comp.

1.	Acido azotico puro, kilo.	78500
4.	Acido borico em pó, kilo.	6800
6.	Acido sulfurico puro, kilo.	88000
7.	Acido chlorhydrico puro, kilo.	78000
10.	Acido phenico louro do commercio, kilo.	48000
25.	Assucar de leite, kilo.	88500
29.	Aristol, 125.0	208000
31.	Anozol, kilo.	32000
33.	Antipyrina 250.0	258000
36.	Anis em pó, kilo.	188500
42.	Alcaçus em pó, kilo.	98000
44.	Aconito em pó, kilo.	98500
53.	Anidol externo, vidro.	58600
56.	Agua flores laranjeiras Isnard, litro.	58500
57.	Agua de louro cerejo Isnard, litro.	58500
58.	Agua de roseira Isnard, litro.	58500
64.	AguaINGLEZA Silva Araujo, garrafa.	28500
77.	Amollos laranja caixa.	98000
122.	Bromohidrato de quinino 25.0	78500
123.	Bisulfato de quinino 25.0	68000
124.	Diphosphato de calcio 25.0	88000

423. Balsamo Peruviano, kilo.....	958000
441. Bromureto de ammonia, kilo.....	288500
446. Bryonia, planta, kilo.....	78500
450. Chlorureto de cal, kilo.....	28500
455. Capsulas de Chapireau 1, 2, 0, caixa de 500.....	38400
456. Comprimidos Biolactyl, vidro.....	78600
457. Carbolina, kilo.....	28800
458. Creolina Pearson, kilo.....	28800
465. Carbonato de sodio, kilo.....	58500
469. Carvão de Belloc, vidro.....	38200
470. Carbonato de bismutho, kilo.....	858000
472. Chlorhydrate de quinine 25,0.....	78200
479. Canteio espigado em pó 25,0.....	28000
482. Chlorethyla de Bengué, tubo.....	28700
486. Creosoto vegetal de faia, kilo.....	368000
496. Codeina, gramma.....	18500
209. Diastase 25,0.....	28800
214. Enxofre lavado e sublimado, kilo.....	58000
216. Essencia de aniz, kilo.....	378000
222. Enxofre dourado de antimonio, kilo.....	228000
224. Ether de petroleo, litro.....	98500
232. Extracto fluido lactucario, litro.....	168000
234. Extracto fluido hamamelis, litro.....	188000
250. Extracto pilular cannabis indica 25,0.....	228000
253. Extracto molle belladonna 25,0.....	18000
256. Formol liquido, kilo.....	158000
257. Formiato de quinine 25,0.....	118000
266. Glycose, gramma.....	8070
267. Gomma arabica em pó, kilo.....	108000
274. Hypophosphito de sodio, kilo.....	298000
275. Hypophosphito de calcio, kilo.....	298000
277. Ichthyol, kilo.....	348000
280. Iodureto de potassio, kilo.....	958000
281. Iodureto de sodio, kilo.....	908000
282. Iodureto de calcio, kilo.....	728000
283. Iodureto de lithio 25,0.....	28000
285. Intracto Castanha da India, vidro.....	88000
288. Jalapa em pó, kilo.....	218000
289. Jalapa, raiz, kilo.....	98000
290. Kermes mineral, kilo.....	278000
293. Kola Stearn, vidro.....	68500
295. Lanolin, kilo.....	128000
300. Lycopodio, kilo.....	908000
302. Lactobacillina, caixa.....	78500
313. Manteiga de cacau, kilo.....	58000
315. Mel de abelhas, kilo.....	38000
328. Oleo de fígado de bacalhão, kilo.....	108000
330. Orthoformio 25,0.....	188000
333. Oxydo amarelo de mercurio 25,0.....	28000
348. Pastilhas Valda, lata.....	28200
359. Phosphato acido Hersford's, vidro.....	68500
362. Pilulas Abbade Moss, caixa.....	28200
381. Sabugueiro, flores, kilo.....	68000
383. Serpentina, kilo.....	188000
384. Subnitrate de bismutho, kilo.....	658000
394. Salicylate de quinine 25,0.....	78200
405. Sulfato de quinine 25,0.....	68500
409. Sulfurina Langlebert, vidro.....	58200
413. Taka Diastase 25,0.....	198000
422. Tannino, kilo.....	408000
429. Valerianato de quina 25,0.....	118000

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — V. Werneck & Comp.

Freire Guimarães & Comp., negociantes, estabelecidos a rua Buenos Aires n. 18 (Drogaria Berrini), fornecedores contractados do Departamento Nacional de Saude Publica, preparam fornecer os artigos do grupo n. 10 (drogas e productos quimicos), ao mesmo Departamento e repartições dependentes, durante o anno de 1922.

GRUPO N. 10

5. Acido azotico puro, kilo.....	98000
4. Acido borico em pó, kilo.....	68800
6. Acido sulphurico puro, kilo.....	98000
7. Acido chlorhydrico puro, kilo.....	98000
10. Acido louro commercio, kilo.....	58300
25. Assucar de leite, kilo.....	38500
29. Aristol, 125,0.....	258000
31. Anozil, kilo.....	38700
33. Antypirina, 250,0.....	248000
36. Aniz em pó, kilo.....	268000
42. Aloacis em pó, kilo.....	168000
44. Aconito em pó, kilo.....	288000
53. Aniodol externo, vidro.....	68800

56. Agua de flores de laranjeira Leonard, litro.....	68800
57. Agua de louro cereja, litro.....	58800
58. Agua de rosas, litro.....	68500
64. Agua ingleza Silva Araujo, garrafa.....	289000
77. Ampoulas de Lanthol, caixa.....	88000
122. Bromhydrate de quinine, 25,0.....	88000
123. Bi-sulfato de quinine, 25,0.....	78000
124. Bi-phosphato de calcio, 25,0.....	18200
133. Balsamo Peruviano, kilo.....	908000
141. Bromureto de ammonia, kilo.....	188000
146. Bryonia, planta, kilo.....	168000
150. Chlorureto de cal, kilo.....	48000
155. Capsulas Chapireat, 1, 2, 0, ex. q500.....	38500
156. Comprimidos de Biolactyl, tubo.....	88800
157. Carbolina, kilo.....	28200
158. Creolina, Pearson, kilo.....	38500
165. Carbonato de sodio, kilo.....	86000
169. Carvão de Belloc, vidro.....	38800
170. Carbonato de bismutho, kilo.....	958000
172. Chlorhydrate de quinine, 25,0.....	88000
179. Canteio espigado pulverizado, 25,0.....	48000
182. Chlorethyla Bengué, tubo.....	38500
186. Creosoto vegetal de Faia, kilo.....	458000
196. Codeina, gramma.....	18800
209. Diastase, 25,0.....	48500
214. Enxofre sublimado e lavado, kilo.....	88000
216. Essencia de aniz, kilo.....	468000
222. Enxofre dourado de antimonio, kilo.....	28000
224. Ether, Petroleo, litro.....	28000
232. Extracto fluido de lactucario, litro.....	168000
234. Extracto fluido de amamelis, litro.....	258000
250. Extracto pilular cannabis indica 25,0.....	308000
253. Extracto molle de belladonna, 25,0.....	18600
256. Formol liquido, kilo.....	158000
257. Formiato de quinine, kilo.....	508000
266. Glycose, gramma.....	8070
267. Gomma arabica em pó, kilo.....	158000
264. Hypophosphato de sodio, kilo.....	268000
275. Hypophosphito de calcio, kilo.....	368000
277. Ichthyol, kilo.....	358000
280. Iodureto de potassio, kilo.....	1108000
281. Iodureto de sodio, kilo.....	908000
282. Iodureto de calcio, kilo.....	1388000
283. Iodureto de lithio, 25,0.....	38800
285. Intracto de Castanheiro da India, vidro.....	78800
288. Jalapa em pó, kilo.....	288000
289. Jalapa, raiz, kilo.....	208000
290. Kermes mineral, kilo.....	358000
293. Kola Stearn, vidro.....	78000
295. Lanolina, kilo.....	148000
300. Lycopodio, kilo.....	908000
302. Lactobacillina, caixa.....	78000
313. Manteiga de cacau, kilo.....	68000
315. Mel de abelhas, kilo.....	48000
328. Oleo de fígado de bacalhão, kilo.....	108000
330. Orthoformio, 25,0.....	288000
333. Oxydo amarelo de mercurio, 25,0.....	28500
348. Pastilhas de Valda, lata.....	28700
359. Phosphato acido de Horsford, vidro.....	88500
362. Pilulas de Abbade Moss, caixa.....	38000
381. Sabugueiro (flores), kilo.....	98000
383. Serpentina, kilo.....	288000
384. Sub-acetato de bismutho, kilo.....	708000
394. Salicylate de quinine, 25,0.....	108000
405. Sulfato de quinine, 25,0.....	68500
409. Sulfurina Langlebert, vidro.....	68000
413. Taka-diastase, 25,0.....	178000
422. Tannino, kilo.....	388000
429. Valerianato de quinine, 25,0.....	1000

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — Freire Guimarães & Comp.

GRUPO 14

Lubrificantes, estopas e artigos congêneres

Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á Avenida Passos n. 105 e 107 e rua de S. Pedro, ns. 236 a 238, preparam fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1922, pelos seguintes preços:

2. Almotolha de cobre para 1 Nitro, uma.....	58800
10. Amiantho em pó, kilo.....	8870
14. Barro refractario, kilo.....	8390
18. Brinzão, metro.....	58600
24. Carbureto britado, kilo.....	88200

28. Cabo de manilha nacional, kilo.....	28800
34. Chaleiras de cobre para graxa 2 litros, uma....	188700
36. Corrente de ferro commum, kilo.....	28600
37. Corrente de ferro patente, kilo.....	38000
38. Corrente de ferro galvanizado, kilo.....	38500
39. Chlorureto de cal, kilo.....	8850
40. Cabos de peroba para escovas com 4 metros, um.....	58000
42. Carbonato inglez para caldeira, kilo.....	8689
47. Escovas de cabelo para tubos de 4", uma....	48000
48. Escovas de arame para tubo de 4", uma....	48600
49. Esmeril em pó, kilo.....	28100
50. Escovas de piassava, uma.....	8970
52. Estanho em vergas Carneiro, kilo.....	78080
52. Fio de lã, gramma.....	8048
69. Gaxeta patente, kilo.....	88300
70. Gaxeta asbesto, kilo.....	108000
75. Ilhozes de metal n. 1 a 6, grossa.....	428000
76. Indicadores de nivel de 10 X 1/2" até 20 X 1, pollegada.....	3300
80. Lampeão de cobre para frente de caldeira, um.....	48200
81. Lanterhas Dietz, uma.....	98400
82. Linha de barca, kilo.....	28700
84. Massa branca para junta, kilo.....	18490
88. Mangote de 4, de borracha com arame invisivel, metro.....	808000
90. Oleo grosso English Bech, kilo.....	15275
92. Oleo para cylindro, kilo.....	18100
95. Oleo de ricino de primeira qualidade, kilo.....	18450
96. Oleo de Mobiloil A., lata de 18 litros, lata.....	548800
97. Oleo Mobiloil S. e C. lata de 18 litros, lata.....	548800
98. Pomada para limpar metaes, lata.....	8235
99. Potassa, kilo.....	8670
100. Pregos de cobre, kilo.....	78800
101. Plombagina superior, kilo.....	18140
103. Papel para calafate, resma.....	198700
105. Pharoes de navegação, um.....	1208000
108. Rupy, litro.....	28580
109. Remos de faixa, pé.....	38500
112. Relogio de metal para machina, um.....	1128000
114. Retinida de manilha, uma.....	38100
116. Soda caustica em cylindros, kilo.....	18580
117. Sola (meios), kilo.....	48390
120. Salva-vidas collete, um.....	108600
121. Sulphato de ferro, kilo.....	8485
128. Vidros para pharoes de navegação, um.....	148000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes. Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — *Fontes Garcia & Comp.*

Proposta que fazem Mendes, Pinto & Comp.

2. Almotolias de cobre para 1 litro, uma.....	58000
10. Amiantho em pó, kilo.....	48500
14. Barro refractario, kilo.....	8750
18. Brinzão, metro.....	58500
24. Barbureto britado 7 x 15, kilo.....	18000
28. Cabo de manilha nacional, kilo.....	28200
34. Chaleira de cobre para graxa, 21 litros, uma....	158000
36. Corrente de ferro commum, kilo.....	48000
37. Corrente de ferro patent, kilo.....	58500
38. Corrente de ferro galvanizado, kilo.....	58200
39. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo.....	48200
40. Cabos de peroba para escovas, 4 metros.....	38000
42. Carbonato inglez para caldeira, kilo.....	8700
47. Escovas de cabelo para tubos de 4", uma.....	28400
48. Escovas de arame para tubos de 4", uma.....	48700
49. Esmeril em pó, kilo.....	28400
50. Escovas de piassava, uma.....	18200
52. Estanho em vergas «Carneiro», kilo.....	88500
52. Fio de lã, gramma.....	8045
69. Gaxeta patent, kilo.....	88000
70. Gaxeta de asbesto, kilo.....	108000
75. Ilhozes de metal de n. 1 a 6, grossa.....	188000
76. Indicadores de nivel desde 10 x 1/2 até 20 x 1, pollegada.....	3300
80. Lampeão de cobre para frente de caldeira, um.....	48000
81. Lanterna Dietz, uma.....	158000
82. Linha de barca, kilo.....	48000
84. Massa branca para juntas, kilo.....	28000

88. Mangotes de 4, de borracha, com arame invisivel, metro.....	1008000
90. Oleo grosso English Bech, kilo.....	18200
92. Oleo para cylindro, kilo.....	18100
95. Oleo de ricino de 1ª qualidade, kilo.....	18600
96. Oleo Mobiloil A., lata de 18 litros, lata.....	528000
97. Oleo Mobiloil B e C., lata de 18 litros, lata.....	528000
98. Pomada para limpar metaes, lata.....	8300
99. Potassa, kilo.....	8800
100. Pregos de cobre, kilo.....	98000
101. Plombagine superior, kilo.....	28500
103. Papel para calafate, resma.....	188000
105. Pharões de navegação, um.....	1108000
108. Rupy, litro.....	38500
109. Remos de faixa, pé.....	38500
112. Relogios de metal para machina, um.....	1308000
114. Retinida de manilha, uma.....	38000
116. Soda Caustica em cylindro, kilo.....	28000
117. Sola (meios), kilo.....	58000
120. Salva-vidas colletes, um.....	168000
121. Sulfato de ferro, kilo.....	8500
128. Vidros para pharões de navegação, um.....	148000

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — *Mendes, Pinto & Comp.*

A. Barrôs & Companhia, Limitada, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Uruguayana n. 202, propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, os artigos abaixo designados pelos seguintes preços:

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
2.	Almotolia de cobre para um litro, uma,	2	68000	
10.	Amiantho em pó, kilo.....	10	8800	
14.	Barro refractario, kilo.....	300	8400	
18.	Brinzão, metro.....	200	58850	
24.	Carboreto britado, kilo.....	500	8830	
28.	Cabo manilha nacional, kilo.....	1.000	28600	
34.	Chaleira de cobre para graxa, para dous litros, uma.....	10	168700	
36.	Corrente de ferro commum, kilo.....	502	28550	
37.	Corrente de ferro patente, kilo.....	200	48800	
38.	Corrente de ferro galvanizado, kilo.....	100	38800	
39.	Chlorureto de cal para desinfecção, kilo.....	972	18000	
40.	Cabos de peroba para escova, com quatro metros, um.....	20	38200	
42.	Carbonato inglez para caldeira, kilo.....	100	8687	
47.	Escova de cabelo para tubo de 4", uma.....	20	28400	
48.	Escova de arame para tubo de 4", uma.....	10	48500	
49.	Esmeril em pó, kilo.....	40	38500	
50.	Escova de piassava, uma.....	150	8880	
52.	Estanho em vergas (carneiro), kilo.....	38	78200	
52.	Fio de lã, gramma.....	2.000	8043	
69.	Gaxeta patente, kilo.....	105	88300	
70.	Gaxeta asbesto, kilo.....	80	108150	
75.	Ilhozes de metal, n. 1 a 6, grossa.....	5	128000	
76.	Indicadores de nivel, desde 10 x 1/2 até 20 x 1", pollegada.....	1.000	8144	
80.	Lampeão de cobre para frente de caldeira, um.....	40	68000	
81.	Lanternas Dietz, uma.....	30	98500	
82.	Linha de barca, kilo.....	60	38000	
84.	Massa branca para juntas, kilo.....	40	18585	
88.	Mangote de 4", de borracha com arame invisivel, metro.....	10	658000	
90.	Oleo grosso English Bech, kilo.....	400	18270	
92.	Oleo para cylindro, kilo.....	234	18140	
95.	Oleo de ricino de 1ª qualidade, kilo.....	878	18680	
96.	Oleo Mobiloil «A», lata de 18 litros.....	30	648000	
97.	Oleo Mobiloil «B» e «C», lata de 18 litros.....	32	648000	
98.	Pomada para limpar metaes, lata.....	6.192	8300	
99.	Potassa, kilo.....	1.369	8700	
100.	Pregos de cobre, kilo.....	62	78800	
101.	Plombagina superior, kilo.....	10	18550	
103.	Papel para calafate, resma.....	1.200	208000	
105.	Pharões de navegação, um.....	10	938000	
108.	Rupy, litro.....	516	28600	
109.	Remos de faixa, pé.....	169	38400	
112.	Relogios de metal para machina, um.....	4	1148000	
114.	Retinida de manilha, uma.....	5	38300	
116.	Soda caustica em cylindro, kilo.....	67	18680	
117.	Sola (meias), kilo.....	80	58000	

120. Salva vidas colletes, um.	50	16\$700
121. Sulfato de ferro, kilo.	602	\$545
128. Vidros para pharões de navegação, um.	10	14\$000

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — A. Barros & Companhia Limitada.

GRUPO 15

Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á Avenida Passos ns. 105 e 107, e rua de S. Pedro ns. 238 e 238, proõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1922, pelos seguintes preços:

2. Aço em chapas, kilo.	18\$300
39. Bules esmaltados para 2 litros, um.	6\$900
41. Caçarolas de ferro de agathe com tampa, de 22 centímetros de diametro, uma.	4\$890
60. Canecas de alluminio de 8 centímetros de bocca, uma.	1\$580
66. Carrocinhas de madeira para atorro, uma.	11\$300
68. Calha de cobre, kilo.	5\$540
87. Concha de ferro esmaltado, 8 centímetros, uma.	1\$380
95. Enxadas de aço, 3 1/2 libras, jacaré, legitimas, uma.	7\$200
96. Enxadas de aço, 3 1/2 libras, jacaré, legitimas, uma.	7\$800
97. Enxadas de aço de 4 libras, jacaré, legitimas, uma.	9\$600
98. Enxada marca jacaré, legitimo, um.	7\$650
104. Escadas de abrir com 4 degrãos, uma.	11\$300
105. Escadas de abrir com 8 degrãos, uma.	23\$300
106. Escadas de abrir com 12 degrãos, uma.	35\$300
114. Facas punhal de 30 centímetros, lamina, para cozinha, uma.	10\$000
130. Jarros de ferro agathe, 5 a 10 litros, um.	13\$600
131. Lima chata bastarda de 8", uma.	1\$390
154. Pá de bico (ingleza), uma.	5\$400
155. Pá quadrada (ingleza), uma.	5\$400
167. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote.	3\$290
190. Trenas de 20 metros, «Chestermann», uma.	23\$900
194. Urinões de ferro esmaltado, com tampa, 20 centímetros, um.	3\$390
196. Urinões de ferro esmaltado, com tampa, 24 centímetros, um.	6\$060

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — Fontes Garcia & Comp.

Proposta que fazem Mendes, Pinto & Comp.:

2. Aço em chapas, kilo.	6\$000
39. Bules esmaltados para 2 litros, um.	10\$000
41. Caçarolas de ferro agathe com tampa, 22 centímetros de diametro, uma.	4\$900
60. Canecas de alluminio, 8 centímetros, bocca, uma.	2\$200
66. Carrocinhas de madeira para atorro, uma.	12\$800
68. Calha de cobre, kilo.	7\$000
87. Concha de ferro esmaltado, 8 centímetros, uma.	2\$000
95. Enxadas de aço de 3 libras (Jacaré), legitimas, uma.	8\$500
96. Enxadas de aço de 3 1/2 libras (Jacaré), legitimas, uma.	10\$000
97. Enxadas de aço de 4 libras (Jacaré), legitimas, uma.	11\$000
98. Enxada marca jacaré, legitimo, um.	9\$000
104. Escadas de abrir com 4 degrãos, uma.	20\$000
105. Escadas de abrir com 8 degrãos, uma.	33\$000
106. Escadas de abrir com 12 degrãos, uma.	48\$000
114. Facas punhal com 30 centímetros de lamina, uma.	15\$000

130. Jarros de ferro agathe 5 a 10 litros, um.	17\$000
131. Lima chata bastarda de 8", uma.	1\$600
154. Pá de bico (ingleza), uma.	7\$000
155. Pá quadrada (ingleza), uma.	7\$400
167. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote.	4\$900
190. Trenas de 20 metros, «Chestermann», uma.	30\$000

194. Urinões de ferro esmaltado, com tampa, de 20 centímetros, um.	5\$000
---	--------

196. Urinões de ferro esmaltado, com tampa, de 24 centímetros, um.	8\$500
---	--------

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — Mendes Pinto & Comp.

Acta de «concorrência publica» realizada no dia dezoito de abril de mil novecentos e vinte e dois, ás quatorze horas, na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, para fornecimento, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois, de artigos de grupos «uma», «quatro», «seis», «sete», «deze», «quatorze» e «quinze».

As quatorze horas de dia dezoito de abril de mil novecentos e vinte e dois, na sala da Bibliotheca da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque, e director da secção de Contabilidade, em comissão, senhor Attila de Souto Galvão, e do segundo official da Secretaria Geral do citado Departamento, Augusto Duarte de Moraes, foi pelo senhor secretario geral verificado estarem presentes na referida sala os concorrentes inscriptos para os diversos grupos da presente concorrência publica, pelo que deu inicio aos trabalhos declarando aos interessados que se ia proceder ao recebimento e abertura, nos termos do edital do primeiro de abril de mil novecentos e vinte e dois, publicado no *Diario Official* do mesmo mez e anno, das propostas que lhe trouxessem os candidatos inscriptos para o fornecimento dos grupos supra citados ás repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica durante o anno de mil novecentos e vinte e dois, tornando publico e bem claro que, nos termos do mencionado edital, o proponente que, depois de inscripto, não apresentasse proposta, perderia, em favor da Fazenda Nacional, a caução depositada para esse fim. Logo depois teve começo o recebimento e abertura das propostas entregues pelos candidatos inscriptos devidamente habilitados e julgados idoneos previamente, conforme dispunha o precitado edital de concorrência publica e á vista do termo lavrado no livro proprio de inscrições de concorrentes, ordenou fosse feita a chamada dos commerciantes inscriptos, os quaes responderam na seguinte ordem: Para o grupo «uma» não houve concorrente. Para o grupo «quatro», Abilio Pinto da Cunha e Lones Correa & Comp. Para o grupo «seis», Barbosa, Albuquerque & Comp. Para o grupo «sete», Antonio Ferreira Agostinho. Para o grupo «deze», V. Werneck & Comp. e Freire Guimarães & Comp. Para o grupo «quatorze», A. Barros & Comp. Limitada, Mendes Pinto & Comp. e Fontes Garcia & Comp. Para o grupo «quinze», Mendes Pinto & Comp. e Fontes Garcia & Comp.

As serem abertas as propostas recebidas, os proponentes de um mesmo grupo rubricaram as propostas dos demais, sendo as mesmas lidas perante todos os presentes, findo o que o senhor secretario geral do Departamento declarou encerrada a concorrência publica procedida e determinou que todas as propostas recebidas, abertas e lidas fossem enviadas á Imprensa Nacional para a devida publicação na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão da qual se dará conhecimento aos escolhidos pelo *Diario Official*, para que venham, no prazo determinado, assignar os respectivos contratos, depois de feito o depósito correspondente a cinco por cento (5 %) sobre o total do fornecimento a ser feito durante o anno de mil novecentos e vinte e dois, sob pena de perda da caução já feita, conforme as condições constantes do edital publicado a respeito desta concorrência.

Nada mais tendo sido tratado nem sendo mister declarar a respeito desta concorrência, eu, Augusto Duarte de Moraes, segundo official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, lavrei, neste livro proprio a este fim destinado, a presente acta que, por ter sido achada conforme, foi assignada pelos senhores doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario geral do Departamento, e Attila de Souto Galvão, director, em comissão, da secção de Contabilidade da Secretaria Geral, que assistiram ao acto.

Sala da Bibliotheca da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em dezoito (19) de abril de 1922. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque

**Departamento Nacional de Saúde
Pública**

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Dr. secretario geral deste Departamento de Saúde Pública, acha-se aberta no Almoarifado Geral deste Departamento, á rua do Rezende n. 128, uma concorrência pública, por espaço de nove dias para a venda de 3.500 kilos de ferro, julgado inservível para o Hospital Paula Cândido, onde se acham.

Os proponentes, em carta fechada, devidamente sellada, datada e assignada pelos proponentes ou seus representantes legais, apresentarão as suas propostas ás 14 horas do dia 29 do corrente.

Deverão os proponentes fazer um depósito de 50\$ em dinheiro, na Directoria de Contabilidade do Departamento, para o que munir-se-ão de uma guia, para esse fim necessaria e que lhes será fornecida pelo Almoarifado Geral.

Esse depósito será feito, até a vespera da concorrência. — A almoarifado geral, *Orlando Gomes Calaza*.

**Ministerio da Agricultura, Industria
e Commercio**

**Directoria Geral do Serviço de Industria
Pastoril**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Aos Srs. Firmino Fontes & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 9:

1 lata de graxa.....	30\$000
12 saccos brancos para limpeza, a 2\$000.....	24\$000
	54\$000

A Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft: 1 fogão de gaz, typo 46, com quatro quimadores e um forno..... 480\$000
Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — *F. Ferreira da Costa Filho*, pelo chefe da Secção de Expediente.

**Directoria Geral do Serviço de Industria
Pastoril**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento do disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Para o desembarcadouro e lazareto Srs. Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219 a 225:

1 tira lona.....	10\$000
1 esquadro.....	9\$500
2 thomates, a 15\$00.....	30\$000
6 raspadeiras, a 6\$000.....	36\$000
	85\$500

Srs. F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias, 48:

5 metros de fio duplo em chumbo, n. 14, a 1\$400.....	9\$000
2 tonas de cordão, a 2\$500.....	5\$000
2 cabos de liça redondos, a 2\$000.....	4\$000
	18\$000

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — *F. F. Costa Filho*, pelo chefe da Secção de Expediente.

**Directoria Geral do Serviço de Industria
Pastoril**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento do disposto no art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48.

20 lampadas de 100 velas 1/2 watt, 5\$..... 100\$000

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9.

12 litros de kaool, a 8\$..... 96\$000

Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142.

1 placa de metal..... 35\$000

Studebaker do Brasil (sociedade anonyma) situada o Avenida Rio Branco n. 180.

1 paralamas de frente, lado direito, typo Big-Six..... 264\$000

Rio de Janeiro; 17 de abril de 1922. — *F. F. Costa Filho*, pelo chefe da secção de expediente.

**Directoria do Serviço de Inspeção
e Fomento Agricolas**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembleia n. 90, nesta capital, 30.000 bolotins de instrucções para o Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas deste ministerio, á razão de 38\$900 o milheiro, por 1:167\$000.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922. — *Arthur Torres Filho*, director.

**Curso Complementar dos Patronatos
Agricolas, anexo a Fazenda Modelo
de Criação Santa Monica**

De ordem do Sr. director, faço publico, de accordo com o art. 93, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vae adquirir á firma Salgado Guimarães & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 57, na Capital Federal, á medida que forem necessarios, os artigos seguintes:

Camisas de algodão para dormir, uma.....	5\$200
Camisas de meia, uma.....	3\$400
Escovas para dentes, uma.....	1\$300
Chapéos de palha «Carnauba», um.....	\$750
Fronhas de algodão, uma.....	1\$40
Chirelos de corda, par.....	3\$400
Coições cheios de capim com 80 por 180, um.....	11\$000
Travesseiros cheios de capim com 40 por 65, um.....	2\$200

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 15 de abril de 1922. — *José Eustorgio de Oliveira a Silva*, escripturario.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua 7 de Se-

tembre n. 65 nesta Capital, o material seguinte:

12 crispidores n. 10 a 9\$.....	108\$000
2 kilos de colla para madeira a 4\$.....	8\$000

Total..... 116\$000

Pela importancia total de cento e dezesseis mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1922. — *O 1º official, Alcides F. Carneiro*.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 13 de fevereiro ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. João Evangelista do Carmo Goulart e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mzes, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 3 de abril de 1922 — *A. Simonsen*, syndico. (2.143)

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em Eugenio de Mello, no Estado de S. Paulo, Antonio Dino de Carvalho Fortes, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 163\$800 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 21 maio de 1910 a 18 de agosto de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de abril de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Conceição do Arroio, Sylvia da Silva Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 25\$400 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 5 de março a 31 de dezembro de 1917, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de abril de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Redempção, no Estado de São Paulo, João Lopes Guimarães, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 58\$193 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 21 de maio de 1907 a 3 de junho de 1910, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de abril de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio da Piramboia, no Estado de S. Paulo, Adelina Ronchi, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 360\$, verificado no processo de tomada de suas contas; sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 11 de abril de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector interino das rendas federais em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, João Pires Branco, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 4.931\$755 verificado no processo de tomada de contas do referido ex-collector interino, referente aos períodos de 11 de janeiro a 1 de março de 1903 e de 1 de abril a 3 de novembro de 1909; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de abril de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-collector federal em Mecejana, no Estado do Ceará, Francisco Victório Pinheiro, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação desta, recolher aos cofres publicos a quantia de 3.930\$246 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 27 de janeiro de 1910 a 19 de 1913 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por acórdão de 24 de maio de 1919, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 17 de abril de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendida por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhe fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 3

Manifesto n. 928 — CBVC: Dous engrados ns. 1 e 2 (pizarra artificial), consignados ao Banco Francez e Italiano para a America do Sul; ER — SN: Uma caixa n. 490 (livros), consignada a Samuel Nunez; FA: Cincoenta caixas ns. 1 a 50 (vinho); FYA: Noventa e sete caixas sem numeros (vinho), consignadas a Fernandez y Alvarez; JM: Nove caixas ns. 120 a 128 (apparelhos electricos) consignados a ordem: JSC: Uma caixa n. 3.116 (Accidos de algodão, consignada ao Banco Hespanhol do Rio da Prata; LIMC: sete caixas ns. 1 a 7 (productos pharmaceuticos), consignadas a Lloparte, Mata & Comp.; VC: uma mala sem numero (effeitos de uso particular), consignada a Vasco Carmo; PZ: uma caixa n. 1 (rodas de bor-

racha), despachadas pela nota n. 18.066, de setembro de 1921), consignada a Pedro Zeslini & Filho; vindas de Barcelona no vapor americano *West Maximus*, em 20 de agosto de 1921.

Manifesto n. 1.039 — IMV: dezoito pedras ns. 89 a 106 (pedras em bruto), consignadas a ordem; J — 6.752 — B: nove caixas ns. 131 a 139 (typos para typographia), consignadas a ordem; TB: uma caixa n. 100 (missaes), consignada a ordem; OBV: duas caixas ns. 1 e 2 (molduras de papelão), consignadas a ordem; vindas de Genova no vapor italiano *Ansaldo S. Giorgio I*, em 17 de setembro de 1921.

Manifesto n. 1.088 — JG: uma caixa n. 11.624 (artigos textis), consignada a Augusto Arango; vinda de Amsterdam no vapor hollandaz *Drechterland*, em 29 de setembro de 1921.

ARMAZEM N. 4

Manifesto n. 1.087 — J — triangulo BM — F: onze caixas ns. 44 — 1/7 e 4.736 a 4.739 (ardosias e lapis para escritorio), consignadas a Bellingrodt & Meyer; triangulo BB — KC: quatro caixas ns. 95, 99, 100 e 101 (agulhas, botões e obras de aço), consignadas a Braz Brando; MEB: Duas caixas ns. 2.000 e 2.001 (obras de madeira), consignadas a ordem; F R M C: Duas caixas ns. 38.732 e 38.734 (isoladores), com i nadas a ordem; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Vegesack*, em 28 de setembro de 1921.

ARMAZEM N. 5

Manifesto n. 1.048 — RAPOSO — Losango MOVO — 400: Um encapado sem numero (asbesto), consignado a The St. John d'El Rey Mining Co.; vindo de Londres no vapor inglez *Silares*, em 21 de setembro de 1921.

Manifesto n. 1.076 — JLT: Uma caixa n. 296 (artigos de papel), consignada a ordem, vinda de Hamburgo no vapor sueco *T. H. Skogland*, em 25 de setembro de 1921.

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 1.059 — AA DE A: Nove caixas ns. 53.873 a 53.881 (agua oxygenada), consignadas a AB. Andrade: CR. Duas caixas ns. 333 e 334 (papel para desenho, despachado pela nota n. 5.855, de março de 1922), consignadas a ordem: CWR — Felotas: Tres caixas ns. 744, 745 e 5.097 (anilina, essencias, oleo etereo, productos chimicos, etc.), consignadas a Henrique Bruggeman; — R. Calk & C: Uma caixa n. 16 (impressões), consignada a R. Coit, & Comp., vindas de Hamburgo no vapor hollandez *Poeldijk*, em 21 de setembro de 1921.

ARMAZEM N. 15

Manifesto n. 1.069 — Triangulo Lino: uma caixa n. 75 (artigos de ferro), consignada a José Lino & Comp.; vinda de Buenos Aires, no vapor norueguez *Kristianfjord*, em 22 de setembro de 1921.

ARMAZEM N. 17

Manifesto n. 1.086 — EBT — NZ: uma caixa n. 9 (cigarros), consignada ao consul do Mexico; S — triangulo RG — S — W: seis caixas ns. 1 a 4, 7 e 8 (machinas para cortar cabello, despachadas as caixas ns. 1, 7 e 8, pelas notas ns. 1.819, 8.817 e 8.816, de março de 1922), consignadas a The S. S. White Cental Mfg. Co. of Brasil, vindas de Nova York, no vapor americano *American Legion*, em 29 de setembro de 1921.

Manifesto n. 1.099 — Cruz: uma caixa n. 6.089 (productos pharmaceuticos), consignada a Carlos Cruz & Comp.; G — triangulo C — I: um encapado s. n. (collophania), consignada a Grigio Irmãos & Comp.; F R V — 1.263 — duas caixas ns. 1 e 2 (telas perfuradas, ditas de turbina e latão arti-

culado, despachadas pela nota livre n. 420, de março de 1922), consignadas a Francisco Ribeiro Vasconcellos; H P: uma caixa n. 1 (quadros-pintura a oleo), consignada a H. Pilot; M B: uma caixa n. 1 (fuadas, despachadas pela nota n. 4.014, de abril de 1922), consignada a Moreira Barbosa & Comp.; RF: uma caixa n. 3 (ventiladores e camisas de algodão), consignada a René Frache; RPMC: trinta e quatro caixas, diversos numeros (especialidades pharmaceuticas, agua de flor, creme Simon, etc.), consignadas a Orlando Prado & Comp.; SIEM — LGC: uma caixa n. 1.262 (telas perfuradas, cobre vermelho), consignada a Luiz Guarany & Comp.; Campos; SCM — PHC: doze fardos ns. 1.385 a 1.496 (rolhas de cortica), consignados a Santa Casa de Misericordia; Silva Lapenne: duas caixas ns. 1 e 2 (sabão creme e pó Simon, despachados pela nota n. 8.174, de março de 1922), consignadas a Silva Lapenne & Cia., vindas pelo vapor francez *Fort de Douaumont*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de outubro de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — O escriptuario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

CONCURRENCIA PARA REPAROS GERAES E PINTURA DO 1º ANDAR E ANDAR TERREO DO EDIFICIO DO ALMIRANTADO BRASILEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha, faço publico que no dia 29 do corrente mez, ás 14 horas, na secretaria desta inspectoria serão recebidas propostas para execução dos reparos geraes e pintura do 1º andar e andar terreo do edificio do Almirantado Brasileiro, de accordo com as especificações que se acham a disposição dos proponentes na Directoria de Obras Hydraulicas e as seguintes bases:

As obras a executar, orçadas em réis 71:877\$093, são as seguintes:

Picar o emboco e reboco externo de todo o edificio e refazel-os, repasse de esquadrias e pintura geral dos andares 1º e terreo, tudo, de accordo com as especificações que se acham a disposição dos proponentes na Directoria de Obras Hydraulicas.

II

As propostas para estes trabalhos devem ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignada e dentro de envolvero fechado com indicação da firma e sede de seu escriptorio, deverão declarar a inteira submissão ás clausulas deste edital e precisar o preço da obra por extenso com a maxima clareza e sem rasuras ou emendas que possam vir a suscitar duvidas, assim como o prazo maximo do inicio e da terminação das obras.

O preço apresentado deve ser liquido a pagar, incluindo lucros commerciaes e transporte.

Anexos ao envelope contendo as propostas deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) guia de deposito na Directoria Geral de Contabilidade de Marinha como caução da quantia de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000);

b) prova de achar-se o concorrente em dia com o pagamento de impostos federaes, municipaes e estaduais;

c) prova de haver o concorrente realizado satisfactoriamente obras congeneres, maxime para o Governo Federal ou Municipal, e outras quaesquer provas de sua idoneidade.

III

Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos concorrentes, assim como o de anular a presente concorrência sob qualquer pretexto, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

IV

A preferencia será dada à proposta que maiores vantagens offerecer.

V

Todos os esclarecimentos e indicações com relação às presentes obras que possam interessar aos concorrentes lhes serão dados na Directoria de Obras Hydraulicas, nos dias uteis, das 12 às 16 horas.

VI

A fiscalização destas obras ficará a cargo da Directoria de Obras Hydraulicas.

VII

Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade em cada especie e perfeitamente trabalhados, de accordo com os preceitos technicos. Tais materiais só poderão ser empregados depois de certificados, e provisoriamente aceitos pela fiscalização, não obstante esta aceitação e até a recepção definitiva das obras, elles podem ser recusados pelo fiscal, em caso de fraude, má qualidade ou por não terem sido perfeitamente applicados, o que acarretará a demolição de tais obras, cujos materiais serão substituídos á custa de empreiteiro.

VIII

As experiencias que a fiscalização achar necessarias para julgar da qualidade dos varios materiais a empregar correrão por conta do empreiteiro, assim como as despesas de transporte e retirada da obra daquelles que por qualquer motivo não tenham sido accitos.

IX

As dimensões das obras, indicações de traços de argamassa e disposição dos materiais fornecidos pela fiscalização, assim como quaisquer modificações por ella introduzida nas plantas e projectos com a devida antecedencia, devem ser respeitadas pelo empreiteiro, uma vez que não acarretem augmento de despesa.

X

No caso de qualquer duvida por parte do empreiteiro na execução de trabalhos cujas indicações de serviço dadas pela fiscalização sejam omisissas ou incompletas, deverá aquelle consultar ao fiscal ou a seus prepostos, antes de iniciar os mesmos trabalhos, pois será responsavel pela demolição dos mesmos, no caso de sua não aceitação.

XI

Nenhuma modificação de caracter tecnico ou economico poderá ser introduzida pelo empreiteiro nos varios trabalhos, sem previo assentimento do fiscal; a desobediencia a esta clausula acarretará para aquelle o compromisso de demolição da obra e reposição do material empregado, caso tal modificação não seja aceita. No entanto, si a fiscalização não impugnar a obra, por não julgala inconveniente, nenhuma indemnização será paga ao empreiteiro sob pretexto de augmento de dimensões, melhoria de qualidade do material, etc.; no caso contrario, de serem as dimensões modificadas mais fracas, ou menor o valor dos materiais empregados, os preços serão reduzidos.

XII

No caso de demolições realizadas pelo empreiteiro, ellas devem ser feitas com o cuidado necessario, para que o material retirado possa ser novamente utilizado; este material, assim como qualquer outro que não tenha sido fornecido pelo empreiteiro,

será propriedade do Governo. O entulho será removido á custa do empreiteiro.

XIII

O empreiteiro deverá dirigir pessoalmente os trabalhos ou propor um delegado aceito pela fiscalização, capaz de o substituir e que tenha plenos poderes para agir em seu nome, de sorte que nenhum serviço venha a ser retardado ou suspenso sob o pretexto da ausencia do mesmo empreiteiro. Este é em todos os casos responsavel pessoalmente por todas as faltas que o seu delegado possa commetter, por incapacidade, negligencia ou qualquer outro motivo.

A fiscalização pôde, quando o julgar conveniente, suspender o delegado do empreiteiro, que será substituído de accordo com as indicações acima.

XIV

Os prepostos do empreiteiro devem a requisição da fiscalização certificar o estado diário das obras, constando a chegada dos materiais, o numero de operarios em cada especialidade e as obras em que são empregados.

XV

Em caso de fallencia ou fallecimento do empreiteiro, o contracto será rescindido, salvo si o Ministerio da Marinha aceitar as offertas que possam fazer para a continuação das obras os credores, no primeiro caso, ou os herdeiros, no segundo caso.

XVI

O proponente ficará sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$000) por semana que exceder do prazo a que se propõe concluir as obras.

XVII

Os encarregados e operarios que o empreiteiro empregar em suas obras devem ser em numero sufficiente e ter cada um em sua especialidade as qualidades necessarias para que a marcha regular e boa execução dos trabalhos sejam perfeitamente asseguradas; o empreiteiro despedirá immediatamente aquelles operarios que lhe forem designados pelo fiscal como comprometendo esta boa execução do serviço, quer por sua incapacidade ou má vontade, quer por seu má comportamento.

XVIII

A conta será processada logo após a aceitação definitiva da obra e o pagamento feito no Thesouro Nacional. Secretaria da Inspectoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922.—O secretario, M. Pessoa de Mello.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios de S. Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Durval Novaes d'Avila Rebouças, ex-funcionario desta administração, a, dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, recolher aos cofres da thesouraria a importância de 100\$000, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 45, de 18 de agosto de 1921, pelo extravio do registrado 7.626, originario de Ribeirão Preto e dirigido a D. Maria Bernardina da Silva, em Santa Catharina.

São Paulo, 30 de março de 1922. — O administrador, *Geonísio Curcello de Mendonça*.

Administração dos Correios de Corumbá

ESTADO DE MATTO GROSSO

Pelo presente edital fica intimado a Sra. D. Anna Barros Feltosa, agente suspensa do

Correio de Campo Grande, neste Estado, para, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da thesouraria desta administração a quantia de 71:136\$016 (setenta e um contos cento e trinta e seis mil e dezesseis réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.054/2, de 21 de março do corrente anno, pelo Sr. director geral dos Correios, como culpada pelo extravio do registrado n. 3.960, com o valor declarado daquella importancia, dali procedente e endereçado á thesouraria da Directoria Geral dos Correios, que representava o saldo daquella alludida agencia, referente ao mez de maio de 1921, de conformidade com o processo «Directoria—290/921», do protocollo desta administração, sob pena de revelia.

Administração dos Correios de Corumbá, Estado de Matto Grosso, 7 de abril de 1922. — *João Neves de Souza Piauhi*, administrador dos Correios.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, ficam convidados os proprietarios dos predios constantes da relação abaixo a saldar, dentro do prazo de 30 dias, a contar do dia 22 de março, seus debitos na thesouraria desta repartição.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de março de 1922.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção, interino.

Relação dos debitos de concertos de hydro-metros

Numero das contas — Nomes dos proprietarios — Importancias devidas

N. 403.	Jacintha Maria Benedicta	40\$370
N. 423.	Julietta da Cunha Bastos.	51\$370
N. 425.	Augusto Prestes.....	45\$100
N. 431.	Belmiro de Souza Compaixão.....	37\$290
N. 433.	Daniel Duran.....	29\$370
N. 435.	Antonio Maria da Costa.	52\$360
N. 441.	José Pereira da Silva....	40\$000
N. 446.	Augusto Prestes.....	32\$430
N. 447.	O mesmo.....	31\$300
N. 454.	Sergio Lourenço.....	36\$080
N. 457.	Manoel Victor Lino dos Santos.....	35\$200
N. 470.	Manoel Prol Branco.....	44\$110
N. 471.	Maria Dantas Barbosa dos Santos.....	36\$856
N. 477.	Sezadas Vianna.....	39\$710
N. 485.	Companhia America Fabril.....	37\$700
N. 488.	Antonio Gremario Telles Dantas e outro.....	34\$980
N. 489.	Ermelinda Emilia Pinto Camarão.....	44\$330
N. 510.	Antonio Fernandes & Comp.....	30\$490
N. 517.	Caetano Bonifacio.....	30\$910
N. 514.	Jeronymo José de Macedo	29\$810
N. 523.	Cesar de Sá Rabello e outros.....	47\$630
N. 525.	Antonio José Velloso e outro.....	17\$820
N. 526.	Orphaus e tutelados de Cariota Silva Fonseca	39\$320
N. 528.	Joaquim Bernardo de Almeida.....	44\$990
N. 530.	Rosa Francisca de Moura	18\$150
N. 541.	Dr. João Lara.....	26\$070
N. 542.	José Pereira do Nascimento Motia.....	22\$770
N. 543.	Calista Pinto de Mattos.	41\$360
N. 548.	Benito José Oulomar...	34\$760
N. 551.	Antonio Soares e outro...	34\$630
N. 552.	Abilio Joaquim Peixoto.	29\$040
N. 553.	Francisco Pinto de Almeida.....	33\$000

N. 557. Joaquim Catramby.....	36\$140
N. 559. José Pires Cordovil da Silveira.....	24\$200
N. 560. Carolina Meyer de Car- valho.....	43\$010
N. 568. Antonio José Corrêa da Costa.....	61\$270
N. 570. Ernestina e Maria (me- ninas).....	54\$450
N. 573. Anna Vieira de Salgado Vianna.....	41\$010
N. 576. Empresa Brasileira de Publicidade (O Impar- cial).....	40\$700
N. 579. Manoel José de Maga- lães Machado.....	46\$090
N. 580. Firmão Alves de Aze- vedo.....	37\$400
N. 587. José Siqueira Alves Bour- guet (p. p.).....	50\$050
N. 594. Antonio Gomes Pereira Coutinho.....	34\$320
N. 598. Companhia Transporte e Carruagens.....	55\$550
N. 605. Conde de Sucena.....	38\$90
N. 606. José Maria Marçal.....	48\$620
N. 608. Augusto Antonio Garcia.....	56\$980
N. 612. Mosteiro de S. Bento.....	32\$340
N. 617. Maria Alves.....	36\$410
N. 619. José Martinelli.....	37\$290
N. 620. Manoel Marques Per- digão.....	57\$860
N. 625. Hermes Barros.....	34\$380
N. 627. Joaquim de Souza Men- des.....	28\$500
N. 638. Julio Camacho Falcão.....	40\$260
N. 637. José Corrêa Gomes Leite.....	40\$700
N. 639. Domingos Jacoti.....	30\$470
N. 640. Mosteiro de São Bento.....	31\$570
N. 641. Mosteiro de São Bento.....	32\$570
N. 642. Francisca Laura Acetta.....	62\$700
N. 646. Alfredo Braga.....	46\$090
N. 647. José Martins de Souza.....	47\$850
N. 654. Frederico Augusto da Costa.....	27\$500
N. 656. Arninda Segadas V. de Carvalho.....	39\$380
N. 663. Adelino Ribeiro de Mello.....	41\$390
N. 664. Luiz Arthur Lopes.....	43\$780
N. 665. Anna Gomes.....	65\$890
N. 666. Maria Virginia Carneiro Marinho e outra.....	46\$530
N. 671. Gregorio Paiva Meira.....	38\$500
N. 672. Mosteiro de São Bento.....	37\$400
N. 675. Fortunato Pereira da Cunha.....	41\$580
N. 676. Bernardino F. da Costa e Souza.....	86\$580
N. 677. Maria Julio de Paula.....	36\$740
N. 682. Anna de Siqueira.....	36\$520
N. 683. José Joaquim de Oliveira Sampaio.....	68\$420
N. 684. Cízero Penna (Dr.).....	35\$750
N. 686. Companhia de Transpor- te e Carruagens.....	52\$800
N. 698. Oscar de Almeida Gama.....	54\$150
N. 702. Antonio Pereira da Costa.....	39\$050
N. 712. Constança Theodolina M. Teixeira.....	48\$400
N. 718. João Cardoso Bittencourt.....	29\$370
N. 723. Leonardo de Souza Tor- res.....	34\$540
N. 731. Souza, Filhos & Comp. (por procuração).....	46\$860
N. 733. Antonio Joaquim de Sou- za Botafogo.....	33\$770
N. 738. Francisco José Gonçalves Vieira.....	44\$110
N. 741. Renato Carmil.....	42\$460
N. 743. Maria Liberal Freire de Carvalho.....	34\$430
N. 745. Peregrina Maria da Con- ceição.....	40\$150
Somma.....	3:520\$100

Sessão de Contabilidade, 16 de março de
1922 — Jesso Tavares, contador interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
FERRO, AÇO E OUTROS ARTIGOS PARA AS
DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922.

Primeira correção do edital de 22 de março
de 1922

Concurrença n. 57

De ordem da directoria, faço publico que
às 13 horas do dia 6 de maio de 1922, na
na Intendencia desta Estrada, na Estação
Maritima, serão recebidas propostas para o
fornecimento de:

Para a 5ª divisão

Aço muito doce e soldavel em
vergalhões redondos (não re-
cebe tempera), de:

Para obras de cimento armado:

10.000 kilos de 3/8"
15.000 kilos de 1/2"
25.000 kilos de 5/8"
75.000 kilos de 3/4"
125.000 kilos de 7/8"
150.000 kilos de 1"

Para confecção de para-
fusos de linha:

35.000 kilos de 7/8"
Preço médio, kilo..... £ C-0-3

Aço em chapa, doce (pou-
ca tempera):

5.000 kilos de 8"x4"x5/16",
kilo..... £ C-0-4

Aço em vergalhões, para
brocas extradiro (Mar-
tin ácido), recebe muita
tempera:

Redondo:

130 kilos de 3/8"
300 kilos de 1/2"
1.500 kilos de 5/8"
2.500 kilos de 3/4"
4.500 kilos de 7/8"
7.000 kilos de 1"
3.500 kilos de 1 1/8"
3.500 kilos de 1 1/4"
8.000 kilos de 1 1/2"

Oitavado:

1.000 kilos de 5/8"
1.500 kilos de 3/4"
5.000 kilos de 1"
2.500 kilos de 1 1/4"

Quadrado para, corta-
frios:

3.500 kilos de 1 1/2"
Preço médio, kilo..... £ 3-0-9

Aço quadrado duro (recebe tempera):

4.000 kilos de 2", para marretas.
5.000 kilos de 2 1/2", para morrões.
4.500 kilos de 3 1/2", de boa qualidade.
2.900 kilos de 4", de boa qualidade.
Preço médio, kilo..... £ 0-0-9

Aço quadrado Peidi rápido ou seme-
lhante:

25 kilos de 1/4"
230 kilos de 1/2"
190 kilos de 5/8"
200 kilos de 3/4"
250 kilos de 7/8"
240 kilos de 1"
300 kilos de 1 1/4"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Aço doce e soldavel em barras:

300 kilos de 1/2"x1 1/4"
340 kilos de 1/2"x3/8"
330 kilos de 1"x1/4"
570 kilos de 1"x3/8"

1.100 kilos de 1"x5/8"
1.400 kilos de 1"x3/4"
2.000 kilos de 1 1/2"x3/4"
1.500 kilos de 1 1/2"x7/8"
1.800 kilos de 1 1/2"x1"
2.100 kilos de 2"x7/8"
2.600 kilos de 2"x1"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-4

Aço doce em cantoneira T:

1.300 kilos de 1"x1"x1 1/4"
3.000 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"
4.700 kilos de 2"x2"x7/8"

Aço doce em cantoneira L:

1.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1 1/4"
4.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"
11.400 kilos de 2"x2" 1 1/4"
14.000 kilos de 2"x2" 5/16"
6.700 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x
5/16"
5.300 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x
3/8"
2.600 kilos de 3"x3"x1 1/4"
6.800 kilos de 3"x3"x3/8"
3.600 kilos de 3 1/2"x3 1/2"x
3/8"

7.700 kilos de 4"x4"x1 1/2"
1.500 kilos de 5"x5"x1 1/2"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-5

Aço doce em chapa prota:

6.600 kilos de 8"x4"x1/16"
3.400 kilos de 8"x4"x3/32"
7.400 kilos de 8"x4"x1/8"
4.000 kilos de 8"x4"x3/16"
3.600 kilos de 8"x4"x1/4"
3.400 kilos de 8"x4"x5/16"
2.700 kilos de 8"x4"x3/8"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-4

Ferro em chapa galvanizada:

500 kilos de 8"x4"x1/32"
14.000 kilos de 8"x4"x1/16"
3.500 kilos de 8"x4"x1/8"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barras:

500 kilos de 1/2"x7/8"
500 kilos de 1/2"x5/16"
2.800 kilos de 5/8"x1 1/2"
1.700 kilos de 5/8"x1 1/2"
500 kilos de 1"x1/8"
1.400 kilos de 1"x1/4"
1.000 kilos de 1"x5/16"
1.400 kilos de 1"x3/8"
1.000 kilos de 1"x1/2"
3.800 kilos de 1"x5/8"
1.000 kilos de 1 1/4"x1 1/4"
4.500 kilos de 1 1/4"x5/8"
2.800 kilos de 1 1/4"x1 1/2"
3.200 kilos de 1 1/2"x1 1/2"
13.500 kilos de 1 1/2"x3/8"
9.300 kilos de 1 1/2"x1 1/2"
5.700 kilos de 1 1/2"x5/8"
4.000 kilos de 1 3/4"x3/8"
8.000 kilos de 1 3/4"x1 1/2"
4.600 kilos de 2"x1 1/4"
2.600 kilos de 2"x3/8"
7.400 kilos de 2"x1 1/2"
3.000 kilos de 2"x5/8"
5.800 kilos de 2"x3/4"
2.700 kilos de 2"x7/8"
3.500 kilos de 2"x1"
4.300 kilos de 2 1/4"x1 1/4"
9.200 kilos de 2 1/2"x1 1/2"
4.800 kilos de 2 1/2"x5/8"
14.000 kilos de 2 1/2"x5/8"
7.600 kilos de 2 1/2"x1"
2.100 kilos de 2 3/4"x1 1/2"
1.900 kilos de 2 3/4"x5/8"
6.200 kilos de 2 3/4"x3/4"
2.000 kilos de 3"x3/8"
9.500 kilos de 3"x1 1/2"
9.000 kilos de 3"x3/4"
15.000 kilos de 3"x1"
5.200 kilos de 4"x1 1/2"

3.300 kilos de 4"X3/4"
3.800 kilos de 4"X7/8"
5.500 kilos de 4"X1 1/2"
3.200 kilos de 5"X1"
2.900 kilos de 6"X3/4"
1.300 kilos de 7"X3/8"
1.600 kilos de 7"X3/4"
12.800 kilos de 7"X1"
14.800 kilos de 8"X3/4"
14.500 kilos de 8"X1"
1.800 kilos de 10"X1 1/2"
1.700 kilos de 10"X3/8"
7.600 kilos de 10"X3/4"

Preço médio, kilo..... 6-0-4

Ferro quadrado:

8.000 kilos de 1 1/2"
1.200 kilos de 5 8"
2.000 kilos de 3/4"
1.900 kilos de 7/8"
2.100 kilos de 1"
4.300 kilos de 1 1/4"
1.900 kilos de 1 1/2"
2.800 kilos de 1 3/4"
3.900 kilos de 2"
2.300 kilos de 2 1/2"
2.200 kilos de 3"
2.200 kilos de 3 1/2"
3.000 kilos de 4"

Preço médio, kilo..... 6-0-3

Ferro redondo em vergalhões:

75 kilos de 1/8"
3.600 kilos de 1/4"
4.000 kilos de 5/16"
6.700 kilos de 3/8"
11.500 kilos de 1/2"
22.500 kilos de 5/8"
33.700 kilos de 3/4"
33.600 kilos de 7/8"
33.300 kilos de 1"
43.100 kilos de 1 1/8"
17.200 kilos de 1 1/4"
23.000 kilos de 1 1/2"
5.300 kilos de 1 3/4"
6.700 kilos de 1 7/8"
5.700 kilos de 2"
6.000 kilos de 2 1/2"
8.600 kilos de 3"

Preço médio, kilo..... 6-0-3

Quarta divisão

Ferro BB

Quadrado:

200 kilos de 3/8"
300 kilos de 1/2"
90 kilos de 5 8"
100 kilos de 3/4"
600 kilos de 1"
500 kilos de 1 1/8"
500 kilos de 1 1/4"
1.000 kilos de 1 1/2"
1.000 kilos de 2 1/2"
600 kilos de 2 3/4"
1.500 kilos de 3"
400 kilos de 1 3/4"
1.000 kilos de 2"
300 kilos de 1 5/16"
300 kilos de 7/8"
1.000 kilos de 4"
1.000 kilos de 5"

Redondo:

700 kilos de 5/16"
100 kilos de 1/8"
6.000 kilos de 3/8"
9.000 kilos de 1/2"
12.000 kilos de 5/8"
21.000 kilos de 3/4"
9.000 kilos de 7/8"
1.000 kilos de 1"
1.000 kilos de 1 1/8"
1.400 kilos de 1 1/4"

15.000 kilos de 1 3/8"
25.000 kilos de 1 1/2"
20.000 kilos de 1 3/4"
20.000 kilos de 2"
4.000 kilos de 2 1/2"
5.000 kilos de 2 1/4"
900 kilos de 2 3/4"
4.000 kilos de 3"
3.000 kilos de 3 1/2"
5.500 kilos de 1 5/8"
380 kilos de 3 1/16"
700 kilos de 1/4"

Em barra:

1.000 kilos de 8"X3/4"
6.000 kilos de 8"X1"
2.000 kilos de 10"X1 1/2"
1.000 kilos de 10"X3/4"
1.000 kilos de 12"X3/4"
1.000 kilos de 12"X1"
1.500 kilos de 12"X1 1/4"
1.000 kilos de 12"X1 1/2"
1.000 kilos de 16"X1 1/2"
300 kilos de 6"X3"
300 kilos de 7"X2 3/4"
59 kilos de 1 5/8"X3/8"
61 kilos de 2"X1/8"
100 kilos de 2 1/2"X7/8"
200 kilos de 5 7/8"X3/4"
300 kilos de 7 1/4"X1"
1.200 kilos de 2"X1 1/4"
1.000 kilos de 3 1/2"X3/8"
100 kilos de 1"X3/16"
1.400 kilos de 1 1/4"X3/16"
300 kilos de 2 1/4"X3/8"
1.500 kilos de 2 1/4"X1/4"
400 kilos de 2 3/4"X5/8"
400 kilos de 3 1/4"X3/8"
500 kilos de 2 1/2"X1/4"
5.000 kilos de 6"X1"
1.000 kilos de 7"X1"
1.000 kilos de 6"X3/4"
400 kilos de 6"X1 3/4"
500 kilos de 8"X3"
320 kilos de 10"X3"
300 kilos de 10"X1"
100 kilos de 3/4"X1/4"
400 kilos de 3/4"X3/8"
60 kilos de 1"X1/8"
600 kilos de 1 1/4"X5/16"
500 kilos de 1 1/4"X1/2"
300 kilos de 1 1/4"X5/8"
600 kilos de 1 1/4"X3/4"
100 kilos de 1 1/2"X1/8"
1.000 kilos de 1 1/2"X3/16"
400 kilos de 1 1/2"X5/8"
400 kilos de 1 1/2"X3/4"
700 kilos de 1 3/4"X1/4"
100 kilos de 1 3/4"X5/16"
500 kilos de 1 3/4"X3/8"
400 kilos de 1 3/4"X5/8"
300 kilos de 1 3/4"X1"
1.000 kilos de 2"X1"
3.000 kilos de 2 1/2"X1"
900 kilos de 3 1/2"X5/8"
2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/8"
860 kilos de 3"X1 1/2"
300 kilos de 4"X5/16"
600 kilos de 4"X5/8"
3.000 kilos de 4"X1 3/4"
400 kilos de 5"X1/2"
400 kilos de 5"X5/8"
500 kilos de 5"X3/4"
300 kilos de 6"X7/8"
2.000 kilos de 6"X1 1/2"
3.000 kilos de 6"X2"
1.000 kilos de 7"X1/2"
400 kilos de 7"X5/8"
900 kilos de 8"X1/2"
900 kilos de 8"X5/8"
1.500 kilos de 1"X1/4"
700 kilos de 1"X1/2"
400 kilos de 1 1/4"X1/2"
1.000 kilos de 1 1/2"X3/8"
2.000 kilos de 1 1/2"X1/2"
4.000 kilos de 2"X3/8"

5.000 kilos de 2"X1/2"
4.000 kilos de 2"X5/8"
3.000 kilos de 2 1/2"X3/8"
8.000 kilos de 2 1/2"X1/2"
10.000 kilos de 2 1/2"X5/8"
5.000 kilos de 2 1/2"X3/4"
1.600 kilos de 3"X3/8"
4.800 kilos de 3"X1/2"
4.000 kilos de 3"X5/8"
3.000 kilos de 3"X3/4"
4.000 kilos de 3"X1"
3.500 kilos de 3 1/2"X1/2"
2.800 kilos de 3 1/2"X3/4"
3.000 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
1.000 kilos de 4"X1/2"
4.500 kilos de 4"X3/4"
6.000 kilos de 5"X1"
5.500 kilos de 5"X2"
300 kilos de 6"X1 1/4"
300 kilos de 7"X3/4"
1.300 kilos de 1"X3/8"
600 kilos de 1 1/4"X3/8"
1.400 kilos de 1 1/2"X1/4"
700 kilos de 1 1/2"X1"
600 kilos de 1 3/4"X3/4"
500 kilos de 1 3/4"X1/2"
1.400 kilos de 2"X3/4"
2.500 kilos de 3"X1/4"
2.500 kilos de 2 1/2"X1 1/2"
2.000 kilos de 3 1/2"X1"
2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/2"
3.000 kilos de 4"X1 1/2"
4.000 kilos de 4"X1"
3.000 kilos de 4"X2"
200 kilos de 4 1/2"X1/2"
100 kilos de 7/8"X1/4"
1.000 kilos de 4"X1/4"
300 kilos de 1 1/4"X1/16"
4.000 kilos de 2"X5/16"
3.000 kilos de 1 3/4"X1/2"
300 kilos de 7/8"X1/8"
1.000 kilos de 4"X1 1/4"
2.000 kilos de 5"X1 1/2"
3.000 kilos de 10"X1 1/2"
1.000 kilos de 4 1/2"X2 1/2"
1.000 kilos de 2 1/4"X3/4"
300 kilos de 1 1/2"X3/8"
300 kilos de 2"X3/8"
300 kilos de 2 1/2"X5/8"
300 kilos de 2"X1/2"
300 kilos de 1 1/2"X1/4"
100 kilos de 1"X3/8"
200 kilos de 1 1/4"X1/4"
200 kilos de 1 1/4"X3/8"
300 kilos de 1 1/2"X3/8"
300 kilos de 1 1/2"X1/2"
300 kilos de 2 1/2"X1/2"
300 kilos de 2 1/2"X5/8"
300 kilos de 3"X5/8"
300 kilos de 3"X3/4"
300 kilos de 3 1/2"X1"
300 kilos de 3 1/2"X1 1/4"

Preço médio, máximo do kilo..... 6-0-4

Em chapas:

110 chapas de 8"X4"X1/8"
8 chapas de 8"X4"X1/32"
215 chapas de 8"X4"X1/16"
29 chapas de 8"X6"X1/8"
3 chapas de 8"X6"X3/16"
5 chapas de 8"X6"X1/4"
107 chapas de 8"X4"X1/4"
40 chapas de 8"X4"X3/8"
23 chapas de 8"X4"X1/2"
36 chapas de 8"X4"X3/32"
143 chapas de 8"X4"X3/16"
10 chapas de 10"X3"X3/16"
45 chapas de 10"X5"X3/16"
27 chapas de 10"X5"X1/4"
5 chapas de 10"X5"X1/2"

6 chapas de 10"×5"×3/8".
 5 chapas de 10"×5"×5/16".
 16 chapas de 8"×4"×5/16".
 8 chapas de 20"×3"×1/4".
 6 chapas de 20"×4"×1/4".
 7 chapas de 24"×5"×3/16".
 10 chapas de 10"×5"×1/8".
 10 chapas de 10"×5"×1/16".
 1 chapa de 8"×4"×5/8".
 13 chapas de 8"×3"×1/2".
 10 chapas de 8"×3"×3/8".
 10 chapas de 8"×3"×5/16".
 33 chapas de 10"×4"×3/16".
 25 chapas de 14"×4"×3/16".
 17 chapas de 12"×5"×3/16".
 8 chapas de 18"×4"×3/16".

Peso total 126.070 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-6

Em cantoneira L:

900 kilos de 3"×3"×1/2".
 200 kilos de 1"×1"×1/8".
 300 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
 300 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
 180 kilos de 2"×2"×3/16".
 250 kilos de 2 1/2"×1 1/2"×3/16".
 300 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
 700 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
 400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
 700 kilos de 2"×2"×1/4".
 400 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
 200 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
 600 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×5/8".
 700 kilos de 4"×4"×1/2".
 500 kilos de 3"×3"×3/8".
 400 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
 400 kilos de 8"×3"×3/8".
 500 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×5/16".
 90 kilos de 4"×4"×3/8".
 200 kilos de 1"×1"×3/16".
 200 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
 400 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
 40 kilos de 2"×2"×3/8".
 40 kilos de 2"×2"×5/16".
 180 kilos de 3"×3"×1/4".

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-4

Condições a que deve satisfazer o ferro BB:

1) todo o ferro BB fornecido será do tipo conhecido como «ferro forjado puddado». Não será permitida a mistura de aço e a presença do mesmo em qualquer remessa será causa de rejeição de toda a encomenda;

2) as chapas, barras, angulos e outras secções devem apresentar uma superfície bem lisa, sem defeitos, com as dimensões e secções especificadas e com as extremidades cortadas;

3) todas as chapas, barras, angulos e outras secções devem ser rectificadas e endireitadas a quente e não a frio;

4) o ferro fornecido quando submettido a experiência de «entalhamento» dobrado a

180° e quebrada deve apresentar uma fractura fibrosa, limpa e isenta de qualquer defeito e nunca apresentar uma fractura crystallina;

5) o ferro quando dobrado a 180°, a frio, sobre uma barra com o diametro igual e 1 1/2 o diametro ou a espessura de barra de prova, não deve haver fracturas nem apresentar fendas na parte exterior;

6) o ferro quando dobrado sobre si mesmo, a temperatura do vermelho claro, não deve apresentar fractura ou signaes de fendas;

7) o ferro, quando submettido a experiencia de tempera, isto é, quando aquecido até o amarello e mergulhado n'agua, não deve apresentar fractura nem signaes de fendas quando dobrado sobre uma barra de diametro igual, ao diametro ou espessura da barra em experiencia;

8) deve ser experimentado si caldeia bem sem que haja signal de ter *queimado* o ferro;

9) especificação physica:

Carga de ruptura 30 a 35 kilos por m/m². Alongamento 22 %, sendo o comprimento igual a quatro vezes o diametro.

Stricção—Reducção da area primitiva de 30 % no minimo;

10) o fornecedor deverá apresentar os resultados das provas mecanicas e chimicas do fabricante, devidamente authenticadas;

Ferro common:

Em barra:

400 kilos de 1 3/4"×3/8".
 200 kilos de 1 1/2"×3/8".
 100 kilos de 1 1/4"×3/8".
 100 kilos de 1"×3/8".
 100 kilos de 2 1/2"×1/4".
 100 kilos de 2"×1/4".
 100 kilos de 1 1/2"×1/4".
 200 kilos de 1"×1/4".
 1.000 kilos de 8"×7/8".
 1.000 kilos de 8"×3/4".
 1.000 kilos de 8"×5/8".
 1.000 kilos de 8"×1/2".
 500 kilos de 7"×3/4".
 500 kilos de 7"×7/8".
 500 kilos de 7"×5/8".
 200 kilos de 7"×1/2".
 500 kilos de 7"×3/8".
 500 kilos de 7"×3/4".
 1.000 kilos de 6"×1".
 500 kilos de 6"×7/8".
 500 kilos de 6"×3/4".
 500 kilos de 6"×5/8".
 500 kilos de 6"×1/2".
 500 kilos de 6"×3/8".
 500 kilos de 5 1/2"×5/8".
 500 kilos de 5 1/2"×1/2".
 500 kilos de 5"×5/8".
 500 kilos de 5"×1/2".
 1.000 kilos de 4"×1 1/2".
 500 kilos de 4"×1 1/4".
 500 kilos de 4"×1".
 500 kilos de 3"×3/8".
 500 kilos de 3"×1/2".
 500 kilos de 3"×3/16".
 200 kilos de 3"×1/4".
 200 kilos de 2"×1/2".
 200 kilos de 2 1/2"×1/2".
 100 kilos de 1"×1/2".
 100 kilos de 2 1/2"×3/8".
 100 kilos de 2"×3/8".
 500 kilos de 12"×1".
 500 kilos de 12"×7/8".
 500 kilos de 12"×3/4".
 500 kilos de 10"×1".
 500 kilos de 10"×7/8".
 500 kilos de 10"×3/4".
 1.000 kilos de 8"×1".

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-4

Ferro Lowmoor ou semelhante:

Em barra:

400 kilos de 4 1/2"×5/8".
 900 kilos de 3 1/2"×2".
 1.500 kilos de 4"×2".
 2.500 kilos de 8"×4 1/2".

Redondo:

1.000 kilos de 3/4".
 500 kilos de 5/8".
 500 kilos de 1/2".
 500 kilos de 3/8".
 100 kilos de 5/16".
 50 kilos de 1/4".
 200 kilos de 1".
 200 kilos de 1 1/8".
 1.000 kilos de 1 1/4".
 200 kilos de 1 3/8".

Quadrado:

4.000 kilos de 4".
 2.800 kilos de 5".
 3.400 kilos de 3 1/2".
 4.000 kilos de 4 1/2".
 2.900 kilos de 5 1/2".
 3.500 kilos de 6".
 4.800 kilos de 7".
 100 kilos de 5/16".
 200 kilos de 1 1/4".
 200 kilos de 2".
 250 kilos de 3".

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-10

Em chapa:

3 chapas de 8"×4"×1/2".
 6 chapas de 8"×3"×1/2".
 4 chapas de 8"×4"×3/8".
 6 chapas de 8"×3"×3/8".
 6 chapas de 8"×3"×3/16".

Peso total 4.950 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-10

Em cantoneira L:

1.000 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×X1/4".
 1.000 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×X3/16".
 600 kilos de 1"×1"×X3/16".
 100 kilos de 1"×1"×X1/4".
 100 kilos de 1"×1"×X1/8".
 200 kilos de 2"×2"×X3/8".
 200 kilos de 2"×2"×X1/4".
 1.000 kilos de 6"×6"×X5/8".
 1.000 kilos de 5"×5"×X1/2".
 1.000 kilos de 4"×4"×X1/2".
 500 kilos de 4"×3"×X3/8".
 1.000 kilos de 3"×3"×X1/2".
 1.000 kilos de 2 3/4"×2 3/4"×X3/16".
 1.000 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×X5/16".
 1.000 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×X1/4".
 1.000 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×X3/16".
 1.000 kilos de 2"×2"×X1/4".
 1.000 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×X3/16".
 1.000 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×X1/4".

Em cantoneira U:

500 kilos de 10"×3"×X5/8".
 1.000 kilos de 8"×3"×X3/8".
 300 kilos de 4"×2 1/4"×X5/16".
 1.000 kilos de 6"×2 1/2"×X1/2".
 4.000 kilos de 9"×3"×X5/8".
 3.000 kilos de 10"×3 1/2"×X5/8".
 2.000 kilos de 12"×3 1/2"×X5/8".

Em cantoneira T:

500 kilos de 3"X3"X3/8"
 300 kilos de 2 3/4"X2 3/4"X
 X5/16"
 500 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X
 X1 1/4"
 500 kilos de 2"X2"X1 1/4"
 200 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X
 X1 1/4"
 300 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X
 X3/16"
 200 kilos de 1 1/4"X1 1/4"X
 X3/16"
 100 kilos de 1"X1"3/16"

Em cantoneira Z:

500 kilos de 3"X3"X3"X3/8"
 500 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X
 X2 1/2"X3/8"
 500 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X
 X1 3/4"X1 1/4"

Preço médio, maximo do
 kilo.....

Todo o ferro Lowmoor, ou semelhante,
 acima pedido deverá satisfazer as seguintes
 especificações:

Especificações physicas:

Carga de ruptura..... 33 kilos por m/m²
 Alongamento..... 27 % no minimo,
 sendo o comprimento igual a oito vezes o
 diametro.

Strição — Redução da área primitiva de
 50 % no minimo para barras e vergalhões
 até 1 3/4" e 40 % no minimo para barras e
 vergalhões de 2" a 4".

Especificações chimicas:

Composição:

Carbono..... 0,20 a 0,22 %
 Enxofre..... 0,012 %
 Silício..... 0,109 %
 Phosphoro..... 0,064 %

Ferro em chapas lavradas:

62 chapas de 8' x 4' x 1/4",
 9 chapas de 8' x 4' x 3/16",
 8 chapas de 10' x 4' x 3/16",
 12 chapas de 8' x 4' x 3/16",
 Peso total 14.050 kilos aproximada-
 mente.

Preço médio, maximo do kilo, 0-0-6.

Ferro em chapas russas:

142 chapas de 5'X2 1/2"X
 16"
 80 chapas de 7'X3'X1 1/16"
 500 chapas de 7'X3'X1 1/16"
 30 chapas de 2", 0X1, 0X
 1/16"

115 chapas de 2", 0X1, 0X
 1/32"

300 chapas de 1", 0X0 50X
 32"

150 chapas de 5'X 2 1/2"X
 1/32"

Peso total 11.356 kilos aproxima-
 damente.

Preço médio, maximo
 do kilo.....

Ferro em chapas galvanizadas:

57 chapas de 8'X4'X1 1/16"

10 chapas de 8'X4'X1 1/32"

1 chapa de 1", 50X1", 00
 de n. 24

17 chapas de 1", 50X1", 00
 de n. 20

16 chapas de 1", 50X1", 00
 de n. 18

15 chapas de 1", 50X1", 00
 de n. 22

4 chapas de 8'X4'X1 1/8"

2 chapas de 8'X4'X3/16"

Peso total 6.225 kilos aproxima-
 damente

Preço médio, maximo
 do kilo.....

Ferro em barra 1/2 canna:

100 kilos de 2"X5/8"
 100 kilos de 1 1/2"X1 1/2"
 100 kilos de 1 1/2"X3/8"
 100 kilos de 1 1/4"X3/8"
 100 kilos de 1"X1 1/2"

Preço médio, maximo
 do kilo.....

Aço:

Redondo para ferramenta:

200 kilos de 1"
 200 kilos de 7/8"
 300 kilos de 3/4"
 200 kilos de 5/8"
 100 kilos de 1/2"
 100 kilos 3/8"
 50 kilos de 1/4"

Oitavado para ferramenta:

200 kilos de 5/8"
 100 kilos de 7/8"
 100 kilos de 3/4"
 100 kilos de 1"
 100 kilos de 1 3/8"

Sextavado para ferramenta:

100 kilos de 7/8"
 150 kilos de 5/8"
 150 kilos de 1"
 90 kilos de 1 1/16"
 100 kilos de 1 1/4"
 80 kilos de 1 7/16"
 90 kilos de 1 5/8"
 90 kilos de 2"
 100 kilos de 3/4"
 80 kilos de 1/2"
 30 kilos de 3/8"

Quadrado para ferramenta:

150 kilos de 5/8"
 200 kilos de 3/4"
 200 kilos de 7/8"
 250 kilos de 1"
 150 kilos de 1 1/8"
 350 kilos de 1 1/4"
 350 kilos de 1 1/2"
 200 kilos de 1 3/4"
 200 kilos de 2"
 250 kilos de 2 1/2"
 300 kilos de 2 3/4"
 300 kilos de 3"

Em barra para ferramenta:

100 kilos de 3 1/4"X1 1/2"
 400 kilos de 1"X3/4"
 100 kilos de 1"X5/8"
 200 kilos de 3/4"X1 1/2"
 100 kilos de 1 1/4"X1 1/2"
 50 kilos de 1"X3/16"

Preço médio, maximo do kilo, 0-0-9

Redondo doce:

200 kilos de 1 1/4"
 400 kilos de 1 1/8"
 200 kilos de 1"
 200 kilos de 7/8"
 500 kilos de 3/4"
 500 kilos de 5/8"
 500 kilos de 1/2"
 1.000 kilos de 3/8"
 100 kilos de 5/16"
 100 kilos de 1/4"

Preço médio, maximo do kilo, 0-0-2

Redondo para cixa:

Monk Bridge:

650 kilos de 3"
 980 kilos de 3 1/2"
 1.240 kilos de 4"
 1.000 kilos de 4 1/2"
 1.950 kilos de 5"
 1.800 kilos de 5 1/2"
 1.450 kilos de 6"
 1.630 kilos de 6 1/2"
 1.980 kilos de 7"
 2.200 kilos de 7 1/2"
 2.540 kilos de 8"
 3.000 kilos de 8 1/2"

1.000 kilos de 9"
 1.850 kilos de 9 1/2"
 2.010 kilos de 10"

Comprimento minimo
 cada vergalhão 5", 00
 Preço médio, maximo do kilo, 0-2-7

Redondo comum:

300 kilos de 1/4"
 800 kilos de 1/2"
 600 kilos de 5/8"
 400 kilos de 3/4"
 1.000 kilos de 7/8"
 1.000 kilos de 1"
 44 kilos de 1 1/8"
 2.000 kilos de 1 1/2"
 4.500 kilos de 2"
 2.000 kilos de 3"
 800 kilos de 1 3/4"
 2.500 kilos de 2 1/2"
 700 kilos de 1 1/4"
 500 kilos de 3/8"
 400 kilos de 2 1/4"
 600 kilos de 2 3/4"

Preço médio, maximo
 do kilo, 0-0-9

Doce em chapas:

5 chapas de 10' X 5' X 5/8"
 5 chapas de 14' X 4' X 3/16"
 6 chapas de 10' X 5' X 1/2"

Peso total, 7.000 kilos
 aproximadamente.

Preço médio, maximo
 do kilo, 0-0-4

Condições a que deve satisfazer o aço em
 vergalhões e em barras para ferramentas:
 1ª, deverão ser manufacturados de aço de
 cadinho superior, obtido do melhor ferro
 suco e devendo conter no maximo 0,05 %
 de phosphoro ou enxofre;

2ª, a percentagem de carbono deve ser
 comprehendida entre 1 % a 1,25 %;

3ª, todas as barras e vergalhões (qual-
 quer secção transversal) devem trazer es-
 tampado em uma ou em ambas as pontas a
 qualidade do aço, o nome e a marca do fa-
 bricante e as iniciaes E. F. C. B.

4ª, todas as barras e vergalhões, de qual-
 quer secção transversal, devem ser absolu-
 tamente direitos, perfectos e exactos em suas
 dimensões.

5ª, o aço deve ser todo enforcado e
 acondicionado em caixas de madeira;

6ª, o fornecedor deverá apresentar a ana-
 lyse chimica do fabricante, devidamente au-
 thenticadas.

Ferro sextavado:

55 kilos de 7/8"
 81 kilos de 1"
 105 kilos de 1 1/16"
 100 kilos de 1 1/4"
 97 kilos de 2"
 59 kilos de 1 13/16"

Preço médio, maximo
 do kilo, 0-0-0

Cobre em vergalhão redondo:

1.000 kilos de 1/2"
 800 kilos de 7/8"
 400 kilos de 3/8"
 1.100 kilos de 1 1/4"
 100 kilos de 1 1/8"
 750 kilos de 3/4"
 2.000 kilos de 1"
 150 kilos de 1/4"
 500 kilos de 5/8"
 200 kilos de 1 1/2"

Preço médio, maximo do kilo, 0-2-8.

Cobre em chapas:

113 chapas de 8' x 4' x 1/32"
 45 chapas de 8' x 4' x 1/16"
 7 chapas de 12' x 6' x 1/2"

6 chapas de 10'x5'x1/2".
 1 chapa de 8'x4'x5/8".
 5 chapas de 8'x4'x1/4".
 1 chapa de 8'x4' 7/8".
 20 chapas de 8'x4'x3/16".
 44 chapas de 8'x4'x1/4".
 1 chapa de 8'x4'x5/16".
 25 chapas de 8'x4'x1/8".
 Peso total 28.320 kilos aproximadamente.
 Preço médio, maximo do kilo...
 £ 0-2-7.

Latão em chapas:

43 chapas de 6'x3'x1/32".
 48 chapas de 6'x3'x1/16".
 3 chapas de 6'x3'x3/32".
 1 chapa de 6'x3'x3/8".
 1 chapa de 6'x3'x1/4".
 25 chapas de 6'x3' 1/64".
 22 chapas de 6'x3'x1/8".
 1 chapa de 6'x3'x3/16".
 Peso total 3.036 kilos aproximadamente.
 Preço médio, maximo do kilo...
 £ 0-2-3.

Latão em vergalhão redondo comum:

400 kilos de 3/8".
 900 kilos de 1/2".
 1.000 kilos de 3/4".
 1.000 kilos de 7/8".
 1.500 kilos de 1".
 800 kilos de 1 1/8".
 1.500 kilos de 1 1/4".
 1.500 kilos de 1 1/2".
 1.000 kilos de 1 3/4".
 1.500 kilos de 2".
 900 kilos de 2 1/2".
 800 kilos de 3".
 600 kilos de 5/8".
 100 kilos de 1 3/8".
 150 kilos de 1 5/8".
 150 kilos de 1 7/8".
 1.000 kilos de 2 1/4".
 200 kilos de 2 3/4".
 100 kilos de 1 1/4".
 Preço médio, maximo do kilo...
 £ 0-2-2.

Tubos de cobre sem solda

(Dimensão xeterna)

50 kilos de 2 1/4" espessura da parede,
 3/16".
 350 kilos de 2" espessura da parede,
 3/16".
 200 kilos de 1 1/2" espessura da parede,
 1/8".
 250 kilos de 1" espessura da parede,
 1/8".
 450 kilos de 3/4" espessura da parede,
 1/8".
 200 kilos de 5/8" espessura da parede,
 1/16".
 65 kilos de 1/4" espessura da parede,
 1/16".
 130 kilos de 1/8" espessura da parede,
 1/16".
 400 kilos de 1/4" espessura da parede,
 1/16".
 400 kilos de 3/8" espessura da parede,
 1/16".
 500 kilos de 1/2" espessura da parede,
 1/16".
 70 kilos de 7/8" espessura da parede,
 1/8".
 50 kilos de 2 1/8" espessura da parede,
 3/16".

Preço médio, maximo do
 kilo..... £ 0-2-9

Tubos de latão

(Dimensão externa)

50 kilos de 1/8" espessura da parede,
 1/16".

100 kilos de 1/4" espessura da parede,
 1/16".
 80 kilos de 3/8" espessura da parede,
 1/16".
 150 kilos de 1/2" espessura da parede,
 1/16".
 150 kilos de 3/4" espessura da parede,
 1/8".
 30 kilos de 7/8" espessura da parede,
 1/8".
 80 kilos de 1" espessura da parede,
 1/8".
 30 kilos de 3/16" espessura da parede,
 1/16".
 60 kilos de 5/8" espessura da parede,
 1/16".
 70 kilos de 1 1/8" espessura da parede,
 1/8".
 Preço médio, maximo do
 kilo..... £ 0-2-9

Condições a que devem satisfazer as chapas e vergalhões e tubos de cobre sem costura:

1º, as chapas e vergalhões e tubos de cobre deverão conter no maximo 0,8 % de impurezas, sendo a quantidade de arsenico admitido comprehendido entre 0,30 a 0,50 %;

2º, as chapas e vergalhões deverão ser limpas, macias e isentas de qualquer defeito na superficie;

3º, as superficies internas e externas dos tubos deverão ser perfeitamente lisas, limpas e isentas de qualquer defeito ou vincos longitudinaes com as suas extremidades esmeradas e cortadas bem direito. As dimensões veem ser de accordo com os pedidos, assim como devem ser direitos, perfeitamente cylindricos e de espessura uniforme em toda a sua extensão;

4º, cada chapa ou vergalhão deverá ser estampada com o nome do fabricante e as iniciaes E. F. C. B.

5º, as provas sujeitas a tracção deverão dar os seguintes resultados:

Carga de ruptura 25k por m/m² no minimo

Alongamento sobre 200 m/m 35 %.

Contração 40 %.

para a prova de tracção o metal será recozido;

6º, provas retiradas das chapas, quer a frio, quer ao rubro, devem supportar a serem dobradas sobre si (angulo de 180) sem apresentar fendas na parte externa;

7º, os vergalhões serão retiradas provas de 25 millimetros de comprimento que collocados verticalmente serão martellados até ser reduzida a altura a 10 millimetros, no fim do ensaio não devem apresentar fendas na circunferencia do disco resultante;

8º, os tubos deverão poder resistir ao ensaio de expansão sem mostrar falhas ou fendas até que o diametro da parte expandida seja superior a 25 % sobre o diametro primitivo;

9º, os tubos, quer a frio, quer ao rubro, deverão poder ser dilatados até que se toquem as superficies internas, e depois dobradas sobre si mesma, formando angulo de 180. Neste ensaio não devem apresentar fendas ou falhas;

10, os tubos de cobre deverão supportar uma pressão hydraulica interna de 50 kilos por centimetro quadrado do minimo;

11, O fornecedor deverá apresentar as analyses chimicas e provas mecanicas do fabricante devidamente authenticadas.

Condições o que deve satisfazer o latão em chapa e em vergalhões:

1º, o latão em chapa e em vergalhão deverá ser uma liga de 70 % de cobre e 30 % de zinco, contendo no maximo 0,8 % de impurezas;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Material para fundição

900 kilos de antimonio em barra, kilo..... £ 0-1-3
 2.270 kilos de chumbo em barra, kilo..... £ 0-0-10
 20.000 kilos de cobre em barra, kilo..... £ 0-2-0
 6.900 kilos de estanho em verguinhas, kilo..... £ 0-4-5
 4.000 kilos de metal tipo Magnolia legitimo, kilo..... £ 0-1-7
 1.000 kilos de estanho em barra, kilo..... £ 0-4-2
 100 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa para fundição de aço, com a seguinte composição: phosphoro maximo 0,15 %; silicio 1,5 % a 2,5 %; graphite 0,3 % a 2,5 %; carbono até 4 %; enxofre... traços, tonelada..... £ 14-0-0
 5.000 kilos de ferro silicium kilo..... £ 0-1-0

Condições a que deve satisfazer o cobre em barra para fundição:

1º, o cobre em barra para fundição deverá conter 99 % no minimo de cobre e 0,8 % de impureza no maximo;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o estanho em verguinhas e em barras para fundição:

1º, o estanho em barra ou verguinha marca Carneiro, ou de qualquer marca deverá ter 99 % de estanho e no maximo 1 % de impurezas;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o metal patente tipo Magnolia (base de chumbo):

1º, deverá ter a seguinte composição:

Chumbo 80 a 83 %;

Antimonio 14,5 a 16 %;

Estanho 5 %;

Impurezas 0,5 % maximo;

2º, o ponto de fuzão será a temperatura minima de 236 centigrado;

3º, a compressão deve resistir a pressão de nove kilos por millimetro quadrado no minimo;

4º, o fornecedor deve apresentar uma analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o ferro silicio para fundição:

1º, o ferro silicio deverá ser friavel e conter no minimo 45 % de silicio;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse do fabricante devidamente authenticada.

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, devendo o fornecimento começar dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e estar terminado até 31 de dezembro de 1922.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem

assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximums estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos determinados pelo preço marcado medio. Assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a to-

das as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES, PARA TERCEIRA DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 56

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

23.900.000 bilhetes, de qualidade superior, tendo cores firmes, esquadria, dimensões e espessura rigorosamente iguaes a amostra que se encontra na Intendencia, além de que passem nas calhas das machinas sem se esgassarem, sendo as cores e os dizeres impressos das diversas quantidades parciaes, iguaes as amostras, que também se encontram na Intendencia.

Preço médio, maximo do milheiro, 830 réis.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos bilhetes pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir a um unico proponente.

Acondicionamento:

O acondicionamento obedecerá as seguintes instruções:

- a) os caixões deverão ter as mesmas dimensões;
- b) capacidade sufficiente para 50 mil bilhetes, dispostos em pacotes de mil cada um, envolvidos em papel resistente;
- c) serão forrados com papel cartonado ou impermeavel;
- d) deverão offerecer toda a segurança possível, tendo travessões ou arqueamentos;
- e) cada caixaão conterá apenas um tipo de bilhetes, com a numeração respectiva, além do numero de ordem do caixaão;
- f) toda vez que houver remessa de caixaões, estes serão acompanhados de factura para a conferencia.

A entrega será dentro dos vagões da estrada no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si

se preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar

da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio para o milheiro, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 590\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELECTRICIDADE PARA AS 2ª E 4ª DIVISÕES EM 1922

(Segunda correção do edital de 29 de março de 1922)

Concurrença n. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 de abril de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material electrico.

Para a 2ª divisão:

60 kilos de arame francez de diversas cores, kilo	20\$000
8 kilos de arame de latão de 1/8", kilo	5\$000
22 kilos de arame de latão de 3/16, kilo	5\$000
37 arruelas de borracha para aparelho telephonico Bell, uma	4\$000
700 arruelas de borracha para pilhas Leclanche, uma	5\$000
15 arandelas de latão, para lampadas incandescentes, completas, uma	18\$200
150 metros de cordão conductor, de diversas cores, para mesa telephonica Ericsson, metro	10\$000
150 metros de cordão conductor de diversas cores, para Switch Ericsson, metro	10\$000
103 metros de cordão conductor, de quatro pernas, para aparelho telephonico Ericsson, metro	10\$000
103 metros de cordão conductor, de seis pernas, para aparelho telephonico Ericsson, metro	13\$000
75 capas de cobre, para terra, de 0,m50 x 0,m50 x 0,m002, uma	12\$000
Conduite flexivel:	
22 metros de 1", metro	8\$000
172 metros de 3/4", metro	5\$000
375 metros de 1/2", metro	4\$000
4 metros de 1/4, metro	3\$000
11 campainhas electricas com tympano, de 0,m20 de diametro, uma	100\$000
36 campainhas electricas, com tympano de 0,m10 de diametro, uma	10\$000
23 chavetas para aparelhos telegraphicos, uma	6\$800
36 metros de cordão para commutador de duas direcções, metro	12\$000
875 pares de cleats, de porcellana, para dois fios, par	\$300
39 double schakles, para linhas telegraphicas, um	12\$000
6 descancos para telephones Ericsson de alta tensão, um	8\$000
90 diaphragmas de carvão, para transmissor de aparelho telephonico Ericsson, de 0,040 e de 0,60, partes iguaes, um	2\$500
Fio magnetico:	
6 kilos n. 30, kilo	40\$000
7 kilos n. 28, kilo	36\$000
7 kilos n. 24, kilo	30\$000
15 kilos n. 22, kilo	28\$000
30 kilos n. 22, kilo	24\$000
36 kilos n. 20, kilo	23\$000
37 kilos n. 18, kilo	22\$000
15 kilos n. 16, kilo	21\$000
15 kilos n. 15, kilo	20\$000
22 kilos n. 14, kilo	20\$000
37 kilos n. 13, kilo	18\$000
37 kilos n. 12, kilo	17\$000
36 kilos n. 8, kilo	12\$000
37 kilos n. 6, kilo	12\$000
Fio esmaltado:	
6 kilos n. 4, kilo	10\$000
7 kilos n. 30, kilo	180\$000
6 kilos n. 24, kilo	150\$000
7 kilos n. 22, kilo	140\$000
6 kilos n. 22, kilo	130\$000
1.650 metros de fio duplo flexivel, n. 18, metro	\$500
15 kilos de fio fuzivel de 10 e 20 ampères, partes iguaes, kilo	12\$000
20 kilos de fita isolante, branca e preta, kilo	18\$000
Fuziveis de cartucho:	
225 de 30 ampères, um	1\$000
150 de 60 ampères, um	5\$200

Fuziveis de faca:

150 de 100 ampères, um	4\$000
37 de 200 ampères, um	6\$000
22 de 500 ampères, um	12\$000
15 de 600 ampères, um	12\$000
1.950 isoladores Capanema, n. 2, com pinos de ferro, um	3\$000
1.500 isoladores Capanema, n. 3, com pinos de rosca, um	2\$000
75 isoladores cachimbo com haste curva, um	2\$500
37 interruptores rotativos de uma direcção, um	1\$800
21 interruptores rotativos, de duas direcções, um	4\$000
3 medidores, monophasicos Westinghouse, para 10 ampères, 50 cycles, 120 volts, um	80\$000
1 medidor, triphasico, Westinghouse, para 10 ampères, 120 volts, por	180\$000
Lampadas incandescentes economicas, Edison, Westinghouse, Philips ou Osram:	
975 de 120 volts por 16 velas, uma	1\$800
3.375 de 120 volts por 25 velas, uma	1\$800
7.500 de 120 volts por 32 velas, uma	1\$800
900 de 120 volts por 50 velas, uma	1\$800
15 de 100 volts por 16 velas, uma	1\$800
75 de 100 volts por 22 velas, uma	1\$800
75 de 100 volts por 50 velas, uma	1\$800
225 de 220 volts por 25 velas, uma	2\$000
402 de 220 volts por 32 velas, uma	2\$000
600 de 220 volts por 50 velas, uma	2\$000
75 de 220 volts por 100 velas, uma	7\$000
36 de 220 volts por 200 velas, uma	10\$000
Lampadas incandescentes 1/2 watt Edison, Westinghouse, Philips, Osram ou Tungstam:	
375 de 120 volts por 100 velas, uma	4\$500
450 de 120 volts por 200 velas, uma	7\$000
525 de 120 volts por 400 velas, uma	14\$000
375 de 120 por 600 velas, uma	18\$000
450 de 120 volts por 800 velas (rosca Goliath), uma	25\$000
375 lampadas de filamento de carvão de 65 volts x 16 velas, uma	2\$500
75 lampadas Mignon, de 12 volts por tres velas, uma	1\$000
225 lampadas incandescentes de filamento de carvão, de 220 volts por 16 velas, Edison, Westinghouse, Philips ou Osram, uma	2\$000
30 porta-escovas de 4 e de K. W., partes iguaes, um	18\$000
9 porta-fuziveis de 250 x 220 volts, um	20\$000
1.500 pinos de ferro para isolador, iguaes a amostra, um	1\$500
225 grammas de platina em fio de 0,m002, gramma	26\$000
300 soldanas de louca, de 2 1/2" x 1", uma	1\$800
12 soldanas de louca, n. 4, uma	\$500
75 rosaceas para ferro, uma	1\$400
150 rosaceas para cleats, uma	1\$400
225 supportes para lampadas incandescentes de rosca, bucha, com interruptor, um	2\$500
402 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, sem interruptor, um	1\$500
150 supportes de lenga, para tempo, um	2\$000
150 suckets de louca, para cleats, um	1\$000
150 socketes de louca, para lampadas mignon, um	\$800
37 metros de tubo de borracha, para telephone Ericsson, de alta tensão, metro	4\$200
15 volantes para fita da aparelho telegraphico, um	25\$000
4 ventiladores de 120 volts, 16" de G. E. C., fixos, para mesa, corrente alternativa, um	300\$000
2.625 pilhas secas Siemens & Halske n. L. T. 2, ou Red Seal, uma	5\$000
Para a 4ª divisão:	
Armações completas para lampadas Nitrogenio:	
4 de 600 velas, uma	60\$000
2 de 3.000 velas, uma	100\$000
4 de 200 velas, uma	30\$000
1 alicate isolado, grande, de 12", por	20\$000
4 botões de campainha, base de 1 1/4, um	1\$500

Cabo flexível para ligações internas de dynamos, motores, etc.:	
15 metros n. 6, metro.....	3\$000
75 metros n. 4, metro.....	6\$500
75 metros n. 2, metro.....	7\$500
75 metros n. 1, metro.....	10\$500
36 metros n. 0, metro.....	13\$500
36 metros n. 00, metro.....	13\$500
10 descancos para telephones Ericsson de alta	
45 metros, n. 000, metro.....	14\$500
8 metros n. 0000, metro.....	20\$000
93 pares de cleats de porcellana com para-	
fusos para dois fios, par.....	\$300
243 pares de cleats de porcellana com para-	
fusos para tres fios, par.....	\$400
1 chave triphasica de 220 vol. e 20 ampéres,	
por.....	25\$000
1 chave triphasica de 220 vol. e 100 ampé-	
reres, por.....	35\$000
Conduit flexível:	
75 metros de 1/2", metro.....	4\$000
37 metros de 3/4", metro.....	5\$000
45 metros de 1", metro.....	8\$000
36 metros de 1 1/2", metro.....	0\$000
36 metros de 2", metro.....	25\$000
37 metros de conduit rígido de 5/8", metro.....	4\$000
Ebonite em chapa:	
3 kilos de 1/2".....	
3 kilos de 3/8".....	
3 kilos de 1/4".....	
3 kilos de 1".....	
Preço médio, kilo 40\$000.....	
2 esticadores para cabos, um.....	45\$000
Fibra em chapa:	
8 kilos de 1/2".....	
8 kilos de 3/8".....	
8 kilos de 1/4".....	
Preço médio, kilo 15\$000.....	
Fibra em bastão:	
2 kilos de 5/8".....	
2 kilos de 1".....	
Preço médio, kilo 55\$000.....	
Fita cambrie:	
10 kilos de 1", kilo.....	20\$000
3 kilos de 1/2", kilo.....	15\$000
22 kilos de fita isolante de 1ª qualidade, kilo.....	25\$000
Fuzíveis de cartucho:	
36 de 159 ampéres, um.....	9\$000
37 de 250 ampéres, um.....	12\$000
36 de 350 ampéres, um.....	14\$000
Fio D. R. C. — B. S.:	
75 metros n. 10, metro.....	\$900
75 metros n. 12, metro.....	\$700
75 metros n. 14, metro.....	\$400
12 metros de fio preto n. 8, metro.....	2\$000
2 fuzíveis de rolha de 6 amp., um.....	\$800
Carreteis de fuzíveis:	
4 de 10 amp., um.....	8\$000
4 de 20 amp., um.....	8\$000
3 de 100 amp., um.....	25\$000
75 metros de fio com isolamento de algodão	
n. 12, metro.....	\$800
75 metros de fio de chumbo n. 16, simples,	
metro.....	1\$500
75 metros de fio de chumbo n. 12, metro.....	2\$000
15 metros de fio de cobre n. 8, metro.....	1\$000
54 metros de fio de cobre com isolamento de	
borracha n. 8, metro.....	2\$000
28 metros de fio de cobre com isolamento de	
borracha n. 14, metro.....	\$500
9 metros de fio de cobre n. 12, metro.....	\$800
36 metros de fio de cobre n. 14 B/S. R. C. 7,	
metro.....	1\$000
Fuzíveis de cartuchos:	
1 de 12 amp., por.....	1\$000
8 de 15 amp., um.....	1\$000
81 de 30 amp., um.....	1\$000
76 de 50 amp., um.....	2\$200
4 de 75 amp., um.....	5\$000
21 de 200 amp., um.....	11\$000
18 de 150 amp., um.....	9\$000
Fuzíveis de rolha:	
18 de 10 amp., um.....	\$500
27 de 15 amp., um.....	\$500
18 de 20 amp., um.....	\$500
93 de 30 amp., um.....	\$500

Fuzíveis de rolha de 220 volts:	
18 de 50 amp., um.....	1\$200
18 de 25 amp., um.....	1\$200
18 de 12 amp., um.....	1\$200
18 de 150 amp., um.....	1\$200
Fibra em folha:	
4 kilos de 1/4".....	
12 kilos de 1/2".....	
4 kilos de 3/4".....	
6 kilos de 1 1/4".....	
1 kilo de 1 1/2".....	
400 grammas de 1 1/2".....	
Preço médio, kilo 15\$000.....	
7 folhas de fibra vermelha de 1 1/2", folha.....	25\$000
18 rolos de fita isolante de borracha, rolo.....	3\$000
54 rolos de fita isolante de 1/2" (Tape), rolo.....	3\$000
18 rolos de fita isolante de 3/4" (Tape), rolo.....	3\$000
9 rolos de fita isolante de 1" (cambric), rolo.....	10\$000
2 rolos de fita isolante de 1" (cambric), rolo.....	12\$000
45 rolos de fita paragon de 1/2" (Tape), rolo.....	3\$500
4 rolos de fita isolante branca de 3/4", rolo.....	3\$000
180 grammas de fita alemã n. 34 BS, com 1 1/2"	
de largura, kilo.....	150\$000
90 grammas de fita alemã n. 36 BS com 1 1/2"	
de largura, com isolamento incombustível, kilo.....	150\$000
Fio magnetico com revestimento duplo de algodão, SB:	
18 kilos, n. 40, kilo.....	20\$000
66 kilos, n. 7, kilo.....	10\$000
96 kilos, n. 8, kilo.....	10\$000
36 kilos, n. 10, kilo.....	14\$000
93 kilos, n. 13, kilo.....	14\$000
36 kilos, n. 14, kilo.....	14\$000
7 kilos, n. 15, kilo.....	15\$000
90 kilos, n. 19, kilo.....	18\$000
Fio R. C. — B. S.:	
93 metros n. 6, metro.....	2\$000
93 metros n. 8, metro.....	1\$500
93 metros n. 10, metro.....	\$800
93 metros n. 12, metro.....	\$700
93 metros n. 14, metro.....	\$100
93 metros n. 16, metro.....	\$300
408 metros n. 18, para lustre, metro.....	\$300
93 metros n. 20, metro.....	\$300
2 globos para armação de lampadas de 600	
velas, globo.....	40\$000
2 globos para armação de lampadas de 3-000	
velas, globo.....	70\$000
18 interruptores rotativos de 10 ampéres, um.....	3\$500
18 isoladores de porcellana de pinos curvos, um.....	2\$500
36 isoladores de porcellana de pinos rectos, um.....	2\$500
2 interruptores de duplo effeito unipolar de	
30 ampéres, 250 volts, um.....	70\$000
1 interruptor triphasico de porcellana com	
fuzíveis de rolha de 30 ampéres, 125	
volts, por.....	10\$000
3 interruptores rotativos de uma direcção, um.....	1\$800
Lampadas de filamento metallico Philips:	
36 de 16 X 120, uma.....	1\$800
150 de 25 X 120, uma.....	1\$800
141 de 32 X 120, uma.....	1\$800
198 de 50 X 120, uma.....	1\$800
114 de 100 X 120, uma.....	2\$500
18 de 200 X 120, uma.....	7\$000
9 de 300 X 120, uma.....	12\$000
54 de 400 X 120, uma.....	14\$000
4 de 500 X 120, uma.....	20\$000
450 de 100 X 220, uma.....	5\$000
36 de 400 X 220, uma.....	15\$000
Lampadas de filamento de carvão, Philips:	
16 de 32 X 110, uma.....	2\$000
36 de 25 X 110, uma.....	2\$000
36 de 25 X 220, uma.....	2\$500
36 de 32 X 220, uma.....	2\$500
Lampadas de 15 watt de nitrogenio:	
36 de 110 a 120 X 50, uma.....	4\$000
36 de 110 a 120 X 100, uma.....	4\$500
36 de 110 a 120 X 200, uma.....	7\$000
36 de 110 a 120 X 400, uma.....	14\$000
75 de 100 a 120 X 600, uma.....	18\$000
7 de 110 a 120 X 3.000, uma.....	55\$000
375 de 220 X 200, uma.....	8\$000

186 de 120 × 200, uma	75000
186 de 120 × 100, uma	25600
75 lampadas incandescentes de rosca de 220 × 200, uma	105000
36 lampadas de 100 × 50 velas, uma	15000
Mica em folha:	
2 kilos de 6" × 12", kilo	2005000
18 kilos de 6" × 4", kilo	905000
1 micrometro decimal para fio, por	905000
Placas de carvão graphitic:	
6 de 12" × 6" × 1"	
2 de 12" × 6" × 3/8"	
9 de 12" × 6" × 5/8"	
2 de 12" × 6" × 7/8"	
9 de 12" × 6" × 1 1/2"	
2 de 12" × 6" × 7/16"	
2 de 12" × 6" × 5/16"	
2 de 12" × 6" × 3/16"	
Preço médio, placa	205000
Lampadas type Edison:	
186 de 32 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma	25500
186 de 16 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma	25500
150 de 400 velas, 120 volts, uma	145000
36 de 300 velas, 120 volts, uma	125000
150 de 100 velas, 120 volts, uma	55000
150 de 50 velas, 120 volts, uma	15500
75 de 150 velas, 220 volts, uma	85000
102 receptáculos com chaves, um	35000
261 receptáculo de louça, um	5500
261 rosetas para ferro, uma	15000
66 rosetas para cleats, uma	15000
4 reflectores para lampadas esmaltados a fogo, um	45000
186 roldanas para fio flexível, de louça, uma	5100
9 supportes para tempo, um	25000
186 supportes sem chaves de 3/8", um	35000
3 supportes para lampadas sem chaves, um	15500
12 supportes com chaves, um	25500
31 supportes com buchas e chaves de 1/4", um	25500
261 supportes sem buchas e sem chaves de 1/4", um	15500
36 supportes sem buchas e sem chaves de 3/8", um	35000
6 supportes comutadores de corrente pensil, completos, um	55000
5 tomadas de corrente com rosca, uma	15500
1 tomada de corrente n. 5.426, por	205000
6 tomadas de corrente de 3 ampères, uma	15500
36 tomadas de corrente de metal, uma	225000
1 tomada de corrente de porcellana, por	155000
1 tesoura de cabo isolado para cortar cabo n. 4 BS, por	1205000
1 tesoura para cortar cabo n. 0000 BS, por	1705000

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de commissão.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de espaço alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe ou não referentes a todos os artigos, para os grupos determinados pelo preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das

respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas resuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, quo antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula da completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras da vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de maio de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Marília, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quarta divisão

20 vidros de anilina amarella, vidro	34000
10 vidros de anilina encarnada, vidro	34000
10 vidros de anilina marrom, vidro	34000
4 kilos de anilina amarella escura, kilo	405000
2 aparelhos para aquecer colla commun, um	255000
6 arcos de serra de 12", um	75000
10 kilos de belmazes de ferro de 0",015, kilo	35500
45 kilos de belmazes de latão de 3/4", kilo	85000
40 kilos de belzames de latão de 7/8", kilo	85000
20 kilos de cera virgem, kilo	35500
260 kilos de colla de Hamburgo, kilo	25500
510 kilos de colla da Bahia, kilo	35000
5 kilos de colla do Rio Grande, kilo	25500
Dobradsas de ferro:	
230 pares de 3" × 1", par	55000
25 pares de 3 1/4" × 1", par	55000
228 pares de 2 1/2" × 1", par	55000
150 pares de 2" × 1", par	55000
105 pares de 3 1/2" × 1", par	55000

Dobrações de latão:

42 pares de 3", par.....	3\$000
30 pares de 3 1/2" x 2 1/2", par.....	5\$000
72 pares de 2 1/2" x 1 1/2", par.....	2\$500
12 pares de 2 1/2" x 1 1/2", par.....	3\$500
12 pares de 3" x 1 1/2", par.....	4\$000
12 pares de 3" x 2", par.....	4\$500
12 pares de 3 1/2" x 3", par.....	6\$000
36 pares de 2" x 3/4", par.....	2\$000
24 pares de 1" x 7/8", par.....	1\$000
36 pares de 1 1/2" x 1/2", par.....	1\$500
210 kilos de esopa de aço, kilo.....	7\$000
107 fechaduras de ferro para armario, de 3 1/2", uma.....	4\$000
54 fechaduras de caixão, de 3 1/2", uma.....	2\$000
65 fechaduras de latão para gavetas, uma.....	5\$000
12 fechaduras de ferro, com trinco, para portas, uma.....	4\$000
18 fechaduras de latão para armario, uma.....	5\$000
12 fechaduras de ferro com pertences, de bomba, uma.....	10\$000
12 fechaduras de ferro com pertences, de broca, uma.....	8\$000
250 kilos de gomma lacca vermelha, kilo.....	18\$000
90 kilos de gomma lacca amarella, kilo.....	18\$000
35 kilos de gomma lacca branca, kilo.....	26\$000

Grampos de ferro:

6 n. 12.....	
18 n. 15.....	
12 n. 17.....	
24 n. 18.....	
5 n. 4.....	
5 n. 6.....	

Preço médio, um..... 8\$000

Palhinha em chicotes:

30 kilos n. 3.....	
5 kilos n. 4.....	

Preço médio, kilo..... 24\$000

Parafusos de latão com cabeça redonda:

20 grosas de 5/8", n. 8, grosa.....	7\$000
5 grosas de 5/8", n. 10, grosa.....	8\$000
5 grosas de 5/8", n. 12, grosa.....	10\$000
10 grosas de 5/8", n. 5, grosa.....	5\$000
10 grosas de 5/8", n. 6, grosa.....	5\$500
10 grosas de 5/8", n. 7, grosa.....	6\$000
10 grosas de 5/8", n. 9, grosa.....	7\$500
10 grosas de 7/8", n. 5, grosa.....	5\$500
15 grosas de 7/8", n. 6, grosa.....	6\$000
10 grosas de 7/8", n. 7, grosa.....	7\$000
20 grosas de 7/8", n. 8, grosa.....	7\$500
10 grosas de 7/8", n. 9, grosa.....	8\$000
17 grosas de 7/8", n. 10, grosa.....	8\$500
12 grosas de 1", n. 7, grosa.....	7\$500
40 grosas de 1", n. 8, grosa.....	8\$000
35 grosas de 1", n. 13, grosa.....	9\$000
12 grosas de 1", n. 11, grosa.....	9\$500
23 grosas de 1", n. 12, grosa.....	11\$000
11 grosas de 1", n. 14, grosa.....	13\$000
26 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa.....	15\$000
10 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa.....	16\$000
21 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa.....	17\$000
10 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa.....	19\$000
16 grosas de 1 3/4", n. 14, grosas.....	21\$000
10 grosas de 2", n. 8, grosa.....	14\$000
10 grosas de 2", n. 9, grosa.....	16\$000
15 grosas de 2", n. 10, grosa.....	18\$000
10 grosas de 2", n. 11, grosa.....	19\$000
16 grosas de 2", n. 12, grosa.....	20\$000
5 grosas de 2 1/4", n. 12, grosa.....	22\$000
6 grosas de 2 1/4", n. 14, grosa.....	27\$000
6 grosas de 2 1/4", n. 16, grosa.....	36\$000
15 grosas de 3/8", n. 5, grosa.....	4\$000
10 grosas de 3/8", n. 4, grosa.....	3\$000
10 grosas de 3/8", n. 6, grosa.....	4\$800
10 grosas de 3/8", n. 7, grosa.....	6\$000
15 grosas de 3/4", n. 5, grosa.....	5\$500
34 grosas de 3/4", n. 6, grosa.....	6\$000
25 grosas de 3/4", n. 7, grosa.....	6\$500
39 grosas de 3/4", n. 8, grosa.....	7\$000
28 grosas de 3/4", n. 9, grosa.....	7\$500
34 grosas de 3/4", n. 10, grosa.....	8\$000
28 grosas de 3/4", n. 11, grosa.....	8\$500
3 grosas de 1 1/2", n. 5, grosa.....	8\$000
3 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa.....	8\$500

5 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa.....	9\$500
8 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa.....	10\$000
18 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa.....	11\$000
20 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa.....	12\$000
15 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa.....	14\$000
35 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa.....	16\$000
35 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa.....	18\$000
30 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa.....	20\$000
10 grosas de 1 1/2", n. 3, grosa.....	3\$000
24 grosas de 1 1/2", n. 4, grosa.....	3\$500
23 grosas de 1 1/2", n. 5, grosa.....	4\$000
24 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa.....	5\$000
18 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa.....	6\$500
10 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa.....	6\$800
5 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa.....	7\$500
5 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa.....	8\$000
3 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa.....	8\$500
3 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa.....	9\$500
10 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa.....	10\$500
10 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa.....	11\$000
10 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa.....	11\$500
10 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa.....	12\$500
10 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa.....	13\$000
10 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa.....	14\$500
10 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa.....	17\$000
10 grosas de 1", n. 5, grosa.....	6\$000
10 grosas de 1", n. 6, grosa.....	6\$500
13 grosas de 1", n. 7, grosa.....	7\$500
20 grosas de 1", n. 9, grosa.....	8\$500
5 grosas de 1", n. 13, grosa.....	11\$000
3 grosas de 1 3/4", n. 6, grosa.....	10\$000
3 grosas de 1 3/4", n. 7, grosa.....	11\$000
8 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa.....	14\$000
8 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa.....	15\$000
5 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa.....	16\$000
5 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa.....	19\$000
5 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa.....	21\$000
8 grosas de 2", n. 7, grosa.....	13\$000
18 grosas de 2", n. 8, grosa.....	14\$000
20 grosas de 2", n. 9, grosa.....	16\$000
26 grosas de 2", n. 10, grosa.....	18\$000
18 grosas de 2", n. 11, grosa.....	19\$000
28 grosas de 2", n. 12, grosa.....	22\$000
8 grosas de 2", n. 13, grosa.....	22\$500
30 grosas de 2", n. 14, grosa.....	24\$000
8 grosas de 5/8", n. 5, grosa.....	5\$000
8 grosas de 5/8", n. 6, grosa.....	5\$500
8 grosas de 5/8", n. 7, grosa.....	6\$000
3 grosas de 5/8", n. 9, grosa.....	7\$500
3 grosas de 5/8", n. 10, grosa.....	8\$500
5 grosas de 2 1/2", n. 8, grosa.....	20\$000
5 grosas de 2 1/2", n. 9, grosa.....	21\$000
5 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa.....	22\$000
5 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa.....	24\$000
5 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa.....	26\$000
5 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa.....	28\$000
5 grosas de 3", n. 9, grosa.....	26\$000
5 grosas de 3", n. 10, grosa.....	30\$000
5 grosas de 3", n. 11, grosa.....	32\$000
5 grosas de 3", n. 12, grosa.....	36\$000
5 grosas de 3", n. 13, grosa.....	40\$000
5 grosas de 3", n. 14, grosa.....	42\$000
5 grosas de 3", n. 15, grosa.....	44\$000
5 grosas de 3 1/2", n. 9, grosa.....	32\$000
5 grosas de 3 1/2", n. 10, grosa.....	34\$000
5 grosas de 3 1/2", n. 11, grosa.....	36\$000
5 grosas de 3 1/2", n. 12, grosa.....	38\$000
5 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa.....	40\$000
5 grosas de 3 1/2", n. 14, grosa.....	42\$000
5 grosas de 3 1/2", n. 15, grosa.....	52\$000
5 grosas de 4", n. 13, grosa.....	46\$000
5 grosas de 4", n. 14, grosa.....	48\$000
5 grosas de 4", n. 15, grosa.....	54\$000
5 grosas de 4", n. 16, grosa.....	58\$000
5 grosas de 4", n. 17, grosa.....	60\$000
5 grosas de 4", n. 18, grosa.....	66\$000
5 grosas de 4", n. 19, grosa.....	68\$000
5 grosas de 4", n. 20, grosa.....	72\$000

Parafusos de latão com cabeça boleada:

20 grosas de 1/2", n. 5, grosa.....	4\$500
20 grosas de 1/2", n. 6, grosa.....	5\$000
20 grosas de 1/2", n. 7, grosa.....	6\$500
20 grosas de 5/8", n. 5, grosa.....	5\$200
20 grosas de 5/8", n. 6, grosa.....	5\$800
10 grosas de 3/4", n. 5, grosa.....	5\$800
10 grosas de 3/4", n. 6, grosa.....	6\$200

10 grosas de 3/4" n. 7, grosa.....	65800
5 grosas de 7/8" n. 5, grosa.....	65000
5 grosas de 7/8" n. 6, grosa.....	65500
5 grosas de 7/8" n. 7, grosa.....	75500
5 grosas de 7/8" n. 8, grosa.....	75800
5 grosas de 7/8" n. 9, grosa.....	85500
5 grosas de 7/8" n. 10, grosa.....	95000
5 grosas de 7/8" n. 11, grosa.....	95500
5 grosas de 7/8" n. 12, grosa.....	105000
5 grosas de 7/8" n. 13, grosa.....	115000
5 grosas de 1" n. 5, grosa.....	65500
5 grosas de 1" n. 6, grosa.....	65800
5 grosas de 1" n. 7, grosa.....	75800
5 grosas de 1" n. 8, grosa.....	85500
5 grosas de 1" n. 9, grosa.....	95000
10 grosas de 1 1/4" n. 5, grosa.....	85000
5 grosas de 1 1/8" n. 5, grosa.....	75000
5 grosas de 1 1/8" n. 6, grosa.....	75500
15 grosas de 1 1/8" n. 7, grosa.....	85000
5 grosas de 1 1/8" n. 8, grosa.....	95500
5 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa.....	105000
5 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa.....	115500
5 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa.....	135000
5 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa.....	145500
5 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa.....	165500
5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa.....	195000
5 grosas de 1 3/4" n. 7, grosa.....	125000
5 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa.....	145500
5 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa.....	165000
5 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa.....	175000
5 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa.....	185000
5 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa.....	195000
10 grosas de 1 7/8" n. 10, grosa.....	175000
10 grosas de 2 1/8" n. 10, grosa.....	205000
10 grosas de 2 5/8" n. 8, grosa.....	235000
10 grosas de 2 3/4" n. 13, grosa.....	345000
10 grosas de 3 1/2" n. 13, grosa.....	425000

Parafusos de latão com cabeça chata:

120 grosas de 1" n. 8, grosa.....	75500
19 grosas de 1" n. 9, grosa.....	85500
30 grosas de 1" n. 10, grosa.....	85700
16 grosas de 1" n. 11, grosa.....	95000
23 grosas de 1" n. 12, grosa.....	105500
6 grosas de 1" n. 13, grosa.....	115000
13 grosas de 1" n. 14, grosa.....	135000
12 grosas de 1" n. 5, grosa.....	55400
12 grosas de 1" n. 6, grosa.....	65000
27 grosas de 1" n. 7, grosa.....	65500
6 grosas de 1 1/4" n. 5, grosa.....	75000
6 grosas de 1 1/4" n. 6, grosa.....	75500
6 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa.....	85000
22 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa.....	95000
16 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa.....	105000
12 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa.....	105500
16 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa.....	115000
11 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa.....	125000
6 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa.....	125500
16 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa.....	145000
10 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa.....	165000
10 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa.....	175000
5 grosas de 7/8" n. 4, grosa.....	55000
51 grosas de 7/8" n. 5, grosa.....	55300
51 grosas de 7/8" n. 6, grosa.....	55500
10 grosas de 7/8" n. 7, grosa.....	65500
41 grosas de 7/8" n. 8, grosa.....	75000
51 grosas de 7/8" n. 9, grosa.....	75500
13 grosas de 7/8" n. 10, grosa.....	85000
6 grosas de 7/8" n. 11, grosa.....	85500
6 grosas de 7/8" n. 12, grosa.....	95500
6 grosas de 7/8" n. 13, grosa.....	105500
6 grosas de 7/8" n. 14, grosas.....	125500
30 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa.....	105000
6 grosas de 1 1/2" n. 10, gr. sa.....	115000
33 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa.....	125500
38 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa.....	155000
10 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa.....	165500
15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.....	185000
10 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa.....	195000
10 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa.....	225000
5 grosas de 2" n. 7, grosa.....	125000
5 grosas de 2" n. 8, grosa.....	135000
10 grosas de 2" n. 9, grosa.....	145500
13 grosas de 2" n. 10, grosa.....	165500
18 grosas de 2" n. 11, grosa.....	175500
23 grosas de 2" n. 12, grosa.....	195000

10 grosas de 2" n. 14, grosa.....	235000
10 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa.....	115800
10 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa.....	125400
13 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa.....	155000
54 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa.....	165000
35 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa.....	185000
35 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa.....	205000
10 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa.....	225000
10 grosas de 1 1/2" n. 2, grosa.....	25500
35 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa.....	25800
41 grosas de 1 1/2" n. 4, grosa.....	35000
76 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa.....	35500
71 grosas de 1 1/2" n. 6, gr. sa.....	45500
35 grosas de 1 1/2" n. 7, gr. sa.....	55500
31 grosas de 1 1/2" n. 8, gr. sa.....	55800
10 grosas de 3/8" n. 6, grosa.....	45000
5 grosas de 3" n. 9, grosa.....	245000
5 grosas de 3" n. 10, grosa.....	285000
5 grosas de 3" n. 11, grosa.....	305000
15 grosas de 3" n. 12, grosa.....	325000
15 grosas de 3" n. 13, grosa.....	355000
20 grosas de 3" n. 14, grosa.....	395000
15 grosas de 3" n. 15, grosa.....	425000
30 grosas de 1 7/8" n. 14, grosa.....	255000
30 grosas de 1 7/8" n. 10, grosa.....	165000
36 grosas de 3/4" n. 5, grosa.....	45500
30 grosas de 3/4" n. 4, grosa.....	45000
120 grosas de 3/4" n. 6, grosa.....	55500
68 grosas de 3/4" n. 7, grosa.....	55500
83 grosas de 3/4" n. 8, grosa.....	65000
40 grosas de 3/4" n. 9, grosa.....	75000
40 grosas de 3/4" n. 10, grosa.....	75500
10 grosas de 3/4" n. 11, grosa.....	85500
56 grosas de 5/8" n. 5, grosa.....	45000
100 grosas de 5/8" n. 6, grosa.....	55000
51 grosas de 5/8" n. 7, grosa.....	55500
50 grosas de 5/8" n. 8, grosa.....	65000
43 grosas de 5/8" n. 9, grosa.....	75000
5 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa.....	185000
5 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa.....	195000
5 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa.....	215000
5 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa.....	225000
15 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa.....	245000
15 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa.....	265000
10 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa.....	285000
10 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa.....	305000
5 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa.....	295000
5 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa.....	325000
5 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa.....	345000
5 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa.....	365000
5 grosas de 3 1/2" n. 13, grosa.....	385000
5 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa.....	405000
5 grosas de 3 1/2" n. 15, grosa.....	505000
5 grosas de 4" n. 13, grosa.....	455000
5 grosas de 4" n. 14, grosa.....	465000
5 grosas de 4" n. 15, grosa.....	505000
5 grosas de 4" n. 16, grosa.....	525000
5 grosas de 4" n. 17, grosa.....	555000
5 grosas de 4" n. 18, grosa.....	605000
5 grosas de 4" n. 19, grosa.....	625000
5 grosas de 4" n. 20, grosa.....	685000

Parafusos de ferro cabeça chata:

22 grosas de 3/4" n. 5, grosa.....	15550
45 grosas de 3/4" n. 10, grosa.....	25200
50 grosas de 3/4" n. 6, grosa.....	15750
26 grosas de 3/4" n. 7, grosa.....	15900
58 grosas de 3/4" n. 8, grosa.....	25000
13 grosas de 3/4" n. 9, grosa.....	25200
13 grosas de 3/4" n. 12, grosa.....	25800
6 grosas de 1 1/4" n. 2, grosa.....	5900
40 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa.....	15400
20 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa.....	15500
20 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa.....	15700
20 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa.....	15800
20 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa.....	15200
20 grosas de 1 1/2" n. 4, grosa.....	15400
10 grosas de 5/8" n. 5, grosa.....	15500
33 grosas de 5/8" n. 6, grosa.....	15600
13 grosas de 5/8" n. 7, grosa.....	15700
20 grosas de 5/8" n. 8, grosa.....	15800
15 grosas de 5/8" n. 9, grosa.....	15900
10 grosas de 3/8" n. 3, grosa.....	15000
10 grosas de 3/8" n. 4, grosa.....	15200
20 grosas de 3/8" n. 5, grosa.....	15400
10 grosas de 3/8" n. 6, grosa.....	15500

50 grosas de 7/8" n. 6, grossa.....	1\$800
27 grosas de 7/8" n. 7, grossa.....	1\$900
56 grosas de 7/8" n. 8, grossa.....	2\$000
15 grosas de 7/8" n. 9, grossa.....	2\$200
20 grosas de 7/8" n. 10, grossa.....	2\$400
10 grosas de 7/8" n. 12, grossa.....	3\$000
5 grosas de 7/8" n. 5, grossa.....	1\$700
20 grosas de 1" n. 7, grossa.....	2\$100
71 grosas de 1" n. 8, grossa.....	2\$200
18 grosas de 1" n. 9, grossa.....	2\$400
68 grosas de 1" n. 10, grossa.....	2\$500
10 grosas de 1" n. 11, grossa.....	2\$700
20 grosas de 1" n. 12, grossa.....	3\$200
15 grosas de 1" n. 14, grossa.....	3\$600
15 grosas de 1" n. 6, grossa.....	1\$900
12 grosas de 1 1/4" n. 8, grossa.....	2\$400
12 grosas de 1 1/4" n. 9, grossa.....	2\$700
23 grosas de 1 1/4" n. 10, grossa.....	3\$000
10 grosas de 1 1/4" n. 11, grossa.....	3\$400
57 grosas de 1 1/4" n. 12, grossa.....	3\$700
10 grosas de 1 1/4" n. 13, grossa.....	3\$900
22 grosas de 1 1/4" n. 14, grossa.....	4\$600
10 grosas de 1 1/4" n. 15, grossa.....	5\$200
10 grosas de 1 1/4" n. 16, grossa.....	6\$000
10 grosas de 1 1/2" n. 6, grossa.....	2\$400
5 grosas de 1 1/2" n. 7, grossa.....	2\$600
54 grosas de 1 1/2" n. 8, grossa.....	2\$900
10 grosas de 1 1/2" n. 9, grossa.....	3\$200
32 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa.....	3\$400
10 grosas de 1 1/2" n. 11, grossa.....	3\$700
57 grosas de 1 1/2" n. 12, grossa.....	4\$400
10 grosas de 1 1/2" n. 13, grossa.....	4\$500
47 grosas de 1 1/2" n. 14, grossa.....	5\$200
10 grosas de 1 1/2" n. 15, grossa.....	5\$500
10 grosas de 1 1/2" n. 16, grossa.....	6\$500
30 grosas de 1 1/2" n. 18, grossa.....	8\$000
8 grosas de 1 3/4" n. 9, grossa.....	3\$800
38 grosas de 1 3/4" n. 10, grossa.....	4\$400
8 grosas de 1 3/4" n. 11, grossa.....	4\$600
40 grosas de 1 3/4" n. 12, grossa.....	5\$800
8 grosas de 1 3/4" n. 13, grossa.....	6\$000
20 grosas de 1 3/4" n. 14, grossa.....	6\$400
8 grosas de 1 3/4" n. 15, grossa.....	6\$600
20 grosas de 1 3/4" n. 16, grossa.....	6\$800
8 grosas de 1 3/4" n. 17, grossa.....	7\$500
3 grosas de 2" n. 7, grossa.....	4\$000
3 grosas de 2" n. 8, grossa.....	4\$200
3 grosas de 2" n. 9, grossa.....	4\$600
18 grosas de 2" n. 10, grossa.....	4\$800
46 grosas de 2" n. 12, grossa.....	5\$800
13 grosas de 2" n. 13, grossa.....	6\$200
43 grosas de 2" n. 14, grossa.....	6\$500
8 grosas de 2" n. 15, grossa.....	7\$000
35 grosas de 2" n. 16, grossa.....	7\$000
10 grosas de 2 1/4" n. 10, grossa.....	5\$500
10 grosas de 2 1/4" n. 12, grossa.....	6\$500
10 grosas de 2 1/4" n. 14, grossa.....	7\$000
5 grosas de 2 1/4" n. 15, grossa.....	7\$500
10 grosas de 2 1/4" n. 16, grossa.....	8\$800
20 grosas de 2 1/2" n. 12, grossa.....	7\$000
3 grosas de 2 1/2" n. 8, grossa.....	5\$500
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grossa.....	6\$000
13 grosas de 2 1/2" n. 10, grossa.....	6\$500
3 grosas de 2 1/2" n. 11, grossa.....	6\$800
5 grosas de 2 1/2" n. 13, grossa.....	7\$000
25 grosas de 2 1/2" n. 14, grossa.....	7\$500
5 grosas de 2 1/2" n. 15, grossa.....	8\$000
27 grosas de 2 1/2" n. 16, grossa.....	9\$500
5 grosas de 2 1/2" n. 17, grossa.....	11\$000
5 grosas de 2 1/2" n. 18, grossa.....	12\$000
15 grosas de 3" n. 14, grossa.....	9\$500
5 grosas de 3" n. 16, grossa.....	12\$000
9 grosas de 3 1/2" n. 18, grossa.....	16\$000
9 grosas de 4" n. 20, grossa.....	22\$000
5 grosas de 1 3/8" n. 7, grossa.....	2\$500
3 grosas de 1 3/8" n. 8, grossa.....	2\$600
3 grosas de 1 3/8" n. 9, grossa.....	2\$900

Parafusos de ferro com cabeça redonda :

10 grosas de 5/8" n. 5, grossa.....	1\$500
6 grosas de 5/8" n. 6, grossa.....	1\$700
10 grosas de 5/8" n. 7, grossa.....	1\$700
8 grosas de 5/8" n. 8, grossa.....	1\$800
10 grosas de 3/4" n. 5, grossa.....	1\$700
12 grosas de 3/4" n. 6, grossa.....	1\$800
14 grosas de 3/4" n. 7, grossa.....	1\$900
36 grosas de 3/4" n. 8, grossa.....	2\$000

6 grosas de 3/4" n. 9, grossa.....	2\$400
16 grosas de 3/4" n. 10, grossa.....	2\$600
6 grosas de 3/4" n. 11, grossa.....	3\$000
10 grosas de 3/4" n. 12, grossa.....	3\$200
6 grosas de 7/8" n. 7, grossa.....	2\$200
16 grosas de 7/8" n. 8, grossa.....	2\$400
6 grosas de 7/8" n. 9, grossa.....	2\$800
16 grosas de 7/8" n. 10, grossa.....	3\$200
6 grosas de 7/8" n. 11, grossa.....	3\$400
16 grosas de 7/8" n. 12, grossa.....	3\$600
17 grosas de 1" n. 6, grossa.....	2\$200
16 grosas de 1" n. 7, grossa.....	2\$400
26 grosas de 1" n. 8, grossa.....	2\$900
9 grosas de 1" n. 9, grossa.....	3\$000
28 grosas de 1" n. 10, grossa.....	3\$400
6 grosas de 1" n. 11, grossa.....	3\$500
16 grosas de 1" n. 12, grossa.....	3\$800
10 grosas de 1" n. 14, grossa.....	4\$200
6 grosas de 1 1/4" n. 7, grossa.....	2\$800
6 grosas de 1 1/4" n. 8, grossa.....	3\$000
6 grosas de 1 1/4" n. 9, grossa.....	3\$200
16 grosas de 1 1/4" n. 10, grossa.....	3\$600
6 grosas de 1 1/4" n. 11, grossa.....	3\$800
16 grosas de 1 1/4" n. 12, grossa.....	4\$200
6 grosas de 1 1/4" n. 13, grossa.....	4\$500
16 grosas de 1 1/4" n. 14, grossa.....	4\$800
6 grosas de 1 1/4" n. 15, grossa.....	5\$000
11 grosas de 1 1/2" n. 6, grossa.....	2\$600
3 grosas de 1 1/2" n. 7, grossa.....	3\$200
3 grosas de 1 1/2" n. 8, grossa.....	3\$300
9 grosas de 1 1/2" n. 9, grossa.....	3\$600
21 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa.....	3\$800
6 grosas de 1 1/2" n. 11, grossa.....	4\$100
21 grosas de 1 1/2" n. 12, grossa.....	4\$800
6 grosas de 1 1/2" n. 13, grossa.....	5\$200
51 grosas de 1 1/2" n. 14, grossa.....	5\$500
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grossa.....	6\$000
31 grosas de 1 3/4" n. 10, grossa.....	4\$000
3 grosas de 2" n. 6, grossa.....	3\$800
3 grosas de 2" n. 7, grossa.....	4\$000
3 grosas de 2" n. 8, grossa.....	4\$800
5 grosas de 2" n. 12, grossa.....	6\$000
5 grosas de 2" n. 13, grossa.....	6\$500
10 grosas de 2" n. 14, grossa.....	7\$000
30 grosas de 2" n. 10, grossa.....	5\$500
10 grosas de 2 1/4" n. 10, grossa.....	6\$000
30 grosas de 2 1/2" n. 14, grossa.....	8\$000
5 grosas de 2 1/2" n. 6, grossa.....	5\$000
5 grosas de 2 1/2" n. 7, grossa.....	5\$500
5 grosas de 2 1/2" n. 8, grossa.....	7\$000
6 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa.....	7\$500

Pontas de Paris com cabeça :

550 kilos de 1 1/4"	
1.532 kilos de 1"	
50 kilos de 3/4"	
20 kilos de 2 1/4"	
150 kilos de 3 1/4"	
260 kilos de 1 3/4"	
50 kilos de 7/8"	
4.028 kilos de 2"	
2.302 kilos de 2 1/2"	
2.560 kilos de 3"	
1.533 kilos de 3 1/2"	
1.835 kilos de 4"	
675 kilos de 4 1/2"	
500 kilos de 5"	
1.934 kilos de 1 1/2"	

Preço médio, kilo..... 1\$600

Pontas de Paris sem cabeça :

60 kilos de 3 1/4"	
89 kilos de 1 1/2"	
152 kilos de 5/8"	
172 kilos de 3/4"	
141 kilos de 7/8"	
633 kilos de 1"	
560 kilos de 1 1/4"	
542 kilos de 1 1/2"	
302 kilos de 2"	
500 kilos de 1 3/4"	
100 kilos de 3"	

Preço médio, kilo..... 1\$700

1 panela para coila por..... 25\$000

Palhinha em chicote :

18 kilos n. 1, kilo.....	26\$000
28 kilos n. 2, kilo.....	25\$000

30 grozas de pregos de remate com cabeça nickelada, groza.....	15000	36 pinças de pelo de martha com cabo preto n. 12, um.....	3500
6 grozas de parafusos de ferro com cabeça estampada, para cadeira, de 3" x 3/16", groza.....	28000	49 pinças de pelo de martha com duas pontas n. 12, um.....	5500
6 grozas de parafusos de ferro com cabeça estampada, para cadeira, de 3" x 1/4", groza.....	32000	218 pinças para traços, um.....	3000
130 kilos de tachas de ferro de bomba n. 8, L. R., kilo.....	5000	224 pinças para filetes, um.....	3000
605 kilos de tachas de ferro de bomba n. 10 L. R., kilo.....	5000	192 pinças para lettras, sortidos, um.....	3000
1.093 kilos de tachas de ferro de bomba n. 12 L. R., kilo.....	5000	114 pinças para bater chapas, sortidos, um.....	4000
10 kilos de tachas de cobre de 1/2", kilo.....	10500	12 pinças de pelo de porco, espalmados, sortidos, um.....	3000
115 kilos de tachas de cobre de 3/4", kilo.....	10000	160 pinças de corda de 1", um.....	3000
Arados Greaves:		48 pinças comuns ns. 2 e 3, um.....	300
35 de 3 3/4", um.....	3000	12 pinças para bater chapas n. 2, um.....	2500
101 de 1 3/4", um.....	3500	12 pinças para bater chapas n. 4, um.....	3000
80 de 5 8", um.....	3500	12 pinças para bater chapas n. 6, um.....	3500
70 de 3 1/4", um.....	5500	12 pinças para bater chapas n. 8, um.....	4000
80 de 7 8", um.....	7000	100 aspéis de purpurina de alumínio, papel.....	3600
39 de 1", um.....	8000	500 livros de pão de ouro Hourlot, livro.....	4000
23 de 1 1/8", um.....	9500	100 kilos de pó preto vegetal, kilo.....	3000
17 de 1 1/4", um.....	11500	25 kilos de pó branco vegetal, kilo.....	3000
3 de 1 1/2", um.....	12500	330 kilos de poiaça caustica, kilo.....	3700
11 de 1 3/8", um.....	11800	751 kilos de preto leve, kilo.....	7000
3 de 1 3/4", um.....	13000	92 kilos de preto marfim, kilo.....	4000
3 kilos de azul da Prussia, kilo.....	7000	602 panéis de purpurina de ouro, papel.....	3600
50 kilos de amarello Italia, kilo.....	2400	75 panéis de purpurina de prata, papel.....	5000
25 kilos de amarello chromo queimado, kilo.....	2000	400 kilos de roxo-rei, kilo.....	3400
5 kilos de amarello extra fino Castello, kilo.....	3500	2.000 litros de re actor, litro.....	4000
100 kilos de amarello flor, kilo.....	2000	1.900 litros de separte branco Castello, kilo.....	6000
36 brochas de pita n. 00, nacionais para caiação, uma.....	1300	5 kilos de sandalo, kilo.....	4000
84 brochas de pita n. 000, nacionais, para caiação, uma.....	1300	10 kilos de sombra da Colonia, kilo.....	3700
18 brochas de cabelo, chatas, encastoadas, para uma.....	8000	3 kilos de sombra de Oliveira, kilo.....	3700
10 blereaux n. 5, um.....	12000	10 kilos de sinopla, kilo.....	5000
300 batumadeiras comuns, uma.....	2500	871 kilos de terra sienne crua, kilo.....	3700
295 batumadeiras esport las, uma.....	2500	371 kilos de terra sienne queimada, kilo.....	3700
12 blereaux n. 8, um.....	14000	45 trinchetes n. 2, um.....	4000
6 cordões de tela de arame n. 20, um.....	5000	45 trinchetes n. 3, um.....	4500
6 cordões de tela de arame n. 22, um.....	8000	45 trinchetes n. 4, um.....	5500
39 cordões de tela de arame n. 24, um.....	10000	400 kilos de tector, kilo.....	3000
18 cresoflores, um.....	14000	2 trinchas de pelo de martha n. 1, uma.....	5000
433 kilos de am e chrome, kilo.....	2000	2 trinchas de pelo de martha n. 2, uma.....	6000
3 kilos de aure chrome cru, kilo.....	2000	2 trinchas de pelo de martha n. 3, uma.....	7000
50 kilos de aure flor, kilo.....	2000	Trinchas abertas:	
20 kilos de aure laranja, kilo.....	2000	12 de 2", uma.....	2500
1a.619 kilos de ocre em pó, kilo.....	220	12 de 2 1/2", uma.....	3000
Pinças chatas de cabelo:		13 de 3", uma.....	3500
10 n. 6, um.....	300	12 de 4", uma.....	4000
10 n. 8, um.....	400	12 de 5", uma.....	4500
10 n. 10, um.....	500	30 trinchas de cabelo de 4", uma.....	4000
22 n. 12, um.....	600	50 trinchas de cabelo de 6", uma.....	5500
34 n. 14, um.....	750	50 trinchas de cabelo de 8", uma.....	7500
10 n. 16, um.....	800	18 trinchas para fingimentos de 3 1/2", uma.....	3500
110 n. 28, um.....	1500	8 trinchas para fingimentos n. 1, uma.....	2000
72 n. 30, um.....	1500	8 trinchas para fingimentos n. 1 1/2, uma.....	2000
34 n. 32, um.....	1500	1 trincha de ago de 2", por.....	4000
245 n. 34, um.....	2500	39 garrafas de tinta amarela para fingir sola, marca igieze, garrafa.....	5000
12 n. 36, um.....	2500	2 kilos de tinta escuras, kilo.....	5000
12 n. 38, um.....	2700	28 kilos de tinta branca em massa, kilo.....	3000
50 n. 40, um.....	3200	25 kilos de tinta Adamas, branca, kilo.....	4000
Pinças redondas de cabelo:		8 kilos de tinta Adamas, verde, kilo.....	4000
25 n. 6, um.....	300	15 kilos de tinta Adamas, amarela.....	4000
10 n. 8, um.....	400	474 kilos de tinta, galão.....	5000
22 n. 10, um.....	500	1.000 kilos de tinta verde escura preparada, kilo.....	3000
37 n. 12, um.....	600	25 kilos de tinta para poros, kilo.....	5000
28 n. 14, um.....	750	12 kilos de tinta casse, kilo.....	4000
43 n. 16, um.....	800	680 kilos de verde Lo dres, kilo.....	1500
114 n. 18, um.....	1500	130 kilos de verde nativo, kilo.....	3000
115 n. 20, um.....	1500	170 kilos de verde com rosto claro, kilo.....	1000
60 n. 22, um.....	1500	100 kilos de verde com rosto escuro, kilo.....	3000
288 n. 24, um.....	2500	50 kilos de verde Paris, kilo.....	5000
Pinças para lettras:		350 kilos de verde francês, kilo.....	5000
8 n. 6, um.....	2500	15 830 kilos de verde não de sapato-ro, kilo.....	5000
8 n. 8, um.....	3000	Amattho en papelão comp. mudo:	
8 n. 10, um.....	3500	5 kilos de 1 3/2",	
26 n. 12, um.....	4000	7 kilos de 1 1/2",	
26 n. 14, um.....	4500	10 kilos de 1 3/4",	
20 n. 16, um.....	5000	10 kilos de 3/16",	
12 pinças para recortes, n. 26, um.....	4500	15 kilos de 1 1/4",	
12 pinças para recortes, n. 28, um.....	4500	Preço médio, kilo.....	5000

Amiantho em papelão:

39 kilos de 1/16"	
33 kilos de 1/8"	
35 kilos de 1/4"	
103 kilos de 1/32"	
25 kilos de 3/16"	
Preço médio, kilo.....	34000

Amiantho em corda:

94 kilos de 3/8"	
100 kilos de 1/4"	
78 kilos de 3/4"	
118 kilos de 1/2"	
65 kilos de 7/8"	
124 kilos de 1"	
10 kilos de 1 1/8"	
35 kilos de 1 1/4"	
32 kilos de 5/8"	
Preço médio, kilo.....	124000

815 kilos de amiantho em colchão, kilo.....	104000
15 kilos de amiantho em tijolo, kilo.....	104000

Arame de aço:

13 kilos de 1/16"	
74 kilos de 1/8"	
103 kilos de 3/16"	
1 kilo de 3/8"	
107 kilos de 1/4"	
46 kilos de 3/32"	
16 kilos de 1/32"	
3 kilos de 5/32"	
4 kilos de 7/32"	
35 kilos de 5/16"	
Preço médio, kilo.....	64500

Arame de cobre:

91 kilos de 1/16"	
99 kilos de 1/8"	
130 kilos de 1/4"	
75 kilos de 3/16"	
133 kilos de 5/16"	
83 kilos de 1/32"	
6 kilos de 3/32"	
4 kilos de 5/32"	
3 kilos de 7/32"	
8 kilos de 3/8"	
Preço médio, kilo.....	54800

Arame de latão:

2 1/2 kilos de 5/32"	
72 kilos de 3/16"	
78 1/2 kilos de 1/8"	
50 1/2 kilos de 3/8"	
113 kilos de 1/4"	
27 1/2 kilos de 1/32"	
20 kilos de 1/16"	
2 1/2 kilos de 7/32"	
15 kilos de 3/32"	
25 kilos de 5/16"	
Preço médio, kilo.....	64000

Arame de ferro:

13 kilos de 1/16"	
15 kilos de 1/4"	
22 1/2 kilos de 1/8"	
16 kilos de 3/16"	
20 kilos de 1/32"	
15 kilos de 3/32"	
10 kilos de 5/16"	
Preço médio, kilo.....	14200

Arame de ferro zinco:

2 kilos de 0,001"	
1 kilo de 0,002"	
Preço médio, kilo.....	16500
1 abacastado de 0,001, por.....	15000
1 abacastado de alarismos de aço de 0,002, por.....	15000
34 kilos de algodão em pasta, kilo.....	45000
100 kilos de areia de moldar, kilo.....	4250
4 alifas para costar arame, um.....	6000
15 alifas sem no ta, n. 3, uma.....	5800
15 alifas sem no ta, n. 4, uma.....	5800
10 papéis de alifas para machina Singer n. 2, papel.....	14800
10 papéis de alifas para machina Singer n. 3, papel.....	14800
10 papéis de alifas para machina Singer n. 4, papel.....	14800
15 onças de alifas com ponta n. 6, papel.....	14800
6 kilos de acido purico em pó, kilo.....	71000

50 kilos de arame de cobre de 1/16", kilo.....	64000
5 alguidares de barro vidrado de 35x40, um.....	74000
5 alguidares de barro vidrado de 45x40, um.....	84000
5 alguidares de barro vidrado de 55x40, um.....	104000
60 kilos de barbante em chicotes, kilo.....	84000
720 kilos de breu, kilo.....	84000
154 baldes de ferro galvanizado de 14x9, um.....	44000
6 baldes de ferro galvanizada de 25x30, um.....	44000
20 litros de benzina, litro.....	84000

Borracha em lençol com panno:

160 kilos de 3/16"	
90 kilos de 1/16"	
120 kilos de 1/8"	
60 kilos de 3/32"	
130 kilos de 1/4"	
Preço médio, kilo.....	38000

Borracha em lençol sem panno:

206 kilos de 1/16"	
145 kilos de 1/8"	
5 kilos de 1/32"	
50 kilos de 3/16"	
20 kilos de 1/4"	
25 kilos de 3/8"	
25 kilos de 1/2"	
25 kilos de 5/8"	
60 kilos de 3/4"	
Preço médio, kilo.....	403000

Borracha em lençol, vulcanizada:

100 kilos de 3/4"	
10 kilos de 1/32"	
100 kilos de 7/8"	
300 kilos de 1"	
100 kilos de 5/8"	
Preço médio, kilo.....	84000

Brocas americanas de alta velocidade «Morson»:

2 de 1/64", uma.....	24000
2 de 1/16", uma.....	24000
26 de 1/4", uma.....	41000
14 de 3/16", uma.....	34000
14 de 1/8", uma.....	24500
14 de 5/16", uma.....	74000
2 de 7/32", uma.....	34000
20 de 3/8", uma.....	74000
20 de 9/16", uma.....	134000
20 de 1/2", uma.....	104000
18 de 7/16", uma.....	94000
18 de 5/8", uma.....	164000
18 de 11/16", uma.....	194000
18 de 3/4", uma.....	224000
6 de 13/16", uma.....	254000
18 de 7/8", uma.....	284000
18 de 15/16", uma.....	344000
18 de 1", uma.....	374000
18 de 1 1/8", uma.....	404000

Brocas para machina de furar madeira:

20 de 3/8", uma.....	164000
20 de 7/16", uma.....	184000
20 de 1/2", uma.....	204000
20 de 5/8", uma.....	224000
24 de 7/8", uma.....	244000
24 de 1", uma.....	284000
12 de 1 1/4", uma.....	324000
12 de 1 3/8", uma.....	344000
20 de 3/4", uma.....	244000

Brocas para arco de pau:

2 n. 2, uma.....	24500
2 n. 3, uma.....	34000
2 n. 4, uma.....	34500
2 n. 5, uma.....	44000
2 n. 6, uma.....	44500
2 n. 7, uma.....	54000
2 n. 8, uma.....	54500
2 n. 9, uma.....	64000
2 n. 10, uma.....	64500
2 n. 11, uma.....	74000
2 n. 12, uma.....	84000
2 n. 13, uma.....	84500
2 n. 14, uma.....	94500

Cacos de chumbo:

90 kilos de 1 1/4"	
240 kilos de 1 1/2"	
520 kilos de 2"	
330 kilos de 1/2"	

310 kilos de 3/4"	
530 kilos de 3/8"	
240 kilos de 1"	
200 kilos de 5/8"	
Preço médio, kilo.....	14\$00
Correia de sola inglesa:	
40 metros de 1 1/2", metro.....	4\$000
40 metros de 2", metro.....	5\$000
40 metros de 2 1/2", metro.....	7\$000
40 metros de 3", metro.....	9\$000
40 metros de 3 1/2", metro.....	10\$000
40 metros de 4", metro.....	11\$000
70 barricas de 150 kilos de cimento Portland, com forme caderno de encargos, barrica.....	30\$000
12 cadeados Yale de abrir por baixo, um.....	16\$000
3 chaves de fenda, grandes, uma.....	3\$000
20 kilos de cera virgem, kilo.....	4\$000

Contrapinos de ferro:

19 grossas de 1 1/2" x 1/8", grossa.....	2\$000
49 grossas de 2" x 3/16", grossa.....	7\$000
35 grossas de 2 1/2" x 1/8", grossa.....	4\$500
28 grossas de 2 1/2" x 1/4", grossa.....	10\$000
37 grossas de 3" x 1/4", grossa.....	1\$000
7 grossas de 3 1/2" x 1/4", grossa.....	15\$000
6 grossas de 3 1/2" x 3/8", grossa.....	32\$000
17 grossas de 4" x 3/8", grossa.....	37\$000
3 grossas de 5" x 1/2", grossa.....	65\$000
15 grossas de 3" x 3/16", grossa.....	9\$500
37 grossas de 2 1/2" x 3/16", grossa.....	8\$000
4 grossas de 3 1/2" x 5/16", grossa.....	28\$000
9 grossas de 4" x 5/8", grossa.....	60\$000
4 grossas de 1 1/4" x 5/16", grossa.....	5\$500
59 grossas de 2" x 1/8", grossa.....	3\$500
21 grossas de 3" x 1/8", grossa.....	5\$500
12 grossas de 2 1/2" x 3/8", grossa.....	17\$000
13 grossas de 1 3/4" x 3/16", grossa.....	3\$500
29 grossas de 2" x 1/4", grossa.....	8\$500
2 grossas de 1 1/2" x 3/16", grossa.....	3\$500
7 grossas de 1 3/4" x 1/8", grossa.....	3\$000
38 grossas de 3" x 3/8", grossa.....	23\$000
13 grossas de 4" x 1/4", grossa.....	21\$000
16 grossas de 2" x 3/8", grossa.....	14\$000
5 grossas de 3" x 5/16", grossa.....	23\$000
3 grossas de 4" x 5/16", grossa.....	33\$000
9 grossas de 4" x 1/2", grossa.....	45\$000
1 grossa de 2 1/4" x 1/4", por.....	9\$000
1 grossa de 2 1/2" x 5/16", por.....	15\$000
6 grossas de 1 1/2" x 1/4", grossa.....	4\$000
6 grossas de 1" x 3/16", grossa.....	2\$500
6 grossas de 2" x 5/16", grossa.....	10\$000
30 metros de correia Aragona, rebitada de 3", metro.....	10\$000

Corrente de ferro com elos direitos:

935 kilos de 3/8"	
400 kilos de 3/4"	
600 kilos de 1"	
270 kilos de 1 1/4"	
250 kilos de 7/8"	
400 kilos de 1 1/8"	
400 kilos de 1 1/4"	
300 kilos de 5/8"	
Preço médio kilo.....	3\$000
610 kilos de corrente de ferro com elos torcidos, de 1 1/2", kilo.....	3\$000
500 kilos de corrente de ferro patente de 3/16", para pinos de portas, kilo.....	5\$000

Corda de linho, franceza:

188 kilos de 3/8"	
74 kilos de 1/2"	
45 kilos de 1/8"	
30 kilos de 5/16"	
22 kilos de 1/4"	
10 kilos de 5/8"	
15 kilos de 3/4"	
10 kilos de 1"	
Preço médio, kilo.....	5\$000
80 kilos de cabo de linho alcatroado de 5/8", kilo.....	4\$500
80 kilos de cabo de linho alcatroado de 1/2", kilo.....	4\$500
25 cadeados de ferro de 3", um.....	8\$000
25 cestas para carvão, uma.....	5\$000
12 cordas de tripa, uma.....	2\$500
30 kilos de colla forte, kilo.....	4\$000
10 kilos de colla de Vienna, kilo.....	6\$000
15 cadinhos de 30 kilos «Morgan», numero.....	4\$500

Chaves para porcas com duas boccas de The
Whitman Barnes & Co:

35 de 1/2" e 3/8", uma.....	2\$500
72 de 5/8" e 3/4", uma.....	6\$500
24 de 3/4" e 7/8", uma.....	7\$500
24 de 7/8" e 1", uma.....	11\$000
12 de 1" e 5/8", uma.....	9\$500
12 de 1" e 1 1/8", uma.....	14\$000
21 de 1" e 3/4", uma.....	10\$500
24 de 1 1/8" e 1 1/4", uma.....	22\$000
21 de 1" e 1/2", uma.....	8\$500
3 colleções de brocas de 1/32" a 1/4". Oldack, collecção.....	16\$000
1 collecção de brocas de 1/4" a 1/2", Oldack, por	34\$000
5 colleções de brocas de 1/16" a 1", collecção.....	140\$000
72 caixas de colchets para corda de tripa, de 1 a 16, caixa.....	10\$000
3 catracas Pratt, pequenas, n. 1, uma.....	16\$000
3 catracas Pratt, pequenas, n. 2, uma.....	20\$000
6 catracas Pratt, grandes, numero, uma.....	60\$000
11 grossas de contrapinos de 3 1/4" X 1/4", grossa.....	15\$000
11 grossas de contrapinos de 3 1/2" X 3/16", grossa.....	14\$000
100 chaves em bruto massicas, grandes, uma.....	5\$800
150 chaves em bruto brocadas, pequenas, uma.....	1\$200
2 escovas de raiz para lustro, grandes, uma.....	5\$000
2 escovas de raiz para lustro, pequenas, uma.....	3\$000
2 escovas de cabelo, para tingir couro, uma.....	5\$000
48 escovas de polir, diversos tamanhos, uma.....	3\$000
148 kilos de enxofre em pó, kilo.....	8\$800
105 kilos de enxofre em pedra, kilo.....	8\$600
166 enxadas calcadas, de 4 1/2 libras, uma.....	9\$000
2 enxadas para fundição, uma.....	8\$000
216 escovas de aço para fundição, uma.....	8\$000
22 escovas de aço para limpar limas, uma.....	2\$000
12 espanadores de cabelo, um.....	2\$500
200 kilos de estojos para caldeira, cabeça escariada, de 2" X 3/4", kilo.....	4\$500
1 escala de metal de 12", por.....	16\$000

Facas Blanchard:

14 curvas, uma.....	5\$000
24 direitas, uma.....	5\$000
24 de volta, uma.....	5\$000

50 novellos de fio branco patente torcido, n. 5, fio velho.....	11\$000
--	---------

200 novellos de fio branco patente destorcido, n. 5, novello.....	11\$000
--	---------

50 kilos de fio de vela, kilo.....	6\$000
53 kilos de fio de algodão de seis pernas, kilo.....	6\$000
50 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo.....	6\$000

56 cunhetes de folhas de Flandres XXX, de 20X28, cunhete.....	120\$000
--	----------

48 cunhetes de folhas de Flandres XXX, de 14X20, cunhete.....	120\$000
--	----------

24 folles de mão, um.....	16\$000
1 folle de 53", por.....	500\$000

Gachela redonda:

7 kilos de 3/4"	
1/2 kilo de 3/6"	
2 kilos de 5/16"	
20 kilos de 7/8"	

Preço médio, kilo.....

10\$000	
---------	--

Gacheta de graphite:

200 grammas de 5/8"	
6 kilos de 5/16"	
5 kilos de 3/4"	
5 kilos de 7/8"	

Preço médio, kilo.....

13\$000	
---------	--

390 kilos de giz em pedra, kilo.....	\$600
44 kilos de gomma arabica em grão, kilo.....	3\$500
100 kilos de gomma arabica liquida para rotulagem, kilo.....	4\$500
10 grossas de ilhozes de latão para furo de 1/2", grossa	15\$000
200 grossas para emendar correia «Fixator» a. 1, grampo.....	1\$500
30 kilos de grampos para pregar estofos em molas n. 2, kilo.....	5\$000
30 kilos de grampos para pregar estofos em molas n. 14, kilo.....	5\$000
10 grampos de ferro para apertar madeira, n. 8, grampo.....	8\$000
500 guardanapos para machinistas, um.....	1\$200
5 kilos de lã para torcidas, kilo.....	36\$000
74 kilos de lã em meadas, kilo.....	36\$000
8 lamparinas de cobre n. 5, uma.....	16\$000
8 lamparinas para soldar á gazolina, de 1 litro, uma	60\$000

1 lamparina para soldar á gazolina, para 2 litros, por.....	80\$000	129 Oillos-de-5/8"x3/16"	
6 lamparinas para soldar á gazolina, para 3 litros, uma.....	130\$000	3 kilos-de 1"x3/16"	
200 metros de mangueira de lona de 2", com 2 dobras, metro.....	11\$000	5 kilos-de 1"x5/16"	
100 metros de mangueira de lona de 2 1/2" com 2 dobras, metro.....	13\$000	5 kilos-de 1 1/2"x3/16"	
30 marretas de aço, de 3 kilos, uma.....	8\$000	5 kilos-de 1 1/2"x5/16"	
150 kilos de mealhar, kilo.....	2\$500	13 kilos-de 5/8"x1/8"	
4 machinas de furar á mão, para brocas de 3/8", uma.....	100\$000	10 kilos-de 5/8"x1/8"	
20 caixas de machos de atarrachar á mão de 3/4", com 10 fios por pollegada, caixa.....	25\$000	10 kilos-de 2"x1/8"	
30 caixas de machos de atarrachar á mão de 5/8", com 11 fios por pollegada, caixa.....	22\$000	10 kilos-de 2"x3/16"	
40 caixas de machos de atarrachar á mão de 7/8", com 9 fios por pollegada, caixa.....	32\$000	25 kilos-de 3/8"x3/16"	
3 jogos de machos de 9/16", jogo.....	8\$000	10 kilos-de 1/2"x1/8"	
3 jogos de machos de 5/8", jogo.....	9\$000	Preço médio, kilo.....	10\$000
3 jogos de machos de 3/4", jogo.....	10\$000	5 kilos de rebites de latão de 1 1/2"x1/8", kilo.....	10\$000
3 jogos de machos de 7/8", jogo.....	12\$000	Rebolsos de pedra para amolar:	
3 jogos de machos de 1", jogo.....	15\$000	26 de 1", 20x0", 20, um.....	300\$000
3 jogos de machos de 1 1/8", jogo.....	18\$000	6 de 1", 30x0", 20, um.....	370\$000
3 jogos de machos de 1 1/4", jogo.....	21\$000	4 de 1", 20x0", 40, um.....	650\$000
30 martellos de aço, de 750 grammas, um.....	4\$000	1 de 0", 60x0", 10, por.....	42\$000
30 martellos de aço, de 1.000 grammas, um.....	5\$000	1 de 48"x8", por.....	300\$000
35 kilos de plumbagina, kilo.....	2\$500	1 de 22"x3", por.....	38\$000
30 pás para machina, uma.....	11\$000	1 de 32"x6", por.....	90\$000
100 pás para carvão, uma.....	11\$000	1 de 24"x4", por.....	50\$000
34 pás de bico, uma.....	6\$500	1 rebolo de amolar com caixa de ferro e polia, por.....	50\$000
30 pás com cabo comprido, para fogo, uma.....	33\$000	6 rebolos de esmeril de 0", 30x0", 25, um.....	40\$000
43 pás para fundição, uma.....	6\$500	2 rebolos de esmeril de 24"x3", um.....	200\$000
1 de 0", 30x0", 01, por.....	26\$000	231 latas de litro, de Rupi, lata.....	2\$800
12 de 0", 30x0", 005, uma.....	10\$000	24 registros de latão, de pressão, de 1/2", um.....	2\$000
5 de 0", 50x0", 010, uma.....	44\$000	24 registros de latão, de pressão, de 5/8", um.....	2\$500
12 de 0", 30x0", 010, uma.....	26\$000	1.123 kilos de sabão communi, kilo.....	1\$800
12 de 0", 30x0", 007, uma.....	24\$000	50 kilos de sabão especial, kilo.....	1\$000
12 de 0", 20x0", 012, uma.....	32\$000	100 kilos de sabão Marsella, kilo.....	2\$200
2 de 0", 10x0", 012, uma.....	20\$000	6 latas de 18 kilos, de sabão liquido, kilo.....	2\$000
12 de 20"x2 1/4", uma.....	140\$000	200 paus de sapolio, pau.....	4\$000
1 pedra para rebolo, de 24"x3 1/2", por.....	42\$000	240 kilos de sabo de Hollanda, kilo.....	1\$300
Peneiras de arame de latão:		12 sargentos de ferro de 1", 50x2", 50, um.....	22\$000
8 n. 3.....		50 kilos de sulphureto de cobre, kilo.....	1\$800
24 n. 4.....		5 kilos de sulphureto de potassio, kilo.....	1\$800
4 n. 20.....		30 kilos de sal de ammoniaco, kilo.....	2\$500
4 n. 30.....		3.653 tijolos de arceiz, um.....	4\$000
2 n. 60.....		Torneiras de latão, para agua:	
15 de 0", 001.....		20 de 3/8", uma.....	4\$500
43 de 0", 003.....		12 de 1/2", uma.....	5\$500
33 de 0", 005.....		12 de 3/4", uma.....	8\$000
29 de 0", 002.....		Talhas patentes, com corrente:	
12 de 0", 010.....		1 de 1/2 tonelada, por.....	250\$000
12 de 0", 004.....		3 de 1 tonelada, uma.....	290\$000
Preço médio, uma.....	20\$000	1 de 2 toneladas, por.....	410\$000
Peneiras de arame de ferro zincado:		72 kilos de trincal em pedra, kilo.....	1\$500
12 de 0", 004, uma.....	5\$000	2 collecções de tipos de algarismos de 0", 005, col.....	12\$000
12 de 0", 002, uma.....	5\$300	1 collecção de tipos de algarismos de 0", 010, por.....	12\$000
50 latas de pomada para limpar metaes, lata.....	3\$300	2 collecções de tipos alphabeticos de 0", 005, col.....	24\$000
24 picaretas, uma.....	8\$000	100 kilos de tachas de cobre de 3/4", iguaes a amostra, kilo.....	10\$000
12 pás planas, uma.....	7\$000	2 tazouras para cortar parafusos de 3/8" a 7/8", uma.....	150\$000
1.000 parafusos buijões com cabeça escariada, de 1 3/4"x3/4", um.....	3\$000	1 tazoura parallela de 12", por.....	25\$000
Pentes para rosquear Single Point alta velocidade:		1 tazoura curva de 12", por.....	25\$000
4 n. 6.....		24 trincos de unha para imbutir, de 7"x1/2", um.....	6\$000
4 n. 7.....		24 trincos de unha para imbutir, de 4"x1/2", um.....	5\$500
4 n. 8.....		5 tarrahas Gambles Bros, uma.....	100\$000
4 n. 9.....		2 caixas de tarrahas Pratt Whitney & Comp., de 1 1/8" a 3/8, caixa.....	150\$000
4 n. 10.....		2 traçadores de 1", 50x0", 002, um.....	34\$000
4 n. 11.....		10 kilos de tela de cobre para escovas metallicas, kilo.....	16\$000
4 n. 12.....		1 trena de pau e fio metallico, de 30 metros, por.....	30\$000
4 n. 14.....		1 kilo de tintura de pau compeche, por.....	7\$000
4 n. 16.....		3 jogos de tipos numericos de 1 a 0, de 0", 008, jogo.....	10\$000
4 n. 18.....		1 jogo de tipos alphabeticos com todas as letras, de 0", 004, por.....	34\$000
4 n. 20.....		2 jogos de tipos alphabeticos com todas as letras, de 0", 008, jogo.....	42\$000
Preço médio, um.....	8\$000	2 jogos de tipos numericos de 1 a 0, da 0", 004, jogo.....	8\$000
24 pedras-turcas para afiar, uma.....	8\$000	Torneiras de latão com flange:	
100 kilos de polvicho de sacco, kilo.....	1\$000	60 de 1/2", uma.....	6\$000
50 grossas de pregos de remate com cabeça bordada, grossa.....	10\$000	24 de 5/8", uma.....	7\$000
120 kilos de pó de talco impalpavel, kilo.....	1\$000	Torneiras de latão de manivella, com flange:	
Rebites de cobre:		30 de 1/2", uma.....	6\$000
55 kilos de 1/2"x3/16"		30 de 5/8", uma.....	7\$000
42 kilos de 3/4"x3/16"		20 de 3/4", uma.....	9\$000
27 kilos de 3/4"x1/4"		1.991 vassouras de piassava, grandes, uma.....	1\$000
		115 vassouras de piassava n. 16, uma.....	1\$000
		12 vassouras de piassava n. 3, uma.....	1\$000

3.470 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	\$250	6 serrotes de 24" Hargreaves, um.....	14\$000
112 vassouras de cabelo 22-B, uma.....	3\$200	2 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 1, uma.....	14\$000
30 vassouras de piassava, redondas, uma.....	1\$000	2 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 2, uma.....	16\$000
2 colleções de vasadores, colleção.....	16\$000	2 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 3, uma.....	18\$000
110 metros de cabo de aço de 3/8", metro.....	2\$200	50 verrugas sortidas, uma.....	1\$200
60 metros de cabo de aço de 1 1/4", para guindaste, metro.....	11\$000		
50 metros de cabo de aço de 3/4", metro.....	4\$000		
1 machina de furar N. O. S. n. 41 marca Contivub, por.....	110\$000		
2 machinas de furar, para bancada, de 1/2, uma.....	160\$000		
4 machinas para moer tinta, n. 2, uma.....	200\$000		
2 machinas para moer tinta, n. 3, uma.....	240\$000		
1 machina para funileiro E. Queselles ns. 12.531 e 42.531, por.....	140\$000		
1 machina para cravar tubos de 1 5/8", por.....	45\$000		
2 machinas para cravar tubos de 1 3/4", uma.....	50\$000		
2 machinas para cravar tubos de 1 7/8", uma.....	55\$000		
2 machinas para cravar tubos de 2", uma.....	60\$000		
2 machinas para cravar tubos de 2 1/4", uma.....	65\$000		
2 machinas para alargar tubos de 1 3/4", uma.....	50\$000		
2 machinas para alargar tubos de 1 7/8", uma.....	55\$000		
2 machinas para alargar tubos de 2", uma.....	60\$000		
1 machina para cravar tubos de 1 5/8", por.....	45\$000		
6 alavancas para mover carro, uma.....	30\$000		
54 carrinhos de ferro tubular para aterro, um.....	55\$000		
9 carrinhos americanos para armazenar, um.....	44\$000		
Chaves inglezas:			
184 de 0", 40, uma.....	15\$000		
36 de 0", 30, uma.....	13\$000		
40 de 12", uma.....	13\$000		
10 de 18", uma.....	22\$000		
1 de 1", por.....	14\$000		
1 de 1/2", por.....	11\$000		
2 de 24", uma.....	32\$000		
2 chaves para encanamentos de 12", uma.....	16\$000		
2 chaves para encanamentos de 18", uma.....	22\$000		
6 carrocinhas para aterro, uma.....	130\$000		
6 carrinho tipo Alfandega, um.....	130\$000		
2 cortas frias para canos de 1/4" a 1", um.....	20\$000		
2 cortas frias para canos de 1/2" a 2", um.....	24\$000		
Catracas para brocas comuns:			
6 de 8", uma.....	14\$000		
6 de 12", uma.....	22\$000		
6 de 16", uma.....	30\$000		
12 catracas pneumáticas n. 2, classe K, uma.....	43\$000		
2 catracas pneumáticas n. 4, classe K, uma.....	43\$000		
1 balança com estrado e columna e mostrador para 50 kilos, do feio rotativo, por.....	130\$000		
4 bigornas de 500 kilos, uma.....	950\$000		
12 eixos da Rênia, uma.....	1\$000		
6 forjas de campanha, n. 2, uma.....	160\$000		
12 forjas de campanha, n. 3, uma.....	200\$000		
18 griphos para cortar encanamentos de 1/4" a 3", sendo tres de cada dimensão, um.....	33\$000		
2 cortas frias de tres navalhas n. 2, um.....	33\$000		
221 machadinhas Collins, uma.....	7\$000		
24 machados caçados de aço, um.....	8\$000		
166 martellos de aço para machinista, um.....	5\$000		
12 marretas de aço de cinco kilos, uma.....	13\$000		
1 pua para catraca, por.....	10\$000		
57 serrotes de mão de 0", 60 Hargreaves, um.....	14\$000		
42 serrotes de mão de 0", 50 Hargreaves, um.....	12\$000		
2 toques para vidraceiros, uma.....	6\$500		
4 fezours Gambir, de 12", uma.....	18\$000		
2 feros de machos Whitworth de 1/4" a 1", johe.....	16\$000		
3 ternos de machos Whitworth de 1/4", terno.....	6\$000		
3 ternos de machos Whitworth de 3/8", terno.....	7\$000		
3 ternos de machos Whitworth de 1/2", terno.....	8\$000		
3 ternos de machos Whitworth de 5/8", terno.....	9\$000		
1 cortador de tres rodas de 2 1/2" a 3 1/2", por.....	35\$000		
4 cortadores de tres rodas para cortar tubos de 3", um.....	33\$000		
1 tarracha para cano de 1/4" a 3", por.....	270\$000		
1 tarracha para cano de 1/4" a 1 1/2", por.....	190\$000		
1 tarracha americana para encanamento de 1 1/4" a 2", por.....	210\$000		
1 tarracha completa para parafusos de 1/4" a 1" com caixa, por.....	290\$000		
1 tarracha completa para parafusos de 1/4" a 1 1/2", com caixa, por.....	600\$000		
1 tarracha completa para encanamento de 1/16" a 3/8", por.....	130\$000		
3 tarrachas completas para encanamento de 1/4" a 1 1/4", uma.....	160\$000		
1 tarracha completa para parafusos de 1/4" a 2", por.....	800\$000		
1 tarracha de 1/4" a 1" de Whitworth, por.....	720\$000		

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cabrando o banco 1% de comissão.

A entrega será na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeilação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe ou não referentes a todos os artigos, para os grupos determinados pelo preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesauraria desta estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effctivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 18 de abril de 1922.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1922.

Concurrença n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de maio de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extraído recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e recohecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1922.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou qualq. qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calórica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorías e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista da vespera da sua marcação para a concorrência.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e \$8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão encerradas em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e

hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cais do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar durante o 2º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;

Carbono fixo 75 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 8.000 calorías, no minimo.

Carvão Americano:

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;

Carbono fixo 70 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 7.500 calorías, no minimo.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues

Calorias do contracto = preço do contracto = preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumens dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cais do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cais do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I, IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de:

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thezouro Nacional ou na thesauraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesauraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reduções de preço que offerecem os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil, mediante requisição da Estrada, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento, recebido o analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do

registro de contracto, no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a immediatamente todas as vezes que for desfalçada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annular o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de maio de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

6.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, sendo o preço maximo da tonelada determinado pela fórmula.

Esse carvão deverá satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;
Carbono fixo — 40 %, no minimo;
Cinzas — 25 %, no maximo;
Poder calorifico — 5.002 calorias, no minimo.

O preço, em réis, para o pagamento será determinado pela relação:

Preço = 60.000 × numero de calorias do carvão fornecido

8.000

Neste preço ainda serão feitas deducções provenientes das percentagens de cinzas, de humidade e de enxofre, de accordo com a tabella organizada na Chefia de Tracção a Vapor, tabella essa que fará parte integrante do contracto.

Para preço maximo do carvão tipo será tomado 60\$ por tonelada de 1.000 kilos.

Numero de calorias do carvão tipo = 8.000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e de nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$000 em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1922

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o kilogramma de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter seno uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

1.º — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

2.º — A Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á Intendencia, receberá a estopa na seção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

3.º — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

4.º — A estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, ou quando se verificar a infracção de qualquer das cláusulas do presente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTACOES DE ITACURUSSA E GUARATINGUETA DESTINADOS A COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos loaes, nas estações de Itacurussa e Guaratinguetá, destinados á collocação do mostrador para a venda de café, doces, leite, queijos, pasteis, sandwiches, frutas, aguas minerais e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admitidas, as seguintes:

Para o mostrador de Itacurussa 30\$000
Para o mostrador de Guaratinguetá 30\$000

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, para cada arrendamento, em involucros fechados e separados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, tambem em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da véspera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, cações que reverterão para os cofres da mesma estrada, si os proponentes preferidos se recusarem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria, até ás 15 horas da véspera do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservada a Estrada o direito de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTACOES DE ITACURUSSA E GUARATINGUETA, DESTINADOS A COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR.

1.º — O concessionario pagará a quantia de\$, mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adeantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia das respectivas estações. O mostrador terá as dimensões de já existente no local.

2.º — O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a illuminação e impostos que responderem ao serviço installado no local.

3.º — O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento forem feitas pela Sub-Directoria da 2.ª divisão e pelo respectivo ajudante que será o fiscal

do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações, ou por quem suas vezes fizer.

4.º — O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador, como o local por elle occupado, sendo licito á administração da estrada fazer retirar-o desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5.º — O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

6.º — No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 1.ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das cláusulas do presente contracto, poderá a directoria considerar-o rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7.º — Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50\$ a 100\$, e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

8.º — O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as cláusulas do presente contracto.

9.º — Findo o prazo estipulado na clausula 13.ª ou quando ocorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10.º — Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflitos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, á juizo da administração da estrada.

11.º — Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositarão os contractantes, na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1:000\$000, para cada arrendamento, conforme os recibos n.ºs e

Essas cações só serão restituídas aos contractantes, depois de terminado os contractos e no caso de fielmente cumpridas todas as suas cláusulas.

12.º — No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lancar mão da caução a que se refere a clausula 11.ª, obrigando-se o contractante a integralizar-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13.º — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 42

(Quarta correção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas:**Aros com rebordo:**

15 de 24 1/2" interior
15 de 24" interior
115 de 31 3/4" interior
9 de 41 3/4" interior
99 de 55 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
45 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
42 de 46 3/4" x 53 x 5 1/2"
9 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"
33 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
9 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
57 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"
111 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
48 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"
21 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
134 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
6 de 19 1/2" x 26 1/4" x 5 1/2"
225 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
78 de 29 1/2" x 36 3/4" x 5 1/2"
33 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
27 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
75 de 25" x 28 3/4" x 5 1/2"
90 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"
50 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
9 de 14 3/4" interior
36 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"
75 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
36 de 25 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
75 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"
225 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
15 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"
6 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2"
75 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2"
36 de 45 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
42 de 55 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"
15 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
6 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
36 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:

36 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
45 de 46 3/4" x 53 x 6 1/2"
27 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"
45 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"
15 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"
12 de 31 1/2" x 37 1/4" x 6 1/2"
6 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
36 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
15 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
12 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
13 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
6 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"

Esses aros devem satisfazer as seguintes condições:

1) O metal empregado na fabricação dos aros será o aço de primeira qualidade, preferindo-se o obtido pelo processo Siemens Martins.

2) Esse aço deverá conter os seguintes elementos:

Carvão, entre 0,50% e 0,70%
Silício, entre 0,20% e 0,35%
Enxofre ou phosphoro,
maximo de cada um 0,05%
Manganéz, entre 0,70% e 0,80%

3) Os linguados serão trabalhados ao rubro com martello pilão e depois de retirados os centros, acabados em laminadores, serão resfriados naturalmente em lugar abrigado e nunca rescosidos.

4) O perfil dos aros deverá ser de inteiro accordo com os desenhos forneci-

dos, admitindo-se quanto ao diametro interno uma tolerancia para menos de 0,5 % e no diametro externo uma tolerancia para mais de 0,5 %.

5) Cada aro deverá ter estampado quando quente o nome do fabricante, a qualidade de aço fabricado, a data da fabricação e as iniciaes E. F. C. B.

6) Os fornecedores serão responsáveis pelas fracturas que se derem durante o prazo de um anno, provenientes de defeitos na sua fabricação.

O peso total dos aros é, mais ou menos, 779.550 kilós.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo, \$0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Bando do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$5.000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previa-

mente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1922.
O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COKE E FORJA E MANGUEIRAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 61

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

36 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de coque, de boa qualidade, proprio para fundição, sendo o preço maximo da tonelada 140\$000.

225 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de forja de boa qualidade, sendo o preço maximo da tonelada 118\$000.

186 mangueiras de couro, de 4m,00 x 0m,20, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, sendo o preço maximo de uma 120\$000.

30 mangueiras de couro, de 4m,00 x 0m,30, rebitadas de cobre, devendo ter

por metro linear 45 a 50 rebites, e chomadas, sendo o preço máximo de uma \$140\$000.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será na intendência ou no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros no caso de importação, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que dever ser devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$500 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada pré-

viamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como o de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a propostas mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso ao des-
eminate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de março de 1922.—
O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, RODEIROS E MOLAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 23 de março de 1922

Concurrencia n. 58

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:

150 eixos sem rodas de 170x95 de- senho 84, um.....	\$ 43.00
50 eixos sem rodas de 254x140, desenho 488, um.....	\$ 48.00
16 rodeiros de manga de 5 1/2" x 10", desenho 469, um.....	\$ 252.00
10 rodeiros de manga de 203 x 110, desenho 315, um.....	\$ 245.00
120 rodeiros de manga de 170x95, desenho 84, um.....	\$ 231.00
35 rodeiros para carros N. B e V. B, desenho 41, um.....	\$ 258.00
70 rodeiros para carros V. M. e N. L., desenho 488, um.....	\$ 252.00
100 grupos de molas espiraes, de- senho 129, grupo.....	\$ 10.00
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo, inglezes, de- senho 761, grupo.....	\$ 11.00
50 grupos de quatro molas eli- pticas para trucks, desenho 775, grupo.....	\$ 70.00
20 grupos de molas helicoidaes para carros de passageiros, desenho 29, grupo.....	\$ 30.00

50 grupos de molas helicoidaes para truck diamante, dese- nho 30, grupo.....	\$ 11.00
38 molas de suspensão para car- ro serie Q, typo B, desenho 198, mola.....	\$ 20.00
100 molas espiraes para trucks de 8", desenho 278, mola.....	\$ 19.50
150 grupos de molas espiraes para carros V. B., desenho 554, grupo.....	\$ 18.00
25 grupos de molas espiraes de 7", para carros, desenho 3-CP-13, grupo.....	\$ 16.00
17 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho 28, grupo.....	\$ 70.00

Os preços marcados são os máximos:

Condições a que devem satisfazer os eixos para carros e vagões:

1º) os eixos deverão ser fabricados de aço de melhor qualidade obtido pelo processo acido no forno Siemens Martin por Bessemer fazendo uso de materiaes de 1ª qualidade, e não deve conter mais de 0,05 % de phosphoro ou de enxofre;

2º) os eixos serão de aço forjado, sendo os linguados trabalhados no martello-pilão na temperatura do rubro até obter-se o eixo bruto;

3º) todos os eixos devem ser reaquecidos ou temperados em oleo;

4º) os eixos devem ser isentos de qualquer defeito e as suas dimensões rigorosamente de accordo com os desenhos fornecidos;

5º) os eixos deverão trazer estampados a marca do fabricante, a data de fabricação e as iniciaes E. F. C. B. e collocadas de tal modo que as mesmas se conservarão visiveis depois dos eixos gastos;

6º) o aço para eixo deve ter a seguinte composição chimica:

Carbono comprehendido entre 0,40 a 0,50 %.

Manganez 0,40 a 0,70 %.

Phosphoro, não mais de 0,05 %.

Enxofre, não mais de 0,05 %.

O fornecedor deverá juntar a cópia de analyse feita na fabrica, devidamente autenticada;

7º) os ensaios a tracção, feitos em barretes de prova retirados do eixo submettido a experiencias de choque deverão dar os seguintes resultados:

Limite de elasticidade, 40 kilos por m/m².

Carga de ruptura, 60 kilos por m/m².

Alongamento minimo 18 %;

8º) o fornecedor deverá mandar um eixo adicional para cada 50 eixos forjados, afim do mesmo ser submettido aos ensaios dos choques, de accordo com as especificações adoptadas na Central.

Condições a que devem satisfazer os rodeiros:

1º) todos os rodeiros serão fornecidos de accordo com os desenhos, tendo e ligado nos eixos, aros e centros das rodas a data de fabricação e a qualidade do aço e as iniciaes E. F. C. B.;

2º) os aros e eixos serão fornecidos de accordo com as especificações estabelecidas pela estrada;

3º) os centros das rodas serão de aço fundido ou aço forjado.

4º) todos os rodeiros deverão trazer as mangas dos eixos devidamente torneadas pintadas e protegidas por madeira.

Condições a que devem satisfazer as molas espiraes e helicoidaes:

1º) as molas deverão ser de aço de primeira qualidade obtido no forno Siemens Martin pelo processo acido, com materiaes de primeira qualidade e contendo 0,8 % a 1,3 % de carbono;

2º) o maximo de phosphoro ou enxofre admitido será de 0,05 %;

3º, o aço depois de laminado deve apresentar uma superfície perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito e ter a secção necessária;

4º, cada mola deverá ser estampada com o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciais E. F. C. B.;

5º, as molas serão uma vez comprimidas e determinadas cuidadosamente sua altura depois de retirada a carga. Repetido o ensaio de compressão cinco vezes, não devem apresentar indicio de flexão permanente;

6º, as espirais devem ser uniformemente espaçadas e nenhuma dellas deve ficar em contacto;

7º, as molas devem ser endurecidas em óleo e temperadas em banho de chumbo derretido;

8º, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente authenticados.

Condições a que devem satisfazer as molas laminadas:

1º, as chapas e barras para as molas deverão ser fabricadas de aço da melhor qualidade obtido pelo processo acido, no forno Siemens Martin e deverá ter a quantidade de carbono comprehendido entre 0,5 % a 0,8 %. O aço para chapas e barras mestras que tenham de ser soldadas ou caldeadas junto da abertura, deve ter de 0,45 a 0,70 % de carbono;

2º, o maximo de phosphoro ou de enxofre admittido será de 0,05 %;

3º, o aço depois de laminado deve apresentar uma superfície perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito;

4º, cada mola deverá ter estampado o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciais E. F. C. B.;

5º, as molas deverão ser ensaiadas por flexão tres vezes em rápida successão, sem que mostrem qualquer indicio de flexão permanente. Todas as chapas deverão apresentar uma curvatura propria e uniforme;

6º, Todas as folhas deverão ser cuidadosamente endurecidas e temperadas;

7º, as braçadeiras das molas deverão ser de ferro fibroso de boa qualidade ou de aço adequado contanto que a resistencia a ruptura esteja comprehendida entre 35 a 45 kilos. por m/m², e o alongamento em 200 m/m não seja inferior a 20 %;

8º, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente authenticados.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado, por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima

pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casa commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE PINDAMONHANGABA E ITAQUERA, DESTINADOS A BOTEQUIM

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes nas estações de Pindamonhangaba e Itaquera, destinados a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas, as seguintes:

Para o botequim de Pindamonhangaba 200\$000
Para o botequim de Itaquera. - 200\$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, para cada arrendamento, em involucros fechados e separados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, tambem em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada, até as 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, cações que reverterão para os cofres da mesma estrada, si os proponentes preferidos recusarem-se a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria, até as 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano de Vasconcellos.

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE «PINDAMONHANGABA» E «ITAQUERA», DESTINADOS À BOTEQUIM.

1ª — O concessionário pagará a quantia de \$.... mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adiantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agência das respectivas estações.

2ª — O concessionário ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que responderem ao serviço installado no local.

3ª — O concessionário observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio, ou por intermédio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

4ª — O concessionário conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer retirar-o, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5ª — O concessionário se obriga a ter seus empregados vestidos com decência.

6ª — No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 1ª, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder de dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionário obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7ª — Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatário sujeito á multa de 50\$000 a 100\$000 e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

8ª — O concessionário não poderá transferir este contracto a outrem, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionário, e, nesse caso, a transferência será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

9ª — Findo o prazo estipulado na clausula 13, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armadura e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10 — Si o concessionário ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflitos, em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, á juízo da administração da estrada.

11 — Para garantir a fiel execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, de-

positaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de réis 1:000\$ para cada arrendamento, conforme os recibos ns. e

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de terminados os contractos e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

12 — No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 11, obrigando-se o contractante a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13 — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito a reclamação e indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Deocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 52

Deordem da directoria e de accôrdo com o art. 54, da lei n. 2.021, de 31 de dezembro de 1909, abaixo vae transcripta a proposta de F. de Siqueira & Comp. Ltd., unica apresentada na concorrência publica n. 52, realizada em 12 do corrente mez, aberta e lida hoje, 19, nesta Intendencia, para o fornecimento de pontes e uma passagem superior, para a 5ª divisão, bem como as respectivas actas de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1922. — *Mario Babo*, intendente.

ACTA DE ABERTURA DA PROPOSTA APRESENTADA NA CONCURRENCIA PUBLICA N. 52 PARA O FORNECIMENTO DE PONTES E UMA PASSAGEM SUPERIOR PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1922.

Aos dezoito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e dous, presentes, ás 12 horas, na sala de concurrencias da intendencia, na estação maritima, o Sr. intendente interino, engenheiro Mario de Faria Bello, o ajudante de escrivão Octavio Monteiro Bittencourt e a firma F. de Siqueira & Comp. Limitada, unica que apresentou proposta na concorrência publica numero cincoenta e nove para o fornecimento de pontes e uma passagem superior, para a quinta Divisão, em mil novecentos e vinte e dous, realizada em onze do corrente mez, foi pelo senhor doutor intendente interino, declarado que a sub-directoria da quinta divisão julgou idonea, segundo o parecer no processo numero A mil e duzentos e quarenta e quatro, aquella firma para esta concorrência e que o involucro da respectiva proposta seria immediatamente aberto, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Official*. Em seguida o senhor doutor intendente interino verificou estar o referido envelope devidamente fechado e lacrado e procedeu á abertura do mesmo e á leitura da proposta na presença do interessado sem duvida ou incidente, rubricando-a para ser publicada no *Diário Official*. Para constar foi lavrada a presente acta que, depois de ser lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelo representante da proponente e por mimaju-

dante de escrivão, que a escrevi. Resalvo a entrelinha «declarado».

Mario de Faria Bello. — *F. de Siqueira & Comp. Limitada*. — *p. p. M. S.* — *Octavio Monteiro Bittencourt*. — *C. José Rabello Leite Junior*, escrevente. — *Octavio Monteiro Bittencourt*, pelo 2º escrivão. Visto, *M. Bello*.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 59, PARA O FORNECIMENTO DE PONTES E UMA PASSAGEM SUPERIOR, PARA A 5ª DIVISÃO EM 1922.

Aos onze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte dous, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor doutor intendente interino engenheiro Mario de Faria Bello e o ajudante de escrivão Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo senhor doutor intendente interino declarado que estava aberta a concorrência publica numero cincoenta e nove para o fornecimento de pontes e uma passagem superior, para a quinta divisão, em mil novecentos e vinte dous, de accôrdo com os editaes de vinte e nove de março e com a primeira correccão do mesmo, datado de cinco do corrente, sendo-lhe apresentados pela firms F. de Siqueira & Companhia Limitada dois involucros, tendo um a declaração de conter proposta e outro os documentos de idoneidade. Em seguida o senhor doutor intendente interino verificou estarem os ditos involucros devidamente fechados e lacrados, abriu o dos documentos de idoneidade, examinou-os e declarou que os ja submeter á apreciação da sub-directoria da quinta divisão e que o da proposta seria aberto, caso fosse julgada idonea a firma concorrente, no dia dezoito do corrente mez, ás doze horas, quando seria dado a conhecer o resultado do julgamento da idoneidade. Depois o senhor doutor intendente interino rubricou o involucro da proposta e lavrou-se a presente acta que, após ser lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelo proponente ou seu preposto e por mim ajudante de escrivão, que a escrevi. — *Mario de Faria Bello*. — *F. de Siqueira & Comp. Ltd.* por procuração, *M. S. Jaraim*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. Confere. — *José Rabello Leite Junior*, escrevente. Conforme. — *Octavio Monteiro Bittencourt*, pelo 2º escrivão. Visto. — *A. Babo*.

Temos a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a seguinte proposta:

Concurrença para o fornecimento de pontes e uma passagem superior para a 5ª Divisão em 1922.

Concurrença n. 59
Segundo edital de 5 do corrente, publicado no *Diário Official*.

Para o Rio Tayassupeba
Conforme desenhos 345/1921 e 347/1921
Aço para ponte..... T 29.414
Aço fundido para os apoios.... T 1.972
Peso total..... T 31.386

Para o Rio Jundiahy
Conforme desenhos 345/1921 e 347/1921
Aço para ponte..... T 29.414
Aço fundido para os apoios.... T 1.972
Peso total..... T 31.386

Para o Riacho Fundo
Conforme desenhos 277/1921 e 278/1921
Aço laminado..... T 58.872
Aço fundido..... T 3.712
Rebites de aço..... T 0.220
Peso total..... T 62.804

Passagem superior para a Avenida Quarunhos em S. Paulo

Conforme desenhos 4/1922 e 5/1922

Aço.....	T 47.323
Rébitos.....	T 0.247
Peso total.....	T 47.570

Preço médio da tonelada metrica para qualquer uma das cidades pontes (mil e cinquenta e nove francos belgas), francos belgas..... 1.059,00

De acordo com o citado na clausula terceira do capitulo VI, pedimos mais, por tonelada metrica de material a fornecer (quatro mil e quinhentos réis ouro), ouro..... 4\$500

Os preços desta proposta se comprehendem para o material entregue no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no caes do porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor.

Declaramos nos sujeitar a todas as clausulas do edital de concorrência supra mencionado.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922.—
F. de Siqueira & Comp., Ltd.

Ministerio da Guerra**Directoria de Saude da Guerra****CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publi o que estará aberta nesta directoria durante 20 dias a inscripção para os concursos de admissão ao primeiro posto dos quadros medico e veterinario do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 1 de abril de 1922.—Dr. Alfredo Mendes Ribeiro coronel chefe do gabinete

Directoria de Saude**CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO**

Para conhecimento dos interessados, faço publico, de ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, que as comissões julgadoras dos concursos para admissão ao primeiro posto dos quadros de medicos e veterinarios do Exercito foram designados os seguintes officiaes: Para o de medicos os senhores: coronel medico Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado, maiores medicos Drs. Manoel de Marsiliac Motta e Carlos Eugenio Guimarães, capitão medico Dr. Dario Ferreira de Aguiar e 1º tenente medico Dr. Humberto Martins de Mello; e para o de veterinarios os senhores: tenente-coronel medico Dr. Joaquim Moreira, Sampaio, major medico Dr. José Antonio Cajazeira, graduado veterinario Augusto Tito da Fonseca, 1º tenentes veterinarios Severo Barbosa e Gastão Goulart.

Si algum candidato tiver reclamação a apresentar contra algum dos membros das referidas comissões, deverá fazel-o devidamente motivada, por scripto e dirigida ao Sr. general director de Saude da Guerra dentro do prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 13 de abril de 1922.—Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe de gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra**CONCURRENCIA**

Nesta repartição recebem-se propostas no dia 20 do corrente, ás 14 horas, para o fornecimento, de acordo com as amostras existentes, de:

340 kilos de oleo de ricino de 1ª qualidade;
48 juntas de fita patente, sendo 12 de 7"—12 de 14"—12 de 15" e 12 de 16";
100 kilos de verde de Londres.
12 vassouras de piassava, grandes.
1 phone combinado «Ericson» W 4, de mola.

As propostas deverão mencionar o prazo para entrega.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922.—
Major Damasceno Vieira, secretario da C. P. C. G.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá propostas no dia 26 do corrente-mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

83.000 collarinhos, preço máximo.....	\$600
10.000 cobertores de lá kaki, idem.....	13\$500
40.000 metros de flanela kaki regular, idem.....	11\$000
30.000 ditos de algodão mescla, idem.....	1\$599
7.000 ditos de cadarço de 0,07, idem.....	\$060
1.500 ditos de entreteila grossa, idem.....	2\$800
600 ditos de brim branco meio linho, idem.....	5\$000
800 ditos de merino kaki, idem.....	4\$700
300 ditos de merino preto, idem.....	4\$700
420 ditos de bacto azul, idem.....	10\$000
352 ditos de baetilha encarnada, idem.....	7\$500
100 ditos de metim listrado, idem.....	3\$400
1.000.000 botões pretos de osso, idem.....	\$007
1.500.000 ditos brancos de osso, idem.....	\$007
80.000 ditos pequenos de massa kaki, idem.....	\$049
500 ditos bronzeados, grandes, para infantaria, idem.....	\$648
1.500 ditos idem idem, para engenharia, idem.....	\$648
500 ditos idem pequenos, para infantaria, idem.....	\$329
500 ditos idem idem, para cavallaria, idem.....	\$329
2.000 ditos idem idem, para engenharia, idem.....	\$329
12.000 ditos dourados, grandes, para infantaria, idem.....	\$695
5.000 ditos idem idem, para artilharia, idem.....	\$695
4.000 ditos idem idem, para engenharia, idem.....	\$695
12.000 ditos idem, pequenos, para infantaria, idem.....	\$395
2.000 ditos idem idem, para cavallaria, idem.....	\$395
4.000 ditos idem idem, para engenharia, idem.....	\$395
8.000 ditos idem idem, para artilharia, idem.....	\$395
50.000 ditos de massa preta, grandes, para infantaria, idem.....	\$250
10.000 ditos idem idem, para artilharia, idem.....	\$250
45.000 ditos idem idem, pequenos, para infantaria, idem.....	\$150
15.000 ditos idem idem, para artilharia, idem.....	\$150
150 espheras armillares de metal branco, idem.....	\$600

500 triângulos de metal branco, idem.....	\$290
500 triângulos de metal branco inscriptos em um circulo, idem.....	\$690
120.000 tranquetes para botões, idem.....	\$007
30.000 números simples de metal branco, idem.....	\$240
11.500 ditos comostos de dois algarismos de metal branco, idem.....	\$640
3.000 ditos simple de metal branco inscriptos em um circulo, idem.....	\$440
2.000 ditos idem de metal amarello, idem.....	\$170
250 pares de platinas de metal branco para alumno da E. M., idem.....	13\$000
180 gorros redondos com distintivos, idem.....	8\$000

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra até ás 14 horas do dia 22 do corrente

A concorrência obdecerá ás seguintes condições:

1.º As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 0,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.º As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das pronostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.º Os concorrentes deverão apresentar os os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1.000\$, para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 %, até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a réis 1.000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse depósito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.ª Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os tipos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

7.ª O prazo maximo para entrega dos artigos é de tres mezes.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração

quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1.ª

10.ª Não serão accetadas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

11.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências

desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª Não serão accetadas sob pretexto algum, requerimentos de adiamento da hora do dia 22 deste mez.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 11 de abril de 1922. — Major A. Damasceno Vieira, secretario da C. P. C. G.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra é chamado a este gabinete o tenente da arma de cavallaria Roberto Alexandre Hesketh.

Capital Federal, 15 de abril de 1922. — Coronel Medeiros.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS DA CLASSE DE 1901

Quarto districto S. José

O capitão Frederico Ortiz do Rego Barros, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar deste districto.

Faz saber que foram sorteados, no dia 20 de setembro de 1921, para o serviço do Exército pela 1.ª Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, com os respectivos numeros de sorteios e que deverão se apresentar de 1 a 31 de outubro do corrente anno, nesta á rua da Misericordia n. 23 (provisoriamente), e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exército.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta desta junta.

N.º de orden	N.º de sorteio	Nomes
3.	331.	Abilio Gonçalves de Miranda.
7.	87.	Adhemar Rocha Cruz.
8.	75.	Adamor Bezerra da Costa.
12.	252.	Aderbal Madruga.
16.	215.	Afonso, filho de Antonio Antunes San Mamede.
18.	318.	Afonso Denchan.
21.	172.	Agostinho Gaspar Gualpe.
23.	110.	Agostinho Alves.
24.	209.	Agostinho Paçanha Ferreira.
27.	325.	Alberto, filho de Izabel Maria da Conceição.
30.	47.	Alberto, filho de Vicente Botteze.
31.	273.	Alberto, filho de Manoel Rodrigues Martins.
32.	112.	Albino, filho de Gerencio Baptista da Costa.
34.	322.	Alberto, filho de Catharina Maria Miranda.
37.	198.	Alberto da Silva Braga.
38.	223.	Alberto Antonio dos Santos.
39.	355.	Alberto Correa.
40.	66.	Alberto de Carvalho.
41.	328.	Alberto Coutinho.
43.	62.	Alberto Gonçalves da Costa.
47.	327.	Alberto Raiton Penna.
48.	309.	Alberto Sarna.
49.	31.	Albano, filho de João Lopes Alcafaz.
51.	219.	Albino, filho de João Rangel de Oliveira.
58.	120.	Alcides Del Negro.
61.	237.	Alfado, filho de Leonoldina Soares de Castro.
63.	267.	Alfredo, filho de Maria Musti.
68.	339.	Alexandre, filho de Theresza Parliui.
73.	207.	Albano, filho de Joaquim Moreira Balthar.
77.	51.	Alvaro, filho de Severo Rosado.
79.	125.	Albano Bastos da Fonseca.
84.	76.	Alvaro de Sant'Anna Ferreira.
91.	227.	Americo Enrique das Santos.
97.	27.	Angelo Luiz.
98.	136.	Angelo, filho de Manoel Joaquim Fernandes.
109.	165.	Angelo, filho de Maria El Vaz.
105.	257.	Angenor, filho de Maria José.
281.	106.	Annibal, filho de Joaquim Tavares Coelho.
45.	110.	Aniceto, filho de Feliciano Barroso Quintella.
306.	118.	Antonio, filho de Antonio da Silva Bastos.
138.	120.	Antonio, filho de Antonio da Silveira.
179.	121.	Antonio, filho de Carolina de Almeida Cabral.
266.	123.	Antonio, filho de Domenico Laviola.
122.	128.	Antonio, filho de José de Freitas Junior.
61.	134.	Antonio, filho de Julio Peixoto.
133.	134.	Antonio, filho de Manoel de Souza Diaz.

319.	136.	Antonio, filho de Pastor Rodrigues Luiz.
111.	145.	Antonio Costa (2).
295.	147.	Antonio Gil Rodrigues.
21.	151.	Antonio Joaquim Miranda.
348.	152.	Antonio José Cerqueira.
305.	161.	Antonio Rodrigues Junior.
145.	163.	Antonio da Silva (2).
143.	164.	Antonio Soares Viçagre.
40.	166.	Antonio Teixeira (2).
106.	167.	Antonio Vazquez Manso.
88.	168.	Ancelmo Ventura da Silva.
204.	170.	Aracy da Costa Machado.
266.	173.	Artemio, filho de Augusto Candio Mischapin.
149.	175.	Armando Alves de Moraes.
217.	177.	Arivaldo Martins Freire.
25.	180.	Armando, filho de Domingos Jos. A. R.
68.	182.	Armando, filho de Luiz Rocha.
79.	184.	Armando, filho de Marcos Augusto da Silva.
220.	185.	Armando, filho de Manoel Rodrigues de Azevedo.
144.	186.	Armando Orato.
142.	188.	Armando José Sixel.
259.	195.	Arnaldo, filho de Ida de Souza Machado.
268.	196.	Arnaldo, filho de Victorino Finto Leão.
197.	93.	Arnaldo Pinheiro.
201.	128.	Arthur, filho de José Teixeira Leite.
205.	187.	Arthur da Silva Gomes.
207.	24.	Arthur Gaspar Vianna.
208.	181.	Arthur Lima Junior.
217.	245.	Aurelio Teixeira.
220.	177.	Ary Marques Lobo.
221.	230.	Ary Monteiro Amarante.
223.	154.	Ayres de Carvalho.
217.	123.	Benedicto Orlando Costa.
241.	351.	Caio Craccho de Oliveira.
249.	231.	Carlos, filho de Assumpção Flaver.
250.	243.	Carlos, filho de Bernado de Queiroz.
256.	37.	Carlos Alfredo da Costa.
257.	338.	Carlos dos Anjos.
258.	264.	Carlos Bicalho Hungria.
259.	255.	Carlos Garcia.
261.	1.	Carlos Francisco Moreira.
262X.	77.	Carlos Frederico de Aquino.
263.	108.	Carlos Henrique de Mello Mattos.
272.	134.	Catão de Souza Lisboa.
275.	19.	Cedomir, filho de Theresza de Jesus.
277.	3.	Celso de Lobo de Oliveira.
278.	221.	Chrispim Alves da Costa.
281.	30.	Chrispim Ribeiro.
284.	60.	Christovão, filho de Ernesto Moreira.
287.	64.	Cicero, filho de Dulce Maria da Conceição.
290.	4.	Claudio, filho de Francisco Antonio Nunes.
2920.	294.	Claudio, filho de Leontina Bruno Fernandes.
293.	351.	Claudionor, filho de José Francisco das Chagas.
294.	70.	Clemente, filho de Emilia Ferreira Vianna.
304.	324.	Daniel de Araujo.
306.	270.	Dario Pereira da Silva.
309.	103.	Delphim Fontes.
310.	144.	Demerval Hilario de Siqueira.
313.	78.	Djalma da Costa Lima.
314.	124.	Djalma Francisco da Costa.
317.	92.	Domingos José de Souza.
319.	156.	Domingos Villardo.
320.	41.	Domingos Ceciliano.
321.	137.	Domingos Maia.
322.	164.	Domingos F. Marcianillo.
329.	285.	Edmundo Gomes.
333.	225.	Edgard, filho de Paulo Gusta Benze.
336.	11.	Eduardo, filho de Antonio Garcia Fernandes.

339.	175.	Eduardo, filho de Adelaide de Almeida.	603.	182.	José, filho de Grilhermina Augusta.
343.	165.	Eloy Couto.	607.	342.	José, filho de José Mendes Soares.
344.	202.	Elisaldo, filho de Maria Rosa de Miranda.	608.	248.	José, filho de Laurindo José de Oliveira.
347.	151.	Emílio Luiz.	618.	297.	José, filho de Maria Gonçalves.
354.	254.	Ernesto, filho de José Ferraz Rabello.	621.	153.	José de Menezes Filho.
355.	193.	Ernesto Ferreira da Rocha.	625.	163.	José, filho de Rosa Maria das Neves.
357.	102.	Ernesto Maciel da Costa.	628.	341.	José, filho de Sraphim de Oliveira Marques.
358.	140.	Ernestino Pimentel.	629.	224.	José, filho de Theodoro Correa de Souza.
360.	200.	Esperidião, filho de Debora Ferreira.	630.	199.	José, filho de Theozzi Dias Martins.
362.	80.	Euclydes, filho de Foradine Carlo.	632.	46.	José, filho de Terezza Lima Coutinho.
367.	166.	Eugenio, filho de Brigida Maria da Conceição.	634.	119.	José Antonio Ferreira.
370.	17.	Eugenio Oido.	635.	255.	José Apolonio da Silva.
372.	101.	Eugenio, filho de Paulina Maria da Conceição.	641.	152.	José Caccharelli.
378.	340.	Felippe Ferreira da Silva Junior.	643.	15.	José Campos Damasco.
383.	238.	Fernando, filho de Ferdinando Maguarita.	645.	304.	José Calado.
392.	114.	Flavio da Costa Pinto.	647.	121.	José de Castro Rodrigues.
393.	346.	Flavio Pereira Fonseca.	655.	49.	José Ferreira da Costa.
396.	147.	Florindo, filho de Vicenzo Cezario.	657.	183.	José Francisco de Paula Costa.
397.	263.	Fortunato Octaviano.	658.	173.	José Gomes de Oliveira.
398.	320.	Francisco, filho de Antonio Moreno.	661.	74.	José Manoel.
401.	189.	Francisco, filho de Francisco Solano Thomas.	662.	169.	José Marques da Silva.
402.	325.	Francisco Gallo.	635.	128.	José Moura Braga.
403.	337.	Francisco, filho de Francisca Maria da Conceição.	667.	12.	José Pereira Nunes (1°).
404.	216.	Francisco, filho de Maria da Gloria.	677.	185.	José Teixeira de Oliveira.
411.	247.	Francisco Augusto de Figueiredo.	687.	67.	Julio, filho de Antonio da Silva.
418.	360.	Francisco Fonseca.	688.	234.	Julio Antonio da Silva.
419.	208.	Francisco Geronymo da Silva.	689.	205.	Julio da Silva Noziz.
424.	293.	Francisco Xavier de Oliveira.	692.	333.	Juvenal Godoy de Lima.
429.	195.	Gabriel Fernandes Nezi.	694.	292.	Justino Candido dos Santos.
432.	350.	Gaspar Gomes.	695.	33.	Juventino, filho de Ludovina Maria da Silva.
433.	336.	Gastão Ferreira Pinto.	696.	274.	Leandro Ventura.
437.	107.	Gentil Alves Cardoso.	698.	275.	Leonidas, filho de Francisco Mariano.
444.	280.	Gilberto Irio de Almeida.	700.	163.	Leonardo, filho de Helena Apetarski.
447.	283.	Guelherme, filho de Antonio Lucas do Nascimento.	701.	132.	Leonel, filho de Rosa da Silva.
448.	347.	Guilherme Corrêa da Silva.	707.	189.	Luciano, filho de Afelio Cezar da Silveira.
454.	284.	Henrique, filho de José Antonio Mendes.	708.	109.	Luciano Choneton de Oliveira.
466.	221.	Henrique, filho de Maria Francelina da Conceição.	713.	50.	Luiz, filho de Dolores Xavier.
467.	253.	Henrique, filho de Maria Francisca.	717.	258.	Luiz, filho de José Corrêa de Rezende.
469.	313.	Henrique Ribeiro.	719.	311.	Luiz, filho de George Jaonen.
470.	99.	Herbert Quadros.	721.	321.	Luiz, filho de Pedrina Maria da Conceição.
471.	349.	Hercilio Bonifacio.	723.	56.	Luiz Alves da Silva.
472.	20.	Herminio da Silva Porto.	728.	300.	Luiz Gonzaga Alves.
477.	91.	Humberto, filho de Antonio Luciola.	733.	53.	Luiz de Souza.
478.	155.	Humberto, filho de Domenico Magriano.	733.	290.	Manoel, filho de Antonio Affonso Junior.
479.	23.	Humberto Garitano de Mello.	742.	241.	Manoel, filho de Antonio dos Santos Pinto.
481.	14.	Humberto, filho de Rocca Raimento.	743.	48.	Manoel, filho de Cenira Luiza da Rocha.
487.	83.	Iraci Nunes de Almeida.	744.	196.	Manoel, filho de Christovam Lima Almeida.
493.	323.	Jacy de Figueiredo.	745.	42.	Manoel, filho de Hilda Barboza Maia.
494.	265.	Jayme, filho de Firmino Pires.	747.	277.	Manoel, filho de Izabel Maria de Almeida.
503.	352.	Jayme Martins de Freitas.	750.	244.	Manoel, filho de José Lino Villela.
504.	39.	Jayme Marcondes Feitosa.	752.	130.	Manoel, filho de José Perez Romero.
511.	332.	João Baptista, filho de Manoel Jacintho Raposo Azevedo.	751.	100.	Manoel, filho de Laudilina Costa.
514.	190.	João, filho de Clementina Rita de Souza.	755.	226.	Manoel, filho de Maria Martins.
516.	296.	João, filho de Honorina Malvina das Neves.	758.	302.	Manoel, filho de Manoel José da Roza Junior.
519.	115.	João, filho de João Telles de Menezes.	760.	97.	Manoel, filho de Manoel Martins Rozas.
530.	43.	João, filho de Minervina Maria da Conceição.	763.	94.	Manoel, filho de Pepa Aranda.
533.	118.	João, filho de Philomena de Jesus.	770.	55.	Manoel Corrêa Guimarães.
537.	146.	João Setembro, filho de Genaro Argonizzo.	772.	232.	Manoel Dias Faranhos.
538.	35.	Joanino Umberio Conti.	773.	95.	Manoel Joaquim de Souza Graça Filho.
542.	191.	João Baptista Martins.	774.	218.	Manoel Leite Xavier.
543.	161.	João Bertte de Carvalho.	779.	261.	Marino, filho de Antonio José Pereira de Carvalho.
545.	167.	João de Carvalho.	780.	315.	Mario, filho de Antonio Villela Pereira.
549.	250.	João Gonçalves Vianna.	781.	174.	Mario, filho de Antonina de Castilho.
551.	5.	João Moysés da Silva.	788.	303.	Morio, filho de I Almiria Ignacia da Costa.
553.	355.	João Paiva de Azevedo.	794.	7.	Mario Escobar de Azambuja.
555.	197.	João Pinto de Mendonça.	796.	287.	Mario Fernandes Guedes.
556.	18.	João Ribeiro da Silva.	797.	201.	Mario Nolasco Peres.
558.	229.	João Soares de Oliveira.	798.	96.	Mario Pereira.
559.	317.	João Teixeira Faria.	800.	203.	Mario Silveira Netto.
560.	141.	João Vargas.	804.	286.	Mario Vieira Willington.
561.	235.	Juracy Balduino.	807.	279.	Miguel, filho de João Baptista Pena.
565.	206.	Joaquim, filho de José Joaquim da Encarnação.	808.	192.	Milton Simões.
567.	211.	Joaquim, filho de Joaquim Tavares dos Santos.	810.	233.	Moacyr Bastos.
571.	150.	Joaquim Cardoso.	813.	71.	Mucio Manoel Novaes.
576.	85.	Joaquim Martins.	814.	269.	Narcizo, filho de Albina Ferreira.
578.	54.	Joaquim de Oliveira.	815.	186.	Natal dos Santos.
580.	239.	Joaquim de Souza Capochão.	820.	299.	Nelson Guimarães.
581.	117.	Joas Honorato das Neves.	821.	86.	Nelson da Rocha Camões.
584.	214.	Jorge, filho de Francisco Manes.	822.	154.	Nicanor Florentino.
589.	170.	Jorge dos Santos Siqueira.	823.	66.	Nicoláo, filho de Luigi Carello.
590.	163.	Jorge Alves.	825.	288.	Nerval Campos.
591.	123.	Jorge Bonelli.	826.	6.	Nereo Miranda.
594.	148.	José Antonio.	832.	276.	Ney Barbosa Bittencourt.
597.	358.	José, filho de Candida Porto.	835.	246.	Octacilio, filho de Luiz Bernardo Lopes Netto.
598.	28.	José, filho Cathar a Campos.	836.	236.	Octacilio Alves da Souza.
599.	269.	José, filho de David Pereira Diniz.	838.	184.	Octacilio Severiano Tojal.
602.	369.	José, filho de Fausta Maria de Lima (gêmeos).	839.	278.	Octavio, filho de Francisco de Souza Corrêa.
			843.	32.	Octavio, filho de Helena Lopes Martins.

844. 104. Octávio, filho de João da Costa Guimarães.
 853. 131. Olavo José Rodrigues.
 851. 59. Olavo, filho de Clara Maria Lydia de Jesus.
 858. 69. Omar Maciel.
 860. 16. Orlando, filho de Joaquim Augusto Sampaio Brito.
 861. 52. Orlando, filho de Maria Maggi.
 863. 262. Orlando Moreira Miguel.
 865. 83. Oscar, filho de Domingos da Conceição Afonso.
 867. 213. Oscar, filho de Raymunda do Espirito Santo.
 869. 157. Oscar de Oliveira.
 870. 178. Oscar Serra.
 872. 240. Osmario Freitas da Silva Santos.
 873. 329. Osmario da Cruz.
 876. 337. Oswaldo, filho de Arthur Luiz Cardoso de Vasconcellos.
 881. 10. Oswaldo Freire.
 885. 188. Oswaldo Stavale.
 888. 126. Oswaldo Vieira.
 893. 2. Paulo, filho de Alexandre José dos Santos.
 896. 343. Paulo da Gama Roza.
 897. 316. Paulo, filho de Margarida Maria de Oliveira.
 899. 272. Paulo de Oliveira.
 902. 113. Paulo do Amaral.
 903. 105. Paulo José Perez.
 904. 89. Paulo Magalhães da Silva.
 906. 82. Paulino Pedro Seraphim.
 907. 298. Paschoalino, filho de Camillo Sarelli.
 909. 81. Pedro, filho de Marcolina Anna da Conceição.
 914. 359. Pedro de Andrade Rozas.
 918. 159. Pedro Carlos Camacho.
 921. 282. Pedro Pereira Guimarães.
 922. 22. Pilar, filho de José Benigno.
 929. 13. Raul, filho de Firmina Maria da Conceição.
 932. 36. Raymundo Bráulio Blatter Pinão.
 937. 34. Renato, filho de Carlos Bernsan.
 944. 345. Reynaldo Simoens da Silva.
 946. 38. Rogerio, filho de Fernando José de Souza.
 948. 353. Romeu do Nascimento.
 949. 291. Romão Cortez de Lacerda.
 952. 63. Roberto, filho de Joaquim Moreira Rangel.
 945. 176. Roberto Bernardes Camello.
 957. 127. Roberto Moreno.
 958. 58. Rubens Estacio Jacintho de Albuquerque.
 964. 357. Salvador Guiseppe.
 968. 249. Sebastião José de Oliveira.
 969. 72. Sebastião, filho de Maria Joaquina Roriza.
 970. 312. Sebastião, filho de Toniazio Jannuzio.
 974. 194. Seraphim de Oliveira Ramos.
 975. 242. Sergio José da Silva.
 981. 135. Sylvio, filho de Rosaria Maria Chaves.
 985. 339. Sylvio Sampaio Leite.
 989. 171. Thomaz, filho de Manoel Andrez.
 993. 98. Uyara Gonçalves da Costa.
 996. 314. Vasco Simões.
 990. 29. Vicente Perisse.
 1.000. 57. Victor, filho de Constança Cardoso dos Santos.
 1.002. 212. Velazo, filho de João da Silva Junior.
 1.006. 9. Waldemar, filho de Rosalina de Souza.
 1.007. 308. Waldemar, filho de José Maria de Souza.
 1.013. 271. Waldemar Giaufl Vianna.
 1.014. 116. Waldemar Paulo de Souza.
 1.017. 335. Waldemiro, filho de Luiza de Souza Torres.
 1.020. 301. Waldi Soares Guimarães.
 1.021. 162. Waldo, filho de Francisca Rosa.
 3. a 8. George Marinizzi.
 5. 158. Norberto Catoldi.
 6. 139. Octavio Baptista Maul.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — Octavio Bzerra de Menezes, secretario. — Capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO DO BRASIL, REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1922

Aos 4 dias do mez de abril de 1922, reunidos no 2º andar do prédio da rua da Alfandega n.º 17, às 45 h 12 horas, 148 accionistas, representando por si e por procurações 320.002 acções e 32.053 votos, assumiu a presidência o Sr. Dr. Custodio José Coelho de Almeida, director da carteira de cambio

e em exercicio da presidencia do banco, que declarou achar-se regularmente constituída a assembleia geral extraordinaria e aberta a sessão, convidando para auxiliar os respectivos trabalhos como 1º e 2º secretarios os Srs. Alexandre Herculanio Rodrigues e Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior, que já haviam exercido identicas funções na assembleia geral ordinaria pouco antes realizada. Constituída a mesa, o Sr. presidente declarou que, em execução aos fins para os quaes fora convocada aquella reunião extraordinaria, ia dar conhecimento aos Srs. accionistas presentes do cumprimento das formalidades legais, relativas ao ultimo augmento do capital do banco.

Procedeu então o Sr. 1º secretario á leitura da certidão do deposito, no Thesouro Nacional, da decima parte do capital subscrito, documento este do seguinte teor:

Thesouro Nacional — n. 1.229 — n. 1.422 — 1922.

A fls. 48 do livro Caixa Geral fica debitado o thesoureiro geral Francisco Fonseca por tres mil contos de réis. Recebidos do Banco do Brasil, correspondente a 10 % de 30.000.000\$ do seu capital, feito de accordo com os respectivos estatutos, reformados pela assembleia de accionistas de 18 de junho de 1921, approvados pelo decreto n.º 14.895, de 29 de junho de 1921. 3.000.000\$000. E, para constar, se deu este assignado pelo thesoureiro geral commigo escrivão. Rio de Janeiro, 24 de março de 1922. — O thesoureiro geral, F. A. Fonseca. — Pelo escrivão, Paulo Machado.

Foi em seguida, apresentada aos Srs. accionistas a lista nominativa dos novos subscriptores, com a indicação do numero das acções e entradas de cada um que, abaixo se transcreve.

Relação dos subscriptores de acções do ultimo augmento de 30.000.000\$000 do capital

Integral — Não Integral — Importancia

Antonio Olyntho Ribeiro	10	—	2.000\$000
Antonio da Silva Costa	32	—	6.400\$000
Antonio Caetano Mendes Sobrinho	20	20	4.800\$000
Antonio Malcher Pereira de Souza	—	10	200\$000
Antonio de Almeida Pinheiro	—	42	1.720\$000
Antonio Dias da Silva e Souza	172	—	34.400\$000
Antonio da Costa Lage	100	—	20.000\$000
Antonio Ribeiro Franca	370	—	74.000\$000
Antonio Siqueira Pinto	10	—	2.000\$000
Antonio Dias Leite	100	—	20.000\$000
Antonio Pereira da Silva	—	100	4.000\$000
Antonio de Castro Pinto	8	—	1.600\$000
Antonio Henrique Felipe	—	25	500\$000
Antonio Joaquim Rosas	100	—	20.000\$000
Antonio Nogueira Penido	—	550	22.000\$000
Antonio da Cunha	600	—	120.000\$000
Antonio Moreira Portas	236	—	47.200\$000
Antonio Mendes Campos	—	1.000	40.000\$000
Antonio Marques Pinheiro	10	—	2.000\$000
Antonio Barroso Pereira Victorino	—	13	520\$000
Antonio Tertuliano Ferreira de Brito	—	100	16.000\$000
Antonio Osorio de Andrade	—	40	1.600\$000
Antonio Mendes Campos Filho	—	500	20.000\$000
Antonio Ferreira Lopes	430	—	86.000\$000
Antonio Augusto de Oliveira Gomes	—	22	880\$000
Antonio de Azevedo Maia	50	—	10.000\$000
Antonio da Cunha	—	100	2.000\$000
Antonio Gonçalves Roxo	25	—	5.000\$000
Arnaldo Werneck Campello	100	—	20.000\$000
Appolinaire Doublet	88	—	17.600\$000
A. E. Moore	60	—	12.000\$000
Amalia Machado Hallinday	—	16	320\$000
Alfredo Francisco Alves	70	100	18.000\$000
Affonso Augusto da Cunha	—	60	2.400\$000
Adelina de Souza Martins	—	6	240\$000
Adroaldo Costa Pinheiro	—	10	200\$000
Angelina Adelaide da Fonseca A. Moreira	—	70	2.800\$000
Acyndino Vicente Magalhães	—	600	24.000\$000
Alberto Diniz Junqueira	124	—	24.800\$000
Avelino Nunes de Almeida	—	3	120\$000
Alda de Sá Passos	—	6	240\$000
Albino Joaquim Rodrigues Valente	—	43	1.720\$000
Americo Vieira	124	150	30.200\$000
Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho	300	—	10.000\$000

Antoine Charles Kiefer	5.005	200.200\$000	Benjamin Ferreira Guimarães	100	20.000\$000
Anacleto Colmot	100	2.500\$000	Elho	15	4.400\$000
Augusto Cotrim Moreira de Carvalho	258	51.600\$000	Carlos L. Formiga	35	42.000\$000
Annie Bertha Lyhex	20	800\$000	Christina de Freitas Macedo	200	1.000\$000
Ada Aloysi	100	4.000\$000	Carolina Nunes Cordeiro Pinheiro	5	800\$000
Augusto Elysio de Castro Fonseca	280	56.000\$000	Carlos da Veiga Lima	86	21.760\$000
Aurelino Teixeira Coelho	1	280\$000	Claudio de Souza	114	6.600\$000
Ayres Pinto de Miranda Montenegro	160	32.000\$000	Candido Thomé Rodrigues	33	4.720\$000
Alexandre Teixeira	100	20.000\$000	Celio Oscar Olivier	43	5.600\$000
Arthur José Crespo	17	680\$000	Carlos Oscar Lessa	25	2.000\$000
Ambrosina Rodrigues Pereira	10	400\$000	Candido Coelho de Oliveira	50	180\$000
Adelina de Lima Magalhães	3	120\$000	Carlos Augusto da Costa Cardoso	9	4.000\$000
Angelo Pedreira Duprat	16	7.240\$000	Candido Alves Mourão do Valle	100	3.360\$000
Americo Duarte de Viveiros	200	40.000\$000	Carlos Pedreira Duprat	10	4.000\$000
Alfredo C. da Rocha	1.125	45.000\$000	Castorina de Oliveira Castro Cerqueira	20	20.000\$000
Alfredo Napoleão de Azevedo	50	10.000\$000	Charles Hue	100	6.000\$000
Agenor Barbosa	450	30.000\$000	Coriolano Moura	150	20.000\$000
Augusta Adelaide Coelho Barbedo	15	600\$000	Charles Robert Murray	100	200\$000
Alberto Brandão de S. Vianna	44	560\$000	Constança de Souza Guimarães	3	14.000\$000
Alberto Menezes de Oliveira	50	10.000\$000	Carlos Penna Botto	70	46.800\$000
Antonietta Leão Velloso Wahamann	30	6.000\$000	Candido Brasilio de Araujo	234	10.000\$000
Adalberto Menezes de Oliveira	25	1.000\$000	Custodio José Coelho de Almeida	50	10.000\$000
Anesio Augusto do Amaral	1.000	40.000\$000	Custodio Coelho de Almeida	50	8.000\$000
Alexandre Leal	10	200\$000	Cicero de Figueiredo	400	8.000\$000
Amalia Werneck	3	120\$000	Carlos da Rocha Lima	200	400\$000
Alvaro Werneck	5	1.000\$000	Carlos de Carvalho Palmer	2	1.000\$000
Affonso Vizeu	648	25.920\$000	Celio Tribouillet Leite	5	1.000\$000
Ambrosina Barbosa Pinto	25	5.000\$000	Cynira — menor, filha de Herculanu Cavalcanti de Albuquerque Filho	5	1.000\$000
Alfredo de Sá Passos	6	240\$000	Claudio Vieira Cavalcanti de Albuquerque Filho	5	20.000\$000
Alberto Felix Moreira Machado	90	48.000\$000	Carlos de Figueiredo	100	400\$000
Agostinho de Pinho Jorge	10	5.440\$000	Clarinda Andrade Garcia de Almeida	2	20.000\$000
Alberto de Almeida Lopes	10	2.000\$000	Candido Ribeiro	100	6.800\$000
Alceu Guimarães de Azevedo	700	168.000\$000	Catharina Hubertine Pohlmann	34	860\$000
Alvaro de Moura Carijó	10	2.000\$000	Cornelia Rodrigues Peixoto	43	800\$000
Augusto Duarte Ribeiro	100	4.000\$000	Domingos de Saboya Barbosa	20	20.000\$000
Amelia de Faria	52	10.400\$000	Daniel de Mendonça	100	5.400\$000
Aristides dos Mares Guia	10	2.000\$000	Domingos Alberto Niobey	90	320\$000
Avelino Lisboa	20	4.000\$000	Delphina Borges Ervedosa	8	40.000\$000
Albino Teixeira de Mesquita Bastos	86	3.440\$000	Domingos da Silva Pinho	150	30.000\$000
Azarias de Andrade	164	32.800\$000	Durval Pereira de Medeiros	100	4.000\$000
Alvaro Salles	115	23.000\$000	Decio Lyra da Silva	1	400\$000
Albertina — menor, filha de Celinara Araújo	86	17.200\$000	Damiana Pedrosa Joppert	100	22.000\$000
Amelia de Oliveira e Silva	2	400\$000	Domingos Monteiro Pereira	150	4.000\$000
Ary de Almeida e Silva	52	10.400\$000	Dejanira de Siqueira	5	8.000\$000
Amelia Christina Carneiro da Rocha	49	9.800\$000	Didimo Agapito Fernandes da Veiga	40	8.000\$000
Alexandre Herculanu Rodrigues	100	20.000\$000	Diogo de Abreu Teixeira	21	840\$000
Alcides da Costa Guimarães	5	200\$000	Emilia Marchi	5	600\$000
Adeodato de Andrade Botelho	50	10.000\$000	Elisa Meurer	50	10.000\$000
Americo Pereira da Silva Porto Filho	20	800\$000	Elesbão Corrêa dos Reis	10	400\$000
Alcides Machado Fortuna	20	400\$000	Elmira de Souza Martins	30	1.200\$000
Aurelino de Souza Fernandes	40	1.600\$000	Evaristo José Affonso Rosa e Silva	20	400\$000
Alfredo Sergio Ferreira Filho	4	360\$000	Elias Lacoste	250	10.000\$000
Alcides Guimarães Campos	5	200\$000	Eduardo Manoel Pinheiro	25	5.000\$000
Amelia Gomes de Andrade Campos	200	40.000\$000	Elia Rodrigues Pereira	4	130\$000
Alfredo da Rocha Amaral	6	1.200\$000	Elisa Mendes de Oliveira Castro	20	4.000\$000
Adelmeo Eduardo da Costa Araújo	152	30.400\$000	Elelvina Lago Muniz Freire	5	1.000\$000
Alfredo A. Macedo dos Santos	6	1.200\$000	Elvina Dias de Castro	40	8.000\$000
Aurelio de Bulhões Pedreira	20	4.000\$000	Eniaba Mendonça Loureiro	2	400\$000
Alberto de Castro Menezes	10	2.000\$000	Edmundo da Veiga	86	17.200\$000
Adriano Augusto Gallo	89	17.800\$000	Eduardo O'ifiers	20	4.000\$000
Adelaide da Silveira Martins Leão	200	40.000\$000	E. C. Parucker	10	400\$000
Banco Commercial do Estado de São Paulo	1.007	201.400\$000	Elvira de Assis da Fonseca Hermeiros	10	2.120\$000
Braz Villa	3	600\$000	Emilia de Souza Bornmester	22	4.400\$000
Bação de Oliveira e Castro	500	100.000\$000	Fofacio da Silva Pessoa	40	21.000\$000
Bernardino Ferreira Cardoso	162	32.400\$000	Edgard Quinet de Andrade	54	10.800\$000
Benjamin Ferreira Guimarães	700	140.000\$000	Eduardo Sayão De'duque	3	120\$000
Benedito Castilhos do Andrade	1.000	200.000\$000	Ernesto Lopes da Costa	4	960\$000
Branco Lobo Leite Pereira	5	200\$000	Ernesto Walter Mee	50	10.000\$000
Beatriz Ferreira Barbosa	70	2.800\$000	Eduino Pereira da Silva	20	4.000\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	715	143.000\$000	Eduardo A. do Amaral Junior	20	4.000\$000
Banco Commercio e Industria de São Paulo	2.000	400.000\$000	Edgard — menor, filho de Herculanu C. Albuquerque Filho	5	4.000\$000
Benjamin Constant de Magalhães Fraenckel	5	200\$000	Elza — menor, filha de Herculanu C. Albuquerque Filho	5	4.000\$000
Brasilianisch Bk. fur Deutschland	1	200\$000	Edgard Meiel de Sá	111	22.200\$000
			Francisco Murinho	258	51.600\$000
			Francisco Martinez	4	840\$000
			Francisco Ferreira Leal	30	6.000\$000

Francisco de Assis Rosa e Silva Junior	319	937	101:280\$000	João Rosa Damasceno Junior	—	50	2:000\$000
Francisco Bellens da Costa Bar- radas	—	100	4:000\$000	João Garcia de Almeida Junior	215	—	43:000\$000
Francisco Ferreira de Mesquita	200	—	40:000\$000	João Carlos da Cunha Vianna	1	—	200\$000
Francisco de Souza Barroso Ju- nior	116	200	27:200\$000	João Gonçalves de Figueiredo	—	67	2:680\$000
Francisco Cerqueira da Motta	—	21	840\$000	João Rodrigues da Silva	50	—	10:000\$000
Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho	40	—	8:000\$000	João Vieira de Segadas Vianna	—	17	680\$000
Francisco Saturnino Rodrigues de Brito	50	—	10:000\$000	João Frederico de Almeida Fa- gundes	21	—	4:200\$000
Francisco Pinto de Oliveira	22	—	4:400\$000	João Brasileiro de Toledo Franco	400	—	80:000\$000
Francisco Ignacio Monteiro de Andrade	—	59	2:360\$000	João Magalhães	—	50	1:000\$000
Francisco Velloso Pederneras	—	180	7:200\$000	João Jacintho de Paula Mendonça	102	—	20:400\$000
Francisco Antonio de Salles	81	—	16:200\$000	João Pedreira Duprat	—	10	400\$000
Francisca Pinheiro	1	—	200\$000	João Carlos Jacques Mallet	—	5	100\$000
Fernando Antonio Langar	10	—	2:000\$000	João Vasques Alvarez	—	100	2:000\$000
Felisberto de Azevedo	200	—	40:000\$000	João Furtado Mendonça Sobrinho	—	15	600\$000
Francisca dos Santos Bastos	20	—	4:000\$000	João Raymundo Duarte	—	9	360\$000
Francisca Werneck	2	—	400\$000	João da Cruz Carregal	73	—	14:600\$000
Frederico de Almeida Rego Filho	—	240	9:600\$000	João Moura	15	—	3:000\$000
Fabio de Andrade	—	100	4:000\$000	João da Rocha Marinho	6	—	1:200\$000
Fritz Hapitzel	75	—	15:000\$000	Joaquim Felisberto da C. Sotto Maior	—	327	13:080\$000
Floribella Barcellos Guimarães	410	—	22:000\$000	Joaquim de Salles Soares	—	25	1:000\$000
Flavio Maes	5	—	1:000\$000	Joaquim Antonio Farinha	13	—	2:600\$000
Galdino Pimentel Duarte	17	10	3:800\$000	Joaquim da Silva Leitão	3	—	20\$000
Gregorio Paes de Almeida	—	500	30:000\$000	Joaquim de Souza Leão	48	—	9:30\$000
Gustavo L. Masset	30	—	6:000\$000	Joaquim Lourenço da Silva Ra- mos	51	—	10:20\$000
Galileu Belfort de Arantes	107	—	21:400\$000	Joaquim Pinto Portella	93	—	18:600\$000
Georges L. Masset	200	—	40:000\$000	Joaquim Mendonça Filho	230	—	50:000\$000
Geraldo Candido Martins Junior	—	2	40\$000	Joaquim Gomes de Castro	110	—	22:000\$000
Gerson de Almeida	—	2	20\$000	J. Coutela	188	—	37:600\$000
Gustavo Maes	5	—	1:000\$000	J. M. Coutela	12	—	2:400\$000
Guilherme Penfold	1	4	360\$000	J. J. Castro Atilhado	—	10	200\$000
Guillaume Soule	140	—	28:000\$000	Jayne Cunha da Gama e Abreu	—	8	160\$000
Henrique Augusto de Oliveira Diniz	—	290	58:000\$000	Juno Nunes de Almeida	—	11	240\$000
Humberto Pimentel Duarte	—	150	34:000\$000	Jacyntho da Silva Porto	8	—	1:600\$000
Horacio Boson	—	20	800\$000	Julio João Baptista Isnard	100	—	32:000\$000
Homero Baptista	—	144	5:860\$000	John Frederic Shalders	43	—	8:600\$000
Henrique da Rocha Lima	100	—	20:000\$000	Joanna Franca da Fonseca Mar- ques	60	—	12:000\$000
Henrique de Toledo Dodsworth Junior	20	—	4:000\$000	Julio Miguel de Freitas	—	100	2:000\$000
Heltor Lamounier	—	32	1:280\$000	Jocelyn Leal Ferreira	—	22	280\$000
Henrique José Pereira Bastos	—	20	800\$000	Jair de Abrantes	344	—	68:800\$000
Horacio Espindola	850	—	170:000\$000	Joaquina Rita de Vasconcelles	60	—	12:000\$000
Honorio Ferraz	—	50	1:000\$000	Jorge de Toledo Dodsworth	400	—	80:000\$000
Hercules Eduardo Weaver	400	—	80:000\$000	Julio de Mattos	—	10	400\$000
Ignacio Teixeira da Fonseca	—	12	480\$000	Julio da Silva Moneda	43	—	8:600\$000
Laura Corrêa de Almeida	40	—	2:000\$000	Jonathas Serrano	10	—	2:000\$000
Isabel Abreu Lima de Barcellos, menor	—	43	1:720\$000	Leopoldino e Zila, filhos de Lea- poldino Cardoso de Amorim	4	4	0\$000
Iracé de Siqueira	—	10	400\$000	Laura P. Moitinho	95	—	5:600\$000
José Candido Pimentel Duarte	6	15	1:800\$000	Luiz Guimarães Filho	200	—	40:000\$000
José Basbaum	—	12	240\$000	Luiz Felipe de Souza Leão (Dr.)	100	—	20:000\$000
José Elias Esteves	—	180	7:200\$000	Luiz Gonzaga Borges	—	10	200\$000
José Teixeira Pires Villela Filho	122	—	26:400\$000	Luiz Arede Coelho	—	15	300\$000
José Joaquim Monteiro de Andra- de (Dr.)	597	—	119:400\$000	Landelino Freire (Dr.)	—	143	5:720\$000
José Gonçalves Pinto	59	—	11:800\$000	Luiz de Souza Teixeira	33	—	6:600\$000
José Joaquim dos Santos	—	35	1:400\$000	Luiz Goffredo d'Escagnolle Taun- nay	—	11	440\$000
José de Figueiredo Bastos	200	—	40:000\$000	Lucia Coelho de Almeida	20	—	4:000\$000
José Maria Whitaker (Dr.)	—	129	5:160\$000	Luiz de Marques de Almeida	45	—	9:000\$000
José da Costa Soares	—	35	1:400\$000	Laura Marques da Cruz	15	—	3:000\$000
José Pereira da Rocha Paranhos Junior	—	50	2:000\$000	Luiz da Rocha Miranda	—	1013	21:720\$000
José Luiz Bulhões Pedreira	100	—	20:000\$000	Luiz Lorea	50	—	10:000\$000
José Nicolau Tinoco	—	75	1:500\$000	Louival J. de M. Souto	—	375	15:000\$000
José Jorge de Souza	16	—	3:200\$000	Luiz Lago Muniz Freire	—	10	400\$000
José Carlos de Figueiredo	159	720	58:800\$000	Leopoldo Delzi	200	—	40:000\$000
José Alves de Oliveira Neves	—	90	3:600\$000	Luciano Martins Vêras	—	20	800\$000
José da Silva Monteiro	—	12	240\$000	Luiza Lopes	50	—	10:000\$000
José Caetano de Oliveira	—	400	16:000\$000	Lourenço da Costa Amaral	2	—	400\$000
José Domingues Brandão Junior	10	25	3:600\$000	Luiz Francisco Moreira	21	—	4:200\$000
José Emygdio Pereira	12	—	2:400\$000	Leopoldo Nobrega Moreira	—	50	1:000\$000
José Mendes Pacheco	25	—	5:000\$000	Luiz La Saigue	30	—	6:000\$000
José Luiz do Couto e Silva	—	221	8:840\$000	Leonidas de Barros	—	50	2:000\$000
José Affonso Lamounier Junior	51	—	10:200\$000	Leopoldo Lewin	59	—	11:800\$000
José Joaquim da Silva Anachoreta	—	50	2:000\$000	London River Plate Bank	2,000	—	400:000\$000
José Carlos Rodrigues	161	—	32:200\$000	Luiz Felipe de Souza Leão Filho	100	—	20:000\$000
José de Souza Coutinho	2	—	400\$000	Ludovina Ferreira de Souza Car- queja	1	—	200\$000
José Honorio Mouão	15	—	3:000\$000	Luiz Antonio de Souza Leão	10	—	2:000\$000
José Gregorio Peixoto	—	43	860\$000	Leopoldino Cardoso de Amorim	120	50	3:400\$000
João O. Dwyer	15	—	3:000\$000	Mangel Pinto de Miranda Monte- negro	445	—	89:000\$000
João Placido do Valle Rego	50	—	10:000\$000	Mangel Emilio de C. Sotto Major	50	—	10:000\$000
				Mangel de Souza Franco	45	200	17:000\$000
				Mangel de Souza Vianna	200	—	40:000\$000

Manoel de Almeida Guimarães Modesto	2	3	520\$000	Pedro José Monteiro Filho	20	25	5:000\$000
Manoel Vidal Leite Ribeiro	110	—	23:800\$000	Pedro Affonso Sattamini dos Santos	20	—	4:000\$000
Manoel Alves de Oliveira Lopes	—	233	9:320\$000	Pedro Tavares da Silva	10	10	2:400\$000
Manoel Pereira Barbosa	—	108	4:320\$000	Pedro Hansen	50	—	10:000\$000
Manoel Pontes Camara	200	—	40:000\$000	Pedro, menor, filho de Pedro Luiz C. e Castro	1	—	200\$000
Manoel Antunes de Meira	—	1.000	40:000\$000	Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca	498	—	99:600\$000
Manoel José da Silva Anachoreta	—	5	200\$000	Peixoto & Comp.	215	—	43:000\$000
Manoel Hilario Fábiao	—	100	4:000\$000	Paulo de Lemos Bastos	2	—	400\$000
Manoel José Francisco Jorge	—	114	6:840\$000	Prosper Jean Palernot	100	—	20:000\$000
Manoel Enrique da Silva	10	—	2:000\$000	Pequena Cruzada	80	—	16:000\$000
Manoel Ferreira Guimarães	100	—	20:000\$000	Paulo de Almeida Lopes	20	—	4:000\$000
Manoel Gusmão	200	—	40:000\$000	Quintino Taveira	10	—	2:000\$000
Manoel Mendes Campos	—	200	8:000\$000	Regino de Carvalho	—	5	100\$000
Manoel de Almeida Casaes	—	150	3:000\$000	R. S. Teixeira Mendes	—	10	400\$000
Manoel Antonio da Silva Pereira Bantos	268	—	53:600\$000	Romain Lafurcade	—	47	1:880\$000
Manoel Alves Velloso Junior	3	—	600\$000	Renato da Rocha Miranda	—	21	840\$000
Manoel de Miranda Castro	3	—	1:600\$000	Raul da Gomensero	—	50	2:000\$000
Maria Carolina Pinheiro	1	—	200\$000	Rosa Vieira de Castro	—	10	400\$000
Maria Louise Moura Neves	186	—	37:200\$000	Roque Domingues de Araujo	97	—	19:400\$000
Maria do Carmo Cruz da Silva	8	—	1:600\$000	Raul Lopes de Freitas	500	—	100:000\$000
Maria Thereza da Costa Mello Filho	5	15	1:600\$000	Raul H. Rodrigues	—	10	400\$000
Maria Luiza Duclou	—	80	1:600\$000	Ruth Coelho de Almeida	20	—	4:000\$000
Maria, menor filha de Pedro Luiz C. e Castro	1	—	200\$000	Ricardo Machado Pereira	—	5	50\$000
Maria Werneck	—	4	160\$000	Rodolpho de Souza Burmester	6	—	1:200\$000
Maria de Paula Ramos Nogueira	10	—	2:000\$000	Rodolpho Ambren	—	2	40\$000
Maria Barcellos Garcia	8	—	1:600\$000	Roberto Lawrance Kup	23	—	5:800\$000
Maria Helena Coelho de Almeida	20	—	4:000\$000	Rubem Girgel Ferreira	—	10	200\$000
Maria do Lourdes da Fonseca Hermes	1	—	200\$000	Saulo Elysis Guimarães Neves	—	5	100\$000
Maria da Gloria Ventura Teixeira Pinto	—	268	10:720\$000	Sancho Aguiar Botto de Barros	—	10	400\$000
Maria Olinda de Lima Machado Pereira	—	8	320\$000	Sylvia Gallo da Veiga Lima	—	22	880\$000
Maria Antonia Campos	3	—	600\$000	Sara vander Sluiz	—	100	4:000\$000
Maria Elisa Velloso Pederneras	—	100	4:000\$000	Sophia Saboya de Albuquerque	100	—	20:000\$000
Maria Francelina de Maranhão Barros Barreto	108	—	20:000\$000	São Paulo Companhia Nacional de Seguros	500	—	100:000\$000
Martin Adolpho Kock	450	—	20:000\$000	Salvador Ferreira Brandão	—	10	400\$000
Martin Vincent Langar	60	—	12:000\$000	Thomaz Bertran Poulton	—	40	1:60\$000
Matilde Kiefer	—	325	13:000\$000	Theophilo Teixeira Mendes	—	5	200\$000
Maulio Barbosa de Rezende	—	30	1:200\$000	The British Bank of South America, Ltd.	86	—	87:200\$000
Mauricio Rodrigues Pereira	74	—	14:800\$000	Thereza Duarte Belfort Cerqueira	60	—	12:000\$000
Marcelino Fernandes Teixeira	54	—	10:800\$000	Toledo Assumpção & Comp.	—	355	14:000\$000
M. Pinheiro da Fonseca	—	20	800\$000	Targinio Moreira Rezende	—	172	3:440\$000
Mario de Assis Fonseca Hermes	4	—	200\$000	Tobias Diogenes Travossa	—	20	800\$000
Marcelino Rodrigues	51	—	10:200\$000	Tancredo Ribas Carneiro	45	—	9:000\$000
Marietta de Lima Machado Pereira	—	2	40\$000	Tobias de Barros & Comp.	52	—	10:000\$000
Mauricio E. Murgel	25	—	5:000\$000	Ulysses Ribeiro de Castro	30	—	6:000\$000
Mario Guimarães Duarte	2	3	520\$000	Vasco Alves de Azambuja	—	500	10:000\$000
Messias Adelaide Teixeira da Silva	50	—	10:000\$000	Victor de Vidal Leite Ribeiro	96	—	19:200\$000
Nathalia Candida, menor	—	6	240\$000	Visconde de Moraes	1.700	—	340:000\$000
Noemi Werneck Fernandes	60	—	12:000\$000	Vicente Saboya de Albuquerque	1.200	—	240:000\$000
Olivia de Souza Martins	—	0	200\$000	Virgilio Werneck Campello	200	10	40:400\$000
Odette, menor, filha da Condessa de Araguaya	—	100	2:000\$000	Valeria Rodrigues Pereira	—	10	400\$000
Olga Ludolpho Coelho de Almeida	20	—	4:000\$000	Victor Cal Paz	32	—	6:400\$000
Olga Coelho de Almeida	20	—	4:000\$000	Wenceslão Lima da Fonseca	—	10	200\$000
Octavio de Andrade	80	70	17:400\$000	Wortinger Luiz Ferreira	100	—	20:000\$000
Octavio da Rocha Miranda	—	100	4:000\$000	Walter Ribeiro Silva	—	6	100\$000
Octavio do Rego Lopes	—	250	10:000\$000	Waldemar de Saldanha Ramiz Wright	15	—	3:000\$000
Octavio Moreira Penna	346	154	75:360\$000	Zeferino Gonçalves de Campos	20	10	4:400\$000
Olga da Silva Moura	—	100	4:000\$000	Zoe Werneck Corrêa e Castro	—	28	1:120\$000
Orlando Borges de Aguiar	—	50	2:000\$000	Alvaro P. Moitinho	50	—	10:000\$000
Odyia Frêes de Seixas Corrêa	10	—	2:000\$000	Antonino Di Giuseppe Fazio	10	—	2:000\$000
Orlando Cardoso	41	5	8:400\$000	Mauricio Golpearl	12	—	2:400\$000
Oscar Gonçalves Brandi	70	—	34:000\$000	João da Barros Brotero	30	—	6:000\$000
Octavio Dutra de Souza Gomes	12	—	2:400\$000	Maria Olympia Brandão Ramos Sayão	20	—	4:000\$000
Oscar de Santa Maria Pereira	1	24	1:160\$000	Thesouro Nacional	75.000	9.152	
Oldemar Nobreza da Silva	15	—	3:000\$000				
Octavio Barbosa de Souza	4	6	1:040\$000				
Oswaldo de Oliveira Porto	38	—	7:600\$000				
Oswaldo de Medeiros Bravo	4	2	880\$000				
Olynthio Belfort Ribeiro	40	—	8:000\$000				
Octavio Mendes de Oliveira Castro	—	86	1:720\$000				
Paulo Emilio Loureiro de Andrade (Dr.)	644	—	128:800\$000				
Paulo Roubilard de Marigny	—	96	3:840\$000				
Pedro Ferreira Neves	8	—	1:600\$000				
Pedro Luiz Corrêa e Castro	240	60	50:400\$000				
Pedro Campos Leite	—	100	4:000\$000				

Tendo os Srs. accionistas declarado que se achavam de todo inteirado e de pleno accordo com os actos da administração do Banco, em relação ao assumpto que motivára aquella assembléa geral extraordinaria, o Sr. presidente deu por finda a reunião e declarou encerrada a sessão, ás 16 1/2 horas, depois do novamente agradecer o comparecimento dos mesmos Srs. accionistas e o interesse com que haviam acompanhado todos os trabalhos, para os quaes tinha sido solicitada a sua assistencia.

E eu, Alexandre Herculanio Rodrigues, 1º secretario, do tudo mandei lavrar a presente acta, que assigno com os demais membros da mesa. — Custodio José Coelho de Almeida. — Alexandre Herculanio Rodrigues, — Francisco de Assis Rosa e Silva Junior.

COMPANHIA FIAT LUX

ACTA DA 31ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA FIAT LUX, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1922

As quinze horas do dia vinte e dois de março de mil novecentos e vinte e dois, na sede social da Companhia Fiat Lux, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, reunidos em assembléa geral nove (9) accionistas, representando, conforme lista de presença, vinte e cinco mil duzentas e trinta e quatro (25.234) acções, é por consequente numero legal para se realizar a assembléa geral ordinaria, o Sr. João Dale abrindo a sessão communicou aos presentes que nos termos do annuncio publicado no *Diario Official* de 5, 14 e 21 do corrente mez e no *Jornal do Commercio* de 6, 14 e 21 também desse mesmo mez, a presente assembléa tinha por fim julgar o relatório da directoria, balanços, contas e mais actos de administração relativos ao anno social de 1921 e proceder á eleição do conselho fiscal para o presente exercicio de 1922; assim, pois, pedia que, de accordo com o que dispõe o artigo 19 dos estatutos sociaes, fosse indicado pela assembléa o director que devia presidir os trabalhos. Por indicação do accionista Sr. H. J. Lynch, unanimemente approvada, foi designado para presidir a assembléa o proprio Sr. João Dale, que tomando posse do seu cargo, convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Heitor Machado dos Santos Werneck e Fortescue Whittle, que occuparam os seus lugares, ficando assim constituída a mesa. Sendo já conhecidos de todos os presentes o relatório e o balanço, já publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de 21 do corrente mez, foi dispensada a leitura de taes documentos, convidando o Sr. presidente ao fiscal Sr. G. L. Chandler para proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, também publicado naquelle data, o que foi feito, sendo o mesmo do teor seguinte: "Parecer do conselho fiscal da Companhia Fiat Lux. — Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Fiat Lux, representado pelos membros abaixo assignados, tendo examinado detidamente a escripturação e os negocios sociaes relativos ao anno de 1921, declara estar de inteiro accordo com as contas e balanços apresentados e assim pede a approvação das mesmas contas e balanços. Rio de Janeiro, 4 de março de 1922. — G. L. Chandler. — Arthur B. Freeland — C. Hayward, suplente. — Terminada a leitura, o Sr. presidente communicou estarem sujeitos á discussão o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e mais actos de administração relativos ao exercicio de 1921. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente sujeitou-os á approvação da assembléa, tendo sido tudo unanimemente approved, abstando-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Declarou, então, o Sr. presidente, que tendo sido em 31 de dezembro de 1921 elevado o capital social da companhia, de quatro mil para oito mil contos de réis, de accordo com o resolvido pela directoria em sessão de 23 do mesmo mez de dezembro findo, na qual tomou parte o conselho fiscal, e em cumprimento do que determinou a assembléa geral extraordinaria de 4 de março de 1921 e conforme o annuncio publicado no *Diario Official* de 24 de dezembro de 1921 e no *Jornal do Commercio* de 28 desse mesmo mez, pagou a companhia, de impostos e sellos, a quantia de duzentos e

mil réis (255.312\$000). Devendo a companhia ser embolsada pelos Srs. accionistas, do imposto de dividendo sobre a parte augmento do capital, a directoria deixa ao alvitre da assembléa resolver sobre a distribuição de dividendo relativo ao anno de 1921 e sobre a forma de o fazer. Pediu a palavra o accionista Dr. Nina Ribeiro e disse que representando já o augmento de capital uma bonificação aos Srs. accionistas, visto ter sido tirado das reservas da companhia, propõe que seja considerada dividendo relativo ao anno de 1921 a importância paga ao Thesouro Nacional como imposto de dividendo por esse augmento, ficando assim os accionistas obrigados de reporem essa quantia paga por conta delles pela companhia. Foi aceita a proposta do Dr. Nina Ribeiro. Consultada a assembléa sobre o destino a dar ao saldo da conta de lucros e perdas, foi deliberado unanimemente ser o mesmo levado á conta de "Fundo de Reserva". Passando-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercicio de 1922, por proposta do Sr. Fortescue Whittle, foram eleitos os Srs. G. L. Chandler, Arthur B. Freeland e John Arthur Cross para fiscaes, e os Srs. S. J. de Almeida, Antonio da Silva Costa e C. Hayward para suplentes. Nada mais havendo á tratar o Sr. presidente declarou que ia levantar a sessão. Pede então a palavra o Sr. Hugh C. G. Pullen e propõe que esta acta seja assignada pela mesa, o que é unanimemente approved. Em seguida o Sr. presidente levantou a sessão e por sua designação eu, Heitor Machado dos Santos Werneck, 1º secretario da assembléa, lavei a presente acta, que subscreevo com os demais membros da mesa. Rio de Janeiro, 22 de março de 1922. — João Dale, presidente. — Heitor Machado dos Santos Werneck, 1º secretario. — Fortescue Whittle, 2º secretario. (2.491)

proposta esta que foi approvada unanimemente. Em seguida o Sr. presidente convida o conselho fiscal a proceder á leitura do parecer respectivo, o que é feito pelo membro do conselho Sr. José Antonio de Souza. Concluida a leitura, o Sr. presidente põe conjuntamente em discussão o relatório e o parecer do conselho fiscal, sendo ambos approveds unanimemente pela assembléa, deixando de votar a directoria e conselho fiscal. Tratou-se, por fim, da eleição do conselho fiscal e seus suplentes e, de accordo com o art. 17 dos estatutos da companhia e por escrutinio secreto, foram eleitos os Srs. José Antonio de Souza, por 1.439 votos; Francisco José de Moraes, por 1.784 votos, e Antonio da Paula Simões, por 1.484 votos, para membros effectivos do conselho fiscal durante o anno de 1922, e os Srs. Antonio Pereira Ferraz, José Ernesto Capote e Manoel Ferreira da Silva, para suplentes, com 1.784 votos cada um, ficando todos os referidos senhores devidamente empossados. Antes do encerrar a sessão o Sr. Affonso Vizeu agradeceu aos presentes a gentileza que tiveram de indicar o seu nome para presidir os trabalhos do dia, e, em seguida, por proposta do Sr. José Antonio de Souza a aclamação da assembléa, ficou approved que se lançasse na acta um voto de lottvor e agradecimento aos membros da mesa: O Sr. presidente agradeceu. E, como nada mais houvesse a tratar, foi suspensa a sessão ás duas horas e quarenta minutos da tarde, afim de ser lavrada esta acta de assembléa geral ordinaria, a qual, eu, primeiro secretario, mandei lavar em duplicata, e, depois de lida e approvada, é por todos os accionistas presentes assignada. — Affonso Vizeu. — Bernardo José de Figueiredo. — Manoel R. Teixeira Neves. (Se guem-se outras assignaturas). (2.493)

COMPANHIA SOUZA CRUZ

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1922

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTE

FACTOS DE BORRACHA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1922

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dois, á uma hora da tarde, na sede da companhia, sita á rua Visconde de Inhaúma n. 68, com o numero legal de accionistas representando por si o por, procuração 17.845 (dezesete mil oitocentas e quarenta e cinco acções), como consta do livro de presença, o Sr. presidente da companhia, abrindo a sessão, pediu aos presentes que indicassem quem deveria presidir aos trabalhos da assembléa. Por unanimidade de votos foi aclamado o Sr. Affonso Vizeu, para presidente, o qual, tomando assento á mesa, convidou para primeiro secretario o Sr. Bernardo José de Figueiredo e para segundo o Sr. Manoel Ribeiro Teixeira Neves, ficando assim constituída a mesa que vai dirigir os trabalhos da sessão. Pede a palavra o Sr. Affonso Vizeu e declara aos presentes que vai mandar proceder á leitura da acta anterior, que é approvada. Apresentando o balanço e relatório da directoria, relativo ao primeiro anno social da companhia, para proceder-se á sua leitura, o Sr. José Antonio de Souza propõe a dispensa de tal leitura, visto haver sido publicado no *Diario Official* de 29 do corrente

A's 14 horas do dia 27 de março de 1922, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á rua Gonçalves Dias n. 26, reuniram-se onze (11) accionistas representando o total do capital subscripto e assumiu a presidencia a convite dos accionistas presentes, o Sr. Alfredo do Carvalho Macedo, para dirigir os trabalhos, o qual, aceitando a incumbencia, agradeceu a indicação e convidou para secretarios os Srs. Fernando Machado e Mathew Serjeant. O Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da sessão anterior, posta em discussão e ningtém usando da palavra, foi unanimemente approvada. O presidente ia proceder á leitura do relatório quando por proposta do accionista Sr. Herbert Moses foi dispensada, visto ter sido publicado junto com o balanço no *Diario Official*, de 23 do corrente. Foi então lido o parecer do conselho fiscal, que é do seguinte teor: "O conselho fiscal da Companhia Souza Cruz, tendo examinado detidamente as contas prestadas pela directoria relativas ao exercicio de 1921 e verificando a exactidão de todas as verbas constantes do respectivo balanço, as quaes estão comprovadas por documentos e conferem com a escriptura examinada, é de parecer que tenham plena validade as ditas contas, como tam-

bem todos os actos da gestão praticados pela directoria.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922.
— Conde de Avellar. — João de Carvalho Macedo Junior. — João Ferreira Pinto.

Postos em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra foram os actos da directoria approvados, assim como o balanço e o parecer do conselho fiscal, deixando de tomar parte na votação a directoria e os membros do conselho fiscal.

Por proposta do accionista Sr. João de Carvalho Macedo Junior, que foi approvada, foram mantidos os actuaes vencimentos do presidente e vice-presidente, bem assim do conselho fiscal, isto é, de tres contos para um dos primeiros e trezentos mil réis a cada um

dos membros do conselho fiscal, mensalmente. Precedeu-se em seguida a eleição com o seguinte resultado: Conde de Avellar, João de Carvalho Macedo Junior, João Ferreira Pinto, Alfredo de Carvalho Macedo, Fernando Machado, J. H. Woodward, sendo os ultimos tres para supplentes.

Por proposta do Sr. Herbert Moses, ficou autorizada a mesa que presidiu os trabalhos a assignar a presente acta, e eu, 1º secretario da mesa, lavrei a presente acta, que assigno com os demais accionistas presentes. — Fernando Machado, 1º secretario. — Alfredo de Carvalho Macedo. — M. H. Serjeant. — Albino Souza Cruz. — E. C. Gillen. — João de Carvalho Macedo Junior. — W. Thompson. — Conde de Avellar. — Herbert Moses. — João Ferreira Pinto. — J. H. Woodward. (2.482)

Stray, Engelhart & Cia., Ltda.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Móveis e utensílios—valor dos existentes..... 21:416\$000
Diversos devedores—idem idem..... 74:879\$400
Contas correntes—idem idem..... 5:194\$830
Contas correntes vapores—idem idem..... 101:909\$572
Annuncios—saldo a ser amortizado no exercicio vindouro..... 1:528\$000
Banco Escandinavo Brasileiro c/ Rutefart saldo a favor de A/S Norsk Rutefart..... 23:550\$850
Banco Escandinavo Brasileiro—saldo a nosso favor..... 40:846\$250
Caixa—dinheiro em mão..... 3:540\$665

21:416\$000
74:879\$400
5:194\$830
101:909\$572
1:528\$000

23:550\$850
40:846\$250
3:540\$665

272:865\$667

Passivo

Capital—quotas pertencentes a:
S. O. Stray & Comp..... 100:000\$000
Frederik Engelhart..... 100:000\$000
S. O. Stray & Comp., c/ lucros—s/ metade dos lucros do trimestre.....
Frederik Engelhart c/ lucros—s/ metade dos lucros do trimestre.....
Stray, Engelhart & Cia., Ltda.—Santos—saldo da conta corrente.....
A/S Norsk Rutefart, saldo a seu favor.....
Diversos credores, valor dos existentes.....
Contas correntes vapores—idem.....
Contas a pagar—diversas despesas a pagar n/ data.....

200:600\$000

2:217\$636
2:217\$636
4:540\$350
23:550\$850
34:887\$175
1:685\$590
3:700\$330

272:865\$667

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Despesas geraes.....
Ordenados.....
Aluguel.....
Ordenados dos sócios.....
Móveis e utensílios—depreciação n/ conta, 10 %.....
Imposto sobre renda.....

9:666\$740
7:890\$000
2:400\$000
15:000\$000
446\$000
793\$700

Lucro liquido demonstrado cabendo proporcionalmente aos seguintes:

S. O. Stray & Comp.—metade.....
Frederik Engelhart—idem.....

2:217\$636
2:217\$636

40:631\$712

Credito

Commissões.....
Agencia.....
Lucros.....
Filial de Santos—lucro transferido.....

24:865\$272
7:769\$000
2:162\$040
5:835\$400

40:631\$712

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922.—Stray, Engelhart & Comp. Ltda.

(2.474)

Banco Sul do Brasil

CAPITAL Rs. 4.000:000\$000

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1922, INCLUINDO AS AGENCIAS DE FLORIANOPOLIS E BLUMENAU

Activo

Accionistas..... 2.244:200\$000
Accões em caução..... 14:000\$000
Títulos descontados..... 1.335:915\$09
Contas correntes garantidas..... 560:136\$28
Succursaes e agencias nossa conta..... 520:727\$24
Correspondentes nacionaes n/conta..... 222:576\$66
Correspondentes no estrangeiro n/conta..... 323\$07
Valores em garantia..... 943:877\$62
Valores em custodia..... 149:000\$00
Hypotheças..... 39:000\$00
Letras em cobrança..... 650:762\$06
Títulos de propriedade do Banco..... 32:553\$50
Caixa (em moeda corrente)..... 482:320\$08
Diversas contas..... 2.045:338\$38

13.240:729\$98

Passivo

Capital..... 4.000:000\$000
Depositos da directoria..... 14:000\$000
Contas correntes a disposição e a prazo..... 871:985\$07
Succursaes e agencias sua conta..... 70:517\$24
Correspondentes nacionaes s/conta..... 60:700\$68
Ordens a pagar..... 22:815\$00
Depositantes de garantias e custodias..... 5.092:877\$62
Valores hypothecarios..... 39.000\$00
Credores por cobrança..... 650:762\$06
Diversas contas..... 2.418:072\$31

13.240:729\$98

Henrique Lage, presidente. — Mario da Silva Pires, guarda-livros. (2.483)

«BRASIL»

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

ACTA DA 17ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, EFFECTUADA EM 30 DE MARÇO DE 1922.

A's 2 horas e 15 minutos da tarde presentes Srs. accionistas representando 3.800 accões, o Sr. Ricardo Ramos, director da companhia, declara que, achando-se presente numero mais que sufficiente para realização da assembleia geral ordinaria, dava-a por aberta e pedia aos Srs. accionistas a indicação daquelle que a devia presidir.

Pede a palavra o accionista Sr. Visconde de Moraes (José) e propõe o senhor José Rainho da Silva Carneiro, o que foi acceto por unanimidade.

Assunhindo a presidencia convidada para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Humberto Taborda e Francisco Antunes de Oliveira Guimarães, este representado pelo seu procurador, o Sr. Manoel Joaquim da Costa Marques, que acceitaram e tomaram logar á mesa.

O Sr. presidente declara que, verificado no respectivo livro de presenças, acharem-se presentes accionistas em numero legal, estava aberta a sessão e ia dar inicio aos trabalhos, pedindo ao Sr. 1º secretario para proceder á leitura da acta da ultima reunião, depois do que é posta em discussão e não havendo quem sobre a mesma se pronunciasse, é encerrada e posta a votos, sendo unanimemente approvada

Por proposta do Sr. Conde de Avellar foi dispensada a leitura do relatório, por ter sido publicado e também distribuído em folheto aos Srs. accionistas.

O Sr. Carlos Zenha Placido, membro do conselho fiscal, leu o parecer do mesmo conselho, que, posto em discussão e o relatório da directoria, foram approvados por unanimidade, abstenendo-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal.

O Sr. Conde de Avellar pede a palavra e propõe que nesta acta se consigne um voto de pesar de todos os accionistas pelo fallecimento dos directores Srs. Arthur Candido Monteiro e Carlos do Carmo e Oliveira, o que foi approvado.

O Sr. presidente declara que, achando-se vago o cargo de um director, vac-se proceder á respectiva eleição, bem como dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Suspensa a assembleia por cinco minutos, os Srs. accionistas muniram-se de cedulas. Reaberta a sessão, procedeu-se á chamada e em seguida á apuração, que deu o seguinte resultado: para director, Sr. Gustavo Marques da Silva, oito cedulas representando 362 votos, tendo-se absterido de votar um accionista; para membros do conselho fiscal e supplentes: recolhidas seis cedulas representando 252 votos a favor dos Srs. Carlos Zenha Placido, João Rodrigues Teixeira Junior e Dr. Edmundo Canabarro de Carvalho, membros do conselho fiscal, e Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes, Visconde de Moraes, José e A. X. da Costa Lima, supplentes, por um anno.

barro de Carvalho, membros effectivos, e Srs. Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes, Visconde de Moraes, José e A. X. da Costa Lima, supplentes, tendo-se absterido de votar tres accionistas.

Não havendo impugnação o Sr. presidente da assembleia aclama eleitos e empossados, os Srs. Gustavo Marques da Silva, como director até ao fim do periodo para que tinha sido eleito o director fallecido Sr. Arthur Candido Monteiro, isto é, até 1926, e os Srs. Carlos Zenha Placido, João Rodrigues Teixeira Junior e Dr. Edmundo Canabarro de Carvalho, membros do conselho fiscal, e Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes, Visconde de Moraes, José e A. X. da Costa Lima, supplentes, por um anno.

O Sr. presidente perguntou aos Srs. accionistas si tinham qualquer comunicação a fazer á assembleia.

O Sr. Ricardo Ramos pedindo a palavra disse que logo após o fallecimento do saudoso director Sr. Arthur Candido Monteiro, os auxiliares da directoria pediram licença para mandar fazer o seu retrato e collocar-o na sala da directoria, gesto a que a mesma acquiesceu com muita sympathia, associando-se, bem como o conselho fiscal, a essa manifestação. Mais tarde, tendo-se dado o fallecimento do segundo director, Sr. Carlos do Carmo e Oliveira, a directoria, por indicação do accionista Sr. A. X. da Costa Lima em uma reunião particular de grandes accionistas, resolveu mandar fazer igualmente o seu retrato para ser collocado na mesma sala onde

ia ser posto o do Sr. Monteiro. Acha-do-se promptos os dous quadros, que a directoria desejava ver hoje inaugurados, pede aos Srs. accionistas, em seu nome e no dos seus companheiros de directoria, para mandar collocar os referidos quadros.

O Sr. presidente submetto á consideração da assembleia esta indicação, que foi unanimemente acceita, tendo o mesmo senhor indicado os directores Srs. Ricardo Ramos e Pedro Coutinho, por terem sido companheiros dos fallecidos, e collocarem no lugar destinado os retratos dos dous saudosos amigos da companhia, incumbencia essa que acceitaram respeitosamente, por terem mais uma vez oportunidade de render os seus preitos de homenagem aos extinctos, tendo ainda pedido ao Sr. presidente para convidar os auxiliares a assistirem a esse acto, como de facto se verificou com annuência da assembleia.

O Sr. Visconde de Moraes agradeceu, em nome da familia do Sr. Monteiro, a homenagem que acabava de ser prestada ao seu saudoso chefe.

Em seguida, o nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo a todos os Srs. accionistas o seu comparecimento.

Eu, 1.º secretario, fiz lavrar a presente acta que li e verifiquei e assigno com os demais membros da mesa. — Humberto Taborda. — José Rainho da Silva Carneiro. — P. p. de Francisco Antunes de Oliveira Guimarães, Manoel Joaquim da Costa Marques. (2.480)

Banco Hypothecario Agricola do Estado de Minas Geraes

SÉDE — BELLO HORIZONTE

Succursaes: Rio de Janeiro e S. Paulo

Agencias: Alfenas, Araguary, Barbacena, Campos, Curvello, Formiga, Guaxupé, Juiz de Fora, Passos, Ponte Nova, Pouso Alegre, Santa Luzia do Carangola, S. Paulo do Muriaé, S. Sebastião do Paraizo, Ubá e Varginha

BALANÇO DE 31 DE MARÇO DE 1922

(Incluindo as succursaes e agencias)

Activo		Passivo	
Capital (Acções a realizar)...	Frs. 3.280.200,00	Capital em acções.....	Frs. 10.000.000,00
Premio reembolso das obrigações.....	Frs. 3.131.330,00	Capital em obrigações.....	Frs. 18.416.000,00
Letras descontadas.....	35.595:226\$743	Fundo amortização das obrigações.....	1.624:555\$453
Empréstimos em contas correntes.....	19.553:699\$924	Fundo amortização das acções.....	221:757\$744
Hypothecas.....	3.250:730\$126	Fundo de reserva social.....	70:620\$391
Immoveis.....	2:349:074\$566	Lucros suspensos.....	1.686:179\$213
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	152:389\$114		
Valores hypothecados.....	18.057:104\$000	Correspondentes:	
Valores caucionados.....	30:570:180\$018	No estrangeiro.....	4:087\$135
Valores depositados.....	3.260:880\$614	No paiz.....	303:853\$392
Effeitos a receber por conta de terceiros:			
Do interior.....	25.697:003\$882	Depositos em contas correntes:	
Do exterior.....	15:226\$330	A vista.....	26.582:916\$199
Matriz, succursaes e agencias.....	25.515:777\$023	A prazo fixo.....	15.019:217\$671
Acções em caução.....	51:537\$500	Com aviso.....	14.315:310\$767
Correspondentes:		Sem juros.....	623:212\$552
No estrangeiro.....	721:084\$447		
No Brasil.....	487:893\$114	Valores caucionados.....	48.627:284\$018
Caixa:		Titulos em caução e em deposito.....	3.260:880\$614
Em moeda corrente.....	9.472:627\$549	Caução da directoria.....	51:537\$500
Em outras especies.....	62:651\$335	Matriz, succursaes e agencias.....	26.588:504\$967
Em outros bancos.....	4.081:948\$937	Effeitos a pagar.....	1.566:576\$308
Diversas contas.....	4.743:277\$225	Letras em cobrança.....	25.712:230\$212
		Diversas contas.....	4.489:746\$291
	87.376:779\$829		187.376:779\$829

The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd.

Agências no Brasil

BALANÇO GERAL FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo		Passivo	
Fundo de garantia:		Capital:	
Em apólices da Dívida Pública Nacional, valor nominal de 1:000\$, depositadas no Tesouro Federal.....	200:000\$000	Pelo declarado e realizado.....	1.000:000\$000
Em apólices da Dívida Pública Nacional, valor nominal de 1:000\$, depositadas no London & Brazilian Bank Ltd....	800:000\$000	Fundo de reserva:	
	1.000:000\$000	Saldo desta conta.....	3:007\$330
		Casa Matriz:	
Fundo de reserva:		Saldo desta conta.....	245:142\$402
Em tres apólices da Dívida Pública Nacional do valor de 1:000\$, depositadas no London & Brazilian Bank Ltd.....	2:748\$100	Reserva técnica:	
Agencia de Pernambuco:		Saldo desta conta.....	69:352\$743
Saldo desta conta.....	2:281\$215		
Agencia em Curitiba:			
Saldo desta conta.....	1:747\$730		
Agencia em Santos:			
Saldo desta conta.....	1:082\$958		
Agencia na Bahia:			
Saldo desta conta.....	6:189\$790		
Móveis e utensílios:			
Saldo desta conta.....	180\$000		
Agencia em S. Paulo:			
Saldo desta conta.....	8:862\$287		
Imposto de renda:			
Saldo desta conta.....	535\$464		
Caixa:			
Em dinheiro.....	47:695\$979		
Lucros e perdas:			
Saldo desta conta.....	246:178\$952		
Somma.....	1.317:502\$475		1.317:502\$475

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de março de 1922. — S. Mc Lauchlan & Co., agentes principais. — M. Gama Machado, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, DURANTE O ANNO DE 1921

Debito		Credito	
Saldo desta conta, transportado de 1920.....	553:224\$219	Sinistros a liquidar:	
Resseguros:		Saldo desta conta de 1920.....	362:000\$000
Saldo desta conta.....	21:117\$235	Reserva s/ riscos não vencidos:	
Conta de sinistros:		Saldo desta conta em 1920.....	139:592\$717
Saldo desta conta.....	354:339\$285	Conta de salvados:	
Conta de comissões:		Saldo desta conta.....	13:346\$375
Saldo desta conta.....	74:956\$221	Conta de premios:	
Conta de restituição:		Saldo desta conta.....	390:174\$760
Saldo desta conta.....	13:191\$624	Prejuizos:	
Despesas gerais:		Pelos verificados.....	246:178\$952
Saldo desta conta.....	45:120\$317	Somma.....	1.151:292\$804
Impostos diversos:			
Saldo desta conta.....	19:991\$160		
Reserva técnica:			
40 % s/ 172:827\$067 s/ os premios dos contractos em vigor em 31/12/1921 Terres.....	69:130\$826		
20 % s/ 1:109\$586 idem idem Maritimas.....	221\$917		
Somma.....	1.151:292\$804		

S. E. & O. Rio de Janeiro, 30 de março de 1922. — S. Mc Lauchlan & Co., agentes principais. — M. Gama Machado, guarda-livros. (2.485)

Banco do Distrito Federal

(Soc. Coop. de Resp. Ltda.)

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1922

Activo	
Capital a realizar.....	241:520\$000
Letras descontadas.....	636:903\$383
Letras e efeitos a receber p/c propria do exterior..	\$
Letras e efeitos a receber p/c propria do interior..	102:962\$830
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	\$
Letras e efeitos a recebe- em cobrança do interior	130:624\$714
Valores em liquidação.....	\$
Emrestimos em contas cor- rentes.....	441:926\$420
Valores caucioados.....	783:061\$714
Valores depositados.....	478:501\$000
Caixa matriz.....	\$
Agencias e filiaes no ex- terior.....	\$
Agencias e filiaes no in- terior.....	\$
Correspondentes do exte- rior.....	\$
Correspondentes do inte- rior.....	\$
Titulos e fundos pertencen- tes ao banco.....	6:200\$000
Hypotheas.....	1:250\$000
Caixa em moeda corrente no banco.....	40:800\$084
Caixa em moedas de ouro no banco.....	\$
Caixa em outras especies no banco.....	\$
Caixa no Banco do Brasil.	\$
Caixa em outros bancos..	275:236\$950
Diversas contas.....	1.044:943\$341

Total do activo... 4.183:930\$436

Passivo	
Capital.....	650:550\$000
Fundo de reserva.....	30:938\$572
Depositos em contas cor- rentes com juros.....	198:357\$364
Depositos em conta cor- rente limitada.....	204:937\$000
Depositos em conta cor- rente sem juros.....	\$
Depositos a prazo fixo....	637:319\$000
Depositos em conta de cobrança do exterior....	\$
Depositos em conta de co- brança do interior.....	102:962\$830
Titulos em caução e em deposito.....	1.261:532\$714
Caixa matriz.....	\$
Agencias e filiaes no ex- terior.....	\$
Agencias e filiaes no in- terior.....	\$
Correspondentes no exte- rior.....	\$
Correspondentes no inte- rior.....	\$
Valores hypothecarios.....	1:250\$000
Letras a pagar.....	\$
Lucros e perdas.....	6:660\$888
Diversas contas.....	1.089:392\$068

Total do passivo. 4.183:930\$436

Dr. Placido de Mello, presidente. — M. S. Pereira, sub-gereinte.

**Companhia Territorial
Construtora**

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1922

Activo	
Ações.....	4.792:000\$000
Accionistas.....	7:437\$000
Ações em caução.....	20:000\$000
Letras descontadas.....	41:478\$000
Devedores por contas cor- rentes.....	302:850\$905
Carta patente.....	2:000\$000
Propriedades geracs.....	211:343\$175
Titulos de renda.....	500\$000
Movéis e utensilios.....	8:032\$000
Caixa, dinheiro em cofre e bancos.....	38:629\$120
	5.427:270\$200
Passivo	
Capital.....	5.000:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Titulos descontados.....	33:647\$120
Conta corrente sem juros..	157:976\$531
Devidendos em depositos..	9:92\$349
Lucros e perdas.....	200:723\$200
	5.427:270\$200

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — O presidente, Dr. Reinado J. R. Carvalho. — O contador, Francisco Augusto da Motta. (2.496)

**The London and River Plate
Bank Limited**

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de abril de 1922, se archivaram nesta repartição, sob o n. 5.947, os seguintes documentos referentes a The London and River Plate Bank Limited, a saber: Publicação da Carta do Governo autorizando a alteração dos estatutos e um exemplar do *Diário Official* de 2 do corrente que publicou o decreto n. 15.357, de 9 de fevereiro do corrente anno, referente aquella autorização, seguido dos estatutos alterados e dos mais actos co-relativos. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922. — João Hygino de Araújo, 1º official. 18/4/22. Visto. J. C., em 18 de abril de 1922. — Isidoro Campos, director. (Archava-se uma estampilha no valor de 500, devidamente inutilizada.) (Ao lado estava o carimbo da junta Commercial.) (2.496)

ANNUNCIOS

**Montepio da Família
Sociedade de Seguros Mutuos**

Não tendo comparecido numero sufficiente de socios para que, em segunda convocação e nos termos dos estatutos, se realizasse a assemblea geral extraordinaria, convocada para hoje, são novamente convidados, os Srs. accionistas, de accordo com os estatutos sociais, a se reunirem no dia 22 do corrente, ás 15 horas, na sede social, á rua Quintino Bocayuva n. 4, 1º andar, em assemblea geral extraordinaria, para tomarem conhecimento de uma exposição da directoria e do conselho fiscal, sobre a conveniencia ou não das operações sociais.

Na forma dos estatutos, a assemblea ora convocada, funcionará com qualquer numero de socios presentes.

S. Paulo, 14 de abril de 1922. — Dr. A.

**O. B. dos Empregados
nº Paiz**

REFORMA DOS ESTATUTOS

Assemblea geral extraordinaria

De ordem do Sr. presidente, convide os Srs. socios quites desta caixa para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, depois de amanhã, sexta-feira, 21 de abril do corrente anno, ás 19 horas, para discussão e approvação dos novos estatutos e dos regulamentos da Bolsa de Auxilios, da Secção Predial e da Secção de Fianças de Casas. Rio, 19 de abril de 1922. — João Alves Ribeiro.

«Sul American»

**Companhia Nacional do Seguros
de Vida**

No escriptorio da companhia, á rua Be-thencourt da Silva n. 13, fica á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.
Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — A directoria. (2.477)

Companhia de Terras

Sociedade anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas para, no dia 24 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua General Camara n. 65, 2º andar, se reunirem em assemblea geral extraordinaria para tomar conhecimento da renuncia da directoria e eleger nova e, bem assim, deliberar sobre outros assumptos referentes aos negocios sociais.
Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922. — Creswell M. Micou, presidente. (2.479)

Companhia Vieiras Alcos

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 27 do corrente, ás 13 horas, na sede á rua da Alfandega n. 95, a fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1921 e elegarem em seguida a nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — A directoria. (2.284)

Companhia de Fiação e Tecelagem de Lã

No escriptorio desta companhia, á Avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, acha-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — A directoria. (1.760)

**Companhia Constructora em
Cimento Armado**

DIVIDENDO—1921

A partir do dia 22 de abril do corrente, na sede da companhia á rua da Quitanda n. 24, pagar-se-á o dividendo relativo ao anno de 1921 na razão de 8 % por accção.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 4 de maio proximo futuro, ás 4 horas da tarde, na sede desta companhia á rua de S. Cui Istovão n. 143, a fim de tomarem conhecimento do relatório balancço, e contas do anno social findo em 31 de dezembro de 1921, com o parecer do conselho fiscal, e elegerem o q. deve substituir o actual, cujo mandato finda.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922. —
A directoria. (2.495) (C)

Companhia Francaza de Industria e Comercio**CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, á rua da Alfandega n. 47, 1 andar, no sabado 22 do corrente mez de abril, ás 2 horas da tarde, a fim de tratar de interesses da Companhia e modificações de estatutos. —
A directoria.

Sociedade Anonyma Grandes Molinos do Brasil

Ficam á disposição dos Srs. accionistas no escritório, p. o. s. do da sociedade á rua da Saude n. 280, os documentos exigidos pelo art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. —
A directoria. (2.085)

União Mutua**Companhia Constructora e de Crédito Popular**

Do dia 12 de maio proximo futuro em diante, no escritório da Companhia, á rua 11 de agosto n. 7—A sobrado, das 11 ás 15 horas, será pago o 11º dividendo relativo ao anno de 1921, á razão de 10 %, ou sejam 6\$ por acção.

São Paulo, 12 de abril de 1922. — A directoria. (2.305)

Companhia Fiação e Tecelagem de Lã**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 27 do corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria de 1921 e parecer do conselho fiscal e para a eleição do conselho fiscal e suppleentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. —
A directoria. (332)

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Terceira convocação**

Não se tendo reunido numero legal para poder funcionar a assembléa convocada para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social á rua do Riachuelo n. 70, no dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, sendo a ordem do dia a mesma, a qual funcionará com qualquer numero.

Ficam suspensas as transferencias de accções até aquella data.

Rio de Janeiro 15 de abril de 1922. — O secretario, Antonio Soares de Almeida. (2.408)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO E METALLURGIA «BRASIL»**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****(Segunda convocação)**

Não se tendo reunido numero legal para poder funcionar a assembléa convocada para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social á rua Visconde de Inhaúma n. 25, 1º andar, no dia 29 de abril proximo futuro, ás 14 horas, para discussão e approvação de contas do anno de 1921 e eleição do conselho fiscal e seus suppleentes.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — A directoria. (C)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de A. Ferreira Pedras**

O syndico da fallencia acima mencionada avisa estar diariamente á disposição de todos os interessados, em dias uteis, das 3 ás 5 horas da tarde, no escritório de seu advogado Dr. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos, á rua da Paz n. 172, sobrado, a fim de lhes prestar todas e quaisquer informações pedidas e receber as declarações de credito, até o dia 29 do corrente mez.

Outrosim declara que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1922. — O syndico Abilio Teixeira Marinho. (2.450)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Ademuzadora»**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****(Terceira convocação)**

Não se tendo realizado, por falta de numero, a reunião convocada para hoje convidam-se novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede desta companhia, á rua da Quitanda 126 ás 14 ho as do dia 4 de maio proximo, para conhecerem do relatório da directoria relativo ao exercicio de 1921, parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas.

Proceder-se-á na mesma occasião á eleição de um director, dos membros do conselho fiscal e seus suppleentes, cujos mandatos terminam.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — A Directoria. (2451).

Banco Constructor do Brasil**Nova Sociedade Anonyma****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sede social, á rua Assembléa n. 40, sobrado, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, balancço e parecer do conselho fiscal; e, bem assim, eleger o novo conselho e seus suppleentes que deverão servir no exercicio de 1922.

As transferencias das accções ficam suspensas até a realização da assembléa geral e os Srs. possuidores de accções ao portador deverão depositá-las no escritório da sede, até tres dias antes da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. — A Directoria. (2.330)

Sociedade em commandita por accções Instituto La Fayette**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL**

Convido os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia vinte e cinco do corrente mez, ás vinte e duas horas, á rua Hadlock Lobo n. 253, a fim de se resolver a ref. a do contracto social e modificação a reificação da a ta da assembléa geral de seis de março ultimo.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1922. —
La-Fayette Côrtes, director-gerente. (2.381)

Declaro que de agora em diante assino Dr. Aluís Vianna Marques em vez de Dr. Aluís Marques Vianna.

Para os devidos efeitos faço esta publicação.

Curvelo, 14 de abril de 1922. — Dr. Aluís Vianna Marques. (2.421) (C)

A Praça

Manoel Piedras Martinez e José Poriz Gonzalez comunicam a esta praça e a quem interessar nosa e principalmente a seus amigos e freguezes, que, por contracto archivado na Junta Commercial em 20 de fevereiro de 1922, sob o n. 87 437, orarizaram a partir de 1 de janeiro do corrente anno, em continuação á firma individual de J. Poriz, uma sociedade solidaria para exploração do mesmo negocio de fabrica de canseiras metálicas para garrafas, sob a razão social de Piedras & Poriz, com sede nesta praça e no mesmo estabelecimento á ave Ioa Salvador de Sá n. 181, e para do continuar a manter de seus amigos e freguezes a mesma confiança e preferencia dispensada á firma extinta.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1922. — Manoel Piedras Martinez — José Poriz Gonzalez. (2.412)

Fallencia de Soares de Rezende & Comp.

O syndico da fallencia de Soares de Rezende & Comp. comunica aos interessados que se acham á disposição dos mesmos, diariamente, das 8 ás 10 horas, á rua Senador Euzebio n. 46. — Francisco de Oliveira Ramalho. (2.418)

Banco de Crédito Geral**Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada**

Não se tendo por falta de numero realizado e 15 do corrente a assembléa geral ordinaria para conhecimento do relatório da directoria, balancço e contas referente ás accções de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921 e proceder-se á eleição do conselho fiscal e suppleentes, de conformidade com o art. 45 dos nossos estatutos, são convidados novamente os Srs. accionistas para o dia 20 do corrente, ás 13 horas, á rua General Camara n. 37.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — A directoria. (2.415)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.